



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 93

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério da Saúde	47
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União ..	60
Ministério das Cidades	61
Ministério das Relações Exteriores	62
Ministério de Minas e Energia	62
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	75
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	76
Ministério do Meio Ambiente	78
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	89
Ministério do Trabalho	92
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	96
Ministério Público da União	99
Poder Legislativo	104
Poder Judiciário	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	135

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ABA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÁGAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 29 de junho de 2010, que outorga autorização à ABA - Associação

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Beneficente Ágape para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Liberdade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM IEMANJÁ LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 62, de 3 de março de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de julho de 2006, a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO FM PÉ DE CEDRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 831, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVO DE DOM VIÇOSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 8, de 23 de janeiro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária do Povo de Dom Viçoso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DE CORINTO - ASCCOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 313, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária e Social de Corinto - ASCCOR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA VIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 172, de 21 de março de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Escola Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE PASSAGEM DE MARIANA - PRIMEIRA CAPITAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 244, de 14 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária do Distrito de Passagem de Mariana - Primeira Capital para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA COMUNIDADE DE MARÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 430, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PORTAL DO JALAPÃO - ADCPDJ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lizarda, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 250, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Portal do Jalapão - ADCPDJ para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lizarda, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE JUNQUEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 170, de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Junqueiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CARMO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 538, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à Rádio Carmo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIVINÓPOLIS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 436, de 13 de outubro de 2011, que renova por dez anos, a partir de 27 de fevereiro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Divinópolis Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas parcelas, conforme o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

b) de oitenta por cento dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do **caput**:

I - serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a um por cento da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - serão retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE ou no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União.

§ 2º Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no **caput** poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se receita corrente líquida aquela assim definida no inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O percentual de um por cento a que se refere o inciso I do § 1º será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos art. 52, art. 53 e art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será de cinco décimos por cento para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 5º Para fins de cálculo das parcelas mensais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I do **caput** do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 4º.

§ 7º As informações prestadas em atendimento ao disposto no § 5º pelo ente federativo poderão ser revistas de ofício.

Art. 3º A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º implica a autorização, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, para a retenção, no FPE ou no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO SOM DAS ÁGUAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio e Televisão Som das Águas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 453, de 13 de outubro de 2011, que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES TIRADORES E DESCASCADORES DE COCO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piaçabuçu, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 462, de 5 de junho de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Tiradores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piaçabuçu, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Califórnia, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 610, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para

explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Califórnia, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELAVISTENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.945, de 30 de julho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 508, de 4 de fevereiro de 2016, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 61, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga permissão à DMP Design Marketing e Propaganda Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§ 2º Na hipótese de não apresentação, no prazo legal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social - GFIP, da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou de obrigações acessórias que as venham substituir, o valor a ser retido nos termos do **caput** responderá à média das últimas doze competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 3º A retenção de valores no FPE ou no FPM e seu repasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I - as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM; e

V - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM.

§ 4º Na hipótese de o FPE ou o FPM não conter saldo suficiente para retenção dos valores a que se referem o § 3º ou na hipótese de impossibilidade de retenção do valor devido, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social - GPS ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, conforme o tipo de documento de arrecadação utilizado para cobrança pelo órgão competente.

Art. 4º O deferimento do pedido de parcelamento de que trata o art. 1º fica condicionado à apresentação, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da receita corrente líquida do ano-calendário anterior ao da publicação desta Medida Provisória.

Art. 5º Os parcelamentos de que trata o art. 1º serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - a falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II - a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III - a falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no § 5º do art. 2º; e

IV - a não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

Art. 6º Os pedidos de parcelamento de que trata o art. 1º deverão ser formalizados até 31 de julho de 2017, e ficará vedada, a partir da adesão, qualquer retenção referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos nos parcelamentos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão dos parcelamentos de que trata o art. 1º.

§ 2º Ao ser protocolado pelo ente federativo o pedido de parcelamento, fica suspensa, a partir do deferimento do pedido, a exigibilidade dos débitos incluídos nos parcelamentos perante a Fazenda Nacional.

§ 3º Até que seja consolidado o débito e calculado o valor das parcelas a serem pagas na forma prevista no § 1º do art. 2º, serão retidos, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e repassados à União, como antecipação dos pagamentos, valores correspondentes a cinco décimos por cento da média mensal da receita corrente líquida do ano anterior no FPE ou no FPM.

§ 4º O percentual de cinco décimos por cento a que se refere o § 3º será de vinte e cinco décimos por cento para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 7º Aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Medida Provisória aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 12, art. 13 e art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito suas competências, editarão, no prazo de até trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os atos necessários à execução dos parcelamentos de que trata o art. 1º.

Art. 9º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 2º desta Medida Provisória e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais constantes no art. 2º somente serão concedidos se atendido o disposto no **caput**, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 150, de 16 de maio de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 38, de 12 de maio de 2017. Resolução nº 12, de 12 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 16 de maio de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE MAIO DE 2017

Estabelece os parâmetros técnicos e econômicos de licitação de concessões de geração de energia elétrica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, o art.14, inciso I, alínea "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e o parágrafo único do art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1ª Estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos de licitação de concessões de geração de energia elétrica, de que trata o art. 8ª da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a seguir indicados:

I - valores mínimos de bonificação pela outorga por Usina Hidrelétrica, conforme consta no Anexo à esta Resolução;

II - forma de pagamento da bonificação pela outorga em parcela única, sendo 100% do montante à vista, no ato de assinatura do Contrato de Concessão, respeitados os valores mínimos definidos nos termos do inciso I;

III - percentual de 70% (setenta por cento) da garantia física das usinas destinado ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

IV - remuneração do retorno dos valores mínimos de bonificação pela outorga, definidos nos termos do inciso I, pelo Custo Médio Ponderado de Capital (*Weighted Average Capital Cost* - WACC), à taxa de 8,08% (oito inteiros e oito centésimos por cento), real ao ano, deduzidos os tributos;

V - retorno, a partir do início da vigência do Contrato de Concessão, dos valores mínimos de bonificação pela outorga definidos nos termos do inciso I; e

VI - preço de referência da energia não contratada no ACR de R\$ 142,70 R\$/MWh (cento e quarenta e dois Reais e setenta centavos por Megawatt-hora), correspondente ao custo de oportunidade da projeção dos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD para o Submercado Sudeste/Centro-Oeste do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, a ser acrescido das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 1ª Conforme estabelecido pelo art. 1ª, § 2ª, da Portaria MME nº 133 de 4 de abril de 2017, deverá ser utilizado, como critério de julgamento das propostas, o maior valor de bonificação pela outorga.

§ 2ª Nos termos do art. 5ª, § 1ª-B, da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013, não será repassado à tarifa de energia elétrica, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.783, de 2013, o montante de bonificação pela outorga que exceda o valor mínimo dessa bonificação, definido nos termos do inciso I.

§ 3ª Observado o disposto no art. 8ª do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, o percentual da garantia física das usinas destinado ao ACR, estabelecido no inciso III, aplicar-se-á a partir do término do período de transição, previsto em ato do Ministério de Minas e Energia, ou, na sua inexistência, a partir da assinatura do contrato de concessão.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

Valor mínimo da bonificação pela outorga das Usinas Hidrelétricas objeto do Leilão para licitação das concessões de geração de energia elétrica de 2017

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Valor Mínimo da Bonificação pela Outorga (R\$)
São Simão	1.710,0	6.740.946.603,49
Jaguara	424,0	1.911.252.009,47
Miranda	408,0	1.110.880.200,23
Volta Grande	380,0	1.292.477.165,35
TOTAL	2.922,0	11.055.555.978,54

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 101 de 26/12/1995 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CAAC Código SIPRA MA0112000 publicado no DOU de 27/12/1995 **onde se lê** 919,6259ha (novecentos e dezenove hectares, sessenta e dois ares, cinquenta e nove centiares) **leia-se** 909,5593ha (novecentos e nove hectares, cinquenta e cinco ares, noventa e três centiares).

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº67 de 30/07/1998 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CHAPADINHA Código SIPRA MA0309000 publicado no DOU de 04/08/1998 **onde se lê** 3.162,0000ha (três mil, cento e sessenta e dois hectares) **leia-se** 3.403,1840 ha(três mil, quatrocentos e três hectares, dezoito ares, quarenta centiares).

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº81 de 22/09/1998 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CONCEIÇÃO RO-SA Código SIPRA MA0320000 publicado no DOU de 24/09/1998 **onde se lê** 1.605,0300ha (um mil, seiscentos e cinco hectares, três ares) **leia-se** 1.696,2766ha (um mil, seiscentos e noventa e seis hectares, vinte e sete ares, sessenta e seis centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 03, do Diário Oficial da União, do dia 17-04-2017.

Entidade: AR ANOREG, vinculadas à AC OAB, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000280/2008-93, 00100.000183/2003-96, e 00100.000040/2003-84



Onde se lê:

Nome da AR	Nome da IT	Vinculação
AR ARPENSP	IT Registro de Imóveis de Não Me Toque	AC OAB, AC CERTISIGN RFB e CERTISIGN MÚL-TIPLA

Leia-se:

Nome da AR	Nome da IT	Vinculação
AR ANOREG	IT Registro de Imóveis de Não Me Toque	AC OAB, AC CERTISIGN RFB e CERTISIGN MÚL-TIPLA

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 312, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO
(Safra 2015/2016)

UF	CDIBGE	MUNICÍPIOS
BA	2902104	Araci
BA	2903805	Boa Vista do Tupim
BA	2930402	Serra Preta
PB	2500304	Alagoa Grande
PB	2500403	Alagoa Nova
PB	2500502	Alagoinha
PB	2500536	Alcantil
PB	2500577	Algodão de Jandaíra
PB	2500809	Araçagi
PB	2500908	Arara
PB	2501005	Araruna
PB	2501203	Areial
PB	2501302	Aroeiras
PB	2501534	Baraúna
PB	2501575	Barra de Santana
PB	2501708	Barra de São Miguel
PB	2501906	Belém
PB	2502151	Boa Vista
PB	2502508	Boqueirão
PB	2503100	Cabaceiras
PB	2503506	Cacimba de Dentro
PB	2503605	Caiçara
PB	2504009	Campina Grande
PB	2504157	Casserengue
PB	2505006	Cubatí
PB	2505204	Cuitegí
PB	2505352	Damião
PB	2505709	Dona Inês
PB	2506004	Esperança
PB	2506202	Frei Martinho
PB	2506251	Gado Bravo
PB	2506301	Guarabira
PB	2506400	Gurinhém
PB	2506806	Ingá
PB	2506905	Itabaiana
PB	2507200	Itatuba
PB	2507606	Juarez Távora
PB	2507705	Juazeirinho
PB	2508307	Lagoa Seca
PB	2508554	Logradouro
PB	2509339	Matinhas
PB	2509404	Mogeiro
PB	2509503	Montadas
PB	2509800	Mulungu
PB	2509909	Natuba
PB	2510105	Nova Floresta
PB	2510303	Nova Palmeira
PB	2510501	Olivedos

PB	2511103	Pedra Lavrada
PB	2511400	Picuí
PB	2511608	Pilões
PB	2512002	Pocinhos
PB	2512408	Puxinanã
PB	2512507	Queimadas
PB	2512705	Remígio
PB	2512747	Riachão
PB	2512754	Riachão do Bacamarte
PB	2512788	Riacho de Santo Antônio
PB	2513158	Santa Cecília (do Umbuzeiro)
PB	2513943	São Domingos do Cariri
PB	2515401	Seridó
PB	2515906	Serraria
PB	2516003	Solânea
PB	2516102	Soledade
PB	2516151	Sossêgo
PB	2516755	Tenório
PE	2602100	Bom Conselho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 262, DE 5 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no desempenho das atividades de consultoria jurídica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002,

Considerando a edição da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, e o disposto no Acórdão nº 2.674, de 2014, do Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como os princípios constitucionais da eficiência, da segurança jurídica e da publicidade, resolve:

Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.

Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado-Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.

§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.

§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no *caput*.

Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizar a avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.

§ 1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos do artigo 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§3º A controvérsia jurídica entre unidades que integrem a mesma Procuradoria Federal junto a uma determinada autarquia ou fundação pública federal e demais órgãos de execução que lhes prestem atividades de consultoria, deverá ser resolvida pelo respectivo Procurador-Chefe.

Art. 4º As manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução da PGF deverão ser:

I - disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; e

II - encaminhadas à autoridade assessorada para que possa utilizá-las nos termos do § 2º do art. 3º desta Portaria.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo às manifestações jurídicas referenciais já existentes.

§ 2º As orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais elaboradas pelo DEPCONSU serão disponibilizadas em sua página no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e divulgadas para conhecimento de todos os integrantes da carreira de Procurador Federal.

Art. 5º Sempre que houver alteração nos fundamentos jurídicos que embasaram a manifestação jurídica referencial, inclusive mudança na legislação pertinente, deverá o chefe do órgão de execução da PGF referido no art. 3º, § 1º, desta Portaria, promover a sua adequação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* às orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais elaboradas pelo DEPCONSU, cabendo à Câmara Permanente que a exarou a responsabilidade por sua adequação.

Art. 6º A existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação em processos que tratem de matéria por ela abrangida.

Art. 7º Compete ao DEPCONSU resolver controvérsia jurídica entre os órgãos de execução da PGF relativamente a manifestações jurídicas referenciais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DEPCONSU.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 261, DE 5 DE MAIO DE 2017

Disciplina o fluxo da atividade de consultoria e assessoramento jurídicos nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do parágrafo 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os órgãos consultivos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF terão seus fluxos de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos regulados por esta Portaria.

Parágrafo único. Os fluxos de atividade a que se refere o **caput** desenvolvem-se em ambiente de estrutura organizada de órgão consultivo.

CAPÍTULO I
Do fluxo consultivo

Art. 2º O fluxo consultivo constitui a sequência de atos que envolve a entrada, a distribuição, a apreciação e a saída de expedientes, consultas ou processos administrativos encaminhados pelas autarquias e fundações públicas federais para as respectivas Procuradorias Federais e decorre da consultoria e assessoramento jurídicos prestados:

I - em consultas jurídicas diversas de áreas finalísticas ou administrativas encaminhadas pelas áreas competentes da entidade assessorada;

II -no encaminhamento de elementos de fato e de direito ao órgão de execução da PGF com competência específica da autarquia ou fundação: à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação;

III - às autoridades das autarquias e fundações públicas federais na elaboração de informações em mandado de segurança e em habeas data impetrados contra autoridades das autarquias e fundações públicas federais.

IV - no encaminhamento de subsídios e informações aos demais órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União;

V - em matéria de cobrança e recuperação de créditos;

VI - em matéria disciplinar; e

VII - em matérias específicas, como no caso de fornecimento de informações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O exercício da consultoria jurídica compreende as atividades formalmente solicitadas pelo órgão competente e objeto de elaboração de manifestação jurídica, nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO II Da gestão documental

Art. 3º A gestão documental, que compreende o monitoramento da entrada, processamento, saída, assim como eventual acompanhamento dos expedientes, consultas e processos recebidos, físicos ou eletrônicos será realizada pelo serviço de protocolo ou apoio do órgão consultivo.

§ 1º Os atos relativos à gestão documental deverão ser realizados no Sistema Sapiens, mediante o preenchimento dos dados necessários, nos campos existentes.

§ 2º Caberá ao chefe do órgão consultivo o gerenciamento de toda a movimentação dos processos, desde a entrada até a saída definitiva, mediante o uso dos relatórios e ferramentas disponíveis no Sistema Sapiens.

§ 3º No caso de expediente ou processo recebido por meio físico, este deverá ser digitalizado, cadastrado e inserido no Sistema Sapiens, com a abertura de tarefa, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação produzida.

§ 4º A cada novo ingresso do expediente ou processo recebido por meio físico no órgão consultivo, serão digitalizadas e inseridas no Sistema Sapiens todas as folhas posteriores à última manifestação do órgão consultivo, realizando-se, por ocasião da saída do processo, a juntada de cópia da manifestação.

§ 5º Na hipótese de impossibilidade de realização da digitalização da integralidade do processo, referida no parágrafo anterior, essa deverá ocorrer em relação às principais peças do processo, conforme orientação da chefia da unidade.

§ 6º As manifestações jurídicas produzidas até a efetiva implantação do Sistema Sapiens deverão ser disponibilizadas em banco de dados na rede interna do órgão consultivo, a fim de permitir a pesquisa, o compartilhamento institucional e o controle de uniformização.

§ 7º Periodicamente, serão elaborados relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas no órgão consultivo, a fim de subsidiar a distribuição e garantir a transparência no gerenciamento da unidade.

CAPÍTULO III Da Distribuição

Seção I Dos aspectos Gerais

Art. 4º A distribuição do processo será realizada logo após a chegada e análise preliminar dos autos, mediante o uso do Sistema Sapiens, pelo titular do órgão consultivo, ou mediante delegação expressa.

§ 1º Tratando-se de processo cujo prazo deva seguir os termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999, a distribuição será realizada logo após a chegada dos autos na procuradoria.

§ 2º O destinatário da tarefa tem o dever de verificar no sistema institucional os trabalhos que lhe foram distribuídos e observar os prazos definidos.

§ 3º A distribuição poderá ser objeto de comunicação, mediante e-mail institucional ou outro meio hábil.

§ 4º O titular do órgão consultivo poderá estabelecer regras de distribuição automática para as unidades descentralizadas que não disponham de chefia local, observados parâmetros objetivos, transparentes e impessoais, que privilegiem a divisão equitativa da carga de trabalho para cada Procurador.

Art. 5º Devem ser imediatamente distribuídos, com a respectiva sinalização no Sistema Sapiens, os seguintes processos:

I - urgentes, assim entendidos os processos que reclamem atenção imediata em razão da existência de prazos exíguos;

II - prioritários, assim entendidos aqueles definidos por critérios objetivos elencados em norma específica;

III - relevantes, assim entendidos aqueles que apresentem repercussão na política pública executada pela entidade representada e identificados como tal pelo chefe da unidade.

Parágrafo único. Caso não tenha sido detectadas a urgência, a prioridade ou a relevância no ato de distribuição, o Procurador que as perceber deverá comunicar o fato ao chefe da unidade, a quem competirá rever a marcação correspondente.

Art. 6º Caberá ao Procurador diligenciar junto ao respectivo serviço de apoio, na primeira oportunidade, na hipótese em que verificar erro ou inconsistência na distribuição, comunicando à chefia imediata, se necessário.

Art. 7º Com a abertura de tarefa de distribuição no Sistema Sapiens, encerra-se o ciclo ordinário de distribuição e, a partir desta data, considera-se o Procurador instado a elaborar a manifestação jurídica.

Art. 8º Distribuído o processo ao procurador, este permanece responsável pela sua condução até a emissão do pronunciamento definitivo, cabendo-lhe requerer as diligências indispensáveis à instrução processual.

Seção II Dos critérios de distribuição

Art. 9º A distribuição dos processos recebidos no órgão consultivo deverá observar parâmetros objetivos, transparentes e impessoais, que privilegiem a divisão equitativa da carga de trabalho para cada Procurador.

§ 1º A distribuição deverá ser realizada de modo sequencial, de forma que todos recebam processos, por meio do revezamento permanente entre procuradores, preservando-se a equanimidade como atributo principal da distribuição.

§ 2º A divisão equitativa pressupõe a distribuição igualitária de processos com semelhante grau de dificuldade e, quando ausente esta similitude, a utilização de critérios compensatórios, que deverão levar em conta o grau de complexidade envolvido na análise demandada em cada processo.

§ 3º O uso de critérios compensatórios de que trata o parágrafo anterior poderá ser feito por meio do uso de tabelas nas quais os processos recebam pontuações conforme natureza e complexidade, mantendo-se a igualdade de pontuação entre os procuradores, a fim de que, independentemente do quantitativo de processos recebidos, todos recebam semelhante carga de trabalho em termos de complexidade.

§ 4º Deverão ser realizados, com a antecedência necessária, os devidos ajustes e compensações na distribuição, em razão de afastamentos legais de procuradores, conforme previsto no Capítulo VI desta Portaria.

§ 5º A distribuição de processos nos termos deste artigo não afasta a possibilidade de análise e emissão da manifestação jurídica cabível pelo titular da procuradoria federal, sem prejuízo da adequada gestão e gerenciamento da unidade.

Art. 10. Poderá ser efetuada a distribuição por prevenção quando o Procurador já tenha atuado no processo ou quando houver prestado assessoramento jurídico sobre o assunto objeto da consulta.

Parágrafo único. Os casos de prevenção serão distribuídos ao Procurador vinculado e serão computados para fins de redistribuição de novo processo.

Art. 11. Será efetuada distribuição por retorno:

I - quando o processo regressar após manifestação jurídica que solicitou diligências necessárias à instrução dos autos; ou

II - em razão da chegada de consulta complementar contendo dúvidas ou questões suscitadas em face de manifestação anteriormente emitida.

Parágrafo único. Os processos distribuídos por retorno não integrarão a distribuição geral e, após seu registro como simples retorno, serão vinculados diretamente ao Procurador responsável, nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 12. Na hipótese dos arts. 10 e 11 desta Portaria, havendo o afastamento legal do Procurador, os processos que seriam a ele destinados serão distribuídos a outro Procurador, caso não haja condições, pelo prazo processual, de que os autos aguardem o retorno do afastado, de acordo com o juízo da chefia.

Art. 13. Quando a distribuição por retorno ou prevenção, por alguma razão, deixar de observada no ato, cumpre ao Procurador que receber o processo comunicar e restituir os autos à chefia, no prazo de três dias contínuos do recebimento, hipótese em que ficará dispensado da emissão da manifestação jurídica cabível.

CAPÍTULO IV Do gerenciamento de prazos

Art. 14. Os Órgãos de execução da PGF deverão estabelecer, na forma do art. 19, inciso V, da Portaria PGF nº 526, de 2013, os prazos de elaboração e aprovação das manifestações jurídicas cabíveis em processos onde a consulta formulada não se faz obrigatória por disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Sempre que a oitiva do órgão consultivo for obrigatória, será observado o disposto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo a manifestação jurídica cabível, neste caso, salvo comprovada necessidade de maior prazo, ser emitida no prazo máximo de doze dias, contados a partir da data de recebimento, físico ou eletrônico, do processo administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Havendo a necessidade de dilação dos prazos referidos neste artigo, deverão ser considerados a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e a quantidade de documentos sob análise.

Art. 15. Na hipótese do § 1º do art. 14, as manifestações jurídicas serão submetidas à chefia, para apreciação, que se formalizará mediante Despacho, no prazo máximo de três dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o procurador ao qual foi distribuído o processo reputar indispensável, previamente à análise jurídica cabível, a realização de diligências, deverá propô-las no prazo de três dias do recebimento dos autos, por meio de Cota.

Art. 16. Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento dos prazos acima referidos, o Procurador deverá indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo na sua manifestação jurídica.

Art. 17. No caso de manifestação jurídica insuficiente, o titular da unidade poderá:

I - solicitar o seu reexame, indicando quais pontos deixaram de ser apreciados ou de sofrer análise conclusiva;

II - determinar a redistribuição dos autos a outro Procurador, estabelecendo prazo específico para a nova manifestação jurídica;

III - emitir manifestação própria.

Parágrafo único. Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

I - não aborde integralmente o tema objeto da consulta;

II - careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;

III - apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados;

IV - contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão;

V - não seja conclusiva.

Art. 18. A pedido da autoridade máxima do Órgão assessorado ou de dirigente formalmente designado, formulado por escrito, e desde que presentes razões de urgência ou prioridade, o titular da unidade poderá priorizar a consultoria jurídica relativamente a determinado processo, fixando prazo específico inferior ao previsto no art. 14 desta Portaria ou reduzindo-o, caso o prazo já esteja em curso.

Parágrafo único. Na hipótese em que se verificar que não será possível concluir a manifestação no prazo estipulado, o Procurador responsável pela manifestação deverá solicitar, com a antecedência devida e de forma motivada, a sua dilação.

Art.19. Os registros de tramitação de processos e respectivas manifestações jurídicas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos acima previstos devem estar apontados adequadamente no Sistema Sapiens.

Art. 20. O gerenciamento adequado do cumprimento de prazos deverá ser observado, devendo o titular da unidade adotar medidas para a garantia do cumprimento dos prazos existentes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de prazo, sem prejuízo das medidas cabíveis, o titular da unidade deverá notificar formalmente dessa ocorrência o responsável pela elaboração de manifestação jurídica.

CAPÍTULO V Da redistribuição

Art. 21. A redistribuição de processos ocorrerá:

I - quando o Procurador for afastado da distribuição nas hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 desta Portaria;

II - quando o processo versar sobre matéria identificada como sujeita à especialização existente na unidade e esta não houver sido observada na distribuição;

III - quando a manifestação jurídica não for aprovada e houver necessidade de a matéria ser reexaminada por outro Procurador, nos termos da regulamentação vigente;

IV - por motivo de impedimento ou suspeição, nos termos da regulamentação vigente;

V - por motivo de afastamento decorrente de caso fortuito ou força maior; e



VI - em face de situações excepcionais definidas pela chefia.

Art. 22. Sempre que possível, a redistribuição concederá ao Procurador o prazo previsto no art. 14 desta Portaria para elaborar a sua manifestação.

CAPÍTULO VI

Do afastamento de procuradores e da repercussão na distribuição de processos

Art. 23. A distribuição de processos ficará temporariamente suspensa em relação ao Procurador que se achar em gozo de férias, de licença ou outros afastamentos, concedidos nos termos da legislação vigente.

Art. 24. A distribuição será reduzida, a critério da chefia, quando o Procurador for designado para:

I - atender processos de alta complexidade que exijam maior dedicação;

II - elaborar, temporariamente, minutas de editais e contratos;

III - ministrar cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados;

IV - representar a chefia em eventos determinados, nos impedimentos do substituto da chefia; e

V - desempenhar outras tarefas que contribuam para o desenvolvimento da instituição, como a composição de grupos de trabalho específicos.

Art. 25. A distribuição de processos ao Procurador será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início das férias, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 1º O prazo de suspensão previsto no caput será de:

I - dois dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;

II - três dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e

III - quatro dias úteis, quando o período de gozo de vinte e um a trinta dias.

§ 2º Nenhum Procurador poderá iniciar o período de férias quando possuir processos urgentes ou com prazo a vencer durante as férias.

§ 3º Cabe ao Procurador efetuar, conforme o caso, o registro do período em que deverá ocorrer a suspensão da distribuição, na opção denominada "pré-férias", no Sistema Sapiens.

§ 4º O período de suspensão de distribuição será concedido exclusivamente nos dias úteis que antecedem o início das férias, não podendo ser objeto de ajustes ou transferido para outra data.

§ 5º Poderá haver, a critério da chefia, a suspensão do prazo de análise na hipótese de o Procurador Federal ingressar em seu período de férias e tiver em seu acervo processos que não sejam urgentes, ou de oitiva consultiva obrigatória, ou que não contenham prazos da Administração a vencer.

§ 6º A suspensão de que trata o parágrafo anterior não poderá importar em prejuízo ao tempo de apreciação disponível à Administração para análises a seu cargo.

§ 7º O órgão consultivo poderá disciplinar diferentemente a suspensão de processos previamente a férias, desde que as peculiaridades o permitam e seja editada e publicada norma interna específica.

CAPÍTULO VII

Do encerramento do ciclo consultivo

Art. 26. O órgão consultivo deve assegurar que as manifestações jurídicas produzidas integrem a base de dados do Sistema Sapiens, de modo a permitir que os trabalhos produzidos sejam compartilhados na instituição.

Art.27. Após a aprovação da manifestação jurídica, o Apoio Administrativo deverá promover os encaminhamentos nela previstos e restituir a consulta ao órgão assessorado, encerrando-se o ciclo consultivo.

CAPÍTULO VIII

Dos limites da atividade consultiva

Art. 28. A manifestação do órgão consultivo tem por finalidade verificar a viabilidade legal da consulta formulada pelo órgão assessorado e deverá abordar todas as dúvidas jurídicas trazidas, mencionar os fatos envolvidos, além de indicar os fundamentos jurídicos que sustentam o posicionamento adotado.

Parágrafo único. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 29. Sempre que for relevante para o efetivo esclarecimento sobre o tema sob consulta, o Procurador deverá citar as fontes jurídicas em que se baseia, evitando-se longas transcrições, de maneira a prestigiar a objetividade e a concisão.

Art. 30. A manifestação do órgão consultivo deve ser proferida de forma a apontar o esclarecimento ou a solução jurídica para o objetivo do órgão assessorado, ou, se detectada a inviabilidade do objetivo administrativo, indicar as adequações do formato jurídico proposto ou a inteira reformulação do procedimento.

Art. 31. Todas as diligências relacionadas ao saneamento do processo em análise devem ser solicitadas na mesma oportunidade, de forma motivada, buscando-se a respectiva agilização, sempre que possível, por meio de contato pessoal, comunicação telefônica, mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis.

CAPÍTULO IX

Do Assessoramento Jurídico

Art. 32. O exercício do assessoramento jurídico compreende as atividades que decorram das atribuições do cargo e que não se enquadrem como consultoria jurídica estrito senso, tais como participações em reuniões, envio e recebimento de mensagens eletrônicas, utilização de outros meios de comunicação, promoção de capacitações, participações em grupos de trabalho, visitas ao órgão assessorado, conforme regulamentação específica.

Art. 33. A interlocução entre o órgão consultivo e respectivo órgão assessorado é fundamental para uma atuação jurídica eficiente e deve ser promovida por meio dos mecanismos institucionais disponíveis, envolvendo, sempre que possível, a totalidade dos Procuradores nele lotados.

Art. 34. O órgão consultivo programará, assim que possível, a realização de um ciclo de visitas ao órgão assessorado, com a participação de todos os Procuradores ali lotados, com o objetivo de:

I - apresentar a equipe de Procuradores lotados no órgão consultivo;

II - passar orientações preventivas sobre temas novos ou em que sejam constatados vícios comumente praticados; e

III - permitir que os Procuradores conheçam pessoalmente as instalações, condições de trabalho, equipe de servidores e clientela atendida pelo órgão assessorado, a fim de compreender a realidade que cerca as análises administrativas.

Art. 35. O órgão consultivo, isoladamente ou em conjunto com outras unidades da Advocacia-Geral da União, buscará realizar palestras, cursos e treinamentos aos órgãos assessorados sobre temas recorrentes no cotidiano da atividade de consultoria jurídica.

Art. 36. Os pedidos de reunião por parte dos órgãos assessorados, sempre que possível, devem ser encaminhados por escrito, com a devida antecedência, preferencialmente pelo e-mail da unidade, contendo as seguintes informações:

I - número do processo (se houver);

II - assunto e identificação da manifestação jurídica (se houver); e

III - questões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser oportunamente registradas no Sistema Sapiens.

Art. 37. A designação de Procuradores para participação em reuniões é ato discricionário da chefia, observada, quando for o caso, a prevenção prevista no art. 10 desta Portaria, quando já se conhece com clareza o tema da reunião.

Art. 38. A reunião deve ser planejada, conforme a complexidade do assunto a ser tratado, o número de interlocutores e participantes e a respectiva finalidade, mediante a divulgação prévia da pauta com previsão de horários de início e fim.

Art. 39. O registro de reunião, a ser inserido no Sistema Sapiens, deverá ser feito por meio de ata ou relatório, onde serão registrados os debates, as deliberações e as providências futuras, com a indicação dos prazos e dos responsáveis.

Art. 40. As consultas avulsas, por telefone ou por e-mail, desde que tenham um mínimo de relevância temática ou administrativa, devem ser objeto de registro no Sistema Sapiens.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 41. Os casos imprevistos, as divergências e as dúvidas que vierem a surgir em relação ao fluxo consultivo deverão ser dirimidas pelos titulares dos órgãos consultivos, sem prejuízo de redirecionamento da consulta à Procuradoria-Geral Federal.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2017 (*)

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº21000.008211/2017-17, resolve:

Art. 1º Alterar o ANEXO I da Instrução Normativa nº 17, de 29 de setembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

País de Origem	Produto (Categoria 3, Classe 4)	Requisito Fitos-sanitário
Argentina	Ameixa(<i>Prunus domestica</i>); Cereja(<i>Prunus avium</i>); Cereja Ácida (<i>Prunus cerasus</i>); Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>); Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
Chile	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Cereja (<i>Prunus avium</i>); Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>); Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucifera</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
Espanha	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Cereja (<i>Prunus avium</i>); Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
EUA	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Cereja (<i>Prunus avium</i>); Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>); Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
Irã	Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>).	DA1
Israel	Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i>).	DA1
Itália	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i>).	DA1
Portugal	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Cereja (<i>Prunus avium</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
Turquia	Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>).	DA1

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 92, de 16-5-2017, Seção 1, pág. 4, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 8.852, de 20 de setembro de 2016, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e estratégias de atuação para a vigilância, a prevenção e o controle das parasitoses dos animais e da resistência aos antiparasitários e, ainda, o que consta do Processo no 21000.012657/2016-65, resolve:

Art. 1º. Instituir no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária o Comitê Técnico de Parasitoses dos Animais e Resistência aos Antiparasitários - CTPRA, com caráter consultivo, objetivando subsidiar técnica e cientificamente a definição de diretrizes nacionais para o monitoramento e o manejo das parasitoses dos animais e da resistência aos antiparasitários.

Art. 2º. O CTPRA será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA
- II - Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA;
- III - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA;
- IV - Coordenação-Geral de Laboratórios - CGAL/SDA;
- V - Coordenação-Geral de Inteligência e Estratégia - CGIE/SDA;

VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa/MAPA;

VIII - Colégio Brasileiro de Parasitologia Veterinária - CBPV; e

IX - Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

Art. 3º. Os órgãos e instituições descritos no artigo anterior indicarão formalmente um representante titular e um representante suplente.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração dos representantes, do mandato ou do dirigente das instituições representadas, as indicações devem ser refeitas conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. Compete ao CTPRA, no âmbito da vigilância, prevenção e controle das parasitoses dos animais e do diagnóstico, monitoramento e manejo da resistência aos antiparasitários:

I - assessorar o Secretário de Defesa Agropecuária no estabelecimento de diretrizes, construção de cenários e definições de estratégias de atuação;

II - avaliar o impacto econômico e para a saúde pública das parasitoses dos animais e da resistência parasitária no País;

III - recomendar temas para pesquisa;

IV - sugerir a composição de comissões técnicas específicas para assessorar o Comitê em temas que exigirem maior aprofundamento técnico; e

V - contribuir na elaboração ou revisão de normas técnicas.

Art. 5º. A coordenação do CTPRA será exercida pelo Coordenador-Geral da CGIE/SDA, ou na sua ausência ou impedimento pelo respectivo suplente.

Caberá ao Coordenador do CTPRA:

I - coordenar as reuniões do Comitê;

II - encaminhar atas e relatórios para apreciação dos membros do CTPRA;

III - submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Defesa Agropecuária as recomendações oriundas das reuniões do Comitê; e IV - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e de caráter emergencial.

Art. 6º. Os membros do CTPRA terão as seguintes competências:

I - representar sua instituição de origem nas reuniões do Comitê;

II - identificar, analisar a apresentar materiais técnicos científicos e discutir as matérias submetidas ao CTPRA;

III - propor ao Coordenador, com antecedência mínima de vinte dias, a convocação de reuniões extraordinárias; e

IV - promover a discussão e a articulação institucional no processo de aperfeiçoamento das ações concernentes ao objeto desta Portaria.

Art. 7º. O CTPRA reunir-se-á ordinariamente, em Brasília, três vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 8º. Os membros do CTPRA terão as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pela Secretaria de Defesa Agropecuária, em conformidade com artigo 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Fica revogada a Portaria n.º 47, de 24 de maio de 2016

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 31, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS, no uso da atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21040.001033/2017-27, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Metalaxyl M + Fludioxonil, na concentração de Metalaxyl M: 10g/l (1% m/v)] + Fludioxonil: 25 g/l (2,5% m/v), a uma dosagem de 2ml/Kg de sementes para controle preventivo de *Ceratocystis paradoxa* (Podridão-negra-do-fruto), *Bipolaris incurvata* (mancha foliar), *Lasiodiplodia theobromae* (podridão dos frutos), *Phyllachora torrendiella* (Lixa-pequena das folhas), *Phytophthora palmivora* (morte súbita, podridão parda, podridão do olho), *Sphaerodothis acrocomiae* (lixa grande das folhas) em sementes de coco (*Cocos nucifera L.*), exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pelo Equador.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ATO Nº 32, DE 12 DE MAIO DE 2017

1. De acordo com o Decreto Nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos os seguintes registros: Diuron 80 Volcano, registro nº 019007; Diuron 80 Volagro, registro nº 0208; Picloram 240 Volagro, registro nº 05708 e Aval 100, registro nº 00608.

2. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos os seguintes registros: Tapak, registro nº 0509; Bellkute, registro nº 0505; Bellkute Técnico, registro nº 4104; Óxido de Fenbutatína Técnico, registro nº 019107 e Captan 750 TS, registro nº 318607.

3. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- CNPJ nº 02.974.733/0001-52- Ituverava/SP, a importar o produto Emerald, registro nº 012907.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Tiofanil registro nº 3728310, foi aprovada alteração nas recomendações de uso com a inclusão da culturas de Cravo para o controle de *Oidium spp.*; Crisântemo para o controle de *Oidium chrysanthemi*; Gladiolo para o controle *Botrytis gladiolorum*; Melancia e Melão para o controle de *Leandria momodicae*, *Colletrotrichum orbiculare*, *Alternaria cucumerina*, *Cercospora citrulina*, *Didymella bryoniae*, *Pseudoperonospora cubensis*, *Sphaeroheca fuliginea* e *Sclerotinia Sclerotiorum*; Rosa para o controle de *Sphaerotheca pannosa* e *Brotrytis cinerea*; e Tomate para o controle de *Alternaria solani* e *Septoria lycopersici*.

5. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Helm do Brasil Mercantil Ltda - CNPJ nº47.176.755/0001-05 - São Paulo/SP, a importar o produto Flupro, registro nº 18608.

6. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A.- nº 02.290.510/0001-76- Londrina/PR e filiais CNPJ nº 02.290.510/0004-19 - Júlio de Castilho/RS e CNPJ nº 02.290.510/0010-67 - Assis São Paulo/SP, a importar o produto Atraer, registro nº 5017.

7. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A- CNPJ nº 62.182.092/0001-25- São Paulo/SP e filial - CNPJ nº 62.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, CNPJ nº 62.182.092/0002-06 - Ibiporã/PR, a importar o produto Atraer WG, registro nº 5017.

8. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Lambda-Cyhalothrin Técnico Biesterfeld, registro nº 02713, da empresa Biesterfeld do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - sito à Rua Alcides Ricardini Neves, nº 12, 8º andar , salas 802/803, Bairro Cidade Monções, CEP: 04575-050 - São Paulo/SP, para a empresa Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sito à Avenida Liberdade, 1701, Bairro Cajuuru do Sul - CEP: 18087-170 - Sorocaba/SP.

9. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda- CNPJ nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, a importar o produto Gladiador 806 SL, registro nº 21316.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, excluímos a cultura de Citros do produto Marshal 50 GR, registro nº 0168894.

11. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sapec Agro Brasil Ltda -CNPJ nº 15.269.121/0001-00 - Campinas/SP, a importar o produto Panzer 250 WDG, registro nº 05304.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 24 de dezembro de 2015, seção 1, em Ato nº 76 de 23 de dezembro de 2015, no item 31, onde se lê: ... aprovada transferência de titularidade do produto Cipermetrina 250 EC CCAB registro nº leia-se: ... aprovada transferência de titularidade do produto Cipermetrina 250 EC CCAB registro nº 4715...

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.727,
DE 16 DE MAIO DE 2017

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o §2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI no 01200.001506/2016-18, de 17 de maio de 2016, resolvem:

Art.1o Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no §3o do art. 22 do Decreto no 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 921, de 17 de setembro de 2013, publicada em 18 de setembro de 2013; MCTI/MDIC nº 1.142, de 4 de novembro de 2013, publicada em 5 de novembro de 2013 e MCTI/MDIC nºs 1.333 e 1.334, ambas de 28 de novembro de 2014, publicadas em 5 de dezembro de 2014, à empresa Nowax Led Sistemas de Iluminação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 14.418.021/0001-36.

Art. 2o Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1o do Decreto no 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9o da Lei no 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 921, de 17 de setembro de 2013, publicada em 18 de setembro de 2013; MCTI/MDIC nº 1.142, de 4 de novembro de 2013, publicada em 5 de novembro de 2013 e MCTI/MDIC nºs 1.333 e 1.334, ambas de 28 de novembro de 2014, publicadas em 5 de dezembro de 2014.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 746, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PERI MIRIM, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029762/2016-86 e da Nota Técnica nº 21392/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 749, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA TIMON DE RADIDIFUSÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MORROS, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029751/2016-04 e da Nota Técnica nº 21465/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 750, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029786/2016-35 e da Nota Técnica nº 21470/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.221, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TIMON, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017619/2017-21 e da Nota Técnica nº 8375/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS

O Gerente Regional Interino da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53560.002566/2016-62; 53560.000542/2012-45; 53563.000899/2012-01; 53563.001534/2015-39; 53000.038259/2010-70; 53563.000677/2013-61; 53560.000437/2016-30; 53560.002944/2016-16; 53563.000985/2016-30; 53560.002503/2012-82.

CARLOS BEZERRA BRAGA

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no processo a seguir relacionado. A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53560.001083/2007-50.

JULIANO STANZANI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 8.719 - CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, CNPJ 83.816.694/0001-67;

Nº 8.720 - ELIANDRO LUNARDI, CPF: 017.899.519-33;

Nº 8.722 - DIRCEU ANGELIN BEAL, CPF: 384.408.739-72.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017051700009

Nº 8.723 - MUNICIPIO DE ANITAPOLIS, CNPJ nº 82.892.332/0001-92;

Nº 8.724 - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO TELEFONE DA LINHA GRAFUNDA ALTA, CNPJ nº 05.969.742/0001-43.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 8.619, DE 11 DE MAIO DE 2017

Expede autorização à IMPERIAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.902.998/0001-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

ATOS DE 15 DE MAIO DE 2017

Nº 8.690 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGU, CNPJ nº 01.837.581/0001-83, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.700 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à RANCHO ING FERRADURINHA AGRO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 10.629.153/0001-56, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.728 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à CARLOS EDUARDO POLO SARTOR, CPF nº 750.056.628-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 8.542, DE 8 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53569.001023/2017-29.

Expede autorização à ONE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27542283000150, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 8.628, DE 11 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53569.001103/2017-84. Expede autorização à YESHUA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09370441000150, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 8.655, DE 12 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53569.000934/2017-39.

Expede autorização à E.R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13506821000146, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃESS
Gerente

ATO Nº 8.718, DE 12 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TOP LYNE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA , CNPJ nº 09.195.665/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.727, DE 16 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53569.001117/2017-06.

Expede autorização à SION SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 21126474000154, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA
Gerente
Substituto

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 53569.003896/2012-61, 53569.001605/2016-24, 53575.000132/2008-59, 53569.000149/2013-52, 53569.000247/2016-32, 53569.001166/2016-50, 53575.000558/2014-51, 53569.001218/2012-64, 53575.000281/2016-28, 53504.016683/2014-16, 53569.002383/2016-67, 53575.000615/2012-30, 53569.001829/2015-55, 53569.000620/2015-74, 53569.000619/2015-40, 53569.002030/2016-67, 53569.003139/2013-79, 53569.001622/2015-81, 53569.002730/2016-51, 53569.003398/2016-42, 53569.003192/2016-12, 53569.200357/2015-11, 53569.000458/2015-94, 53569.200333/2015-62, 53569.001750/2015-24, 53569.000248/2016-87, 53569.001804/2015-51, 53569.003445/2016-58, 53569.002579/2015-71, 53569.002553/2015-22, 53569.003187/2016-18, 53569.002578/2016-15, 53569.003960/2012-12.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 8.379, DE 3 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ nº 00.564.475/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 8.616, DE 10 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO, CNPJ nº 00.564.475/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Comunicações de Ordens Internas, no município do Rio de Janeiro/RJ.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 8.716, DE 15 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUC DA REG DOS LAGOS, CNPJ nº 31.842.636/0001-04, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, no município de Cabo Frio/RJ.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 8.848, DE 4 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VINHOSA, CNPJ nº 07.457.421/0001-95, associada ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão (SARC) de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.157, DE 8 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.048436/2017-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLOGICO, CNPJ 66.991.647/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2017

Nº 8.344 - Processo nº 53500.001065/2017-54.
Expede autorização à Bahialink Technology LTDA- ME, CNPJ/MF nº 04.724.687/0001-69, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado,em todo o território nacional.

Nº 8.352 - Processo nº 53542.003494/2016-99.
Expede autorização à CLICK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME , CNPJ/MF nº 11.325.221/0001-56, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 8.355 - Processo nº 53542.003494/2016-99.
Expede autorização à CILCK NET BRASIL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME ,CNPJ/MF nº 11.325.221/0001-56, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2017

Nº 8.511 - Processo nº 53508.004041/2016-04.
Expede autorização à BIG-NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.682.280/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo território nacional.

Nº 8.512 - Processo nº 53508.004041/2016-04.
Expede autorização à BIG-NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.682.280/0001-28, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.513 - Processo nº 53508.004041/2016-04.
Expede autorização à BIG-NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.682.280/0001-28, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 8.640, DE 11 DE MAIO DE 2017

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, considerando o resultado das Consulta Públicas nº 10, de 13 de abril de 2017 e nº 42, de 27 de dezembro de 2016;.

Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel na parte de Publicações Eletrônicas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE MAIO DE 2017

Nº 8.698 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 14/05/2017 a 24/05/2017.

Nº 8.699 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 7/05/2017 a 07/05/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1104/CS-625- Objeto: Serviço de lavagem interna final e secagem, com fornecimento de água desmineralizada para o teste hidrostático de 3 equipamentos a serem fornecidos pela NUCLEP ao CTMSP .Contratada: Mecanochemie Indústrias Químicas Ltda. Valor total: R\$ 68.900,00 - Parecer Jurídico LOF-028/2017. Justificativas: O Coordenador de Logística Fábril informa em seu parecer técnico que o objeto da contratação em tela está relacionada diretamente ao objeto Social da NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 28, § 3º , I da Lei 13303/16, reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORRÊA BORGES
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.792, DE 21 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.018291/2017-60, resolve:

Art. 1º Consignar à COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Tijucas do Sul/PR, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DECOM nº 810, de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2017, Seção 1, página 13. Onde se lê:

ATO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
PORTARIA Nº 2438, DE 25/09/2015, D.O.U DE 05/10/2015	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.	CE	FORTALEZA	RTVD	51	53000.061346/2011-10
PORTARIA Nº 1109, DE 04/09/2014, D.O.U DE 09/10/2015	TV LUZIÂNIA LTDA.	GO	PLANALTINA	RTVD	16	53000.024415/2011-04
PORTARIA Nº 988, DE 16/04/2015, D.O.U DE 09/10/2015	BRUNINI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	MT	JACIARA	RTVD	56	53000.044998/2013-43
PORTARIA Nº 5437, DE 02/12/2016, D.O.U DE 13/12/2016	RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA.	ES	VITÓRIA	RTVD	41	53000.041121/2013-09
PORTARIA Nº 5640, DE 23/11/2015, D.O.U DE 22/12/2015	RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA.	ES	VITÓRIA	RTVD	53	53000.025721/2009-35
PORTARIA Nº 734, DE 16/04/2015, D.O.U DE 22/12/2015	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	SP	VALINHOS	RTVD	36	53000.020580/2014-21
PORTARIA Nº 2286, DE 05/08/2015, D.O.U DE 09/10/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN	PR	PAULO FRONTIN	RTVD	32	53000.052143/2011-24
PORTARIA Nº 4066, DE 04/09/2015, D.O.U DE 09/10/2015	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A	SP	LEME	RTVD	42	53900.016277/2015-61
PORTARIA Nº 4356, DE 25/09/2015, D.O.U DE 05/10/2015	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	PIRANHAS	RTVD	46	53000.029176/2013-32
PORTARIA Nº 4824, DE 23/11/2015, D.O.U DE 22/12/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	PA	BRAGANÇA	RTVD	16	53000.014300/2011-01
PORTARIA Nº 1051, DE 21/05/2015, D.O.U DE 09/10/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	RTVD	42	53900.017926/2014-61

Leia-se:

ATO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
PORTARIA Nº 2438, DE 25/09/2015, D.O.U DE 05/10/2015	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA.	CE	FORTALEZA	RTVD	51	53000.061346/2011-10
PORTARIA Nº 1109, DE 04/09/2014, D.O.U DE 09/10/2015	TV LUZIÂNIA LTDA.	GO	PLANALTINA	RTVD	16	53000.024415/2011-04
PORTARIA Nº 988, DE 16/04/2015, D.O.U DE 09/10/2015	BRUNINI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	MT	JACIARA	RTVD	56	53000.044998/2013-43
PORTARIA Nº 5437, DE 02/12/2016, D.O.U DE 13/12/2016	RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA.	ES	VITÓRIA	RTVD	41	53000.041121/2013-09
PORTARIA Nº 5640, DE 23/11/2015, D.O.U DE 22/12/2015	RBN - REDE BRASIL NORTE DE TELEVISÃO LTDA.	ES	VITÓRIA	RTVD	53	53000.025721/2009-35
PORTARIA Nº 734, DE 16/04/2015, D.O.U DE 22/12/2015	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA.	SP	VALINHOS	RTVD	36	53000.020580/2014-21
PORTARIA Nº 4066, DE 04/09/2015, D.O.U DE 09/10/2015	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A	SP	LEME	RTVD	42	53900.016277/2015-61
PORTARIA Nº 4356, DE 25/09/2015, D.O.U DE 05/10/2015	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	PIRANHAS	RTVD	46	53000.029176/2013-32
PORTARIA Nº 1051, DE 21/05/2015, D.O.U DE 09/10/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	RTVD	42	53900.017926/2014-61

".



COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

Em 5 de maio de 2017

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de abril de 2017

Nº 165 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.069244/2015-14, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA TV PAULISTA LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BOCAIUVA DO SUL, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 2140/2017/SEI-MCTIC.

Nº 434 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.008538/2013-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ARATU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CATU, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8137/2017/SEI-MCTIC.

Nº 488 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.007629/2016-77, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de BETIM, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 8660/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de maio de 2017

Nº 521 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.049671/2009-81, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de BARRAS, estado do Piauí, utilizando o canal 05- (cinco decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 9048/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de maio de 2017

Nº 559 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.018981/2014-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTA FÉ DO SUL, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 9677/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de abril de 2017

Nº 519 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.002679/2017-49, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO PEROLA DO TURI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Helena - MA, utilizando o canal n.º 292 (duzentos e noventa e dois), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 8983/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de maio de 2017

Nº 596 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012655/2017-06, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO MONTANHES DE BOTELHOS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Botelhos - MG, utilizando o canal n.º 296 (duzentos e noventa e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 10192/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 16 de maio de 2017

Nº 40-E - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0593 - LUCICREIDE VAI PRA MARTE

Processo: 01416.006909/2016-28

Proponente: Zquatro Studio Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 07.579.479/0001-01

Valor total aprovado: de R\$ 6.315.789,48 para R\$ 5.998.792,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1839-2 conta corrente: 36.881-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 656, realizada em 02/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2020.

16-0652 - ALGUMA COISA ASSIM (FINALIZAÇÃO)

Processo: 01416.007250/2016-27

Proponente: Saliva Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.271.593/0001-03

Valor total aprovado: de R\$ 416.438,47 para R\$ 415.954,11

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 150.000,00 para R\$ 145.156,40

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 40.427-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2017**

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

IV- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VI- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n.º 01421.001554/2013-69

Projeto: Monitoramento Arqueológico na área da Barragem de Oiticica
Arqueólogo Coordenador: Agnelo Fernandes de Queirós

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq /CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Municípios de Jucurutu, São Fernando e Jardim de Piranhas Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo n.º 01506.004002/2014-53

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras do Loteamento Residencial Jardim Cristo Redentor

Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali e Rodrigo Angeles Flores

Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe - Prefeitura de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Processo n.º 01421.001197/2015-09

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecções Intensivas para o Parque Eólico Belos Ventos III

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: MSUL ENERGIA

Empreendimento: PCH Itaóca

Processo n.º 01450.011133/2015-61

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da PCH Itaóca

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Arqueólogo de campo: Carlos Fabiano Marques de Lima

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Itaóca, Estado de São Paulo e Município de Adrianópolis, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

**SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 305, DE 16 DE MAIO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

164849 - O X DA QUESTÃO - montagem

AMOREIRA AUDIOVISUAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 14.204.033/0001-68

Processo: 01400223422201687

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 395.310,00

Prazo de Captação: 17/05/2017 à 31/07/2017

Resumo do Projeto: "O X da Questão - montagem" tem como objetivo produzir um espetáculo teatral infantil que aborde a discussão sobre a aceitação às diferenças, de uma maneira divertida e lúdica, com música e poesia aliada a arte da contação de histórias. Para garantir o direito à cultura, todas as apresentações serão gratuitas.

164989 - Olavo e Anita

OFICIO PRODUCOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88

Processo: 01400224482201617

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 702.380,00

Prazo de Captação: 17/05/2017 à 30/11/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste de reensaios e temporada, com pequena turnê, do espetáculo teatral "Olavo e Anita", de autoria de Júlia Spadaccini e Rodrigo Nogueira, que é uma remontagem "revisada e ampliada" da peça "Ainda bem que foi agora" que esteve em cartaz no Rio em 2009 e 2010 com sucesso de público e crítica, mantendo-se o mesmo elenco e equipe artística.

170612 - Sala B - circulação de espetáculo

Jacqueline Alves de Castro ME

CNPJ/CPF: 15.424.878/0001-21

Processo: 01400004887201711

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 411.446,50

Prazo de Captação: 17/05/2017 à 31/10/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a circulação do espetáculo FLUXOS do grupo de dança contemporânea Sala B de Belo Horizonte - MG. Sob direção e coreografia de Fernando de Castro, FLUXOS surgiu a partir da observação e do relacionamento das pessoas nas grandes metrópoles. O projeto prevê uma temporada de 2 dias na cidade de São Paulo (SP) + 2 dias em Campinas (SP) + 03 dias em Belo Horizonte (MG), totalizando 7 apresentações. Como contrapartida o Grupo pretende realizar 2 oficinas de dança contemporânea gratuitas e abertas a estudantes de artes cênicas, na cidade sede Belo Horizonte. O grupo Sala B foi criado em 2011, e é apoiado pela infraestrutura do Corpo Escola de Dança onde são realizadas aulas e ensaios.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

170176 - Orquestra Contemporânea Brasileira - Série Concertos no Ceará

Associação dos Amigos da Arte - AAMARTE

CNPJ/CPF: 05.552.303/0001-30

Processo: 01400001760201741

Cidade: Pindoretama - CE;

Valor Aprovado: R\$ 309.000,00

Prazo de Captação: 17/05/2017 à 31/10/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de concertos gratuitos da Orquestra Contemporânea Brasileira em municípios do estado do Ceará.

170249 - Poços é Jazz Festival 2017

G.S.C Eventos Especiais Ltda. ME

CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03

Processo: 01400002209201714

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 171.680,00

Prazo de Captação: 17/05/2017 à 21/08/2017

Resumo do Projeto: Realizando alguns dos mais importantes eventos culturais em Poços de Caldas, a GSC Eventos Especiais, empresa de 27 anos, realizará em julho de 2017 o "Poços é Jazz Festival"- Literatura e Jazz lado a lado. Com uma história de sucesso em festivais culturais, a GSC conta com mais este projeto inovador que mistura Jazz e Literatura, duas das principais características culturais da cidade de Poços de Caldas que remonta a sua história.

164975 - Programa Cubatão Sinfonia - Série III

AMBSC - Associação dos Amigos da Banda Sinfônica de Cubatão

CNPJ/CPF: 04.733.938/0001-71

Processo: 01400224304201696

Cidade: Cubatão - SP;

Valor Aprovado: R\$ 627.523,96

Prazo de Captação: 17/05/2017 à 29/12/2017

Resumo do Projeto: O programa "Cubatão Sinfonia - Série III" terá como finalidade dar continuidade na preparação de crianças e adolescentes, como instrumento de inclusão social, incentivando o desenvolvimento, a criação, desenvolvendo suas potencialidades através da arte musical com o propósito de democratizar o acesso ao desenvolvimento das habilidades artísticas como processo do aprimoramento ético e da cidadania, assim como oferecer novas atividades como introdução à informática e artes cênica (dança) aos moradores em comunidades de baixa renda e de vulnerabilidade social criando oportunidades de atuação positiva na sociedade.

170538 - Sonoridades - Shows e Workshops de Música Instrumental Cearense

GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA

CNPJ/CPF: 973.526.403-04

Processo: 01400004472201748

Cidade: Sobral - CE;

Valor Aprovado: R\$ 31.000,00

Prazo de Captação: 17/05/2017 à 14/11/2017

Resumo do Projeto: A proposta visa a realização de shows e Workshops de circulação do disco instrumental intitulado SONORIDADES do músico, produtor e professor cearense Gleydson Frota, realizado em cidades do estado do Ceará. Gleydson Frota contará com a participação do quarteto musical Sobrajazz que tocarão músicas inéditas de seu disco lançado no ano de 2016. No show, temas com ritmos variados como baião, rock, jazz e samba com duração de aproximadamente uma hora de apresentação. No dia do evento no período da tarde, será realizado um workshop musical onde o compositor falará sobre o processo de gravação de seu disco de forma clara, objetiva e pedagógica. Esse processo irá ajudar a jovens músicos no fomento de seus estudos musicais e facilitará o acesso ao aprendizado musical através do diálogo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

164968 - FotoArte

ImageMagica

CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03

Processo: 01400224278201604

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.609.183,02

Prazo de Captação: 17/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar diversas exposições de imagens produzidas por pessoas de comunidades distantes em situação de vulnerabilidade onde o acesso a cultura é restrito. O projeto também terá um circuito cultural (oficinas) e materiais complementares - um sítio de internet e um DVD - para dar suporte ao processo de produção de imagens dos participantes do projeto. A proposta é envolver toda a comunidade com o projeto e motiva-la a realizar exposições como forma de expressão para divulgar ações culturais em diversas situações.



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
170387 - Sing Brazil - Cantá Brasil.
GJA DA SILVA CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS - ME
CNPJ/CPF: 09.721.146/0001-09
Processo: 01400003352201723
Cidade: Cariacica - ES;
Valor Aprovado: R\$ 138.370,00
Prazo de Captação: 17/05/2017 à 08/12/2017
Resumo do Projeto: Promoção da Música Popular Brasileira/MPB no Exterior com o Espetáculo Sing Brazil (Canta Brasil), participando em um dos maiores Festivais internacionais Europeus na cidade de Gotemburgo o Göteborgs Kulturkalas; e participar da 8ª Edição do Brazilian Day, Estocolmo - Suécia é exportar, promover, divulgar a música, a arte e a cultura brasileira internacionalmente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)
170039 - POLLO FASHION WEEK
L/FORT PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 02.826.475/0001-67
Processo: 01400000330201710
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 465.380,00
Prazo de Captação: 17/05/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da 5ª edição do evento Pollo Fashion Week, evento anual, voltado para o segmento da moda no Ceará que busca promover a integração e desenvolvimento entre as marcas da moda local, fomentando a moda cearense por meio de diversas ações e atividades culturais.

PORTARIA Nº 306, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 9486 - GRANDES PEQUENINOS ? O MUSICAL
Artistas Reunidos - Produção, Criação e Gravações Fonográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.235.372/0001-05
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
15 0898 - Diálogos sobre o Feminino
Relacionarte Marketing e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 09.573.159/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
16 1126 - O Tom do Pife - Festival de Bandas de Pifano
MB Empreendimentos e Logística LTDA
CNPJ/CPF: 19.795.694/0001-29
PE - Belo Jardim
Período de captação: 01/04/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 307, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 309, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 , que tiveram a REVERSÃO DA REPROVAÇÃO do projeto e passa a ser aprovado, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-0509	Expobento - Bento é Show	Fundação Parque de Eventos e Desenvolvimento de Bento Gonçalves	01.096.109/0001-37	Promover 75 espetáculos nas áreas de dança, música instrumental e erudita, Estão previstos também 20 espetáculos na área de teatro, exposições de artes plásticas, exposições de artesanato, curso de gastronomia, etc.	R\$ 618.631,80	R\$ 325.438,19	R\$ 96.000,00
06-1412	Mundo das Artes	Rossi & Zorzanello LTDA - EPP	92.081.926/0001-77	Promover a cultura e a arte produzida especialmente no Rio Grande do Sul, levando ao público espetáculos e apresentações da música, dança, teatro, circo, entre outros em diversos pontos da cidade.	R\$ 414.135,00	R\$ 359.804,50	R\$ 180.000,00
06-3348	Brincadeiras	Allucci & Associados Comunicações Ltda.	66.068.073/0001-23	Edição de um livro sobre as diversas maneiras de brincar, produto resultante do projeto que nasceu da parceria entre CISV e AMBAR em busca da troca de experiências entre jovens.	R\$ 209.848,00	R\$ 256.525,72	R\$ 150.000,00
03-6197	Semana Santa em Ouro Branco	Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco	01.930.616/0001-24	Promover a edição 2004 da "Semana Santa em Ouro Branco", com a realização da encenação dos quadros da Paixão de Cristo e de todos os eventos relacionados, com apresentações serão públicas e gratuitas.	R\$ 91.925,00	R\$ 91.925,00	R\$ 91.925,00
06-4875	Coleção Arquitetura Comentada	Cris Corrêa Editorial Ltda.	06.276.953/0001-63	Publicar uma coleção, idealizada pela arquiteta Cristiane Corrêa, que apresenta detalhadamente a cada volume um projeto de relevância arquitetônica / cultural com um editorial focado na crítica e no detalhe.	R\$ 256.904,00	R\$ 229.404,44	R\$ 227.000,00
06-0766	Balé da Cidade de Santos - Participação em NY e Apoio Parcial ao Ano de 2006	Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.	68.159.532/0001-00	Realizar quatro palestras preparatórias sobre Dança Moderna abertas ao público, com foco especial para os bailarinos do Balé da Cidade de Santos, ministrada pela bailarina do Balé da Cidade de S. Paulo - Luciana Porta; realizar apresentação no Theatro Municipal de Santos com ingressos gratuitos; apresentação e participação de workshops.	R\$ 285.951,53	R\$ 383.841,53	R\$ 338.167,00
06-0148	Araguacema - Uma História Secular	Francisquinha Laranjeira Carvalho	292.430.091-68	O projeto tem por objetivo editar o livro "Araguacema - Uma História Secular", para fortalecer e difundir a história do Município de Araguacema, parte da história regional do Tocantins.	R\$ 14.856,24	R\$ 14.856,24	R\$ 8.000,00
06-10220	Coleção Contando Histórias que Estimulam a Pensar - Volume 2	Gráfica Adonis Ltda.	43.244.052/0001-16	Trabalhar a literatura infantil em escolas públicas dos municípios do estado de São Paulo, através da edição de livros, que abordam temas relacionados à cidadania e a solidariedade.	R\$ 193.490,26	R\$ 183.490,26	R\$ 129.000,00
04-0964	Natureza Brasileira em Detalhe	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.	64.669.823/0001-97	A edição de um livro sobre as florestas e matas brasileiras que conservam até este momento uma riqueza biológica ímpar, incapaz de ser encontrada em outras partes do planeta, contendo grande quantidade de espécies raras e endêmicas.	R\$ 264.000,00	R\$ 246.000,00	R\$ 246.000,00
08-2644	Festa Nacional da Música 2008	V.F Promoções e Publicidade Ltda.	94.822.558/0001-04	Realização de mais uma edição da Festa da Música, no estado do Rio Grande do Sul, reunindo diversos artistas representantes da música brasileira, de todas as tendências.	R\$ 1.570.857,00	R\$ 1.396.477,00	R\$ 450.000,00



03-4887	Cultura Alemã 180 Anos	Fernando Luis Schuler	476.578.800-82	A recuperação da história da colonização alemã no sul do Brasil, com a edição de livro, por ocasião dos 180 anos da chegada dos primeiros colonos ao Rio Grande do Sul, em 1824.	R\$ 259.845,00	R\$ 205.440,84	R\$ 200.000,00
06-9172	Serra do Japi	3s desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.	06.223.731/0001-82	Edição de livro de fotografia artística, com textos explicativos históricos e poéticos. Criação de um breve documento histórico, geográfico, natural exclusivamente sobre a Serra do Japi, com destaque para o período histórico das Bandeiras.	R\$ 409.618,39	R\$ 364.106,34	R\$ 225.000,00
06-3159	Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco	Ruy Machado Aguiar Júnior	597.166.309-72	Realizar em Recife - Pernambuco, no período de 01 a 31 de Julho de 2006, o 3º Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco. O evento será realizado em dois teatros, um Shopping Center e quatro praças de bairros da Região Metropolitana do Recife, com a participação de 16 companhias de teatro de todas as regiões do país. Haverá oficinas, palestras e mesa-redonda.	R\$ 214.860,46	R\$ 214.860,46	R\$ 150.000,00
06-7324	Eletro-Acústicas	Gaby Leib Produções Culturais Ltda.	74.184.326/0001-52	Registrar e produzir um CD comemorativo pelos 40 anos do compositor Rodrigo Cicchelli Velloso com obras eletro-acústicas deste compositor, enfocando o período que compreende sua fase de especialização no exterior, no começo da década de 1990 até às obras produzidas em anos mais recentes. Será gravada também neste compacto "Cymbals: Reminiscências", uma obra premiada internacionalmente pela tribuna internacional de música eletroacústica da Unesco e no concurso internacional Luigi Russolo.	R\$ 58.998,00	R\$ 58.998,00	R\$ 23.599,20
06-7625	Concertos em Escolas	Tiago Flores	295.951.930-20	Apresentação de concertos musicais da Orquestra de Câmara da ULBRA no auditórios da cidade de Canoas - RS.	R\$ 137.060,60	R\$ 137.060,60	R\$ 137.000,00
08-4442	Transparências Culturais, Imagens e Atitudes	Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina	02.630.520/0001-03	Produzir um livro que retrate as artes cênicas, artes plásticas, música, dança e folclore que compõem o mosaico cultural que estão presentes junto ao povo brasileiro. O livro será escrito em Português, Inglês e Espanhol.	R\$ 390.380,19	R\$ 229.005,69	R\$ 229.005,00
03-3810	Frans Krajcberg - Exposição Parc de Bagatelle - Paris 2005	Base Sete Projetos Culturais	05.155.740/0001-10	Realizar uma exposição ao ar livre no Jardim des Tuilleries em Paris no decorrer de 2005 concomitante ao evento Saison Brésil, com 30 obras em madeira com pigmento natural do renomado artista Frans Krajcberg.	R\$ 1.659.970,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.200.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-8067	Da Visibilidade ao Conceito	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Apresentar a produção da arte brasileira nos anos 60 e 80, com realização de catálogos, exposições sobre os temas e realizações de itinerâncias em espaços de grandes magnitude.	R\$ 2.492.100,00	R\$ 2.043.100,00	R\$ 1.940.000,00
06-2788	Pintores Contemporâneos do Paraná - Volume VI	Livraria Solar do Rosário LTDA. ME	02.821.433/0001-33	Dar continuidade aos volumes I, II, III, IV e V da série "Pintores Contemporâneos do Paraná", e uma exposição com aproximadamente 30 obras, na data do lançamento do livro, no Solar Rosário.	R\$ 232.129,00	R\$ 191.761,90	R\$ 175.000,00
06-2696	Conservação e Restauração de 248 Desenhos do Acervo do Museu de Arte Contemporânea do PR	Laboratório do Papel Ltda.	01.356.220/0001-15	Restauração de 248 obras de arte em suporte papel, nas técnicas de desenho, pertencentes ao Museu de Arte Contemporânea do Paraná.	R\$ 265.707,00	R\$ 265.707,00	R\$ 265.707,00
03-3810	Frans Krajcberg - Exposição Parc de Bagatelle/Paris 2005	Base Sete Projetos Culturais Ltda.	05.155.740/0001-10	Realizar uma exposição ao ar livre no Jardim des Tuilleries em Paris no decorrer de 2005 concomitante ao evento Saison Brésil, com 30 obras em madeira com pigmento natural do renomado artista Frans Krajcberg.	R\$ 1.659.970,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.200.000,00
06-8047	Maracatu Lua Nova	André Ribeiro Salles Coelho	800.517.826-34	Apresentar o Maracatu Lua Nova em nove municípios do Estado de Minas Gerais.O evento acontecerá em vários espaços. Serão manifestações culturais e incentivar o hábito pela música, dança e cantos.	R\$ 495.782,09	R\$ 86.619,13	R\$ 86.619,13
04-5118	Mostra de Arte, Ciência e Inclusão Social - Módulo Cultura Popular (I)	SOCIEDADE DE PROMOCAO DA CASA DE OSWALDO CRUZ	31.157.860/0001-67	Realização da programação do Módulo de artes cênicas composta por grupos de teatro, dança e circo durante a I Mostra de Arte, Ciência e Inclusão Social, que ocorrerá no período de 11 a 17 de Abril de 2005 como parte integrante do IV Congresso Mundial de Centros de Ciência - 4th Science Centre World Congress/ 4SCWC. O evento terá lugar no Rio Centro e buscará atingir, além do público do Rio de Janeiro, com ênfase nos professores e alunos das escolas das redes públicas e privada, outros estados do país e cerca de 60 países de todo o mundo. As atividades da Mostra acontecerão no espaço reservado a atividades culturais e shows de ciência, lugar destinado à apresentação de experiências brasileiras de destaque no cenário da difusão do conhecimento através da arte.	R\$ 385.395,00	R\$385.395,00	R\$ 150.000,00
09-8138	Concertos Comunitários Ano XXIII	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	88.916.135/0001-42	Dar continuidade à série cultural Concertos Comunitários no Estado do Rio Grande do Sul, que em 2010 completa 23 anos de existência; viabilizar 7 concertos e 15 recitais de música erudita gratuitos no Estado; democratizar o acesso à música erudita e instrumental; fomentar a familiarização do grande público com obras musicais clássicas e eruditas; levar música de qualidade a inúmeras pessoas; contribuir para a formação de novas platéias para a música erudita; dinamizar a agenda cultural de importantes cidades do Rio Grande do Sul; promover o reconhecimento do talento de artistas eruditos locais; promover o intercâmbio de experiências trazendo reconhecidos artistas de outros Estados do Brasil para tocar, acompanhados pelos artistas locais; gerar empregos diretos e indiretos; servir de inspiração para novas ações que popularizem o gosto pela arte; estimular a participação da iniciativa privada, por meio do incentivo fiscal, na realização dos Concertos Comunitários.	R\$1.455.359,40	R\$1.455.359,39	R\$1.455.359,39
06-2361	Biblioteca Itinerante	Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT	19.141.308/0001-85	Aquisição de veículo, equipamentos, organização de acervo e etc. para o município de Congonhas/MG, com a finalidade de atuar como espaço de estudo, propiciando a inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão para docentes, estudantes e funcionários e a melhor qualificação dos alunos; permitir a adequação do conteúdo programático, proporcionando o contato direto com realidades sociais diferentes; estimular o hábito à leitura de acordo com a realidade de cada um e facilitar o acesso à informação.	R\$ 248.853,14	R\$ 248.853,14	R\$ 124.000,00
03-6171	Sonho de uma Noite de Verão	Grupo Nós do Morro	30.120.620/0001-25	Montagem através de uma adaptação livre, da peça "Sonhos de uma Noite de Verão", de William Shakespeare, que tem por objetivo manter o trabalho de desenvolvimento e pesquisa da linguagem local de seus integrantes, todos moradores do Vidigal, favela da Zona Sul do Rio de Janeiro/RJ. Duração de Novembro/2003 a Dezembro/2004, com encenação em São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, no CCB, no Teatro do Vidigal e outros, ingressos a R\$ 20,00 e R\$ 10,00 reais. Outubro a peça representará o Brasil no Festival da Academia Royal Shakespeare em Londres.	R\$ 818.719,75	R\$ 815.491,64	R\$ 510.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
08-3962	Paisagem e o Olhar, por Sylvia Amélia de Orleans e Bragança (A)	Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.	09.143.368/0001-83	Edição do livro de arte "A Paisagem e o Olhar" com as aquarelas de Sylvia Amélia de Orleans e Bragança.	R\$ 420.175,00	R\$ 332.310,00	R\$ 332.000,00
04-5946	Temporada Cultura Artística	Associação Sociedade de Cultura Artística	60.756.178/0001-99	Pretende viabilizar a 1º parte da Temporada 2005 da Associação, serão 06 atrações entre março e agosto com duas apresentações por grupo, enriquecendo a Temporada de Música Clássica Brasileira, destacando a importância da cidade de São Paulo, atendendo a demanda cultural da cidade de SP, por eventos de alto nível, contribuindo com turismo e economia da cidade, divulgando um Brasil pouco conhecido no exterior.	R\$ 3.528.965,49	R\$ 2.698.016,69	R\$ 1.099.830,00
08-8337	Coleção Capitais do Brasil - Ensinando a Cidade II	W. Fenianos Editora Ltda.	01.009.110/0001-87	Estudar os grandes centros urbanos do Brasil, durante 10 meses. Com o resultado da pesquisa, produzir, editar e publicar um livro, que serão divididos em quatro capítulos: O Nome, A Geografia, A História e A Cidade Hoje.	R\$ 495.400,00	R\$ 460.180,00	R\$ 460.180,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
07-1736	Circulação do Espetáculo - Procurando a Cidade	Marcos Vinicius Loureiro	186.050.796-49	Texto que fala dos oito objetivos estabelecidos pela ONU para um mundo mais justo, saudável e feliz, por 20 cidades do interior de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo.	R\$ 200.850,34	R\$ 199.276,37	R\$ 198.626,03	R\$ 198.626,03



RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001 de 02/01/2017, publicada no DOU em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Ofit Conexões Contemporâneas - Pronac: 16 1699.
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 01/01/2017.
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2016.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 717/GC3, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da denominação e subordinação dos Núcleos de Serviço Social no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67420.000690/2017-83, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a alteração da denominação dos Núcleos de Serviço Social (NUSESO) para Serviço Social (SESO), o qual tem por finalidade a racionalização do emprego de pessoal, de material, dos serviços prestados, centralizando, unificando e ampliando o atendimento na área social, bem como o desenvolvimento das atividades previstas nos Programas de Ações Sociais Integradas do Comando da Aeronáutica (PASIC), em consonância com a ICA 163-1 "Instruções Reguladoras sobre as Ações Sociais do COMAER", em proveito dos militares, dependentes, inativos e pensionistas vinculados às Organizações Militares (OM) integrantes de determinadas Guarnições de Aeronáutica.

Art. 2º Estabelecer que o Serviço Social (SESO) seja órgão da estrutura dos Grupamentos de Apoio, estando a eles subordinados administrativamente, devendo ser considerado elo executivo do Sistema de Assistência Social (SAS), tendo, sob esta ótica, suas atividades técnicas disciplinadas pelo Órgão Central do SAS, que é a Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD).

Art. 3º Determinar que os recursos humanos que atuam nas Seções de Assistência Social ou de Serviço Social das OM abrangidas por uma Guarnição sejam realocados para o respectivo Grupamento de Apoio (GAP).

Parágrafo único. As OM envolvidas deverão tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação deste artigo.

Art. 4º Determinar que o Serviço Social centralize o atendimento socioassistencial que vise à operacionalização dos Programas, Projetos e Benefícios Sociais em prol dos militares, dependentes, inativos e pensionistas vinculados às OM apoiadas pelos respectivos GAP, ao qual o Serviço Social estará subordinado.

Art. 5º Determinar que os Grupamentos de Apoio providenciem a atualização dos seus Regimentos Internos, bem como as OM que dispunham de Seções de Serviço Social ou Seção de Assistência Social.

Art. 6º Determinar à DIRAD, Órgão Central do SAS, que, no prazo de até 90 (noventa) dias, providencie a reedição das Instruções Reguladoras do Sistema de Assistência Social do Comando da Aeronáutica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Portarias nº 1.127/GC3, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 9 de dezembro de 2009, e nº 316/GC3, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2013.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 6-SEF, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Cassa a autonomia administrativa do Destacamento Deodoro por sua extinção.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria no 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 1º de janeiro de 2017, do Destacamento Deodoro (Dst Deodoro), CODOM 044776, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, por motivo de sua extinção.

Art. 2º Extinguir o Destacamento Deodoro (Dst Deodoro), CODOM 044776, a contar de 28 de fevereiro de 2017, tendo como unidade sucessora, para fins de encargos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a Comissão Regional de Obras/1 (CRO 1), CODOM 026104, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.980/SECMA/MD, DE 12 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa SERTEC Engenharia e Aerolevantamento Ltda - EPP, com sede social à rua Alba Gonzaga, nº 108, Centro, Unai/MG, CEP: 38.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.201.956/0001-26, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de maio de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alte. de Esq. LEONARDO PUNTEL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 499, DE 16 DE MAIO DE 2017

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Farmacociências, instituído pelo Edital nº 80, de 19/12/2016, publicado no DOU de 20/12/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Bioinformática

Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Cláudia Elizabeth Thompson (Nota Final: 9,54)

2º - Rodrigo Ligabue Braun (Nota Final: 9,19)

3º - Manuela Leal da Silva (Nota Final: 9,17)

4º - Alexandro Cagliari (Nota Final: 9,13)

5º - Dennis Maletich Junqueira (Nota Final: 8,90)

6º - Melissa Medeiros Markoski (Nota Final: 8,53)

7º - Fernando Hayashi Sant'anna (Nota Final: 8,14)

8º - Luís Fernando Saraiva Macedo Timmers (Nota Final: 7,78)

9º - Samuel Paulo Cibulski (Nota Final: 7,75)

10º - Ramon Bossardi Ramos (Nota Final: 7,14)

11º - Tiago Gräf (Nota Final: 7,03)

12º - Thiago Galvão da Silva Paim (Nota Final: 6,35)

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

JENIFER SAFFI

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 463, DE 16 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002035/2017-27; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 028/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ciência da Computação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Rodolfo Ayala Lopes Costa, Rafael Antônio Marques Gomes, Jonatas

Batista Costa da Chagas, Gabriel Carvalho Garcia, Leonardo Cabral da Rocha Soares e Leandro do Carmo Martins. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE MAIO DE 2017

Nº 7.108 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas (EM), em 04 de abril de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 07 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005131/2016-46, resolve::

Art. 1º - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Geoquímica / Isótopos Estáveis do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (29), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foram aprovados, em ampla concorrência, os candidatos:

Nome	Classificação	Nota final
Pedro Fonseca de Almeida e Val	1º	18,53
Guilherme de Oliveira Gonçalves	2º	13,38

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.109 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas (EM), em 04 de abril de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 07 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005131/2016-46, resolve::

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Geoquímica / Isótopos Estáveis do Departamento de Geologia (DEGEO) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (29), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foram aprovados, em ampla concorrência, os candidatos:

Nome	Classificação	Nota final
Johne Jesus Mol Peixoto	1º	17,10
Giovanne Savini	2º	15,40

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.110 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas (EM), em 04 de abril de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 07 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.004643/2016-95, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Engenharia Civil / Estruturas; Análise Experimental do Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (14), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual não houve candidato (a) aprovado (a).

Nº 7.111 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas (EM), em 04 de abril de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 07 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.004636/2016-93, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Engenharia Mecânica / Fenômenos de Transporte / Mecânica dos Fluidos do Departamento de Engenharia de Controle e Automação e Técnicas Fundamentais (DECAT) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (07), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e seus editais complementares, no qual foram aprovados(as) em ampla concorrência, os(as) candidatos(as):

Nome	Classificação	Nota final
Ana Maura Araújo Rocha	1º	17,26
Loreto Pizzuti	2º	14,28
Guilherme Henrique Fiorot	3º	13,24
Gustavo Bonolo de Campos	4º	9,56
Geisel Moreira de Assis	5º	9,48
Pedro Augusto Fernandes Pereira	6º	8,98

Art. 2º. O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.112 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas (EM), em 04 de abril de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 07 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005127/2016-88, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Operações Minerais do Departamento de Engenharia Minas (DEMIN) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (35), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foram aprovados(as) em ampla concorrência, os(as) candidatos(as):

Nome	Classificação	Nota final
Carlos Enrique Arroyo Ortiz	1º	18,79
Flávia Gomes Pinto	2º	13,45

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.113 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Minas (EM), em 04 de abril de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 07 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005139/2016-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Pesquisa Mineral do Departamento de Engenharia de Minas (DEMIN) da Escola de Minas (EM), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (36), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foi aprovado, em ampla concorrência, o candidato:

Nome	Classificação	Nota final
Elton Destro	1º	19,09

Art. 2º. O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.114 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), em 29 de março de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 11 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.004649/2016-62, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Fundamentos da Educação / Ensino-Aprendizagem / Educação Pré-Escolar do Departamento de Educação (DEEDU) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (20), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual não houve candidato(a) aprovado(a).

Nº 7.115 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), em 30 de março de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 11 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005120/2016-66, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Literaturas Clássicas do Departamento de Letras (DELET) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (32), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foi aprovado, em ampla concorrência, o candidato:

Nome	Classificação	Nota final
Artur Costrino	1º	18,8

Art. 2º. O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.116 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina (EMED), em 22 de março de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 29 de março do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005159/2016-83, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Auxiliar, Nível 1, para a área de Ortopedia do Departamento de Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia e Propedêutica (DECGP) da Escola de Medicina (EMED), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (42), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foi aprovado, em ampla concorrência, o candidato:

Nome	Classificação	Nota final
Vicente de Paulo Silva	1º	19,3

Art. 2º. O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.117 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina (EMED), em 22 de março de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 29 de março do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005163/2016-41, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Auxiliar, Nível 1, para a área de Cirurgia do Departamento de Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia e Propedêutica (DECGP) da Escola de Medicina (EMED), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (44), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foram aprovados, em ampla concorrência, os candidatos:

Nome	Classificação	Nota final
Eduardo Ângelo Braga	1º	18,79
Ronald Soares dos Santos	2º	14,55

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.118 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Medicina (EMED), em 22 de março de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 29 de março do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.005165/2016-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Auxiliar, Nível 1, para a área de Medicina de Família do Departamento de Medicina de Família, Saúde Mental e Saúde Coletiva (DEMSC) da Escola de Medicina (EMED), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (47), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foi aprovado, em ampla concorrência, o candidato:

Nome	Classificação	Nota final
Gustavo Valadares Labanca Reis	1º	13,55

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.123 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA), em 04 de abril de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 05 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.004647/2016-73, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Ciência da Computação / Sistemas de Computação / Hardware do Departamento de Computação e Sistemas (DECSI) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (17), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foi aprovado, em ampla concorrência, o candidato:

Nome	Classificação	Nota final
Bruno Nazário Coelho	1º	18,65

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

Nº 7.124 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 367ª reunião ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA), em 04 de abril de 2017, e sua divulgação na página da UFOP no dia 05 de abril do mesmo ano; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.004638/2016-82, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Matemática do Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas (DECEA) do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas (ICEA), de que trata o Edital PROAD nº 75/2016 (09), de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e editais complementares, no qual foram aprovados(as) em ampla concorrência, os(as) candidatos(as):

Nome	Classificação	Nota final
Jennyffer Smith Bohorquez Barrera	1º	18,1
Freddy Pablo Castro Vicente	2º	17,4

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 75/2016.

HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 03/2017/CCE, de 11/04/2017, publicado no DOU Nº 71, de 12/04/2017; o Processo Nº 23111.006038/2017-91; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Bacharelado em Moda, Design e Estilismo do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1.Computação Aplicada à Moda - Habilitando e classificando para contratação a candidata ANDRÊINA DE ALMEIDA RA-BELO (1ª colocada).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS SALES



PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 02/2017/CCE, de 11/04/2017, publicado no DOU Nº 71, de 12/04/2017; o Processo Nº 23111.002681/2017-45; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Música (CCM), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE/UFPI, da forma como segue:

1.Música - Percussão - Habilitando e classificando para contratação o candidato JOÃO PAULO DRUMOND LAGE (1º colocado).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS SALES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PORTARIA Nº 334, DE 11 DE MAIO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, vedada subdelegação, para expedir os atos administrativos relacionados:

a) Nomeação de comissões técnicas ou de suporte, referentes à seleção, acompanhamento, avaliação, câmara, comitê, análise e bolsas dos programas de pós-graduação;

b) Autorização de reembolso de despesas financiadas pela CAPES, comprovadas em documentação específica, relativas à participação em trabalhos de campo e em eventos científicos, como congressos e simpósios; e

c) Assinatura de termos de outorga e firmar contratos decorrentes de planos de trabalho e cooperação entre a UFSJ e a FAPEMIG.

Art. 2º No exercício desta delegação devem ser respeitadas as demais disposições do Regimento das Unidades, bem como as resoluções dos Conselhos Superiores e legislação vigente.

Art. 3º Estabelecer que esta delegação se restrinja às ações adstritas ao órgão e às respectivas Unidades do dirigente e se efetive sem prejuízo de outras delegações conferidas anteriormente e não revogadas.

Art. 4º As Portarias expedidas devem obedecer no cabeçalho o modelo constante do Anexo I.

Art. 5º A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008; o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Nº 1.436 - Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2080, Ação 20RL, para pagamento a servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Gestão 26243, Unidade Gestora 153103), do Instituto Federal da Paraíba (Gestão 26417, Unidade Gestora 158138) e do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul (Gestão 26415, Unidade Gestora 158132), que atuaram como avaliadores externos em processos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), de acordo com o anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.363.2080.20RL.0024, PTRES: 108938, Plano Interno: L20RLP99PLN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2017, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R\$)
1	Universidade Federal de Rio Grande do Norte	23426.019897.2017-04	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	2.997,36
2	Instituto Federal da Paraíba	23426.019897.2017-04	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	1.998,24
3	Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	23426.019897.2017-04	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
TOTAL (R\$)										5.245,38

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008; o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, R E S O L V E:

Nº 1.437 - Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2080, Ação 20RL, para pagamento de servidores das seguintes instituições: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Gestão 26257, Unidade Gestora 153015); Instituto Federal da Paraíba (Gestão 26417, Unidade Gestora 158138); Instituto Federal do Rio Grande do Sul (Gestão 26419, Unidade Gestora 158141); Instituto Federal Catarinense (Gestão 26422, Unidade Gestora 158125); Instituto Federal de Alagoas (Gestão 26402, Unidade Gestora 158147); Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais (Gestão 26411, Unidade Gestora 158123); Instituto Federal Goiano (Gestão 26407, Unidade Gestora 158124); Instituto Federal do Triângulo Mineiro (Gestão 26413, Unidade Gestora 158099); Instituto Federal de Santa Catarina (Gestão 26438, Unidade Gestora 158156); Instituto Federal da Bahia (Gestão 26427, Unidade Gestora 158145); Instituto Federal do Sertão Pernambucano (Gestão 26430, Unidade Gestora 158149); Instituto Federal de São Paulo (Gestão 26439, Unidade Gestora 158154); Instituto Federal do Amazonas (Gestão 26403, Unidade Gestora 158142); Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Gestão 26256, Unidade Gestora 153010); Colégio Pedro II (Gestão 26201, Unidade Gestora 153167); Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (Gestão 26410, Unidade Gestora 158121); Colégio Militar de Curitiba (Gestão 52121, Unidade Gestora 160077); Instituto Federal de Rondônia (Gestão 26421, Unidade Gestora 158148); Instituto Federal Farroupilha (Gestão 26420, Unidade Gestora 158127); Universidade Tecnológica Federal do Paraná (Gestão 26241, Unidade Gestora 153079); e Instituto Federal Sul-rio-grandense (Gestão 26436, Unidade Gestora 158126); referente à Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (GECC), em virtude da realização de avaliações de processos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) de professores deste Instituto Federal, de acordo com o anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.363.2080.20RL.0024, PTRES: 108938, Plano Interno: L20RLP99PLN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2017, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R\$)
1	Centro Federal de Minas Gerais	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
2	Instituto Federal da Paraíba	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	1.498,68
3	Instituto Federal do Rio Grande do Sul	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
4	Instituto Federal do Catarinense	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	499,56
5	Instituto Federal de Alagoas	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
6	Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
7	Instituto Federal Goiano	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
8	Instituto Federal do Triângulo Mineiro	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	499,56
9	Instituto Federal de Santa Catarina	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	499,56
10	Instituto Federal da Bahia	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	749,34
11	Instituto Federal do Sertão Pernambucano	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	499,56
12	Instituto Federal de São Paulo	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
13	Instituto Federal do Amazonas	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
14	Centro Federal Celso Suckow Fonseca	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	499,56
15	Colégio Pedro II	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	499,56
16	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	499,56
17	Colégio Militar de Curitiba	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
18	Instituto Federal de Rondônia	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
19	Instituto Federal Goiano	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
20	Instituto Federal Farroupilha	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
21	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
22	Instituto Federal Sul-rio-grandense	23426.019882.2017-38	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0112	L20RLP99PLN	339036	249,78
TOTAL (R\$)										8.992,08



PORTARIA Nº 1.469, DE 15 DE MAIO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve;

I - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação para assinar Contrato de Cessão e Transferência de Direitos Patrimoniais de Autor, no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

II - ESTABELECEER que, no exercício da competência ora delegada, deverá ser observado, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos deste Instituto Federal.

III - DETERMINAR que, para cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação utilizará um carimbo com a identificação do ato que o autorizou a assinar o documento aqui identificado, sem o que o mesmo será considerado nulo.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 413, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com os Operadores de Segurança Pública dos Estados para o apoio nas operações logísticas de sigilo e segurança os exames e avaliações educacionais.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de valores para a Transferência Voluntária de Recursos aos Estados, com o objetivo de apoiar a operação logística no sigilo e segurança dos Instrumentos para os exames e avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP para o triênio de 2017 a 2019.

§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) estabelecido no inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com o inciso V do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de de-

zembro de 2016, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I desta Portaria, o qual deriva de estudo técnico, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado.

§ 2º A metodologia utilizada para definição dos valores a serem repassados atenderá aos seguintes critérios:

I - Rotas: número de rotas escoltadas pelos Operadores de Segurança Pública nas Unidade da Federação;

II - Locais de aplicação: número de locais de aplicação patrulhados e vigiados pelos Operadores de Segurança Pública por Unidade da Federação;

III - Levantamento de riscos: número de locais de aplicação que devem ser averiguados quanto à índice de criminalidade e potenciais fatores que possam impactar a aplicação dos Exames; e

IV - Unidades distribuidoras do Operador Logístico: locais de armazenagens dos materiais para os Exames que devem ser vigiados durante o armazenamento dos mesmos.

§ 3º Os critérios de que trata o § 2º serão quantificados com base nos dados da operação executada no ano de 2016.

§ 4º A solicitação de recursos para despesas correntes deverá ser precedida de um estudo prévio que demonstre o alinhamento da aquisição de determinado bem ou serviço com o objeto do convênio.

§ 5º As despesas com diárias de deslocamento deverão ser necessariamente utilizadas em conformidade com o Decreto Federal nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e atualizações.

Art. 2º O repasse através do convênio visa ao atendimento de um padrão mínimo de segurança, que dependerá das seguintes ações:

I - Emprego de força policial para o acompanhamento dos deslocamentos das provas com efetivo mínimo de 1 (um) agente por deslocamento realizado; e

II - Realização de rondas ostensivas nas imediações dos locais de armazenagem e de aplicação dos exames, sendo o segundo nos dias de sua realização, com emprego de viatura com no mínimo 2 (dois) policiais embarcados.

§ 1º Além do padrão mínimo elencado nos incisos do art. 2, serão necessárias, inclusive, as seguintes ações de segurança a serem realizadas antes, durante e depois da aplicação dos exames:

a) Garantir a segurança das provas nas unidades de armazenagem do operador logístico desde as 19h da quinta-feira que antecede as aplicações dos exames até as 7h do domingo das aplicações das provas, com destacamento de pelo menos 1 (um) policial por unidade de armazenagem do operador logístico;

b) Monitorar redes sociais, mídia local e demais fontes de informação por especialista em análise de risco em segurança, com emprego de softwares e hardwares capazes de buscar, tratar e filtrar informações que sejam relevantes à realização dos exames;

c) Realizar análise de risco prévia dos locais de aplicação dos exames, com alimentação em sistema próprio para o referido fim continuamente com informações referentes à criminalidade, incidência de aglomerações e condições físicas dos locais.

§ 2º Cada ente conveniado deverá realizar a análise dos riscos em segurança pública que as rotas a serem escoltadas apresentam, bem como os locais de armazenamento dos exames, para fins de informar se o padrão mínimo apresentado nos incisos do caput será suficiente, ou se será necessário o incremento de efetivo.

§ 3º No caso de incremento de efetivo de que trata o § 2º, a adequação correspondente dos valores observará a metodologia apresentada no § 2º do art. 1º e na Nota Técnica enviada a cada conveniente.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou conclusão do objeto, e deverá ocorrer a cada meta finalizada prestação de contas parcial, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

ANEXO I

Valores máximos a serem repassados ao proponente por UF

UF	TRIÊNIO 2017-2019
AC	R\$ 445.931,21
AL	R\$ 594.540,17
AM	R\$ 1.026.912,62
AP	R\$ 343.257,00
BA	R\$ 3.135.028,56
CE	R\$ 2.186.457,12
ES	R\$ 801.331,92
GO	R\$ 1.074.919,91
MA	R\$ 1.167.543,97
MG	R\$ 3.766.581,02
MS	R\$ 984.725,64
MT	R\$ 1.175.766,90
PA	R\$ 2.583.910,08
PB	R\$ 1.095.722,69
PE	R\$ 1.602.729,54
PI	R\$ 978.211,84
PR	R\$ 1.622.392,96
RJ	R\$ 1.689.535,22
RN	R\$ 742.693,99
RO	R\$ 514.814,98
RR	R\$ 194.213,58
RS	R\$ 1.768.144,71
SC	R\$ 862.673,67
SE	R\$ 569.115,27
SP	R\$ 4.148.849,58
TO	R\$ 751.995,00
CBMERJ	R\$ 388.763,10
Total Geral	R\$ 36.216.762,25

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 429, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	20070161	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CASTELO - MULTIVIX CASTELO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - IESES	AVENIDA NICANOR MARQUES 245, CENTRO, CASTELO/ES
2	201408021	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	UNIESP S.A	RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, 480, CENTRO, SUMARÉ/SP
3	201351366	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	UNIESP S.A	RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, 480, CENTRO, SUMARÉ/SP
4	201361224	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 968, TINGUI, CURITIBA/PR
5	201407677	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	AVENIDA DOUTOR MANOEL AFONSO FERREIRA, Nº 245, JARDIM PARAÍSO, CAMPINAS/SP
6	201350307	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MICHELANGELO	ASSOCIACAO RIVAIL	QUADRA QI 3, 1 A 4 AVENIDA SANDU SETOR INDUSTRIAL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
7	201349614	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE MICHELANGELO	ASSOCIACAO RIVAIL	QUADRA QI 3, 1 A 4 AVENIDA SANDU SETOR INDUSTRIAL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
8	201402476	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, Nº 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
9	201107230	MEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA	RUA 02, QUADRA 07, S/N, JARDIM DOS YPÊS, PORTO NACIONAL/TO
10	201407972	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	UNIESP S.A	RUA ANHANGÜERA, Nº 09-19, VILA FLORES, BAURU/SP
11	201412121	TEOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA ANÁPOLIS, Nº 2020, JARDIM DAS AROEIRAS, GOIÂNIA/GO



PORTARIA Nº 430, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201407818	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA VILARINHO, 2060, , VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
2.	201407706	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA POUSO ALEGRE, , , CENTRO, IPATINGA/MG
3.	201301694	QUÍMICA (Bacharelado)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 , , CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
4.	201402392	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	UNISULMA- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHAO LTDA - ME	RUA SÃO PEDRO, S/N, JARDIM CRISTO REI, NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ/MA
5.	201417463	HOTELARIA (Tecnológico)	70 (setenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081, , BENFICA, FORTALEZA/CE
6.	201412254	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	SOCIEDADE PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA NAPOLEÃO LIMA, 1175, JÓQUEI CLUBE, TERESINA/PI
7.	201350471	LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE MICHELANGELO	ASSOCIACAO RIVAIL	CL 115, S/N, LOTE E, AVENIDA DOS ALAGADOS, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
8.	201350267	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	SOCIEDADE MARANHENSE DE CULTURA SUPERIOR	RUA DO RANCHO, 110, , CENTRO, SÃO LUÍS/MA
9.	200904946	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA JUIZ DE FORA, 110, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG
10.	200904931	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA JUIZ DE FORA, 110, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG
11.	201408025	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DR. MESSIAS DE GUSMÃO, 215, , PAJUÇARA, MACEIÓ/AL
12.	201402878	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLIS - AESGF	RUA SETE DE SETEMBRO, 23, PRÉDIO I - LOTE 19/21 E PRÉDIO II, KOBRASOL, SÃO JOSÉ/SC
13.	201351723	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
14.	201349679	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	135 (cento e trinta e cinco)	FACULDADE MICHELANGELO	ASSOCIACAO RIVAIL	CL 115, S/N, LOTE E, AVENIDA DOS ALAGADOS, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
15.	201352417	TEATRO (Licenciatura)	70 (setenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081, , BENFICA, FORTALEZA/CE
16.	201407633	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	ASSOCIACAO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	RUA DO CARPINTEIRO, 240 E 270, , JARDIM WERNER PLAAS, AMERICANA/SP
17.	201410739	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. MAURO RAMOS, 950, , CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
18.	201402510	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA JORGE AMADO, 780, , BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
19.	201407555	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA WALFRAN BATISTA, 91, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
20.	201407781	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, KM, 6, , CAMARÁ, SERRA/ES
21.	201417460	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 , , CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
22.	201402815	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	AVENIDA JOÃO MAURÍCIO, 1819, , BESSA, JOÃO PESSOA/PB
23.	201417516	GESTÃO DESPORTIVA E DE LAZER (Tecnológico)	60 (sessenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081, , BENFICA, FORTALEZA/CE
24.	201410936	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	AV. GENERAL SALGADO VIANA, 364, MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
25.	201408153	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL	RUA GEORGE SMITH, 122, , LAPA, SÃO PAULO/SP
26.	201101005	TEATRO (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	IBDE INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV.EMPRESARIAL	AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1224, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
27.	201417843	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	RUA VERGUEIRO, 2009, - DE 1291 A 2113 - LADO ÍMPAR, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
28.	200912170	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIACAO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMACARI	AVENIDA JORGE AMADO, S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA
29.	201350533	MÚSICA (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM	RUA NOVA DOS PORTUGUESES, 365, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO/SP
30.	201206310	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA CÔNEGO MACHADO, 918, , FAROL, MACEIÓ/AL
31.	201201507	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS	CENTRO DE ENSINO PESQUISA E POS-GRADUACAO DO NORTE	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1311, A, CENTRO, MANAUS/AM
32.	201407969	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 3510, , LAGOA NOVA, NATAL/RN
33.	201407807	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	UNIESP S.A	RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, 480, , CENTRO, SUMARÉ/SP
34.	201410630	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	AVENIDA DO FERROVIÁRIO, 530, , CENTRO, MACEIÓ/AL
35.	201410971	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA	RUA PROFESSOR PEDREIRA DE FREITAS, 401/415, , TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
36.	201000912	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS-AESA	AVENIDA ENGENHEIRO PAULO BRANDÃO NOGUEIRA, 160, LOTEAMENTO STELLA MARIS, JATIÚCA, MACEIÓ/AL
37.	201352275	SISTEMAS DE ENERGIA (Tecnológico)	64 (sessenta e quatro)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. MAURO RAMOS, 950, , CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
38.	201402816	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	UNIESP S.A	RUA ANHANGÜERA, 09-19, , VILA FLORES, BAURU/SP
39.	201352405	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	RUA ESTEVAM REMIGIO, 1145, , CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE
40.	201350550	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MICHELANGELO	ASSOCIACAO RIVAIL	CL 115, S/N, LOTE E, AVENIDA DOS ALAGADOS, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
41.	201411897	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	UNIESP S.A	RODOVIA SP 129, KM 14, CAMPO DE BOITUVA, BOITUVA/SP
42.	201411707	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO	INSTITUTO VALE EDUCACAO	RUA DOS ANDRADAS, 1039, , VILA BRASIL, CRUZEIRO/SP



43.	201407641	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
44.	201301608	MÚSICA (Licenciatura)	130 (cento e trinta)	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 1089/1095, , BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
45.	201412052	HOTELARIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL	AVENIDA DO FERROVIÁRIO, 530, , CENTRO, MACEIÓ/AL
46.	201408119	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RUA SALVADOR CORREA, 139, , CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
47.	201417825	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	AV. AGOSTINHO RODRIGUES FILHO, 201, , VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
48.	201408001	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AURIFLAMA	UNIESP S.A	VIA DE ACESSO ARTHUR FORNAZARI NETO, KM 2,8, , LIMOEIRO, AURIFLAMA/SP
49.	201407853	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 4005, DAMAS, FORTALEZA/CE
50.	201402555	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	IPTAN- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES LTDA	AVENIDA LEITE DE CASTRO, 1.101, FÁBRICAS, SÃO JOÃO DEL REI/MG

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201417431	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	AV. ALMIRANTE BARROSO, 1155, , MARCO, BELÉM/PA
2.	201209659	MATEMÁTICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, 1646, , PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
3.	201407835	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. ANTÔNIA GARCIA RIBEIRO - LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU, , SÃO JOSÉ, JEQUIÉ/BA
4.	201349319	MÚSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE DE MÚSICA CARLOS GOMES	UNIESP S.A	RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 116/120/140, , CENTRO, SÃO PAULO/SP
5.	201301615	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA	BR 316, KM 302,5, S/N, ALTAMIRA, PICOS/PI
6.	201411124	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 500, , CURADO, RECIFE/PE
7.	201301628	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, 1646, , PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
8.	201410983	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1559, , TIROL, NATAL/RN
9.	201407958	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA CAETANO MARCHESINI, 952, , PORTÃO, CURITIBA/PR
10.	201301358	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
11.	201350207	MÚSICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 1089/1095, , BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
12.	201301398	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA POUSO ALEGRE, , , CENTRO, IPATINGA/MG
13.	201410965	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 898, BAUXITA, OURO PRETO/MG
14.	201349975	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE MICHELANGELO	ASSOCIACAO RIVAIL	QUADRA QI 3, 1 A 4, AVENIDA SANDU, SETOR INDUSTRIAL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
15.	201352389	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	PR 280 TREVO DA CODAPAR, S/N, , QUIGUAI, PALMAS/PR
16.	201406777	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL	SOCIEDADE DE SERVICO SOCIAL	RUA LOPES CHAVES, 273, 275, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
17.	201361278	TURISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA	RODOVIA CE-040, KM 138, , , AEROPORTO, ARACATI/CE
18.	201350848	PEDAGOGIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
19.	201100846	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA	UNIESP S.A	RUA FARROUPILHA, S/N, JARDIM TAMOYO, UMUARAMA/PR
20.	201352371	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, S/N, PRADO, CEDRO/CE
21.	201352375	ESTRADAS (Tecnológico)	124 (cento e vinte e quatro)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AVENIDA TREZE DE MAIO, 2081, , BENFICA, FORTALEZA/CE
22.	201402749	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUACU	AVENIDA PARANÁ, 3.695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
23.	201417798	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA DO CONTORNO, 9.384, , BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
24.	201408032	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAMA	SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS HUMANAS	AVENIDA ENGº. ABDIAS DE CARVALHO, 794, BONGI, RECIFE/PE
25.	201350753	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA PEDRO VICENTE, 625, , CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
26.	201206332	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA DA HARMONIA, S/N, FAROL, MACEIÓ/AL
27.	201012306	DANÇA (Licenciatura)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	IBDE INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENV.EMPRESARIAL	AV. BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1224, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
28.	201402843	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
29.	200802601	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE, S/N, , JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
30.	20071572	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTRADA DE ITAPECERICA, 5859, , JARDIM IAE, SÃO PAULO/SP
31.	201351965	QUÍMICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	RUA PARAGUAI, S/N, ESQUINA COM RUA UXIRAMAS, SETOR CIMBA, ARAGUAÍNA/TO
32.	201402623	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	PR 280 TREVO DA CODAPAR, S/N, , QUIGUAI, PALMAS/PR
33.	201417877	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	RUA SANTA RITA DE CÁSSIA, 1900, , JARDIM CAMBOINHA, CABEDELO/PB
34.	201407951	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA - ME	SEPSUL QUADRA 708/907, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
35.	200808874	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	PR 280 TREVO DA CODAPAR, S/N, , QUIGUAI, PALMAS/PR
36.	201407786	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA CAETANO MARCHESINI, 952, , PORTÃO, CURITIBA/PR
37.	201402803	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	INSTITUTO J. ANDRADE LTDA	AVENIDA TANUS SALIBA, 468, , CENTRO, JUATUBA/MG



38.	201410140	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 321, , MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
39.	201111221	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA DE UNAÍ AEPU	RUA EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, 180, , CENTRO, UNAÍ/MG
40.	201352311	QUÍMICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ, 5000, , CEDRO, QUIXADÁ/CE
41.	201352150	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	ÁREA ESPECIAL 34 SETOR CENTRAL LADO LESTE ALA B, , , GAMA, BRASÍLIA/DF
42.	201408549	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
43.	201419088	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPE-RIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA CARLOS CHAGAS, 789, , CIDADE NOBRE, IPATINGA/MG
44.	201350865	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BARÃO DE PIRATININGA	UNIESP S.A	AVENIDA VARANGÜERA, 623, , JARDIM BOA VISTA, SÃO ROQUE/SP
45.	201112383	LETRAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUCA SERRA, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP
46.	201412031	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA PAISSANDU, 1600, , CENTRO, TERESINA/PI
47.	201407759	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBOES	ACSU-SE, 40, CONJUNTO 02 - LOTE 07, CENTRO, PALMAS/TO
48.	201417725	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIO E TELEVISÃO (Bacharelado)	550 (quinhentas e cinquenta)	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.	RUA VERGUEIRO, 2009, - DE 1291 A 2113 - LADO ÍMPAR, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
49.	201350195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE AURIFLAMA	UNIESP S.A	VIA DE ACESSO ARTHUR FORNAZARI NETO, KM 2,8, , LIMOEIRO, AURIFLAMA/SP
50.	201410810	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	350 (trezentas e cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP

PORTARIA Nº 432, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201407638	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA JORGE AMADO, 780, , BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
2.	201417621	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA	AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, 720, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB
3.	201412229	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 500, , CURADO, RECIFE/PE
4.	200904945	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA JUIZ DE FORA, 110, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG
5.	201352167	FILOSOFIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA VARGINHA, 149, BAIRRO DANIEL FONSECA, DANIEL FONSECA, UBERLÂNDIA/MG
6.	201114766	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AV. UNIVERSITÁRIA, S/N, , CENTRO, ARRAIAS/TO
7.	201408552	QUÍMICA (Licenciatura)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
8.	201407622	LOGÍSTICA (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA DRA. MARIA ZÉLIA CARNEIRO DE FIGUEIREDO, 870, , IGARA III, CANOAS/RS
9.	201402362	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PANDIÁ CALÓGERAS, 272, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU/SC
10.	201410448	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	UNIESP S.A	RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, 480, , CENTRO, SUMARÉ/SP
11.	201352440	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	ACESSO DR. JOÃO BATISTA MERLIN, S/Nº, , JARDIM ITÁLIA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
12.	201407938	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	750 (setecentas e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIACAO EDUCACIONAL IGUAÇU	AVENIDA PARANÁ, 3.695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
13.	201407798	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA T 3, 2736, QD.108 LT5E - DE 1300 AO FIM - LADO PAR, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
14.	200812111	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA DE UNAÍ AEPU	RUA EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, 180, , CENTRO, UNAÍ/MG
15.	201408101	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE SÃO PAULO	UNIESP S.A	RUA ÁLVARES PENTEADO, 139/184/216/231, , CENTRO, SÃO PAULO/SP
16.	201402676	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIVICOSA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE VICOSA LTDA	RUA GERHARDUS L. VOORPOSTEL, 10, LIBERDADE, VICOSA/MG
17.	200806635	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, , COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
18.	201417928	ARTES CÊNICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12 , , CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS

PORTARIA Nº 433, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201360961	HOTELARIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA ENGENHEIRO EUSÉGIO STEVAUX 823, JURUBATUBA, SÃO PAULO/SP
2	201419110	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ASCES	ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE
3	201361121	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE SERRA DA MESA - FASEM	CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA U5, S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUAÇU/GO
4	201360892	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA VICTOR BARRETO, 2288 CENTRO, CANOAS/RS
5	201217251	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA - FCARP	FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS DE ARAPUTANGA (FAIRIS)	AVENIDA 23 DE MAIO, 02, CENTRO, ARAPUTANGA/MT
6	201217309	ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO)	90 (noventa)	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RUA SALVADOR CORREA 139, CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
7	201216550	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	AVENIDA DO FERROVIÁRIO 530, CENTRO - MACEIÓ/AL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2017

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.726068/2017-90, resolve: Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 19/05/2017, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 13/2016-DGP, publicado no DOU de 06/04/2016, homologado conforme Edital nº 22/2016-DGP, publicado no DOU de 19/05/2016, na parte referente à Área/Subárea: Enfermagem/Enfermagem médico-cirúrgica do Departamento de Ciências da Saúde do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 16 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Biofísica e Farmacologia - CB	Farmacologia (23077.005039/2017-81)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	EDILSON DANTAS DA SILVA JÚNIOR	8,44
				2º Lugar	Teresinha Silva de Brito	7,90
Departamento de Oceanografia e Limnologia - CB	Planctologia (23077.005045/2017-39)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JULIANA DÉO DIAS	8,66
				2º Lugar	Manoela Costa Brandão	8,00
				3º Lugar	Leonardo Kenji Miyashita	7,26
				4º Lugar	Elisabeth Cabral Silva Falcão	7,20
Departamento de Odontologia - CCS	Ortodontia (23077.004094/2017-54)	Adjunto-A/ 20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	ARTHUR CÉSAR DE MEDEIROS ALVES	8,25
Departamento de Engenharia Elétrica - CT	Eletrônica Analógica (23077.004106/2017-41)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento d e História - CCHLA	História da África (23077.005047/2017-28)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	SUSANA ISABEL MARCELINO GUERRA DOMINGOS PELLEJERO	7,50
Departamento de Geografia - CERES	Geografia Humana (23077.004072/2017-94)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	IAPONY RODRIGUES GALVÃO	8,35
				2º Lugar	Leandro Paiva do Monte Rodrigues	8,21
Departamento de Geofísica - CCET	Geofísica Matemática (23077.003940/2017-19)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MANILO SOARES MARQUES	8,16
				2º Lugar	Rodrigo Bijani Santos	8,00
Departamento de Ciências Atmosféricas e Climáticas - CCET	Hidrometeorologia (23077.003938/2017-40)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JONATHAN MOTA DA SILVA	8,11
				2º Lugar	Darlan Martínez Schmidt	7,49

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 920, DE 16 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 007/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180 de 21/09/2015 e homologado através da Resolução nº 113/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 144, de 28/07/2016, Seção 1, página 17.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 921, DE 16 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 008/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193 de 08/10/2015, homologado através da Resolução nº 87/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 108, de 08/06/2016, Seção 1, página 13; Resolução nº 99/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 119, de 23/06/2016, Seção 1, páginas 17 e Resolução nº 108/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 144, de 28/07/2016, Seção 1, página 17.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PORTARIA Nº 922, DE 16 DE MAIO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim o Edital nº 009/2015; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Magistério Superior, de que trata o Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243 de 21/12/2015, homologado através da Resolução nº 88/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 108, de 08/06/2016, Seção 1, página 13; Resolução nº 98/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 119, de 23/06/2016, Seção 1, página 16; Resolução nº 107/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 144, de 28/06/2016, Seção 1, página 17; Resolução nº 109/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 144, de 28/06/2016, Seção 1, página 17 e Resolução nº 116/2016-CONSEPE, publicado no DOU nº 144, de 28/06/2016, Seção 1, página 17

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 393, DE 2 DE MAIO DE 2017

O Diretor em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053194/2016-74 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Literatura - PPGLit/CCE, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2016, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 3, de 30/08/2016.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luz Maria Luisa Rodriguez	10
2º	Lourdes Martínez-Echazabal	9,5
3º	Cristina Inés Fagmann	8,5
4º	Emanuele Leonardi	8,0
5º	Maria Aparecida Fontes	8,0

PATRIC DA SILVA RIBEIRO

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM de Nº 15.624, de 27 de abril de 2017, publicado no DOU de 4 de maio de 2017, Seção 1, pág. 24. Onde se lê: " ... para prestar os serviços de Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976." Leia-se: " ... para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015."

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Em 16 de maio de 2017

Nº 72 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a cessão, sem ônus, pelo Estado de Santa Catarina, de cópia do aplicativo denominado Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, para ser exclusivamente utilizado, aperfeiçoado, reproduzido e distribuído no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte.

Os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Norte, neste ato representados pelos seus respectivos Secretário de Estado da Fazenda e Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e o disposto no Protocolo ICMS n. 16, de 01 de julho de 2005, resolvem celebrar o seguinte:



PROTOCOLO
Cláusula primeira O Estado de Santa Catarina compromete-se a ceder ao Estado do Rio Grande do Norte, sem ônus, cópia do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, desenvolvido em ambiente de sua Secretaria de Estado da Fazenda, para ser exclusivamente utilizado, reproduzido, aperfeiçoado e distribuído no âmbito da Secretaria de Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. A cessão de que trata esta Cláusula será efetivada com a entrega da cópia do SIGEF pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina à Coordenadoria de Logística e Tecnologia da Informação (COLTIN) da Secretaria do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte.

Cláusula segunda O intercâmbio técnico de informações, os treinamentos e quaisquer outros cursos de capacitação relativos à implantação do SIGEF pela Secretaria do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte serão realizados, preferencialmente, na cidade de Florianópolis-SC.
§1º Todos os custos de logística relativos aos deslocamentos de técnicos da Secretaria do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte até a capital catarinense, bem como de técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para o Estado do Rio Grande do Norte correrão por conta deste último.

§2º Para execução das tarefas previstas nesta Cláusula, será firmado um plano de trabalho conjunto, estabelecido pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado de Santa Catarina e pela Coordenadoria de Logística e Tecnologia da Informação (COLTIN) da Secretaria do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte.
Cláusula terceira Aplicam-se a este Protocolo as demais disposições previstas no Protocolo ICMS 16, de 01 de julho de 2005.
Cláusula quarta Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 42.422.253/0001-01
NIRE: 53.5.0000333-9

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data: 28 de abril de 2017.
2. Hora: 10h.
3. Local: Setor de Autarquias Sul, quadra 01, Bloco E, 10º andar - Edifício Sede da Dataprev, Brasília - DF.
4. Presentes: André Leandro Magalhães (Presidente), Rafael de Oliveira Taveira (Representante da União), Alessandro Antônio Stefanutto (Representante do INSS), e Renato Agostinho das Chagas (Secretário Executivo).
Assuntos tratados: I. Reforma do Estatuto Social. A Assembleia Geral decidiu, por unanimidade, pela aprovação da alteração estatutária, conforme o Anexo I deste Extrato; II. Aumento do Capital Social. A Assembleia Geral decidiu, por unanimidade, pela aprovação do aumento do Capital Social da Dataprev, passando de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); III. Fixação do montante global da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. A Assembleia Geral decidiu, por unanimidade, relativamente à remuneração dos administradores: a) pela fixação do montante global da remuneração no valor em até R\$ 4.935.917,39 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) a ser paga aos administradores da Dataprev, no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018; b) Pela retificação do montante global da remuneração dos administradores, período novembro/2016 a março/2017, passando de R\$ 3.193.935,79 (três milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) para R\$ 3.385.050,19 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cinquenta reais e dezenove centavos); c) Pela recomendação da observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; d) Pela delegação, ao Conselho de Administração, da competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "c", respectivamente; e) Pela vedação do pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; f) Pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; g) Pela vedação, expressamente, aos administradores do repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; h) Pela vedação de pagamento aos administradores de qualquer item de remuneração não deliberado na Assembleia Geral Extraordinária em questão, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; i) Pelo condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores nos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela SEST, para a Dataprev; j) Pelo condicionamento do pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) Pela recomendação de que o pagamento e gozo de férias seja realizado de abril/2017 a março/2018, de forma a evitar a manutenção de saldo para o período seguinte. A Assembleia recomenda à Administração da Dataprev: a) verificar a ocorrência de pagamento em duplicidade de férias não gozadas e de remuneração compensatória à dirigente desligada da companhia, procedendo-se à regularização; b) verificar se os pagamentos referentes aos Programas de Remuneração Variável Anual - RVA 2014 e 2015 foram realizados em conformidade com as regras estabelecidas pela SEST, devendo ser regularizados, se for o caso.
Atesto que as deliberações e recomendações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da Dataprev.

RENATO AGOSTINHO DAS CHAGAS
Secretário-Executivo

ANEXO - ESTATUTO SOCIAL

ATUAL	PROPOSTA	PROPOSTA SEST	Posição SEST
Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	Nada a opor
(...)	(...)	(...)	
CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL	CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL	CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL	
Art. 6º O capital social da DATAPREV é de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), totalmente integralizado	Art. 6º O capital social da DATAPREV é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), totalmente integralizado, distribuído entre a União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com a Lei nº 6.125, de 1974, na forma seguinte:	-	Nada a opor
distribuído entre a União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com a Lei nº 6.125, de 1974, na forma seguinte:			
(...)	(...)	(...)	
Art. 7º O capital social da DATAPREV poderá ser aumentado, nos termos da lei, mediante:	Art. 7º O capital social da DATAPREV poderá ser aumentado, nos termos da lei, mediante:		Nada a opor
(...)	(...)	(...)	
III - reavaliação do ativo, incorporação de reservas e de lucros.	III - incorporação de reservas, vedada a capitalização direta de lucros.		Nada a opor
(...)	(...)	(...)	(...)
-	CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL	Adequação ao Decreto nº 8.945/2016
-	Art. 9º A Assembleia Geral, órgão máximo da DATAPREV com poderes para deliberar todos os negócios relativos ao seu objeto, é composta pelos acionistas União e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	Art. 9º A Assembleia Geral, órgão máximo da DATAPREV com poderes para deliberar todos os negócios relativos ao seu objeto é composta pelos acionistas União e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.	Adequação ao estatuto padrão
-	Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral:	Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral:	
-	I - reformar o estatuto social;		Nada a opor
-	II - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, observando orientação da Secretaria de Coordenação e Goernança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;	-	Nada a opor
-	III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;	-	Nada a opor
-	IV - suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404 de 1976;	-	Nada a opor
-	V - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrerá para a formação capital social;	-	Nada a opor
-	VI - deliberar, com base na legislação vigente,sobre transformação fusão incorporação e cisão da DATAPREV sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;	-	Nada a opor
-	VII - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e	-	Exclusão
-	VIII - alteração de capital social.	-	Nada a opor
-	-	XVIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;	Adequação ao Estatuto-padrão
-	-	IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;	Adequação ao Estatuto-padrão
-	Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinanamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente sempre que necessário.	-	Nada a opor
-	§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei. Dela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.	§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.	Adequação ao Estatuto-padrão

-		§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.	Adequação ao Estatuto-padrão
-	§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da DATAPREV ou pelo substituto que esse vier a designar.	§ 3º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da DATAPREV ou pelo substituto que esse vier a designar.	Nada a opor, apenas renumeração
-	§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em livro de atas. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.	§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em livro de atas. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.	Nada a opor, apenas renumeração
CAPÍTULO VI -DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Art. 9º São Órgãos de administração e fiscalização da DATA-PREV:	Art. 12 São Órgãos de administração e fiscalização da DATAPREV:	Art. 12 São Órgãos de administração e fiscalização da DATA-PREV:	
I - Conselho de Administração, com seis membros efetivos;	I - Conselho de Administração, com sete membros efetivos;	I - Conselho de Administração, com seis membros efetivos;	Esta alteração deverá ser feita de acordo com o cronograma estipulado pela CGPAR. Manter a redação original
(...)	(...)	(...)	
§ 3º O prazo de gestão dos membros dos Conselhos de Administração e da Diretoria- Executiva será de dois anos, permitidas reconduções, e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados	§ 2º O prazo de gestão dos membros dos Conselhos de Administração e da Diretoria- Executiva será unificado e de dois anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.	§ 3º O prazo de gestão dos membros dos Conselhos de Administração será unificado e de dois anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.	nada a opor à redação, apenas renumeração
-	-	§4º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.	Adequação ao Estatuto-padrão
-	-	§ 5º O prazo de gestão dos membros da Diretoria- Executiva será unificado e de dois anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.	Adequação ao Estatuto-padrão
-	-	§ 6º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.	Adequação ao Estatuto-padrão
§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, permitidas reconduções, e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados.	§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não será superior a 2(dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas e estender-se-á até a investidura dos novos membros nomeados	§ 7º O prazo de atuação do Conselho Fiscal não será superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	Adequação ao Estatuto-padrão
-	-	§ 8º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.	Adequação ao Estatuto-padrão
-	§ 4º Atingido o limite a que se refere os parágrafos terceiro e quarto anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria-Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão	§ 9º Atingido o limite a que se refere os parágrafos terceiro, quinto e sétimo, o retorno do membro do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou atuação.	Adaptação da remissão.
(...)	(...)	(...)	(...)
CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	Nova numeração de capítulo e artigo
Seção I - Do Conselho de Administração	Seção I - Do Conselho de Administração	Seção I - Do Conselho de Administração	
Art. 17. Ao Conselho de Administração compete:	Art. 23. Sem prejuízo das competências	-	
I - fixar a orientação geral dos negócios da DATAPREV;	I - fixar a orientação geral dos negócios da DATAPREV, discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, a exemplo da carta anual de governança, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, política de gestão de pessoas, e código de conduta dos agentes;	-	Nada a opor
II - fixar as diretrizes e políticas básicas, seus principais objetivos e metas globais;	II - aprovar o manual de organização contendo os princípios de organização da DATAPREV, as áreas funcionais das unidades da Diretoria, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares;	-	Nada a opor
III - deliberar sobre os atos de fixação do quadro geral de pessoal, do plano de cargos e salários, de gratificações, direitos e vantagens, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;	III - aprovar as propostas de orçamento, programas anuais e plurianuais, do plano estratégico e do plano de investimentos e acompanhar suas execuções;	-	Nada a opor
IV - aprovar as propostas de orçamento e os programas anuais e plurianuais e acompanhar sua execução;	IV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DATAPREV, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	-	Nada a opor
V - fiscalizar a execução da política geral de negócios da DATAPREV, traçada de acordo com os incisos I e II, para o que poderá requisitar informações sobre livros, papéis, contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros instrumentos ou atos;	V - aprovar, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da DATAPREV, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINIT;	-	Nada a opor
VI - manifestar-se acerca das demonstrações orçamentárias e financeiras, da destinação do resultado líquido, da modificação ou integralização do capital, da absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucro, do relatório da administração e do processo de prestação de contas referentes a cada exercício;	VI - aprovar, anualmente, a política de transações com partes relacionadas;	-	Nada a opor
VII - propor ao Ministro de Estado da Previdência Social o aumento do capital social da DATAPREV, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994;	VII - fixar limites de alçada para contratação de obras, aquisição ou alienação de bens ou serviços da Diretoria Executiva;	-	Nada a opor
VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;	VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;	-	Nada a opor
IX - ratificar previamente a justificativa da contratação de obras,aquisição de bens ou serviços cujo valor global exceda quinze vezes o limite máximo fixado na legislação pertinente para tomada de preços;	IX - propor à Assembleia Geral o aumento do capital social da DATAPREV, observado o disposto no parágrafo único do art. 42 do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994;	-	Nada a opor
X - autorizar a renúncia e desistência de direito e opção, assim como alienação ou oneração de bens imóveis;	X - manifestar-se acerca das demonstrações orçamentárias e financeiras, da destinação do resultado líquido, da modificação ou integralização do capital, da absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucro, do relatório da administração e do processo de prestação de contas referentes a cada exercício;	-	Nada a opor
XI - autorizar a contratação e a rescisão de auditores independentes;	XI - determinar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefício da DATAPREV;	-	Nada a opor
XII - requisitar para apreciação, quando entender necessário, os relatórios de auditoria interna e externa; e	XII - autorizar a contratação e a rescisão de auditores independentes;	-	Nada a opor
XIII - aprovar e submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social proposta de alteração do Estatuto e resolver os casos omissos.	XIII - fiscalizar a gestão do Presidente e dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DATAPREV, relatórios de auditoria interna e externa, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;	-	Nada a opor
-	XIV - avaliar o desempenho da Diretoria- Executiva e do próprio Conselho de Administração, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário;	-	Nada a opor
-	XV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da DATAPREV;	-	Nada a opor
-	XVI - submeterá Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto e resolver os casos omissos;	-	Nada a opor
-	XVII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XVIII - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XIX - convocar a Assembleia Geral;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;	-	Adequação ao Estatuto-padrão



-	XXII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXV - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXVII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXVIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXIX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXX - aprovar o Regulamento de Licitações;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXXIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.	-	Adequação ao Estatuto-padrão
-	Art. 24 Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.	-	Nada a opor
-	Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o caput as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da DATAPREV.	-	Nada a opor

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Data: 28 de abril de 2017.
2.Hora: 10h30.
3.Local: Setor de Autarquias Sul, quadra 01, Bloco E, 10º andar - Edifício Sede da Dataprev, Brasília - DF.
4.Presentes: André Leandro Magalhães (Presidente), Rafael de Oliveira Taveira (Representante da União), Alessandro Antônio Stefanutto (Representante do INSS), Bruno Bianco Leal (Conselheiro Fiscal), Luís Henrique Keiper Wigner (Representante da Auditoria Independente) e Renato Agostinho das Chagas (Secretário Executivo).

Assuntos tratados: I. Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo de 2016. A Assembleia Geral decidiu, por unanimidade, pela aprovação, do Relatório de Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício 2016(*); II - Destinação do Resultado de 2016 e Proposta do Orçamento de Capital de 2017. A Assembleia Geral decidiu, por unanimidade, pela aprovação da Destinação do Resultado de 2016, no valor de R\$ 184.016.496,65 (cento e oitenta e quatro milhões, dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) e da Proposta do Orçamento de Capital de 2017, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A Assembleia recomenda à Administração da Dataprev: a) melhorar o detalhamento dos principais movimentos contábeis nas notas explicativas, especialmente da rubrica "Despesas Operacionais", conforme determina o artigo 176 da Lei nº 6.404/76; b) regularizar a distribuição de dividendos, conforme programado para pagamento no Programa de Dispêndios Globais - PDG de 2017.

Atesto que as deliberações e recomendações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da Dataprev.

RENATO AGOSTINHO DAS CHAGAS
Secretário-Executivo

(*) Considerando que a documentação foi aprovada sem modificações, sua republicação não foi realizada, mantendo o mesmo teor publicado no Diário Oficial da União Nº 64, de 03 de abril de 2017, páginas 39 a 53, e no Jornal Correio Braziliense, datado de 06 de abril de 2017.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 9 DE MAIO DE 2017

Assunto: Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte - IRRF
Ementa: Remessas Ao Exterior. Regime Fiscal Privilegiado. Sobrestadia. Tratamento Tributário.

A sobrestadia remetida, paga, entregue ou creditada a beneficiário de regime fiscal privilegiado não domiciliado em país com tributação favorecida está sujeita à alíquota zero do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme inciso I do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, art. 150, I; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 97 e 98; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 24 e 24-A; Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, I; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 691, I; Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, arts. 1º e 2º; e Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, arts. 1º e 2º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. PRECEITOS NORMATIVOS. INOBSERVÂNCIA.

Não produz efeitos a consulta na parte relativa ao questionamento sobre a existência de procedimento específico ou documentação necessária para comprovação de regime fiscal privilegiado por não identificar o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46 e 52, I e VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 3º, §2º, IV, e art. 18, I, II e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 9 DE MAIO DE 2017

Assunto: Imposto Sobre A Renda Retido Na Fonte - IRRF
Ementa: Planos de Previdência Privada. Modalidade de Benefício Definido. Resgates. Base de Cálculo. Deduções.

Os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados em planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados na modalidade de benefício definido, submetem-se à tributação pelo Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, com base na tabela progressiva mensal, sendo admitidas as deduções previstas no art. 52 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.500, 29 de outubro de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 620 e 633, 641, 642 e 643; Instrução Normativa (IN) SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, art. 12, §§ 1º e 4º; IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 52.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE 2015. RENDIMENTOS. DEDUÇÕES. INFORMAÇÕES.

No PGD Dirf 2015 não é possível informar valores de deduções aplicáveis a rendimentos mensais relativos a resgates de previdência complementar estruturados na modalidade de benefício definido. O fato de esses valores de deduções não poderem ser informados no PGD Dirf 2015, por falta de campo específico, não impede que seja efetuada a dedução mensal quando admitidas pela legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.538, de 23 de dezembro de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral Da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 12 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM.

A atividade de terraplanagem prestado por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não se enquadrar entre aquelas previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2006, e deve ser tributada na forma do anexo III, conforme dispõe o art. 17, §2º c/c art. 18, §5º - F da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Caso a empresa seja contratada para executar construção de imóvel ou obra de engenharia, conforme previsto no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o serviço de terraplanagem faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre em conjunto com obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 18, § 5º-C, Art. 17, §2o c/c Art. 18, §5o -F; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de Dezembro de 2013, Art. 19, incisos I e II; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoriza entrada de aeronave no País e saída dele, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A saída do País saída dele, por uma única vez, em 26/05/2017 de aeronave, tipo C182, matrícula PR-ENM, de propriedade da empresa Simplifly Aviation Solutions, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto fica sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 26 de Maio de 2017.

NEIDE SOARES DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.720118/2017-61, declara:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA, CNPJ nº 07.246.969/0001-96 à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0213/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 07.246.969/0003-58;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia RN 160, Km 02, s/n, Galpão 02, Distrito Industrial, São Gonçalo do Amarante/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito : art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Indústria de transformação - Têxtil, Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "a";

VI - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de produtos têxteis (zíperes e linhas);

VII - Capacidade Instalada do Empreendimento: 197.760.000 zíperes por ano e 2.184 toneladas de linhas de algodão e sintética por ano;

VIII - Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;

XIX - Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;

X - Início do Prazo: ano-calendário de 2016;

XI - Término do Prazo: ano-calendário de 2025;

XII - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0213/2016, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.010, DE 15 DE MAIO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ementa: Imunidade tributária de livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua impressão. Natureza Objetiva.

É de natureza objetiva a imunidade de que gozam os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, alcançando, em nível federal, exclusivamente, os impostos sobre o comércio exterior e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Desse modo, os impostos que não incidem diretamente sobre o produto, como é o caso do IRPJ, não são alcançados pela referida imunidade.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, VI, "d".

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, de 20 DE FEVEREIRO DE 2014 (Publicada no DOU de 10.03.2014, seção 1, pág. 22)

Assunto: Normas de Administração Tributária

Ementa: Ineficácia Parcial.

É ineficaz a consulta que versa sobre tributo ou contribuição não administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Também padece de ineficácia a consulta que não identifica o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida, mormente quando não contém outros elementos necessários à sua solução, assim como aquela cuja matéria estiver definida ou declarada em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, incisos VI e VIII; Dispositivos Infralegais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II, IX e XI.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.011, DE 15 DE MAIO DE 2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, deve ser apurada tendo em conta o produto destinado à venda pela pessoa jurídica.

Nesse contexto, na hipótese de atividade de industrialização de madeira desenvolvida pela pessoa jurídica, permite-se o creditamento em relação às despesas com combustíveis, lubrificantes e peças de reposição utilizados em máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens, desde que tais dispêndios não devam ser capitalizados ao valor do bem em manutenção;

Diferentemente, não se permite o creditamento em relação aos dispêndios com combustíveis, lubrificantes e peças de reposição empregados em máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades de florestamento e reflorestamento destinado a produzir matéria-prima para a produção de bens destinados à venda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DOU DE 11/10/2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 33.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º, II; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, arts. 3º, IX, e 15, II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. No regime de apuração não cumulativa da Cofins, a possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, deve ser apurada tendo em conta o produto destinado à venda pela pessoa jurídica.

Nesse contexto, na hipótese de atividade de industrialização de madeira desenvolvida pela pessoa jurídica, permite-se o creditamento em relação às despesas com combustíveis, lubrificantes e peças de reposição utilizados em máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens, desde que tais dispêndios não devam ser capitalizados ao valor do bem em manutenção;

Diferentemente, não se permite o creditamento em relação aos dispêndios com combustíveis, lubrificantes e peças de reposição empregados em máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades de florestamento e reflorestamento destinado a produzir matéria-prima para a produção de bens destinados à venda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DOU DE 11/10/2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 33.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º, II e IX; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Declara Inapta a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 40, inciso II, e 42, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no CNPJ nº 10.850.388/0001-73, da empresa OCTA ENERGIA LTDA - ME, tendo em vista a caracterização das situações previstas nos arts. 40, inciso II, e 42, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016(empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), conforme representação fiscal objeto do processo administrativo nº 10510.722637/2016-20.

Art. 2º A não regularização da situação de inaptdão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 29, inciso III, da Instrução Normativa supramencionada.

Art. 3º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida Pessoa Jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, nos termos do art. 47, caput e §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 16 DE MAIO DE 2017**

Declara Inapta a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 40, inciso II, e 42, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no CNPJ nº 10.530.609/0001-26, da empresa CVA METALURGICA LTDA - ME, tendo em vista a caracterização das situações previstas nos arts. 40, inciso II, e 42, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016(empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), conforme representação fiscal objeto do processo administrativo nº 10510.720808/2017-67.

Art. 2º A não regularização da situação de inaptdão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 29, inciso III, da Instrução Normativa supramencionada.

Art. 3º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida Pessoa Jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, nos termos do art. 47, caput e §3º, inciso I, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 12 DE MAIO DE 2017.**

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

ABANDONADAS as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com o art. 2º e os itens I e II do art. 1º, todos da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
18203.720461/2016-57	0710200/7283/16
18203.720465/2016-35	0710200/7287/16
18203.720001/2017-18	0710200/7001/17
18203.720005/2017-98	0710200/7005/17
18203.720009/2017-76	0710200/7009/17
18203.720013/2017-34	0710200/7013/17

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Declara excluído do Regime Tributário Diferenciado, Simplificado e Favorecido aplicável às Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:



Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte JORGE RIBEIRO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP, inscrito no CNPJ nº 05.654.894/0001-57, em virtude de a sociedade ter cometido a infração prevista no inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, tendo em vista que regularmente intimada e reintimada, a empresa não apresentou o Livro Caixa ou o Livro Diário do ano-calendário de 2013, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720152/2017-49.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2013, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 16, DE 2 DE MAIO DE 2017

Altera Registro Especial para Produtora e Engarrafadora de Bebidas

A DELEGADA DA REFEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 2º da IN/SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Tendo em Vista as informações constantes nos autos da requerente INDÚSTRIA DE BEBIDAS RISSO LTDA - CNPJ Nº 30.769.483/0001-54, estabelecida na Estrada Feliciano Sodré, 2.855 - Centro - Município de Mesquita RJ, através do processo administrativo nº 10735.720 630/2017-10; Fica ALTERADO o REGISTRO ESPECIAL desta DRF de nº 07103/010 como produtora e engarrafadora de bebidas concedido à empresa, passando a constar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	Capacidade (ml)
Vinho Tinto de Mesa Suave	Cantina Vila Flores	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Cantina Vila Flores	1.500
Vinho Tinto de Mesa Suave	Cantina Vila Flores	4.600
Coquetel de Vinho Tinto com Suco de Maçã, Xarope de Guaraná e Extrato de Catuaba	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Mel	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Menta	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Anis	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Pêssego	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Canela	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Coco	Drama	900
Coquetel Alcoólico de Amendoim	Drama	900
Vinho Tinto Composto com Catuaba Doce	Cabra Macho	900
Batida de Mel	Zangão	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sultão	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sultão	1.500
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sultão	4.600
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangue Nobre	750
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangue Nobre	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangue Nobre	1.500
Vinho Tinto de Mesa Suave	Sangue Nobre	4.600
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sangue Nobre	750
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sangue Nobre	900
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sangue Nobre	1.500
Vinho Tinto de Mesa Seco	Sangue Nobre	4.600
Vinho Tinto Composto com Catuaba Doce	Vadia	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Serrano	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Serrano	1.500
Vinho Tinto de Mesa Suave	Serrano	4.600
Xarope Artificial Sabor de Groselha	Risso	1.000
Xarope Artificial Sabor de Groselha	Risso	5.000
Xarope Artificial Sabor de Guaraná	Risso	1.000
Xarope Artificial Sabor de Guaraná	Risso	5.000
Xarope Artificial Sabor de Uva	Risso	1.000
Xarope Artificial Sabor de Uva	Risso	5.000
Coquetel Alcoólico (Anis)	Risso	900
Coquetel Alcoólico (Canela)	Risso	900
Coquetel Alcoólico (Menta)	Risso	900
Coquetel Alcoólico (Mel)	Zangão	900
Vinho Tinto de Mesa Suave	Divino	1.000
Vinho Tinto de Mesa Suave	Divino	2.000
Vinho Tinto de Mesa Seco	Divino	1.000
Vinho Tinto de Mesa Seco	Divino	2.000
Coquetel de Vinho com suco e xarope de maçã	Sultão	900
Coquetel de Vinho com suco e xarope de maçã	Sultão	1.500
Coquetel de Vinho com suco e xarope de maçã	Sultão	4.600

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2017

Concede o Registro Especial para operação com Papel destinado à impressão de Livros, Jornais e Periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º, da instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações efetuadas pelas instruções Normativas RFB nºs 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e 1.153, de 11 de maio de 2011 e ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 13768.720.118/2016-01, declara que:

O Estabelecimento matriz da empresa EDITORA O PIO-NEIRO LTDA-ME, CNPJ:03.006.274/0001-86, localizado à Avenida Governador Lindenberg, nº 609,

Bairro - Centro- Linhares/ES, Cep. 29.900-020 está habilitado ao REGISTRO ESPECIAL Nº UP - 07201/00089 na atividade de Usuário : empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódico (UP).

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

RETIFICAÇÃO

No segundo págragrafo do Ato Declaratório nº 89 de 13 de outubro de 2016 , publicado do Diário Oficial da União nº198, de 14 de outubro de 2016, seção 1, página 33, Onde se lê: "REGISTRO ESPECIAL Nº UP- 07201/00092 ", Leia-se: " REGISTRO ESPECIAL Nº GP - 07201/00092".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 15 DE MAIO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15463.720031/2017-67, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 218/2016, de 7 de novembro de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2016.

EMPRESA: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ Nº 20.223.016/0001-70

CEI Nº 5122907728/75

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Estreito.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa nº 6.006, de 23 de agosto de 2016, combinado com art.4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 08/2016 a 07/2017, conforme o disposto na Portaria (SPDEMME) nº 218/2016.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 16 DE MAIO DE 2017

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - DECLARAR NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade abaixo, conforme artigo 35, I (atribuição de mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720786/2016-10	23.382.749/0001-46	Condominio Edificio Flamboyant

Art.2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo (ALA 13), em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 09 e 14/05/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO (ALA 13), situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, a operação de desembarque, no dia 09 de maio de 2017, procedente de Assunção - Paraguai e a operação de embarque, no dia 14 de maio de 2017, com destino Assunção - Paraguai, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave transportando o Exmo Sr. Horácio Cartes, Presidente da República do Paraguai.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 09 e 14 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 11 DE MAIO DE 2017**

Declara Inscrição no Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando-se o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.720508/2017-46, declara:

Art. 1º: Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica GRÁFICA RP LTDA, estabelecimento com CNPJ 27.112.514/0001-95, com sede na Rua José Antônio Rosas, 280, Parte, Bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/00088.

Art. 2º: O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE MAIO DE 2017**

Declara Inscrição no Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando-se o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.720507/2017-00, declara:

Art. 1º: Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica GRÁFICA RP LTDA, estabelecimento com CNPJ 27.112.514/0001-95, com sede na Rua José Antônio Rosas, 280, Bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/00089.

Art. 2º: O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 16 DE MAIO DE 2017**

Baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, considerando o que consta do processo administrativo nº 15983.720067/2017-71, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, pelo presente ato declara:

Art. 1º - BAIXADA de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 16.791.474/0001-39 do contribuinte A.C.S. LOG TRANSPORTES CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI - EPP, em virtude de falta de atendimento à intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1634/2016.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Alteração de característica do alfandegamento concedido a recinto composto por tanques e tubulações, notadamente quanto aos tipos de carga com que está autorizado a operar.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e considerando a competência que lhe confere o art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, o que consta do processo nº 10907.001509/2009-66, declara:

Art.1º Ficam alfandegadas, a título permanente, as instalações destinadas à armazenagem e movimentação de granéis líquidos em geral, na importação e na exportação, localizadas em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, na Rua Francisco Machado, 835, Vila Guadalupe, Paranaguá (PR), administradas pela empresa CPA TERMINAL PARANAGUÁ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.093.861/0001-20, compostas por 8 (oito) tanques, numerados de 01 a 08, e a correspondente rede de tubulações que promove a interligação das referidas estruturas de armazenagem ao píer público de inflamáveis do mencionado porto organizado.

Art.2º O alfandegamento ora concedido terá vigência até 9 de fevereiro de 2035, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Passagem nº 011/2010-APPA, celebrado entre a interessada e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, em 9 de fevereiro de 2010, observando-se a alteração de texto promovida na recém-mencionada cláusula pelo Quarto Termo Aditivo ao instrumento contratual, firmado em 8 de março de 2014.

Art.3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras de carga, descarga, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados, despacho de importação e despacho de exportação, conforme incisos II, V e VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art.4º O recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art.5º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art.6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art.7º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.22.04-0, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art.8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.9º Ficam revogados os ADEs SRRF09 nºs 10, de 20 de março de 2012, e 5, de 7 de março de 2017.

LUIZ BERNARDI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Desalfandegamento, a pedido, de instalações portuárias localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência estabelecida no § 1º do art. 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, considerando o que consta no processo nº 10907.000922/2003-18, declara:

Art.1º Ficam desalfandegadas, a pedido, as instalações portuárias localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Portuária, s/nº (AZ-8A e 8B), em Paranaguá (PR), administradas pelo estabelecimento filial nº 6 da empresa MARTINI MEAT S.A. ARMAZÊNS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 75.294.801/0006-10, alfandegadas nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 33, de 31 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2006.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Fica revogado o recém-mencionado ADE SRRF09 nº 33, de 2006.

LUIZ BERNARDI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.023,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONSULTA - INEFICÁCIA PARCIAL

Não produz efeito a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.396, de 16 de setembro de 2013

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.024,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.025,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.026,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT, Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT, Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.027,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.028,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.029,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5)O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6)Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7)O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.030,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1)Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2)O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3)Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4)Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5)O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6)Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7)O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.031,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1)Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2)O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3)Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4)Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5)O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6)Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7)O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.032,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1)Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2)O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3)Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4)Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5)O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6)Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7)O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONSULTA - INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeito a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação ou quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, VII e XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.033,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.034,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.035, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.036, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.037, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa:

SISCOSERV. SERVIÇOS DE TRANSPORTE. NECESSIDADE DE REGISTRO

A necessidade de registro da operação no SISCOSERV decorre da contratação, por domiciliado no Brasil, de prestação de serviços por domiciliado no exterior, ainda que a referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SISCOSERV. SERVIÇOS DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.

Se a contratação do serviço de transporte for efetuada em nome do importador, mesmo que por intermediação da agente de carga, será daquela a responsabilidade do registro. De outra forma, se a contratação se der em nome do agente de carga, então este será o responsável pelo registro.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396/2013; Decreto nº 70.235/72, art. 49; Lei nº 12.546/2011, art. 25.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.038, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA.

Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. Sendo a relação entre remetente e destinatário algo externo ao contrato de transporte, estes podem ser a mesma pessoa.

Para fins da obrigatoriedade de registro de informações no Siscoserv-Módulo Aquisição, tomador do serviço é o residente ou domiciliado no Brasil que realiza, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição de serviços, inclusive operações de importação de serviços.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar os serviços de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar os serviços de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 257/2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.039, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DO AGENTE DE CARGA

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada/exportada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de agenciador de cargas no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.040, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCOTERM. SERVIÇOS CONEXOS

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Dessa forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

Nesse rumo, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte e de seguro internacionais de mercadoria prestados por residentes ou domiciliados no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, também domiciliado no exterior, ainda que tais custos estejam incluídos no preço da mercadoria importada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 222/2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.041,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-
TERM. DESNECESSIDADE DE REGISTRO

A aquisição de atualização de software de prateleira, sem encomenda do adquirente, configura aquisição de mercadoria, não ensejando a obrigação de registro de referida aquisição no Siscoserv.

SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-
TERM. SERVIÇOS CONEXOS

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Dessa forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

Nesse rumo, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte e de seguro internacional de cargas prestados por residente ou domiciliado no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

Nas ocasiões em que o serviço de frete internacional for contratado e pago pelo exportador estrangeiro não cabe ao importador residente ou domiciliado no Brasil, que não é o tomador de tal serviço, registrar no Siscoserv eventuais custos repassados a ele pelo armador em decorrência da prestação do referido serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.042,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar os serviços de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar os serviços de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a consultante deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 257/2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.043,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-
TERM. SERVIÇOS CONEXOS

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Dessa forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

Nesse rumo, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de mercadoria prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço for contratado pelo exportador das mercadorias, também domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 222/2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.044,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT, Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT, Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.045,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Assunto: Normas de Administração Tributária
CONSULTA - INEFICÁCIA PARCIAL

Não produz efeito a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.396, de 16 de setembro de 2013

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.046,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.



Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.047,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Desta forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, § 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.048,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.049,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.050,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.051,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
Ementa:
SISCOSERV. SERVIÇOS DE TRANSPORTE. NECESSIDADE DE REGISTRO

A necessidade de registro da operação no SISCOSERV decorre da contratação, por domiciliado no Brasil, de prestação de serviços por domiciliado no exterior, ainda que a referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SISCOSERV. SERVIÇOS DE TRANSPORTE. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.

Se a contratação do serviço de transporte for efetuada em nome do importador, mesmo que por intermediação da agente de carga, será daquele a responsabilidade do registro. De outra forma, se a contratação se der em nome do agente de carga, então este será o responsável pelo registro.

INEFICÁCIA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI.

Não produz efeitos o questionamento cuja solução se encontra definida em disposição literal de lei.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396/2013; Decreto nº 70.235/72, art. 49; Lei nº 12.546/2011, art. 25.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.052,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT, Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.053,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Normas de Administração Tributária
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS.

EFETIVAÇÃO DA OPÇÃO. A partir da entrada em vigor da IN RFB nº 1.435, de 2013, o procedimento de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias considera-se finalizado após o implemento de todos os requisitos elencados nos incisos do caput de seu art. 3º e conseqüente solicitação de juntada ao dossiê digital de atendimento do Termo de Opção pelo RET e do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, arts. 1º a 4º; IN RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013, art. 3º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT, Nº 274, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.054,
DE 3 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2)O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3)Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4)Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5)O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6)Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7)O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.055,
DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1)Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2)O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3)Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4)Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5)O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6)Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7)O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.056,
DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1)Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2)O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3)Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4)Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5)O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6)Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7)O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.057,
DE 13 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1)Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2)O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3)Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4)Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5)O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6)Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7)O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.058, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
Ementa:
SISCOSERV. SERVIÇOS DE TRANSPORTE. NECESSIDADE DE REGISTRO

A necessidade de registro da operação no SISCOSERV decorre da contratação, por domiciliado no Brasil, de prestação de serviços por domiciliado no exterior, ainda que a referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SISCOSERV. SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SEGURO. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. INCOTERMS

A responsabilidade pelo registro das informações no SISCOSERV é sempre do residente ou domiciliado no Brasil que contrata a prestação de serviços, a aquisição de intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio de pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados com residentes ou domiciliados no exterior.

SISCOSERV. PROVA DA RELAÇÃO CONTRATUAL DA QUAL DECORRE A OBRIGAÇÃO DE REGISTRO.

A prova da relação contratual da qual decorre a obrigatoriedade de registro perante o SISCOSERV será feita sempre pelo documento ou conjunto de documentos dos quais seja possível aferir a natureza da contratação, as partes envolvidas e seus respectivos domicílios ou residências.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396/2013; Decreto nº 70.235/72, art. 49; Lei nº 12.546/2011, art. 25.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.059, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) Conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

Dispositivos legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. REGISTRO DE FRETE INTERNACIONAL INFORMADO NO SISCOMEX. VALOR CIF - FRETE INCLUSO NO VALOR DAS MERCADORIAS. DISPENSA DE INFORMAÇÃO.

1) Os serviços de frete relacionados às operações de comércio exterior de bens serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadorias (escapando, portanto, à hipótese de dispensa prevista no art. 1º, §2º, da IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012).

Dispositivos legais: Instrução Normativa IN RFB nº 1.277, de 29 de junho de 2012, art. 1º, § 2º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.060, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-TERM. SERVIÇOS CONEXOS

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se a pessoa jurídica importadora, atuando como intermediária na operação, também adquirir, de residente ou domiciliado no exterior, serviços de transporte internacional, em nome da pessoa jurídica adquirente, fica evidente, neste caso, que é da pessoa jurídica adquirente a responsabilidade pelo registro desse serviço no Módulo Aquisição do Siscoserv. Contudo, se a responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do serviço de transporte internacional for da pessoa jurídica importadora, em seu próprio nome, será ela a responsável pelo registro dessa transação no Módulo Aquisição do Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-TERM. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Dessa forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda (Incoterms), e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro.

Solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015.

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. CONTRATO DE SEGURO.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga pelo adquirente residente no Brasil, será ele o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv, ainda que haja intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil.

Na hipótese de a seguradora domiciliada no exterior ser contratada e paga por um estipulante em favor do importador, ambos domiciliados no Brasil, o estipulante será o contratante e, por consequência, o responsável pelo registro no Siscoserv.

Solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015.

SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DE AGENTE DE CARGA.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar os serviços de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços, ainda que o pagamento de tais serviços seja efetuado ao agente de carga no Brasil.

Se o agente de carga de carga atuar em nome daquele que oferece o serviço de transporte, neste caso, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil estará contratando, não o agente de carga, mas o próprio prestador do serviço de transporte. Logo, caberá a ela prestar as informações no Siscoserv. Neste caso, é igualmente irrelevante que o pagamento dos valores seja efetuado para o agente de carga e este, posteriormente, os tenha repassado ao transportador.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação, sendo irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

Solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DE EMPRESA DE TRANSPORTE EXPRESSO INTERNACIONAL DOMICILIADA NO BRASIL.

Quando o residente ou domiciliado no Brasil contratar empresa de transporte expresso internacional domiciliada no Brasil, apenas para representá-la perante o(s) prestador(es) do serviço de transporte expresso internacional e dos serviços a ele conexos, residente(s) ou domiciliado(s) no exterior, será ele o responsável pelo registro das informações no Siscoserv.

Se a empresa de transporte expresso internacional, domiciliada no Brasil, contratar, em seu próprio nome, o serviço de transporte de remessa expressa e serviços auxiliares conexos ao de transporte, com residente ou domiciliado no exterior, caberá a ela o registro desses serviços no Siscoserv.

Entretanto, se o residente ou domiciliado no Brasil contratar serviço de transporte de remessa expressa a ser prestado por pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil, neste caso, por se tratar e operação entre domiciliados no Brasil, inexistente obrigação de registro no Siscoserv.

Solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014, E À Solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015.

Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015; e Solução de Consulta Cosit nº 23, de 07 de maio de 2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.061, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar os serviços de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços, ainda que o pagamento de tais serviços seja efetuado ao agente de carga no Brasil.

Se o agente de carga de carga atuar em nome daquele que oferece o serviço de transporte, neste caso, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil estará contratando, não o agente de carga, mas o próprio prestador do serviço de transporte. Logo, caberá a ela prestar as informações no Siscoserv. Neste caso, é igualmente irrelevante que o pagamento dos valores seja efetuado para o agente de carga e este, posteriormente, os tenha repassado ao transportador.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar os serviços de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a Consulente deverá verificar quais foram exatamente os objetos dos contratos com seus clientes residentes e domiciliados no Brasil e compará-los com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar se há, para si, obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz consulta acerca do módulo em que devem ser prestadas as informações no Siscoserv, bem como acerca do modo de prestação de serviços, pois trata-se de matéria disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 257/2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.062, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Classificação de Mercadorias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-TERM. SERVIÇOS CONEXOS

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço

Na importação por conta e ordem de terceiros, se a pessoa jurídica importadora, atuando como intermediária na operação, também adquirir, de residente ou domiciliado no exterior, serviços de transporte internacional e de seguro, em nome da pessoa jurídica adquirente, fica evidente, neste caso, que é da pessoa jurídica adquirente a responsabilidade pelo registro desses serviços no Módulo Aquisição do Siscoserv. Contudo, se a responsabilidade pela contratação e pelo pagamento dos serviços de transporte internacional e do seguro for da pessoa jurídica importadora, em seu próprio nome, será ela a responsável pelo registro dessas transações no Módulo Aquisição do Siscoserv.

Na importação por encomenda, a responsabilidade pelo registro no Módulo Aquisição do Siscoserv, em razão de eventual aquisição de serviços de transporte internacional e de seguro, de residente ou domiciliado no exterior, associados à aquisição das mercadorias no estrangeiro, é do importador e não do encomendante.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

Nesse rumo, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de frete e de seguro internacionais de mercadoria prestados por residentes ou domiciliados no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, também domiciliado no exterior, ainda que tais custos estejam incluídos no preço da mercadoria importada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Nas operações de importação em que haja a contratação de serviços conexos e a consequente obrigação de registro no Siscoserv, o valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação, sendo irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; Solução de Consulta Cosit nº 257/2014, Solução de Consulta Cosit nº 222/2015 e Solução de Consulta Cosit nº 23/2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.063, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar os serviços de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços, ainda que o pagamento de tais serviços seja efetuado ao agente de carga no Brasil.

Se o agente de carga de carga atuar em nome daquele que oferece o serviço de transporte, neste caso, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil estará contratando, não o agente de carga, mas o próprio prestador do serviço de transporte. Logo, caberá a ela prestar as informações no Siscoserv. Neste caso, é igualmente irrelevante que o pagamento dos valores seja efetuado para o agente de carga e este, posteriormente, os tenha repassado ao transportador.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar os serviços de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a Consulente deverá verificar quais foram exatamente os objetos dos contratos com seus clientes residentes e domiciliados no Brasil e compará-los com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar se há, para si, obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz consulta acerca do módulo em que devem ser prestadas as informações no Siscoserv, bem como acerca do modo de prestação de serviços, pois trata-se de matéria disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 257/2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.064, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-TERM. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Dessa forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda (Incoterms), e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

Solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015.

SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DO AGENTE DE CARGA.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada/exportada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Módulos Aquisição e Venda do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014; e Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.065, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar os serviços de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços, ainda que o pagamento de tais serviços seja efetuado ao agente de carga no Brasil.

Se o agente de carga de carga atuar em nome daquele que oferece o serviço de transporte, neste caso, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil estará contratando, não o agente de carga, mas o próprio prestador do serviço de transporte. Logo, caberá a ela prestar as informações no Siscoserv. Neste caso, é igualmente irrelevante que o pagamento dos valores seja efetuado para o agente de carga e este, posteriormente, os tenha repassado ao transportador.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar os serviços de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 257/2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.066, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-TERM. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Dessa forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda (Incoterms), e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro.

Ademais, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço for contratado e pago pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

Solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015.

SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DO AGENTE DE CARGA.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar os serviços de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços, ainda que o pagamento de tais serviços seja efetuado ao agente de carga no Brasil.

Se o agente de carga de carga atuar em nome daquele que oferece o serviço de transporte, neste caso, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil estará contratando, não o agente de carga, mas o próprio prestador do serviço de transporte. Logo, caberá a ela prestar as informações no Siscoserv. Neste caso, é igualmente irrelevante que o pagamento dos valores seja efetuado para o agente de carga e este, posteriormente, os tenha repassado ao transportador.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação, sendo irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**SISCOSERV. REGISTRO DE INFORMAÇÕES. CORRESPONSABILIDADE.**

Nas situações nas quais o agente de carga é obrigado a realizar registros no Siscoserv, a sua responsabilidade pela não prestação ou pela prestação de forma inexacta ou incompleta não se transfere a seu cliente. Tal segregação, contudo, poderá ser afastada caso se verifique interesse comum no cometimento da infração, o que configuraria, em tese, a solidariedade quanto à respectiva multa, nos termos do inciso I do art. 124 do CTN.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015; e Solução de Consulta Cosit nº 57, de 13 de maio de 2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.067,
DE 16 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-
TERM. SERVIÇOS CONEXOS

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço

Na importação por conta e ordem de terceiros, se a pessoa jurídica importadora, atuando como intermediária na operação, também adquirir, de residente ou domiciliado no exterior, serviços de transporte internacional e de seguro, em nome da pessoa jurídica adquirente, fica evidente, neste caso, que é da pessoa jurídica adquirente a responsabilidade pelo registro desses serviços no Módulo Aquisição do Siscoserv. Contudo, se a responsabilidade pela contratação e pelo pagamento dos serviços de transporte internacional e do seguro for da pessoa jurídica importadora, em seu próprio nome, ela será responsável pelo registro dessas transações no Módulo Aquisição do Siscoserv.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 23/2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.068,
DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - EFD-CONTRIBUIÇÕES-DISPENSA DE APRESENTAÇÃO. SPED - ECD - DISPENSA DE APRESENTAÇÃO.

A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ somente deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) for superior a R\$ 10.000,00. Para a apuração desse valor não devem ser considerados os valores apurados a título de Contribuição PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

Não se sujeitando à obrigatoriedade da escrituração e transmissão da EFD-Contribuições, nos termos definidos na IN RFB nº 1.252, de 2012, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ também não se sujeitam à escrituração e transmissão da ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ ficam obrigadas à escrituração e transmissão da ECD se:

a)apurarem Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receita, Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a Folha de Salários, Cofins, e Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em qualquer mês do ano calendário a que se refere a escrituração contábil; ou

auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispositivos Legais: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.252, de 2012, art. 5º, II, e § 5º. Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.420, de 2013, art. 3º, III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.069,
DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - EFD-CONTRIBUIÇÕES-DISPENSA DE APRESENTAÇÃO. SPED - ECD - DISPENSA DE APRESENTAÇÃO.

A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ somente deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) for superior a R\$ 10.000,00. Para a apuração desse valor não devem ser considerados os valores apurados a título de Contribuição PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

Não se sujeitando à obrigatoriedade da escrituração e transmissão da EFD-Contribuições, nos termos definidos na IN RFB nº 1.252, de 2012, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ também não se sujeitam à escrituração e transmissão da ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ ficam obrigadas à escrituração e transmissão da ECD se:

a)apurarem Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receita, Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a Folha de Salários, Cofins, e Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em qualquer mês do ano calendário a que se refere a escrituração contábil; ou

auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período.

Dispositivos Legais: Dispositivos Legais: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.252, de 2012, art. 5º, II, e § 5º. Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.420, de 2013, art. 3º, III.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

DIPJ 2014. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS ISENTAS DE IRPJ. FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO.

As fundações públicas de direito público e as de direito privado estão dispensadas de apresentar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ 2014).

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.463, de 24 de abril de 2014, art. 4º, caput, e § 1º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.070,
DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-
TERM. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Dessa forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda (Incoterms), e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro.

Portanto, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço for contratado pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior, ainda que o custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

Se a Consulente contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ela o registro desses serviços no Siscoserv.

Solução de consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta sobre classificação de serviço na NBS carente de elementos mínimos necessários à caracterização do serviço objeto da pergunta, bem como sem os critérios utilizados para a classificação adotada e pretendida.

Também é ineficaz a consulta relativa a prazo de Registro de Aquisição de Serviço e de Registro de Pagamento, formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; artigo 18, I, VII e XI da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.071,
DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar os serviços de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços, ainda que o pagamento de tais serviços seja efetuado ao agente de carga no Brasil.

Se o agente de carga de carga atuar em nome daquele que oferece o serviço de transporte, neste caso, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil estará contratando, não o agente de carga, mas o próprio prestador do serviço de transporte. Logo, caberá a ela prestar as informações no Siscoserv. Neste caso, é igualmente irrelevante que o pagamento dos valores seja efetuado para o agente de carga e este, posteriormente, os tenha repassado ao transportador.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar os serviços de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar se há, para si, obrigações relativas ao Siscoserv.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA E DE SEGURO. SERVIÇOS TOMADOS DE EMPRESAS DOMICILIADAS NO BRASIL OU DOMICILIADAS NO EXTERIOR COM FILIAIS NO BRASIL.

O importador/exportador (ou qualquer outro tomador de serviço de transporte de carga) não deverá efetuar o registro se contrata o operador estrangeiro do veículo por meio das filiais, sucursais ou agências deste domiciliadas no Brasil.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta acerca da correta interpretação de determinada expressão, de eventuais diferenças entre contratação, direta, indireta e subcontratação, quando não se circunscrever a fato determinado, formulada, em tese, com referência a fato genérico.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016.**Le-gaissitivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cositnº 257/2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.072,
DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO
DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.073,
DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.
SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE
CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. IMPORTAÇÃO
POR ENCOMENDA.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço.

Quando o agente de cargas, domiciliado no Brasil, contratar, com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv.

Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

Na importação por encomenda, é da pessoa jurídica importadora, que importou mercadorias do exterior para revenda a encomendante predeterminado, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador de serviço residente ou domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2158-35, de 2001, art. 80; Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Lei nº 12.995, de 2014; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002, arts. 1º, parágrafo único, 2º, caput e 3º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 12, 86 e 87; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.074,
DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Desta forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, § 4º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.075,
DE 21 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - EFD-CONTRIBUIÇÕES-DISPENSA DE APRESENTAÇÃO. SPED - ECD - DISPENSA DE APRESENTAÇÃO.

A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ somente deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) for superior a R\$ 10.000,00. Para a apuração desse valor não devem ser considerados os valores apurados a título de Contribuição PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

Não se sujeitando à obrigatoriedade da escrituração e transmissão da EFD-Contribuições, nos termos definidos na IN RFB nº 1.252, de 2012, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ também não se sujeitam à escrituração e transmissão da ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ ficam obrigadas à escrituração e transmissão da ECD se:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receita, Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a Folha de Salários, Cofins, e Contribuição Previdenciária incidente sobre a Re-

ceita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em qualquer mês do ano calendário a que se refere a escrituração contábil; ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.252, de 2012, art 5º, II, e § 5º. Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.420, de 2013, art. 3º, III.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF. INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS A INFORMAR.

Consulta - Ineficácia parcial.

Deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz, desde que tenham débitos a declarar.

Não deverão ser informados em DCTF valores indevidos, face a não apuração de contribuição ou tributo por decisão judicial transitada em julgado que reconheceu a imunidade/isenção, em relação a determinado tributo ou contribuição.

Em relação a outros tributos ou contribuições, a DCTF deverá ser apresentada regularmente, de acordo com as normas vigentes.

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, VII; Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.110, de art. 2º, I, com a redação dada pela Instrução Normativa - IN - RFB - nº 1.130, de 18 de fevereiro de 2011.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.076,
DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA.

Na hipótese de a empresa se dedicar a outras atividades além daquelas previstas nos artigos 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e não estando seu enquadramento no regime de tributação substitutivo vinculado ao código CNAE de sua atividade econômica principal, o recolhimento da contribuição previdenciária substitutiva deverá ser efetuado nos moldes do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011, desde que a receita bruta decorrente das outras atividades não contempladas nos artigos 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, seja superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, §§ 1º e 2º, e art. 9º, §§ 1º, 5º, 6º e 9º; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º; e Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 8º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.077,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. FRETES. DESPESAS DE TRANSPORTES NA AQUISIÇÃO.

Não há previsão legal para apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins sobre valores pagos a título de frete na aquisição de insumos ou bens para revenda. Entretanto, tais valores integram o custo de aquisição e, dessa forma, compõe a base de cálculo dos créditos com base no art. 3º, I e II da Lei nº 10.833, de 2003, caso os bens adquiridos admitam a apuração de créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7 - COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289; IN SRF nº 404, de 2004, art. 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. FRETES. DESPESAS DE TRANSPORTES NA AQUISIÇÃO.

Não há previsão legal para apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep sobre valores pagos a título de frete na aquisição de insumos ou bens para revenda. Entretanto, tais valores integram o custo de aquisição e, dessa forma, compõe a base de cálculo dos créditos com base no art. 3º, I e II da Lei nº 10.833, de 2003, caso os bens adquiridos admitam a apuração de créditos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7 - COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 289; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.078,
DE 28 DE MARÇO DE 2017**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DO AGENTE DE CARGA

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar os serviços de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv, na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços, ainda que o pagamento de tais serviços seja efetuado ao agente de carga no Brasil.

Se o agente de carga de carga atuar em nome daquele que oferece o serviço de transporte, neste caso, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil estará contratando, não o agente de carga, mas o próprio prestador do serviço de transporte. Logo, caberá a ela prestar as informações no Siscoserv. Neste caso, é igualmente irrelevante que o pagamento dos valores seja efetuado para o agente de carga e este, posteriormente, os tenha repassado ao transportador.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar os serviços de transporte de domiciliado no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação.

Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte de carga por intermédio de agente de carga domiciliado no Brasil, a consulente deverá verificar quais foram exatamente os objetos dos contratos com os agentes de carga e compará-los com as situações examinadas na Solução de Consulta Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as obrigações de seus associados, relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-TERM.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Dessa forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda (Incoterm), e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

Nesse rumo, a pessoa jurídica exportadora domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte internacional de carga prestados por residente ou domiciliado no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo importador das mercadorias, domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINERES. INCLUSÃO NO VALOR DO TRANSPORTE EM CONTÊINERES. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SISCOSERV.

O valor pago ao transportador internacional a título de sobre-estadia de contêineres ("demurrage") é parte do valor de transporte de longo curso em contêineres e deve ser informado no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Também pe ineficaz a consulta formulada, em tese, com referência a fato genérico.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546/2011; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/2012; Instrução Normativa RFB nº 1.396/2013; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; Solução de Consulta Cosit nº 257/2014; Solução de Consulta Cosit nº 222/2015; e Solução de Consulta Cosit nº 108/2017.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.079,
DE 28 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

8) Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a Consulente deverá verificar quais foram exatamente os objetos dos contratos com seus clientes e compará-los com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 257/2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.080,
DE 28 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço.

Prestador de serviços de transporte internacional é aquele que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las, obrigação esta que se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. Quem se obriga a transportar, mas não é operador de veículo, deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador do serviço de transporte.

Se o tomador e o prestador de serviços de transporte internacional e dos serviços a ele conexos forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço for contratado por pessoa também residente ou domiciliada no exterior.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada ou exportada, ou de serviços a ele conexos, prestados por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador do serviço. Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte, e os serviços a ele conexos, de residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

O valor da parcela referente à capatazia e às outras taxas, constante do conhecimento de carga, emitido por residente ou domiciliado no exterior, em decorrência da prestação de serviço de transporte internacional de mercadorias, deve ser computado no valor da operação a ser informado no Siscoserv pelo tomador desse serviço, no mesmo código NBS do serviço de transporte de cargas. Nesse caso, é irrelevante que o valor dessas despesas seja repassado a outra pessoa física ou jurídica, por intermédio do agente de carga, por ordem do prestador do serviço de transporte, residente ou domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 e Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 25; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, nº 1.820, de 2013, nº 1.895, de 2013, nº 43, de 2015, e nº 768, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 2010, art. 2º, I; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput e §§ 1º, II e III, 3º e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.081,
DE 31 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCO-TERM. SERVIÇOS CONEXOS

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço

Na importação por conta e ordem de terceiros, se a pessoa jurídica importadora, atuando como intermediária na operação, também adquirir, de residente ou domiciliado no exterior, serviços de transporte internacional, em nome da pessoa jurídica adquirente, fica evidente, neste caso, que é da pessoa jurídica adquirente a responsabilidade pelo registro desses serviços no Módulo Aquisição do Siscoserv. Contudo, se a responsabilidade pela contratação e pelo pagamento dos serviços de transporte internacional for da pessoa jurídica importadora, em seu próprio nome, será ela a responsável pelo registro dessas transações no Módulo Aquisição do Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

O importador/exportador (ou qualquer outro tomador de serviço de transporte de carga) não deverá efetuar o registro se contrata o transportador estrangeiro por meio das filiais, sucursais ou agências deste, domiciliadas no Brasil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Também é ineficaz a consulta quando não houver indicação dos dispositivos da legislação tributária e aduaneira que ensejaram sua apresentação, bem como tiver por objeto a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; e Solução de Consulta Cosit nº 23/2016, Solução de Consulta Cosit nº 57/2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.082,
DE 31 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESAS DIVERSAS. ALUGUEL DE VEÍCULOS.

A hipótese de crédito em relação a insumos, prevista no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, destina-se apenas às pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de prestação de serviços ou de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Todas as demais hipóteses de creditamento abrangem dispêndios que, conquanto necessários ao desenvolvimento das atividades da pessoa jurídica, podem relacionar-se indiretamente com a atividade de produção de bens e prestação de serviços, mas, não se confundem com insumos, para fins do creditamento ali previsto. Quanto às despesas com aluguel de veículos, não admitem créditos da Cofins por não haver expressa previsão legal para tanto, sendo certo que tais despesas não se enquadram no conceito de insumos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7 - COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil Brasileiro), arts. 565 a 578 e arts. 593 a 609; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 2009 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 346; IN SRF nº 404, art. 8º, I "b" e III, e § 4º, II; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 9º e 22.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. DESPESAS DIVERSAS. ALUGUEL DE VEÍCULOS.

A hipótese de crédito em relação a insumos, prevista no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, destina-se apenas às pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de prestação de serviços ou de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Todas as demais hipóteses de creditamento abrangem dispêndios que, conquanto necessários ao desenvolvimento das atividades da pessoa jurídica, podem relacionar-se indiretamente com a atividade de produção de bens e prestação de serviços, mas, não se confundem com insumos, para fins do creditamento ali previsto.

Quanto às despesas com aluguel de veículos, não admitem créditos da Contribuição para o PIS/Pasep por não haver expressa previsão legal para tanto, sendo certo que tais despesas não se enquadram no conceito de insumos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7 - COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil Brasileiro), arts. 565 a 578 e arts. 593 a 609; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, VII e IX, e § 1º, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 2009 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, art. 8º, I "b" e III, e § 4º, II, e § 9º; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 9º e 22.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.083,
DE 24 DE ABRIL DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

Assunto: Normas de Administração Tributária
Ementa: INEFICÁCIA PARCIAL.

Para uma correta classificação e enquadramento dos serviços a que se refere a Lei nº 12.546, de 2011 e o Decreto nº 7.708 de 02 de abril de 2012, é necessário conhecer, além do modal, a natureza dos produtos ou mercadorias transportados.

É ineficaz a pergunta sobre classificação de serviço na NBS carente de elementos mínimos necessários à caracterização do serviço objeto da pergunta.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 4º e art. 18, I e XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE ADUANEIRA 3

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 16 DE MAIO DE 2017

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas

Nome	CPF	Nº processo
João Marcelo Aranda	042.220.079-43	15165.720930/2017-24
Caroline da Silva Baptista Padilha Pinto	061.593.679-27	15165.720933/2017-68
Bruno Philippe Goudel	047.822.629-22	15165.720936/2017-00

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ MARIO DE SOUZA MATTOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
GERSON ALEXSANTER MACHADO PINTO	060.666.689-35	10909.720561/2017-13
DJONATAN FERNANDO KNOB	068.474.429-56	10909.721469/2016-81
ANA CAROLINE DO NASCIMENTO	102.470.289-83	10909.721605/2016-33
THAYANE LAURENCIO DA SILVA	060.032.129-00	10909.720310/2017-21
LUCAS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	094.817.789-67	10909.722646/2016-47
LEONARDO FIRMINO FERNANDES DA SILVA	143.641.527-65	10909.721096/2016-49
LUANA NAVEIRA DE MOURA	014.414.700-93	10909.720281/2017-05
GLEN JESSE LEME	040.367.799-82	10909.721391/2016-03
JULIAN ZIMMERMANN DA ROSA	071.627.329-25	10909.720346/2017-12
BRUNO MELO SCHLINK BERNARDO	064.521.309-86	10909.721684/2016-82
FABIO LEITE KRUEGER	041.537.639-42	10909.720466/2017-10
ANDREY QUITO	078.962.829-50	10909.722651/2016-50
LUCIANE MADELAINE GINAR AGUIAR	024.439.830-56	10909.722902/2016-04

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 4 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 agosto de 2004, com redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em uma unidade da Receita Federal ou na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana-RS, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na rua Cônsul Antônio Mary Ulrich, nº 1149, Centro, Uruguaiana-RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou Seis parcelas alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

03.037.991/0001-75

PORTARIA Nº 388, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016053/2010-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HIGINO DUARTE REGAL, de nacionalidade angolana, filho de Costa Garcia e de Virginia Njanzi Regal, nascido em Luanda, Angola, em 15 de maio de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 389, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007293/2014-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTHONY OKWUDILI UDEH, de nacionalidade nigeriana, filho de Victor Barreto Godwin Udeh e de Anthonia Udeh, nascido na República Federal da Nigéria, em 7 de maio de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 390, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011001/2011-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MERCEDES VELEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Candelaira Velez, nascida na Bolívia, em 24 de setembro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 391, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004906/2015-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AZUBUIKE MARTINS MBONU, de nacionalidade nigeriana, filho de Mbonu Igbudu e de Maria Mbonu, nascido na República Federal da Nigéria, em 29 de maio de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 392, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001732/2014-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IONEL BARBEANU ou IONEL BABEANU, de nacionalidade romena, filho de Mihai Babeanu e Anela Babeanu, nascido na Romênia, em 4 de junho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 393, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005510/2012-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE NAVARRO LOPEZ, de nacionalidade peruana, filho de Manuel Focion Navarro Munoz e Gloria Gertrudez Manani Lopez, nascido no Peru, em 14 de março de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 394, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.013013/2014-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KGOMOTSO KHUNOU, de nacionalidade sul-africana, filho de Jabulani Ngwenya e de Julia Ngwenya, nascido em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 6 de maio de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 395, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017971/2006-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KHALID ALLY NG'ANZO, de nacionalidade tanzaniana, filho de Zainab Rashib e Ally Ng'Anzo, nascido em Kondo, na Tanzânia, em 1º de janeiro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 396, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005452/2008-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALFONSO SUBIRANA GOMEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Isidro Subirana e de Valentina Gomez, nascido em Barcelona, no Reino da Espanha, em 12 de abril de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 397, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007366/2012-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WENNILA KANAPATHIPPILLAI, de nacionalidade alemã, filha de Daniel Kanapathippillai e Rebecca Kanapathippillai, nascida em Troisdorf-Sieglar, na República Federal da Alemanha, em 11 de julho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 398, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001789/2015-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EJIKE VINCENT UDUH, de nacionalidade nigeriana, filho de James Uduh e de Veronica Uduh, nascido em Abatete, na República Federal da Nigéria, em 17 de novembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 399, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007324/2012-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOHNSON UCHENNA, de nacionalidade nigeriana, filho de Johnson Uwah e de Patience Uwah, nascido em Afikpo, Nigéria, em 4 de abril de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 400, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000193/2015-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DOMINGAS CÔ, de nacionalidade guineense, filha de Nicolau Chico CÔ e Maria CÔ, nascida na República da Guiné-Bissau, em 20 de outubro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 401, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010257/2013-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ATAA-NASIOS BOURDOUNIS ou ATHANASIOS BOURDOUNIS, de nacionalidade grega, filho de Daphine Bourdounis e de Aristidis Bourdounis, nascido em Thessaloniki, Grécia, em 12 de julho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 402, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036924/2011-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BENEDICTA NNEKA AKAIGWE, de nacionalidade nigeriana, filha de Elis Beth Akaigwe e de Elda Akaigwe, nascida na República da Nigéria, em 24 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 403, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003112/2013-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVUT YILMAZ, de nacionalidade turca, filho de Suleyman Yilmaz e Medine Yilmaz, nascido em Gaziantep, na República da Turquia, em 23 de janeiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 404, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003328/2011-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSSUFO ADAMO, de nacionalidade moçambicana, filho de Adamo Ossuto e Muagera Amissa, nascido na República de Moçambique, em 10 de junho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 405, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002818/2013-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MUSTAPHA OMARY JUMA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Omary Juma e Amina Swalehe, nascido em Dodoma, Tanzânia, em 12 de dezembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 406, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003568/2013-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NATACHA TEIXEIRA ANDRADE, de nacionalidade sul-africana, filha de Mario Lopes e Isabel Andrade, nascida na República da África do Sul, em 20 de abril de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 407, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.082999/2011-99, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMANUEL INIGUEZ SOLIZ, de nacionalidade argentina e espanhola, filho de Daniel Alberto Iniguez Cappiello e Nora Edit Solis Jimenez, nascido na República da Argentina, em 22 de fevereiro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 408, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006643/2015-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NTOM-BIYENKOSI TRUE LOVE ZIKHALI, de nacionalidade sul-africana, filha de Edward Zikhali e Tembani Tshuma, nascida em Johannesburgo, na República da África do Sul, em 23 de julho de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 409, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.010499/2014-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MODESTUS CHUKWUEMEKA EZEAKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Syvstar Ezeaka e Endlins Ezeaka, nascido na República Federal da Nigéria, em 15 de junho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 410, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.010539/2014-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHIDI DAVID ANYI, de nacionalidade nigeriana, filho de Christopher Anyi e de Catherine Anyi, nascido na República da Nigéria, em 21 de outubro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 411, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003118/2013-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIYA HRISTOVA KOSEVA, de nacionalidade búlgara, filha de Hristo Nicolov Kosev e Margarita Velchova Mladenova, nascida em Sófia, na República da Bulgária, em 25 de agosto de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 412, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007425/2015-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ONYE-MAKONOR EDIO, de nacionalidade nigeriana, filho de Moses Edio e Juliana Edio, nascido em Delta State, na República da Nigéria, em 25 de agosto 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 413, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007115/2015-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAN VLCEK, de nacionalidade eslovaca, filho de Josef Vlcek e Maria Vlcek, nascido na República Eslovaca, em 14 de setembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 414, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.011818/2014-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMMANUEL EKELEDIRICHUKWU NWAOKO, de nacionalidade nigeriana, filho de Nwaoko e Victoria Nwaoko, nascido em Abia State, na República Federal da Nigéria, em 9 de novembro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 415, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704001786201551, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SARAH MAY LABAY RASCO, de nacionalidade filipina, filha de Armando Rasco e Maria Rosie Rasco, nascida na República das Filipinas, em 29 de agosto de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 416, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011259/2012-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANICET LOPEZ BAKUSHA ou ANICE LOPES BAKUSHA, de nacionalidade congoleza, filho de Elicio Lopes e Astride Yapanu Bakaji, nascido em Kinshasa, na República Democrática do Congo, em 31 de janeiro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 417, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012898/2012-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAUL REYES CESPEDES, de nacionalidade boliviana, filho de Guido Reyes e Patrocinia Céspedes, nascido em Santa Cruz de la Sierra, em 27 de novembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 418, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003182/2013-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AUNCHISA RUEANGDECH, de nacionalidade tailandesa, filha de Chatawut Rueangdech e de Renu Rueangdech, nascida em Tak City, no Reino da Tailândia, em 20 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 419, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015170/2011-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ODINGA OBINNA, de nacionalidade guianense, filho de Joseph Odinga e Mary Odinga, nascido na República Cooperativa da Guiana, em 15 de julho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 420, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004260/2013-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOHAMED ALLY HAMULI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Ally Hamuli e Zena Hemed Almas, nascido em Kilwa, na Tanzânia, em 12 de fevereiro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007006/2015-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VITUS OBINNA CALLISTUS, de nacionalidade nigeriana, filho de Dialla Callistus e de Agatha Callistus, nascido em Port Harcourt, na Nigéria, em 7 de julho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

PORTARIA Nº 422, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000982/2015-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE GALVIZ ZABALA, de nacionalidade boliviana, filho de Orlando Galviz Espinoza e Maria Jesus Zabala Suarez, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de junho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 16 de maio de 2017

Nº 627 - Ato de Concentração nº 08700.002782/2017-92. Requerentes: Mylan N.V., Novartis AG. Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 628 - Ato de Concentração nº 08700.002726/2017-58. Requerentes: GPS Predial Sistemas de Segurança Ltda., GIF V Fundo de Investimento em Participações e Levantinos Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla e outros. Decido pela aprovação sem restrições.



Nº 593 - Ato de Concentração nº 08700.002155/2017-51. Reque-
rentes: Companhia Ultragaz S.A. e Liqueigás Distribuidora S.A.. Ad-
vogados: Barbara Rosenberg, Alex Azevedo Messeder e outros. Aco-
lho a Nota Técnica nº 18/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com ful-
cro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à
presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos
apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido
de intervenção como terceiro interessado de: (i) Copagaz Distribui-
dora de Gás S.A., representada por Ricardo Lara Gaillard e outros;
(ii) Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., representada por Cris-
tianne Saccab Zarzur e outros; (iii) Supergasbras Energia Ltda., re-
presentada por Patrícia Agra Araújo e outros; e (iv) Companhia de
Gás de São Paulo - Comgás, representada por Juliano Souza de
Albuquerque Maranhão e outros. Defiro também as dilações de prazo
de 15 dias para a entrega de documentos complementares. Além
disso, decido pelo indeferimento dos demais pedidos apresentados
pelas postulantes e do pedido de ingresso como terceira interessada
da Associação dos Engenheiros da Petrobras, representada por Arthur
Villamil Martins e outros, em razão de sua intempestividade.

Nº 594 - Processo Administrativo nº 08700.001729/2017-74. Re-
presentantes: Cade "ex officio". Representados: Roberto Teles de An-
drade, Roberto Luiz Teixeira Lima Júnior, Plakasmil Comércio de
Placas e Carimbos Ltda.-ME e Iedilma Oliveira de Moraes. Ad-
vogados: Não Consta. Acolho a Nota Técnica nº
43/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da
Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como
sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota
Técnica, pela intimação dos Representados para que tomem ciência:
(i) da notificação por edital do Representado Roberto Luiz Teixeira
Lima Junior, consoante o artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e os
artigos 57, 59 e 149 do RI-Cade e (ii) de que o termo inicial do prazo
de defesa comum de 30 (trinta) dias (contado em dobro, nos termos
do artigo 63 do RI-Cade) ocorrerá tão logo concluído o prazo de
validade do edital de notificação, isto é, 30 (trinta) dias após a
primeira publicação deste último em jornal de grande circulação. Ao
Protocolo para providenciar: (a) a afixação do edital no Protocolo do
Cade, desta data até findo o prazo da defesa e (b) a juntada aos autos
do anúncio referente à afixação e de exemplar de cada publicação do
edital de notificação. Ao Protocolo.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.978, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/16946 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa BLACK WHITE SEGURANÇA E VIGILANCIA
EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.437.463/0001-92, especializada em se-
gurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para
atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 864/2017,
expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.997, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/18375 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa EDITORA TRES LTDA, CNPJ
nº 43.525.419/0001-70 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.003, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/23987 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0003-60, sediada no Rio
de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
422 (quatrocentas e vinte e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.004, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/23983 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, sediada em São
Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
758 (setecentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.031, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/24062 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CENTURIÃO SEGU-
RANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0012-85, para
exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.033, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/23995 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVIK SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0005-21, sediada no Dis-
trito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
146 (cento e quarenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.095, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/22913 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA RIBEIRÃO LT-
DA, CNPJ nº 11.642.612/0001-02, sediada em Pernambuco, para ad-
quirir:

Da empresa cedente INTERIORANA SERVICOS E CONS-
TRUCOES LTDA, CNPJ nº 01.490.787/0001-80:

5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.140, DE 2 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/23256 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILÂNCIA E SE-
GURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.513.979/0001-18, especializada em
segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Es-
colta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul,
com Certificado de Segurança nº 898/2017, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.238, DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/24376 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa FICAMP S/A INDUSTRIA
TEXTIL, CNPJ nº 12.941.720/0001-30 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.263, DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/26649 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGITAL SEGURAN-
ÇA LTDA ME , CNPJ nº 12.283.174/0001-98, sediada no Mato
Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre .380
10 (dez) Munições calibre 12
300 (trezentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.347, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/27601 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ATIVA SEGURANÇA
PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.423.421/0001-89, para exercer
a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.355, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/20599 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-
viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância
Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-
vará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RE-
SIDENCIAL DAMHA, CNPJ nº 05.654.749/0001-76 para atuar em
São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.356, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/22457 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa MENDER VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº
21.064.311/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) ati-
vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul,
com Certificado de Segurança nº 964/2017, expedido pelo
DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.369, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/27832 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 02.730.521/0001-20, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.370, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23017 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 51.913.903/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1030/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.378, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15355 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0004-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 718/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.412, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20397 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1053/2017 (CNPJ nº 18.606.201/0001-00) e nº 1054/2017 (CNPJ nº 18.606.201/0002-83).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.416, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24908 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 12
51888 (cinquenta e uma mil e oitocentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38

8000 (oito mil) Gramas de pólvora
51888 (cinquenta e um mil e oitocentas e oitenta e oito) Projéteis calibre 38

4272 (quatro mil e duzentas e setenta e duas) Espoletas calibre .380
4272 (quatro mil e duzentos e setenta e dois) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.418, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28693 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.420, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28585 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.421, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28212 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre .380

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

42752 (quarenta e duas mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.429, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28328 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38

6480 (seis mil e quatrocentos e oitenta) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.430, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2359 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 236/2017 (CNPJ nº 01.968.564/0001-85) e nº 1044/2017 (CNPJ nº 01.968.564/0002-66).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.431, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10708 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1046/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.435, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12342 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0005-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1047/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.441, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25401 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPIRAL - ESCOLA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DE FORMAÇÃO DE RECLAGEM ANTONIO LOMBARDI EIRELLI - ME, CNPJ nº 23.301.091/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MESP - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 06.302.741/0001-03:

9 (nove) Revólveres calibre 38

1 (uma) Pistola calibre .380

1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.843, DE 9 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001603/2017-17 - DELESP/DREX/SR/PF/SP e Gesp 2017/8047 resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA., CNPJ nº 47.379.714/0001-16 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COSTA



PORTARIA Nº 3.574 DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14746/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 00.331.801/0006-44, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4255.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.975 DE 15 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 16145/2017, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2016/13717 instaurado em desfavor de a SOLIDA VIGILANCIA LTDA, 19.515.217/0001-62, sediada no Distrito Federal.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 110 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHRISTIAAN MARTIJN TEN BOOM - V316876-0, natural dos Países Baixos, nascido em 27 de fevereiro de 1964, filho de Bernhard Dorus Hendrik Ten Boom e de Nellij Margrethe Rasch, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.301463/2016-63);

CLAUDIA ELIZABETH COLMÁN SPOHR - V318573-8, natural do Paraguai, nascida em 06 de dezembro de 1974, filha de Dario Liberato Colmán Caceres e de Julia Zunilda Maldonado de Colman, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.000744/2017-82);

GHADA ABDALLAH EL ZEIN - V386160-1, natural do Líbano, nascida em 01 de fevereiro de 1967, filha de Abdallah El Zein e de Souhaila Fahs, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017068/2016-06);

GIULIO MATTIAZZI - V193998-4, natural da Itália, nascido em 20 de novembro de 1973, filho de Danilo Mattiazzi e de Bruna Calligaro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005669/2016-65);

HUSSEIN HASSAN EL ZEIN - Y045241-R, natural do Líbano, nascido em 09 de junho de 1960, filho de Hassan El Zein e de Latifa El Zein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017076/2016-44);

PABLO ESCLARAZAN DEL PINO - Y231515-S, natural de Cuba, nascido em 17 de fevereiro de 1963, filho de Pablo Antonio Esclarazan Fernandez e de Elsa Luisa Del Pino de La Tejera, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.307348/2016-22) e

RUBA NCHWATI - Y232570-F, natural da Síria, nascida em 02 de novembro de 1977, filha de Farhan Nchwati e de Basherah Nchwati, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001337/2017-56).

Nº 111 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOSE MORAES LUIS GOMES - V749301-R, natural de Portugal, nascido em 19 de abril de 1981, filho de Jose Pacheco Luis Gomes e de Luisa Maria Cabral de Moraes Luis Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016498/2017-18).

Nº 112 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FRANCISCO MANUEL PERIÇÃO DE FARIA - V441207-6, natural de Portugal, nascido em 07 de fevereiro de 1965, filho de Francisco de Assis Ferreira de Faria e de Maria da Graça Pinheiro da Cruz Pericão, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003598/2017-20).

Nº 113 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os artigos 111 e 116, ambos da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

IZIS ESPERANCA KAKULO RIBEIRO - V752011-S , natural da Angola, nascido em 20 de julho de 2008, filho de Albano da Silva Moraes Ribeiro e de Luzia Albina Caculo, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08507.003000/2015-67) e

MHD BARAA NAJI - G190879-0 , natural da Síria, nascido em 18 de abril de 2012, filho de Ramzi Nají e de Hanan Alshekh Hani Alkedi, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.054481/2016-70).

Nº 114 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBANO NAN TCHONGO - V616136-J, natural de Guiné-Bissau, nascido em 23 de setembro de 1990, filho de Biom Nan Tchongo e de Binam Na Tchum, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.300546/2016-65);

BRANKO DIMITRIJEVIC - G142522-N, natural da República da Sérvia, nascido em 16 de novembro de 1974, filho de Milivoje Dimitrijevic e de Mirjana Dimitrijevic, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.309245/2016-88);

CARLOS GUILLERMO GUTIERREZ - V488426-9, natural da Argentina, nascido em 15 de março de 1974, filho de Carlos Jose Gutierrez Rifourcat e de Gloria Leticia Hernandez, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.300103/2016-86);

DIMA DURI - V655019-4, natural da Síria, nascida em 10 de janeiro de 1987, filha de Ghawi Duri e de Najah Assi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015527/2015-18);

GUSTAVO EDUARDO SAINZ MARQUEZ - V717009-E, natural da Bolívia, nascido em 27 de julho de 1988, filho de Romulo Gustavo Sainz Quiroga e de Imgar Jeanette Marquez Antezana, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.309259/2016-00);

JULIANA ROLON DE KRAEMER - V490934-O, natural do Paraguai, nascida em 15 de agosto de 1971, filha de Calixto Rolon e de Espifania Galeano de Rolon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013553/2016-01);

MEYSA JAQUEMAN DUSSAC - V861919-5, natural de Cuba, nascida em 29 de setembro de 1983, filha de Pedro Jaqueman Castellanos e de Cira Dussac Vinent, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016407/2016-56);

MOHAMAD ABOU HAMDAN - V606837-W, natural do Líbano, nascido em 30 de março de 1985, filho de Ibrahim Abou Hamdan e de Alia Abou Hamdan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.306034/2016-93);

RICCARDO MIGLIORE - V427877-H, natural da Itália, nascido em 04 de fevereiro de 1977, filho de Paolo Migliore e de Maria Julia Pereira Mateus, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.001302/2016-14);

SOUKAINA HAIDAR - V697056-1, natural do Líbano, nascida em 23 de maio de 1990, filha de Mohamad Haidar e de Khawla Daher, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007954/2016-13);

YACoub OULD AHMED MAHMOUD - V367355-U, natural da Maurítânia, nascido em 26 de fevereiro de 1980, filho de Ahmed Mahmoud Ould Mohamed Salem e de Zeinebou Mohamed Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053227/2015-73).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

IRENE MENACHO SANCHEZ, natural da Guatemala, nascida em 22 de dezembro de 2009, filha de Clodys Alberto Menacho Ruiz e de Maria Cláudia Sanchez Aramayo, residente no Estado do Paraná (Processo: 08390.002339/2017-62).

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46094.028973/2013-35, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado à Sr. JESSICA SUN YOUNG MOON, Passaporte nº 188230272, e seus dependentes JOHN SEUNG CHEOL CHOI Passaporte: 474947387, JOSHUA DAE-HUN CHOI Passaporte: 488164845 e JONAH MYUON-HUN CHOI Passaporte: 476122009, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2017, Seção 1, pág. 44, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08018.004057/2017-57 - JESSICA SUN YOUNG MOON, JOHN SEUNG CHEOL CHOI, JOSHUA DAE HUN CHOI, JONAH MYUON HUN CHOI

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 08506006506201376 autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado à Sra. MELISSA MANN, Passaporte nº 488183085, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 04/11/2015, Seção 1, pág. 67, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração.Processo nº 08506.006506/2013-76 - MELISSA MANN

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Declara que a correta grafia do nome da genitora de GRINGO TAVARES GALINA BARBOSA, incluído na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas com Gozo de Direitos Políticos nº 102, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2016, é Maria de Encarnação Lopes Tavares e não como constou. Processo: 08018.003814/2015-11

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08000.037476/2016-83 -DIONORA DI TULLIO, tendo em a falta de interesse da requerente, e a ausência da documentação solicitada.

Processo nº 08364.000100/2016-94 - AMIN RIAD EL JNEI-NATI, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno.

Processo nº 08508001742201386 - NOUAR MY DRISS, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social.

DECLARA que os corretos nomes dos genitores de LAVINA MAHESH CHANDIRAMANI, incluída na Portaria nº 165, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2016, são KANIYALAL CHABALDAS MIRPURI e MEENU KANIYALAL MIRPURI, e não conforme constou. Processo: 08000.029749/2017-05

DECLARA que GIANNINA MARIA SALDARRIAGA MEDINA, incluída na Portaria Coletiva nº 73, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2013, passou a assinar GIANNINA MARIA SALDARRIAGA REZZA, por haver contraído matrimônio com Carlos Enrique Morales Rezza, em 20 de setembro de 2006, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manacapuru/AM - Matrícula 0048790255 2006 2 00006 201 0001500 57. Processo nº 08000.029030/2017-66.

CERTIFICO que MARGARETA SOJKOVA ARIAS DE FREITAS, incluída na Portaria nº 1127, de 01 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2002, voltou a assinar MARGARETA SOJKOVA, em virtude de Divórcio, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 12 Vara da Família e Sucessões do Foro de Araçatuba/SP, datada de 28/01/2014, averbado na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito de São Paulo, Município, Comarca do Estado de São Paulo, Matrícula 112375 01 55 1998 2 00064 243 0000271 65. Processo nº 08000.028124/2017-18

CERTIFICO que IMAD DIB ZAGHLOUL, incluído na Portaria da SNJ nº 127, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016, é nascido em 29 de dezembro de 1960, e não como constou. Processo nº 08000.022982/2017-59

CERTIFICO que, a data correta do nascimento de ROSANA ELIDA TORTEROLO FIRPO PEDROZA, incluída na Portaria nº 237, de 24 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2000, é 02 de maio de 1967, e não como constou. Processo nº 08000.016704/2017-62

DECLARA que o correto nome do genitor de SANDRO MIRKO AMBROZIC VELEZMORO, incluído na presente Portaria de Naturalização nº 00502, de 02 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 1991, é Andrea Ambrozic Cerkvenik, e não como constou. Processo nº 08000.000991/2017-99

DECLARA que o correto nome do naturalizado, a quem se refere o presente Certificado de Naturalização é VITTORIO MARTELLETO, que os nomes de seus genitores são ANTONIO DOMENICO MARTELLETO e ERMIA RAMPONI, e que a correta data de seu nascimento é 07 de outubro de 1895, conforme consta na certidão de nascimento do seu País de origem. Processo nº 08000.027077/2016-12

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo nº 08460.031652/2016-56 - LATRE SIBI EDEM LAWSON-KPEKUI

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.003212/2017-90 - JULIAN MARTIN FUCHS
Processo nº 08460.003203/2017-07 - LAURA MARIA FUCHS
Processo nº 08460.003207/2017-87 - DAVID SIMON FUCHS
Processo nº 08460.003204/2017-43 - MANUEL ELIAS FUCHS
Processo nº 08460.003215/2017-23 - SEBASTIAN JOSEPH FUCHS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.008166/2017-32 - DAVID WILLIAM RITCHIE
Processo nº 08000.008156/2017-05 - YU SAKAKIDA
Processo nº 08000.008152/2017-19 - ARMANDO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Processo nº 08000.007931/2017-05 - DIANA PATRICIA LOPEZ
Processo nº 08000.007889/2017-14 - INGRID ANOUCK CHANAL AUTIN, NILS MICHEL DOMINIQUE AUTIN, THOMAS ROBERT LUCIEN AUTIN
Processo nº 08000.007732/2017-99 - JOSE HORÁCIO DE SOUSA GARCES FRANSSON
Processo nº 08000.007730/2017-08 - ALBERTO G SADA ZAMBRANO, ANDREA SANUDO REYES
Processo nº 08000.007081/2017-37 - YUKIO SASAKI, ME-GUMI SASAKI, YUTA SASAKI, KEISUKE SASAKI
Processo nº 08354.000642/2017-67 - TOSHIO TSUCHIYA
Processo nº 08000.006680/2017-33 - MIGUEL ANGEL MARTINEZ BESTILLEIRO
Processo nº 08000.006072/2017-29 - ELAD LEVI
Processo nº 08000.005671/2017-25 - JORDI CAMPRUBI MATEO
Processo nº 08000.005262/2017-29 - YUJI IWAI, KYOKO IWAI, EISUKE IWAI, NAO IWAI
Processo nº 08000.002378/2017-14 - TOSHIO KANAI, MAIKO KANAI, SAKURAKO KANAI, SOUGO KANAI
Processo nº 08000.052857/2016-92 - ANDRES HERMOSILLA PATRON, CAROLINA RANGEL VILLASENOR, JAVIER HERMOSILLO RANGEL, NATALIA HERMOSILLO RANGEL
Processo nº 08000.051215/2016-76 - ERIC BUSSE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.020860/2017-28 - PEDRO MIGUEL RO-SA AFONSECA
Processo nº 08000.007037/2017-27 - JORGE GONSALVEZ RODRIGUEZ
Processo nº 08000.006567/2017-58 - VINCENZO FIORETTI
Processo nº 08000.006483/2017-14 - ANTONIO ADINOLFI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 11/06/2014, Seção 1, pág. 42, e DEFERIR o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08354.004278/2012-08 - GIOVANNI BALTER

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 03/05/2017, Seção 1, pág. 27, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08351.300324/2016-42 - KIMIRO ISHIBASHI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 25/04/2017, Seção 1, pág. 41, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo nº 08000.029906/2016-93 - HUGO RUNA DUARTE PEREIRA INACIO, ROSA CRISTINA MOREIRA MARQUES ANTUNES, MARIANA RUNA MARQUES ANTUNES INACIO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 13/07/2016, Seção 1, pág. 23, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. 08000.038950/2015-11 - ANA MONTENEGRO CORREIA LOURO

Considerando que o interessado protocolou no Departamento da Polícia Federal, na data anterior à publicação da decisão de arquivamento, documentos/informações para a devida instrução do processo, conforme documento (4291992), considerando ainda que estes documentos encaminhados atendem a exigência enviada anteriormente por esta Divisão, REVOGO o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 04/05/2017, Seção 1, pag. 58, para DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo nº 08701.300686/2016-16 - NUR MOHAMMAD

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 52. Processo nº 08460.012390/2014-69 - EFRAIN HERNÁNDEZ LOZANO

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda dos requerentes ao País, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.008394/2017-11 - MARGARET ARMSTRONG
Processo nº 08505.081124/2014-12 - QUANDU LUO, RUOSHUI LUO, XIAOHUAN LUO

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu integralmente a exigência formulada por esta Divisão. Processo nº 08460.015466/2015-99 - JAVIER ENRIQUE SANCHEZ ROLLA, ANGIE JULIA PENA CRUZ, HECTOR JAVIER SANCHEZ PENA, ANDREA ISABEL SANCHEZ PENA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08506.003480/2017-38 - LOUIS THOMSON HEY

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, tendo em vista que o casal encontra-se separado de fato e de direito. Processo nº 08495.001183/2013-09 - ALI AKYUZ

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: OPERAÇÃO MESQUITA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Malu London
Diretor(es): Renato Fernandes
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Variedade
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.011493/2017-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INSEPARÁVEIS (INSEPARABLES, Argentina - 2016)
Produtor(es): Luis A. Scalella/Carlos Mentasti
Diretor(es): Marcos Carnevale
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.024656/2017-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NEVE NEGRA (NIEVE NEGRA, Argentina - 2016)
Produtor(es): Santiago Segura/Pablo Bossi/Axel Kuschewatzky
Diretor(es): Martin Hodara
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.024779/2017-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ENTRELINHAS (THE UNATTAINABLE STORY, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Suzy Franczak Davis/Emilia Ferreira/Courtney Andrialis/Guillaume Benski
Diretor(es): Emilia Ferreira
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.025159/2017-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BALLET BOLSHOI - UM HERÓI DE NOSSOS TEMPOS (BALLET BOLSHOI - A HERO OF OUR TIME, Inglaterra - 2016)
Produtor(es): Patheville
Diretor(es): Yuri Possokhov
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA. / PATHEVILLE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.025162/2017-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: A CARA DO PAI (Brasil - 2016)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Fabrício Mamberti
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.050586/2016-31
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: DO OUTRO LADO - A CONQUISTA DE MATHEUS RHEINE (Brasil - 2015)
Produtor(es): Ana Paula Mendes
Diretor(es): Sérgio Azevedo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000393/2017-31
Requerente: SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA

Filme: RESET - O NOVO BALÉ DA OPERA DE PARIS (RESET, França - 2015)
Produtor(es): Stéphane Schorter
Diretor(es): Benjamin Millepied
Distribuidor(es): FÊNIX FILMES
Classificação Pretendida: não informado
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000576/2017-56
Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 83, DE 16 DE MAIO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: TERRA-MÉDIA SOMBRAS DA GUERRA (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): WARNER BROS. INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000531/2017-81
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: WILD METAL (Reino Unido - 1999)
Produtor(es): TAKE-TWO
Distribuidor(es): TAKE-TWO
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Corrida



Plataforma: Computador PC/DREAMCAST
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000559/2017-19
Requerente: IDG CONSULTING

Título: AGENTS OF MAYHEM (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH
Distribuidor(es): XBLA / PSN / IDG
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000578/2017-45
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

Título: VALKYRIA REVOLUTION (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): SEGA
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: RPG

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000579/2017-90
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: NARUTO SHIPPUDEN: ULTIMATE NINJA LEGACY (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): BANDAI NAMCO
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000581/2017-69
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 16 de maio de 2017

Despacho nº 164/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.006441/2017-83
Programa: "LOLLAPALOOZA 2017"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: Rede Globo

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre".

ALESSANDRA XAVIER NUNES

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 462ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22/03/2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.002077/2016-09	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008768/2012-44	Odontoprev	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 445ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de junho de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.022007/2012-03	União Saúde Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33902.856848/2011-42	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25782.009004/2013-57	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 463ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.668404/2011-51	Belo Dente Odontologia Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - art. 35 RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25772.002073/2011-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de faixa etária - art. 57 RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.229621/2012-19	SOMEPI - Sociedade Médica de Pirapora Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - art. 35 RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.073195/2012-60	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.395871/2012-38	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIGES	Cláusulas de garantias legais - art. 66 RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.086659/2012-06	Green Line Sistema de Saúde S/A	DIGES	Produto diverso do registrado; Obrigação de natureza contratual - arts. 20 e 78 RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais) e Advertência
25773.015779/2012-90	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Reajuste acima do permitido - art. 59 RN nº 124/2006	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
25785.013111/2012-79	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Reajuste acima do permitido - art. 59 RN nº 124/2006	45.045,00 (quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais)
33902.067929/2013-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Produto diverso do registrado - art. 20 RN nº 124/2006	Advertência
33902.330031/2013-19	SULMED - Assistência Médica Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - art. 35 RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.040390/2013-94	HBC Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 RN nº 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25773.001036/2013-13	Amil Assistência Médica Internacional S.A. (incorporadora de Excelsior Med S/A)	DIGES	Produto diverso do registrado - art. 20 RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.009070/2013-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.025415/2014-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de faixa etária - art. 57 RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.009481/2014-33	Biovida Saúde Ltda	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - art. 82 RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.096601/2014-24	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 RN nº 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.050590/2014-36	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.020402/2014-45	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
33902.367284/2014-11	Golden Cross Assistencia Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020397/2014-71	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)
33903.021795/2014-89	Saude Sim Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.009537/2015-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.108712/2015-71	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Informações devidas a consumidores - art. 74 RN nº 124/2006	Advertência
33902.038907/2016-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.003377/2016-81	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.001566/2016-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77 RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor-Presidente
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****PORTARIA Nº 768, DE 16 DE MAIO DE 2017**

Altera o Art. 3º da Portaria nº 1.977, de 26 de outubro de 2016, que instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o acompanhamento e o gerenciamento da implementação do conjunto de propostas definidas no Relatório Final do GTI-OPME.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art.47, XIV, aliado ao disposto no art. 52, IV e no art.54, III, §§ 3º e 9º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O Art. 3º da Portaria nº 1.977, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2016, que instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar o acompanhamento e o gerenciamento da implementação do conjunto de propostas definidas no Relatório Final do GTI-OPME, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O grupo de trabalho de que trata esta portaria será composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes áreas:

I - Diretoria de Gestão Institucional - DIGES: Titular e Suplente;

II - Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária-DSNVs: Titular;

III - Gerência-Geral de Monitoramento de Mercado e Assessoramento Econômico-GGMAE: Suplente;

IV - Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários - DIMON: Titular;

V - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária-GGMON: Suplente;

VI - Diretoria de Autorização e Registros Sanitários - DIA-RE: Titular;

VII - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS: Suplente;

VIII - Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-SCMED: Titular e Suplente."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA**ARESTO Nº 862, DE 16 DE MAIO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2017, realizada em 18 de abril de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PRODUMEDIX BRASIL LTDA.-ME

CNPJ: 11.089.652/0001-60

Processo: 25351.482995/2016-07

Expediente do Recurso: 2653351/16-1

Parecer: 017/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA MACHADO & SILVA LTDA.

CNPJ: 13.245.712/0001-12

Processo: 25351.708738/2011-87

Expediente do Recurso: 0808755/13-5

Parecer: 040/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: UNIDEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.-ME

CNPJ: 01.970.473/0002-65

Processo: 25351.281605/2016-76

Expediente do Recurso: 2261153/16-3

Parecer: 357/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: UNIDEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.-ME

CNPJ: 01.970.473/0002-65

Processo: 25351.281593/2016-06

Expediente do Recurso: 2261160/16-6

Parecer: 359/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: UNIDEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.-ME

CNPJ: 01.970.473/0002-65

Processo: 25351.281635/2016-21

Expediente do Recurso: 2261146/16-1

Parecer: 358/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: UNIDEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.-ME

CNPJ: 01.970.473/0002-65

Processo: 25351.281644/2016-14

Expediente do Recurso: 2261166/16-5

Parecer: 356/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.

CNPJ: 33.009.945/0001-23

Processo: 25351.010074/2016-94

Expediente do Recurso: 257981/16-2

Parecer: 351/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMA SANTA LTDA.

CNPJ: 06.117.429/0001-40

Processo: 25351.995492/2016-21

Expediente do Recurso: 1779675/16-0

Parecer: 049/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMA SANTA LTDA.

CNPJ: 06.117.429/0002-20

Processo: 25351.995871/2016-11

Expediente do Recurso: 1690804/16-0

Parecer: 048/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: REJANE MARIA PEIXOTO SPECHT

CNPJ: 88.476.551/0001-77

Processo: 25000.040774/98-36

Expediente do Recurso: 0474256/15-7

Parecer: 043/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MULT PAPER PAPEIS LTDA.-EPP

CNPJ: 09.208.895/0001-29

Processo: 25351.224189/2016-36

Expediente do Recurso: 2444858/16-8

Parecer: 023/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MULT PAPER PAPEIS LTDA.-EPP

CNPJ: 09.208.895/0002-00

Processo: 25351.093108/2016-30

Expediente do Recurso: 2444850/16-0

Parecer: 024/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA HOMEONATURAL LTDA.

CNPJ: 28.295.194/0002-08

Processo: 25351.208159/2002-91

Expediente do Recurso: 364538/11-0

Parecer: 004/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 27.326.719/0001-73

Processo: 25351.400825/2016-67

Expediente do Recurso: 2463073/16-1

Parecer: 419/2016 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA LÍVIA YASUDA LTDA.

CNPJ: 02.841.888/0001-10

Processo: 25351.199252/2005-41

Expediente do Recurso: 621877/10-6

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA DE PERDA DE OBJETO - COARE/DIMON DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Empresa: HIGINO CESÁRIO FILHO

CNPJ: 10.749.289/0001-08

Processo: 25351.545296/2014-48

Expediente do Recurso: 0951169/14-5

Parecer: 033/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: RAIÁ S. A.

CNPJ: 60.605.664/0387-74

Processo: 25351.181251/2011-98

Expediente do Recurso: 0594292/12-6

Parecer: 038/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 863, DE 16 DE MAIO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2017, realizada em 18 de abril de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA JARDIM SILVINA LTDA.-ME

CNPJ: 71.959.282/0001-05

Processo: 25351.467645/2016-45

Expediente do Recurso: 2511234/16-1

Parecer: 064/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: SILVANA MARIA BRANDÃO EID-EPP

CNPJ: 55.909.485/0001-22

Processo: 25351.063970/2006-61

Expediente do Recurso: 1067939/14-1

Parecer: 057/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ITAMAR VICENTE DE RESENDE & CIA. LTDA.

CNPJ: 09.113.032/0001-78

Processo: 25351.630163/2007-47

Expediente do Recurso: 0000204/13-6

Parecer: 031/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: MABA IV MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA.-EPP

CNPJ: 12.399.587/0001-32

Processo: 25351.414538/2011-18

Expediente do Recurso: 0989438/12-1

Parecer: 019/2017 - COARE/DIMON

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 864, DE 16 DE MAIO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 009/2017, realizada em 18 de abril de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Bellsmed Indústria e Comércio de Produtos Medico-Hospitais Ltda

CNPJ: 13.919.653/0001-10

Processo nº.: 25351.267249/2015-77

Expediente nº.: 0644438/15-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 255/2016 - CRTPS/Direg.

Recorrente: Paramed Materiais Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 44.782.183/0001-10

Processo nº.: 25000.000143/99-19

Expediente nº.: 0612682/14-1



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 026/2017 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº.: 25351.064772/2004-52
Expediente nº.: 0120527/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 199/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda
CNPJ: 60.856.937/0001-95
Processo nº.: 25351.214369/2010-42
Expediente nº.: 0120542/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 198/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Diagnóstica Indústria e Comércio Ltda. - ME
CNPJ: 11.462.456/0001-90
Processo nº.: 25351.240671/2016-25
Expediente nº.: 2422043/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 030/2017 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo nº.: 25351.710294/2013-57
Expediente nº.: 0256055/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 163/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Kolplast CI Ltda.
CNPJ: 59.231.530/0001-93
Processo nº.: 25351.787534/2014-79
Expediente nº.: 0110442/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 072/2017 - CRTPS/Direg.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.298, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.299, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.238, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.239, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.237, DE 11 DE MAIO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 232, de 29 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 01 de fevereiro de 2016, na Seção 1, pág. 94, e em suplemento, pág. 72, referente ao processo 25351.171934/2015-95, da empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, onde se lê:
FÓRMULA INFANTIL P/ LACT DE SEG.P/LACT OU CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DESTINADAS A NECES DIET ESPEC C/ RESTRIÇÃO DE LACTOSE ESPESS COM GOMA ALFARROB
Leia-se:
FÓRMULA INFANTIL P/ LACT DE SEGUIMENTO P/LACT OU CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DESTINADAS A NECES. DIET. ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA ALFARROBA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.261, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.262, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.263, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.264, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.266, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.267, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 316, de 03 de fevereiro de 2017, única e exclusivamente, quanto à Solicitação de Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade para o medicamento CUTENOX, processo 25351.031684/01-13, referente à empresa INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 26, de 06 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 59 e Suplemento página 33.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.268, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 314, de 03 de fevereiro de 2017, única e exclusivamente, quanto à Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (operação comercial) para o medicamento CUTENOX, processo 25351.001747/2017-06, referente à empresa MYLAN LABORATORIOS LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 26, de 06 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 59 e Suplemento página 25.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.269, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 83, de 08 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 6, de 11 de janeiro de 2016, Seção 1 Pág. 22 e Suplemento Pág. 101, referente ao processo 25991.005368/80,

Onde se lê:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

1.00573-9

CLORIDRATO DE NAFAZOLINA

DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS

SORINE 25991.005368/80 01/2015

COMERCIAL 1.0573.0050.002-4 24 Meses

0,5 MG/ML SOL NAS CT FR PLAS TRANS GOT X 30

SORINE

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

1.00573-9

CLORIDRATO DE NAFAZOLINA

DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS

SORINE 25991.005368/80 01/2020

COMERCIAL 1.0573.0050.002-4 24 Meses

0,5 MG/ML SOL NAS CT FR GOT PLAS TRANS X 30

SORINE

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 101, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1 Pag. 21 e Suplemento Pag. 16, referente ao processo nº 25351.016767/2016-41,

Onde se lê:

(...)

BIOSINTÉTICA

FARMACÊUTICA

LTDA

53162095000106

SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATA-

DO

25351.016767/2016-41 01/2022

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1608568/16-0

1.1213.0485.001-7 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

PVDC X 7

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.002-5 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

ACLAR X 7

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.003-3 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

PVDC X 15

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.004-1 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

ACLAR X 15

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.005-1 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS
PVDC X 30

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.006-8 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

ACLAR X 30

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.007-6 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

PVDC X 7

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.008-4 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

ACLAR X 7

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.009-2 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

PVDC X 15

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.010-6 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

ACLAR X 15

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.011-4 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

PVDC X 30

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.012-2 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT AL AL PLAS TRANS

ACLAR X 30

succinato de desvenlafaxina monoidratado

Leia-se:

(...)

BIOSINTÉTICA

FARMACÊUTICA

LTDA

53162095000106

SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATA-

DO

25351.016767/2016-41 01/2022

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

1608568/16-0

1.1213.0485.001-7 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

PVDC X 7

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.002-5 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

ACLAR X 7

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.003-3 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

PVDC X 15

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.004-1 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

ACLAR X 15

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.005-1 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

PVDC X 30

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.006-8 24 Meses

50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

ACLAR X 30

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.007-6 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

PVDC X 7

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.008-4 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

ACLAR X 7

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.009-2 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

PVDC X 15

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.010-6 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

ACLAR X 15

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.011-4 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

PVDC X 30

succinato de desvenlafaxina monoidratado

1.1213.0485.012-2 24 Meses

100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS

ACLAR X 30

succinato de desvenlafaxina monoidratado

Na Resolução - RE nº 172, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2017, Seção 1 Pag. 33 e Suplemento Pag. 19, referente ao processo nº 25351.262622/2011-29,

Onde se lê:

(...)

ACETILCISTEÍNA

ACETILCISTEÍNA 25351.262622/2011-29 01/2022

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

365641/11-1

1.1213.0486.002-0 18 Meses

20 MG/ML XPE CT 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 CP

MED (EMB HOSP)

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.005-5 18 Meses

20 MG/ML XPE CT 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 CP

MED (EMB HOSP)

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.008-1 18 Meses

20 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP

MED

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.011-1 18 Meses

20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.014-4 18 Meses

40 MG/ML XPE CT 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 CP

MED (EMB HOSP)

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.017-9 18 Meses

40 MG/ML XPE CT 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 CP

MED (EMB HOSP)

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.020-9 18 Meses

40 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP

MED

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.023-3 18 Meses

40 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED

ACETILCISTEÍNA

Leia-se:

(...)

ACETILCISTEÍNA

ACETILCISTEÍNA 25351.262622/2011-29 01/2022

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

365641/11-1

1.1213.0486.002-0 18 Meses

20 MG/ML XPE CT 50 FR PET AMB X 120 ML + 50 COP

(EMB HOSP)

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.005-5 18 Meses

20 MG/ML XPE CT 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP

(EMB HOSP)

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.008-1 18 Meses

20 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.011-1 18 Meses

20 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.014-4 18 Meses

40 MG/ML XPE CT 50 FR PET AMB X 120 ML + 50 COP

(EMB HOSP)

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.017-9 18 Meses

40 MG/ML XPE CT 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP

(EMB HOSP)

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.020-9 18 Meses

40 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP

ACETILCISTEÍNA

1.1213.0486.023-3 18 Meses

40 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP

ACETILCISTEÍNA

Na Resolução - RE nº 414, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 34, de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 9, referente ao processo 25351.025606/00-36,

Onde se lê:

MERCK S/A 33069212000184

CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 25351.025606/00-36

07/2021

143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

0972116/15-9

1.0089.0276.001-8 24 Meses

250 MG COM REV EST FR PLAS OPC X 20

1.0089.0276.002-6 24 Meses

250 MG COM REV EST FR PLAS OPC X 30

1.0089.0276.003-4 24 Meses

250 MG COM REV EST FR PLAS OPC X 50 (EMB

HOSP)

1.0089.0276.004-2 24 Meses

250 MG COM REV EST FR PLAS OPC X 100 (EMB

HOSP)

1.0089.0276.005-0 24 Meses

250 MG COM REV EST FR PLAS OPC X 500 (EMB

HOSP)

Leia-se:

MERCK S/A 33069212000184

CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 25351.025606/00-36

07/2021

143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

0972116/15-9



250 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 20
1.0089.0276.002-6 24 Meses
250 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.0089.0276.003-4 24 Meses
250 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 50
1.0089.0276.004-2 24 Meses
250 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100
1.0089.0276.005-0 24 Meses
250 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 500

Na Resolução - RE nº 536, de 03 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 44 , de 07 de março de 2016, Seção 1 Pág. 99 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo 25001.001967/87,
Onde se lê:
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
61100004000136
FENDIZOATO DE CLOPERASTINA
SEKI 25001.001967/87 02/2017
10135 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM
SECUNDÁRIA 1021598/13-1
1.0084.0140.004-3 36 Meses
3,54 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP

MED 1.0084.0140.007-8 36 Meses
3,54 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 60 ML + CP

MED Leia-se:
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
61100004000136
FENDIZOATO DE CLOPERASTINA
SEKI 25001.001967/87 02/2017
10135 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM
SECUNDÁRIA 1021598/13-1
1.0084.0140.005-1 24 Meses
35,4 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 15 ML + CGT

Na resolução - RE nº 884, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 64, de 03 de abril de 2017, Seção 1 Pág. 83 e Suplemento Pág. 21, referente ao processo 25351.334050/2015-23:
Onde se lê:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
SUCCINATO DE METOPROLOL
HUMORATO 25351.334050/2015-23 04/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0480314/15-1
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 999028/54-8 - 25000.019711/94-32)
Leia-se:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
SUCCINATO DE METOPROLOL
TAXELINA 25351.334050/2015-23 04/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0480314/15-1
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 999028/54-8 - 25000.019711/94-32)

Na resolução - RE nº 1.000, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 73, de 17 de abril de 2017, Seção 1 Pág. 32 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo 25351.367449/2016-71:
Onde se lê:
mabra farmacêutica Ltda. 09545589000188
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA
+ GUAIFENESINA
POLARGIN 25351.367449/2016-71 04/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2305849/16-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 069878/03-4 - 25351.018530/2003-14)
Leia-se:
mabra farmacêutica Ltda. 09545589000188
MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA
+ GUAIFENESINA
POLARG 25351.367449/2016-71 04/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2305849/16-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 069878/03-4 - 25351.018530/2003-14)

Na resolução - RE nº 1.000, de 13 de Abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 73, de 17 de Abril de 2017, Seção 1 Pág. 32 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo 25351.057097/2016-49:
Onde se lê:
BUDESONIDA
BUDENID 25351.057097/2016-49 04/2022

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1727689/16-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1268068/16-1 - 25351.869125/2016-71)
1.0235.1204.001-4 24 Meses
32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION BUDESONIDA
1.0235.1204.002-2 24 Meses
64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION BUDESONIDA (...)
Leia-se:
BUDESONIDA
INALIDE 25351.057097/2016-49 04/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1727689/16-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1268068/16-1 - 25351.869125/2016-71)
1.0235.1204.001-4 24 Meses
32 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION BUDESONIDA
1.0235.1204.002-2 24 Meses
64 MCG SUS SPR NAS CT FR VD AMB X 120 ACION BUDESONIDA (...)

Na resolução - RE nº 1.071, de 20 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 77, de 24 de abril de 2017, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 15, referente ao processo 25351.128690/2017-68:
Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
PREDNISONA
CINCORTEN 25351.128690/2017-68 04/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0376019/17-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 032982/03-7 - 25351.010481/2003-63)
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
PREDNISONA
CICLORTEN 25351.128690/2017-68 04/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0376019/17-7
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 032982/03-7 - 25351.010481/2003-63)

Na resolução - RE nº 1.071, de 20 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 77, de 24 de abril de 2017, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 15, referente ao processo 25351.505941/2014-90:
Onde se lê:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
ARTICULARE 25351.505941/2014-90 04/2022
10489 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0705356/14-8
(1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO - 0219361/14-2 - 25351.162018/2014-26)
1.9427.0061.001-2 12 Meses
500 MG + 400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X
30
(...)
Leia-se:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA
BOLT CAPS 25351.505941/2014-90 04/2022
10489 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0705356/14-8
(1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO - 0219361/14-2 - 25351.162018/2014-26)
1.9427.0061.001-2 24 Meses
500 MG + 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X
30
(...)

Na Resolução - RE nº 1.190, de 04 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 08 de maio de 2017, na Seção 1, pág. 47, e em suplemento, pág. 14, referente ao processo 25351.187433/2015-13, da empresa NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA,
Onde se lê:
ENZIMA LACTASE (BETA-GALACTOSIDASE)
Leia-se:
ENZIMA LACTASE (BETA-GALACTOSIDASE) DE B. BIFIDUM EXPRESSO EM B. LICHENIFORMIS

Na resolução - RE nº 1.217, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 08 de maio de 2017, Seção 1, pág. 48 e Suplemento, pág. 20-21,
Onde se lê:
PI0410362-2
TAKEDA GMBH

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MO-REIRA
205/17
Leia-se:
PI0410326-2
TAKEDA GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MO-REIRA
205/17

Na Resolução - RE nº 1.393, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 101, de 30 de maio de 2016, Seção 1 Pág. 67 e Suplemento Pág. 33, referente ao processo 25992.007693/61,
Onde se lê:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA	2599200769361	Droxaine	0766650151	03/2017

Leia-se:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA	2599200769361	Droxaine	0766650151	03/2022

Na Resolução - RE nº 1.669, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 121, de 27 de junho de 2016, Seção 1 Pág. 26 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo 25351.515167/2010-11,
Onde se lê:
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
PREGABALINA
PREBICTAL 25351.515167/2010-11 11/2021
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1776149/16-2
1.2214.0082.001-4 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.2214.0082.002-2 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.2214.0082.003-0 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.2214.0082.004-9 24 Meses
150 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
Leia-se:
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
PREGABALINA
PREBICTAL 25351.515167/2010-11 11/2021
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1776149/16-2
1.2214.0082.001-4 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.2214.0082.002-2 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.2214.0082.003-0 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.2214.0082.004-9 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 28

Na Resolução - RE nº 1.842, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 18 de julho de 2016, Seção 1 Pág. 48 e Suplemento Pág. 12, referente ao processo 25351.062822/2006-29,
Onde se lê:
KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
GUAIFENESINA
GLYTEOL 25351.062822/2006-29 12/2021
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1970009/16-1
1.0689.0159.001-5 24 Meses
13,333 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED (SAB.
MORANGO)
GLYTEOL XPE SAB. MORANGO
1.0689.0159.002-3 24 Meses
13,333 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED (SAB.
BAUNILHA)
GLYTEOL XPE SAB. BAUNILHA
1.0689.0159.003-1 24 Meses
13,333 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML + CP MED (SAB.
BAUNILHA)
Leia-se:
KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
GUAIFENESINA

GLYTEOL 25351.062822/2006-29 12/2021
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1970009/16-1
1.0689.0159.001-5 24 Meses
13,333 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP (SAB.
MORANGO)
GLYTEOL XPE SAB. MORANGO
1.0689.0159.002-3 24 Meses
13,333 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP (SAB.
BAUNILHA)
GLYTEOL XPE SAB. BAUNILHA
1.0689.0159.003-1 24 Meses
13,333 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML + COP (SAB.
BAUNILHA)

Na Resolução - RE nº 2.203, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 151, de 10 de agosto de 2015, Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Pág. 99, referente ao processo 25351.027603/00-19,
Onde se lê:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 1.02352-8
LISINOPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - Zestril 25351.027603/00-19 12/2020
COMERCIAL 1.2352.0056.003-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2352.0056.004-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2352.0056.005-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2352.0056.006-1 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
Leia-se:
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 1.02352-8
LISINOPRIL
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Referência - Zestril 25351.027603/00-19 12/2020
COMERCIAL 1.2352.0056.003-5 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2352.0056.004-3 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2352.0056.005-1 36 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
Não informado
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.2352.0056.006-1 36 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado

Na Resolução - RE nº 3.210, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 223, de 23 de novembro de 2015, Seção 1 Pág. 98 e Suplemento Pág. 193, referente ao processo 25351.526637/2009-18,
Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
(...)
DILABRONCO
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0563.002-3 24 Meses
10MG/ML XPE CX 50 FR PLAS OPC X 120ML + 500 CP MED (EMB HOSP)
Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 1.00370-7
(...)
DILABRONCO
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0370.0563.002-3 24 Meses
10MG/ML XPE CX 50 FR PLAS OPC X 120ML + 50 COP

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.295, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.296, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE-JAQUELINE-FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇ-AO-RE Nº 1.297, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.240, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.241, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.242, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.243, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda amparado pelo Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002. Resolve:

Art. 1º Indeferir solicitação de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.248, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017

considerando os arts. 3º, 21 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso VII, art. 2º, o inciso XV, o art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.2 da Portaria SVS/MS nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando a Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;



considerando o item 3.1, alíneas a, b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;
considerando a Resolução-RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE CAFÉ VERDE, fabricado pela empresa Promel Indústria Comércio Produtos Naturais Ltda-ME (CNPJ 03.603.516/0001-19), sem o devido registro obrigatório como "novo alimento";
considerando a comprovação de divulgação e comercialização de alimentos, fabricados pela Promel Indústria Comércio Produtos Naturais Ltda. (CNPJ 03.603.516/0001-19), com uso de marcas que induzem o consumidor a erro ou confusão, em relação à verdadeira natureza e qualidade, além de atribuir supostas propriedades terapêuticas aos alimentos, tais como SLIM e DETOX, entre outras, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE CAFÉ VERDE em cápsulas, fabricado por Promel Indústria Comércio Produtos Naturais Ltda-ME (CNPJ 03.603.516/0001-19) sito à Av. Pedro Quadra Meneguci, 663 - Bairro São Cristóvão, Nova Venécia/ES.

Art. 2º Suspender o uso das marcas DETOX, END HAIR, SKIN CAPS, TURBO SLIM, SUPER SLIM X e HAIR NUTRI em todos produtos fabricados pela empresa Promel Indústria Comércio Produtos Naturais Ltda-ME. (CNPJ 03.603.516/0001-19).

Art. 3º As determinações do art. 2º não se restringem às marcas citadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.251, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017,

considerando os arts. 2º, 3º, 29 e 48 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução nº 16 de 30 de abril de 1999;
considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;
considerando a Resolução RDC nº 27, de 09 de agosto de 2010

considerando a Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015

considerando que o "SUPLEMENTO DE COLÁGENO, PROTEÍNA DO LEITE E VITAMINA B6 EM CÁPSULAS", está sendo produzido e comercializado sem o devido registro obrigatório como novo alimento, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes do produto SUPLEMENTO DE COLÁGENO, PROTEÍNA DO LEITE E VITAMINA B6 EM CÁPSULAS, da marca AMINOMAX/POLY WHEY produzido por Poly Flora Produtos Naturais Ltda - EPP (CNPJ: 04.049.717/0001-89), sito à Rua Doutor Lauro Pinheiro, 10 - Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As determinações previstas nos art. 1º e 2º desta Resolução não se restringem à marca citada, se aplicando a todos alimentos da empresa que incorram nas mesmas irregularidades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.270, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.271, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.272, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.274, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.275, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.276, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.277, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.278, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.279, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.280, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.281, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.282, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Jai Pharma Ltd na certificação solicitada pela empresa Mylan Laboratórios Ltda, CNPJ nº 11.643.096/0001-22, publicada pela Resolução RE nº 70, de 8 de janeiro de 2016, no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 28 e em suplemento pág. 138, para Mylan Laboratories Limited, conforme expedientes nº 0823968/15-1 e 0637534/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.283, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Sigma-Tau Pharmaceuticals, Inc. na certificação solicitada pela empresa Teva Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 05.333.542/0001-08, publicada pela Resolução RE nº 1.518, de 22 de maio de 2015, no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2015, Seção 1, pág. 43 e em suplemento, páginas 100 e 101, para Exelead, Inc., conforme expedientes nº 2495318/16-1 e 0517946/17-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.284, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Haupt Pharma Amareg GmbH, publicada pela Resolução RE nº 607, de 08 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção 1, pág. 43, e em suplemento, pág. 55, DE Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 56.998.982/0001-07, Autorização de Funcionamento 1.00.180-0, PARA Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento nº 1.03.764-8, conforme expedientes nº 2149681/16-1 e 0485304/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.285, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.286, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.287, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.288, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.289, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.290, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.291, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.292, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.293, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.294, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.300, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.301, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.302, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017 resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.303, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º , art. 8º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Limite Máximo Tolerado (LMT) de aflatoxinas em amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim, estabelecido no Anexo I da Resolução- RDC nº. 07, de 18 de fevereiro de 2011;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa WK Produtos Alimentícios Ltda levando em consideração a auditoria interna no produto de Paçoca rolha da marca Dicel quanto a presença de aflatoxinas no produto;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do produto Paçoca rolha da marca Dicel 18g dos lotes listados no Anexo, fabricado pela empresa WK Produtos Alimentícios, CNPJ: 06207116/0001-82, situada à Rua Cristo Redentor, nº400, quadra 12, lote 13, Jardim Petrópolis, Goiânia - GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descritos no Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO	
Lote	Data de validade
0042	17-11-17
0029	07-12-17
0040	12-05-17
0026	23-06-17
0023	02-06-17
0027	17-11-17
0092	02-12-17
0024	03-06-17

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.304, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 140, de 23 de fevereiro de 2017;

considerando o art. 62, caput e II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, detentora do registro do medicamento HORMOTROP 12 UI pó liofilizado + diluente , identificou e confirmou no mercado a presença unidades dos lotes CC40793 e CC60602 os quais não são de procedência da mesma, tratando-se portanto, de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a proibição da distribuição, comércio e uso, bem como a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do medicamento Hormotrop 12UI pó liofilo injetável lotes CC40793 e CC60602 , por se tratarem de falsificação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÃO

Na CONSULTA PÚBLICA Nº 343, DE 11 DE MAIO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 90, de 12 de maio de 2017, Seção I, pág. 34:

Onde se lê:

Art. 2º... http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=28756

Leia-se:

Art. 2º... http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=31002

Na Resolução RE nº 1.708, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 04 de julho de 2016, Seção I, pág. 78, e em suplemento da Seção I, pág. 36, referente à certificação da empresa Fundação Oswaldo Cruz, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, conforme expedientes nº 1124286/15-8 e nº 2204358/16-6,

Onde se lê: Produtos de diagnóstico in vitro de uso médico da classe III

Leia-se: Produtos de diagnóstico in vitro de uso médico das classes III e IV

Na Resolução RE nº 601, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção I, pág. 42 e 43, e em Suplemento da Seção I, pág. 52 e 53, referente à certificação da empresa Jabil, solicitada pela Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 13.656.820/0001-88, conforme expedientes nº 0146412/17-4 e nº 0433067/17-6,

Onde se lê: Jabil Circuit.

Leia-se: Jabil.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 16 de maio de 2017

Nº 44 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, VEM TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Coordenador Nº 97, de 16 de novembro de 2016, publicado no DOU nº 220, de 17 de novembro de 2016, seção 01, pág. 44 e 45, exclusivamente quanto aos processos administrativos-sanitário abaixo relacionados:

AUTUADO: STI OPERA SHIPPING COMPANY LIMITED - GABAYAN, OLIVER SAYANG
25757.144540/2015-15 - AIS: 0208893152 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RYSON FRANZ JOSEPH VAZ
25757.203895/2015-99 - AIS: 0294593152 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MAERSK TANKERS A/S HAUN, PETER
25757.543443/2015-11 - AIS: 0790517153 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MR. SAYAN KHLUENNMJAI
25757.247436/2014-70 - AIS: 0340667149 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

Nº 45 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, VEM TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Coordenador Nº . 77, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOU nº 176, de 13 de setembro de 2016, seção 01, pág. 95 e 96, exclusivamente quanto ao processo administrativo-sanitário abaixo relacionado:

AUTUADO: SAN CARLOS NAVIEROS (PANAMA) S.A/FRANCO DAREMIL DELOS SANTOS PASSAPORTE: EB2.105.247
25757.451711/2014-86 - AIS:0628345/14-4 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVADO POR NULIDADE

Nº 46 - A Coordenadora de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Alagoas - CVPAF-AL, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 453, de 22 de fevereiro de 2016, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, VEM TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Coordenador Nº . 18, de 29 de março de 2017, publicado no DOU nº 62, de 30 de março de 2017, seção 01, pág. 100 e 101, exclusivamente quanto aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: 0241493 - AET SHUTTLE TANKERS SDN BHD
25757.789369/2015-34 - AIS: 1127635155 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: G36904121 - STAMINA SW - WANG YONGQI
25757.443542/2015-14 - AIS: 0643564155 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RENKEN BERND HELMUT WOLFRAM
25742.314092/2016-48 - AIS: 2225172163 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: IVAN VERA AVILA
25742.259268/2016-50 - AIS: 2147167163 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: 65N2480560 - GAVRILOV VLACHESLAV
25742.159431/2016-47 - AIS: 1966725166 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: FENG YAOLI
25764.656757/2015-90 - AIS: 0936723153 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: 2213065 - BRITISH INTEGRITY CO. LTD
25757.670610/2015-59 - AIS: 0955182154 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: BYEONG JIG BAG
25742.297779/2016-15 - AIS: 2201317162 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: YVAN LETILOVIC
25742.207811/2016-70 - AIS: 2072684168 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

AUTUADO: 7774214 - EDWARD E. HERNANDEZ
25757.740356/2015-70 - AIS: 1053622151 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE: ADVERTÊNCIA

MARIA NAZARÉ ALVES DA SILVA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE GOIÁS**DESPACHO DO COORDENADOR**
Em 12 de maio de 2017

Nº 43 - O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás - CVPF-PAF-GO, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, combinada com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59
25351.238484/2014-61 - AIS:0327301/14-6 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

ALESSANDRO MAGNO DAMASCENO BELISÁRIO

**DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS****DESPACHOS DO COORDENADOR**
Em 11 de maio de 2017

Nº 39 - O Coordenador Substituto Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0006-97
25752.536274/2013-01 - AIS:0766424/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: BUNGE ALIMENTOS SA CNPJ/CPF: 84.046.101/0282-84
25743.122016/2013-11 - AIS:0173243/13-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA CNPJ/CPF: 04.619.893/0001-09
25351.545648/2012-55 - AIS:0782095/12-0 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA CNPJ/CPF: 42.180.406/0001-43
25752.372924/2014-31 - AIS:0516493/14-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA.
AUTUADO: INDUSTRIA FARMACEUTICA BASA LTDA CNPJ/CPF: 88.610.555/0001-04
25351.705151/2012-36 - AIS:1008713/12-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: KALL KACAU LANCHONETE LTDA-ME CNPJ/CPF: 09.254.865/0002-30
25750.703026/2013-98 - AIS:1015371/13-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LIPSON COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 61.610.515/0001-06
25351.524003/2012-14 - AIS:0748956/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA CNPJ/CPF: 79.608.972/0001-13
25743.133490/2014-94 - AIS:0180989/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: NSF BIOENSAIOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES E CERTIFICAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 93.464.204/0001-64 - 25751.538982/2013-50 - AIS:0770303/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA - UO-BC CNPJ/CPF: 33.000.167/1007-50
25752.235201/2015-76 - AIS:0338879/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 46.385.514/0001-03
25351.685067/2012-55 - AIS:0981047/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0001-57
25351.446097/2012-82 - AIS:0639929/12-1 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.593.475/0002-82
25752.086804/2014-34 - AIS:0118106/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 14.589.261/0001-01
25752.529608/2015-55 - AIS:0770190/15-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TAX FREE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 02.226.658/0002-22 - 25752.498704/2011-51 - AIS:698988/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Nº 40 - O Coordenador Substituto Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 11.436.813/0001-45
25757.208112/2010-12 - AIS:275091/10-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA CNPJ/CPF: 75.185.389/0003-58
25743.000009/2011-92 - AIS:000046/11-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0006-33
25752.197318/2011-01 - AIS:275335/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0006-33
25752.012844/2011-88 - AIS:018575/11-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA CNPJ/CPF: 39.805.908/0001-08
25748.677709/2009-29 - AIS:879368/09-9 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 05.377.160/0001-78 - 25351.685109/2012-10 - AIS:0981107/12-9 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EQFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ/CPF: 84.881.010/0001-73 - 25351.067776/2013-02 - AIS:0096064/13-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS BRAZIL BOTHANICO LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.882.203/0001-60 - 25351.640100/2012-05 - AIS:0918393/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO SANOBIO LTDA CNPJ/CPF: 21.561.931/0003-09
25351.669520/2012-56 - AIS:0959006/12-4 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: L.M. SUPRIMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 05.032.658/0001-07
25351.009736/2011-57 - AIS:014105/11-4 - COPAS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA CNPJ/CPF: 00.570.742/0001-52
25351.665415/2012-66 - AIS:0953524/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.990.534/0001-67 - 25759.762692/2010-79 - AIS:971889/10-3 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 92.536.010/0001-64 - 25351.182969/2013-11 - AIS:0260389/13-6 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: TECMAN SERVIÇOS TECNICOS PREDIAIS LTDA CNPJ/CPF: 08.065.993/0001-91
25351.279443/2011-38 - AIS:388535/11-6 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: UNITED MEDICAL LTDA CNPJ/CPF: 68.949.239/0001-46
25351.640064/2012-18 - AIS:0918306/12-0 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MARILENA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE BALDIVIESO CNPJ/CPF: 560.109.078-53
25351.545694/2012-38 - AIS:0782125/12-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

Em 12 de maio de 2017

Nº 41 - O Coordenador Substituto Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: AEROLINEAS ARGENTINAS S.A. CNPJ/CPF: 33.605.239/0001-44
25761.011203/2015-72 - AIS:0017031/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRA NORTE FLUMINENSE LTDA ME CNPJ/CPF: 06.012.804/0001-97
25752.610570/2015-48 - AIS:0875431/15-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: ASTRA NORTE FLUMINENSE LTDA ME CNPJ/CPF: 06.012.804/0001-97
25752.610614/2015-58 - AIS:0875487/15-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: ASTRA NORTE FLUMINENSE LTDA ME CNPJ/CPF: 06.012.804/0001-97
25752.612859/2015-84 - AIS:0878583/15-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: ASTRA NORTE FLUMINENSE LTDA ME CNPJ/CPF: 06.012.804/0001-97
25752.619530/2015-76 - AIS:0887409/15-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: ASTRA NORTE FLUMINENSE LTDA ME CNPJ/CPF: 06.012.804/0001-97
25752.613196/2015-16 - AIS:0879082/15-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0006-97
25752.184306/2014-28 - AIS:0250705/14-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0001-60
25761.253037/2014-87 - AIS:0348065/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0006-33
25752.767468/2011-15 - AIS:801770/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES CNPJ/CPF: 07.864.634/0001-31
25752.619839/2015-41 - AIS:0887807/15-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: CANTINA NUNES E VITÓRIA LTDA CNPJ/CPF: 35.837.384/0001-86
25752.638032/2013-38 - AIS:0913072/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: CONFETARIA DO AEROPORTO CNPJ/CPF: 91.669.796/0001-25
25751.419313/2015-60 - AIS:0607504/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: D2U IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 11.651.057/0001-77
25741.738110/2014-68 - AIS:1085768/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GAINHOLDER COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 08.858.613/0001-76
25743.749979/2014-25 - AIS:1103513/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.247.743/0001-10
25752.234604/2015-94 - AIS:0338139/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: INVIO SAT SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 05.822.551/0001-54
25741.319571/2014-22 - AIS:0439231/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 92.783.687/0001-05
25751.503625/2013-26 - AIS:0718650/13-9 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CARESSE LTDA ME CNPJ/CPF: 56.930.811/0001-46
25351.522547/2012-30 - AIS:0746992/12-6 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LIPSON COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 61.610.515/0001-06
25351.574675/2012-02 - AIS:0822910/12-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 33.048.513/0001-21
25752.532793/2015-80 - AIS:0775152/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA CNPJ/CPF: 04.023.447/0002-18
25752.322060/2012-35 - AIS:0461125/12-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: NORTEC QUÍMICA S.A CNPJ/CPF: 29.950.060/0001-57
25752.118678/2015-60 - AIS:0170157/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 94.161.122/0142-44
25751.097044/2015-15 - AIS:0138273/15-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 94.161.122/0171-89
25751.097141/2015-42 - AIS:0138390/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA CNPJ/CPF: 77.857.183/0001-90
25743.713838/2013-82 - AIS:1030214/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 72.109.291/0001-61
25752.513103/2014-15 - AIS:0715311/14-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.182047/2015-57 - AIS:0262006/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 06.990.661/0011-60 - 25742.743295/2014-11 - AIS:1093111/14-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05.529.548/0001-47
25752.342539/2009-76 - AIS:440650/09-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: SEALON DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 02.873.558/0001-07
25752.712375/2015-41 - AIS:1011350/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SERRA MORENA CORRETORA LTDA CNPJ/CPF: 94.854.908/0005-30
25751.213044/2015-51 - AIS:0308322/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 14.589.261/0001-01
25752.529615/2015-90 - AIS:0770205/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TERRA NOVA TRADING S/A CNPJ/CPF: 39.828.926/0001-05
25748.758276/2011-41 - AIS:772359/11-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ/CPF: 07.426.908/0004-53
25741.548063/2015-12 - AIS:0797807/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VANLING INTERNACIONAL EXPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 52.289.048/0001-65
25752.495790/2009-99 - AIS:643000/09-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: VIPMEDIC SALVADOR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.038.163/0001-02 - 25742.666280/2009-59 - AIS:864449/09-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0015-70 - 25741.487962/2009-81 - AIS:632838/09-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0009-96
25742.609544/2012-51 - AIS:0876428/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON, SONS OFFSHORE S.A CNPJ/CPF: 08.376.900/0001-40
25752.619376/2015-99 - AIS:0887216/15-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: WILSON, SONS OFFSHORE S.A CNPJ/CPF: 08.376.900/0001-40
25752.610461/2015-41 - AIS:0875259/15-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Em 12 de maio de 2017

Nº 42 - O Coordenador Substituto Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ACTAVIS FARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 33.150.764/0001-12
25351.599522/2012-08 - AIS:0862080/12-6 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: AEROCUBE DO MARANHÃO CNPJ/CPF: 06.061.634/0001-30
25745.169988/2010-06 - AIS:224635/10-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.433.631/0001-20
25752.659693/2012-44 - AIS:0945536/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 06.306.660/0001-81
25752.690366/2015-08 - AIS:0980323/15-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: B P A AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 09.619.213/0002-51
25752.534000/2012-84 - AIS:0764067/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0001-29
25752.696859/2015-10 - AIS:0989096/15-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES CNPJ/CPF: 07.864.634/0001-31
25752.639118/2015-03 - AIS:0914091/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES CNPJ/CPF: 07.864.634/0001-31
25752.690500/2015-45 - AIS:0980511/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S. A. CNPJ/CPF: 04.931.019/0001-02
25752.556251/2015-91 - AIS:0808710/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: CAMORIM OFFSHORE SERVICOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 09.096.163/0001-94
25752.654042/2015-67 - AIS:0933324/15-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.649.990/0003-55
25741.518011/2015-01 - AIS:0752813/15-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 42.266.890/0001-28
25752.691482/2014-72 - AIS:1020499/14-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: DEEP SEA SUPPLY MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 11.132.193/0001-50
25752.690219/2015-85 - AIS:0980142/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. CNPJ/CPF: 71.015.853/0001-45
25351.641176/2012-93 - AIS:0919723/12-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 33.408.105/0001-33
25351.153331/2013-49 - AIS:0217366/13-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 84.683.556/0001-10
25741.095742/2015-66 - AIS:0136483/15-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA CNPJ/CPF: 32.396.632/0001-02
25760.021217/2011-62 - AIS:030323/11-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0001-75
25351.599569/2012-62 - AIS:0862151/12-9 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. CNPJ/CPF: 43.368.422/0026-85 - 25752.630753/2015-91 - AIS:0903201/15-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 10.588.595/0001-00
25351.604499/2012-70 - AIS:0869277/12-7 - COPAS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MULICEIRO SERVIÇOS MARITIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 00.530.957/0001-40
25752.656977/2015-33 - AIS:0937092/15-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NATAL RESTAURANTES LTDA ME CNPJ/CPF: 07.594.586/0001-09
25750.316759/2012-95 - AIS:0453202/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: PROVVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 71.156.715/0003-48
25761.077942/2014-68 - AIS:0106312/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: PROVVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 71.156.715/0003-48
25761.718958/2015-39 - AIS:1021700/15-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: SAM ONE OFFSHORE LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 05.915.617/0001-50
25752.608038/2015-59 - AIS:0871845/15-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 09.078.935/0001-65
25752.217215/2014-51 - AIS:0296766/14-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: TERMINAL PORTUÁRIO DE PEIU CNPJ/CPF: 02.385.710/0001-02
25748.698802/2011-47 - AIS:981533/11-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0027-04 - 25751.472740/2014-57 - AIS:0658271/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0027-04
25751.490252/2014-60 - AIS:0683157/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S.A CNPJ/CPF: 07.575.651/0006-63
25751.072869/2015-84 - AIS:0105055/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Em 16 de maio de 2017

Nº 48 - O Coordenador Substituto Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ CNPJ/CPF: 04.920.215/0001-81
25743.199174/2014-87 - AIS:0271183/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A CNPJ/CPF: 42.487.991/0006-33
25748.668606/2014-59 - AIS:0987812/14-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: D2U IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 11.651.057/0001-77
25741.612807/2014-35 - AIS:0909153/14-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: G4S INTERATIVA SERVICE LTDA CNPJ/CPF: 02.812.740/0005-81
25741.122650/2014-04 - AIS:0166465/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 92.815.000/0001-68 - 25751.002636/2015-92 - AIS:0005421/15-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 84.683.556/0001-10
25741.614100/2014-84 - AIS:0910985/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: MERCK S/A CNPJ/CPF: 33.069.212/0001-84
25752.092700/2015-72 - AIS:0132408/15-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 94.161.122/0184-01
25751.387554/2015-38 - AIS:0259925/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0001-20
25761.545267/2014-11 - AIS:0759064/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA SA CNPJ/CPF: 81.716.144/0011-12
25743.409402/2013-90 - AIS:0578547/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: SATORI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 04.257.174/0001-95
25741.181034/2012-30 - AIS:0260912/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A CNPJ/CPF: 01.449.930/0003-51
25741.156090/2014-91 - AIS:0211203/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: SAGA TRADE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ/CPF: 07.062.827/0001-79 - 25741.099297/2014-89 - AIS:0134770/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 14.589.261/0001-01
25752.529613/2015-31 - AIS:0770201/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.415.627/0001-52 - 25743.607725/2011-79 - AIS:852838/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: UCB BIOPHARMA S.A CNPJ/CPF: 64.711.500/0003-86
25741.503282/2014-11 - AIS:0701564/14-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
CNPJ/CPF: 69.270.833/0002-50 - 25752.086743/2014-78 - AIS:0118021/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA CNPJ/CPF: 55.979.736/0001-45
25759.678807/2011-36 - AIS:953306/11-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA CNPJ/CPF: 55.979.736/0001-45
25759.678828/2011-05 - AIS:953351/11-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A CNPJ/CPF: 04.700.714/0001-63
25741.416409/2014-99 - AIS:0577789/14-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BSCOM BRASIL, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ACESSORIOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 80.078.934/0001-85 - 25741.608570/2014-54 - AIS:0903163/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
AUTUADO: COMMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 36.008.274/0001-74
25351.401610/2015-01 - AIS:0581115/15-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO CEARA CNPJ/CPF: 07.223.670/0001-16
25763.425174/2012-96 - AIS:0608362/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. CNPJ/CPF: 31.757.503/0001-30
25748.713646/2012-26 - AIS:1020522/12-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. CNPJ/CPF: 31.757.503/0001-30
25748.713647/2012-55 - AIS:1020523/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA CNPJ/CPF: 01.440.590/0001-36
25351.597954/2012-49 - AIS:0859829/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
AUTUADO: IZE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA CNPJ/CPF: 06.060.905/0001-33
25741.707645/2014-24 - AIS:1043191/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 09.098.215/0001-61
25752.637588/2013-37 - AIS:0912447/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: NSR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 50.885.268/0001-26 - 25351.109262/2013-62 - AIS:0155480/13-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: QUIP S.A CNPJ/CPF: 07.211.747/0002-19
25751.299237/2012-75 - AIS:0428210/12-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: SERVIMED COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 44.463.156/0001-84
25351.056197/2013-14 - AIS:0079562/13-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: SIMONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA M.E. CNPJ/CPF: 03.595.960/0001-30
25351.557240/2012-99 - AIS:0798139/12-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: TEK TRADE INTERNATIONAL LTDA. CNPJ/CPF: 04.732.836/0001-31
25741.061375/2014-23 - AIS:0083888/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TRANSGOLF AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.858.590/0001-98
25743.549133/2013-93 - AIS:0785519/13-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: TRL INTERNACIONAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EPP
CNPJ/CPF: 14.546.348/0001-93 - 25741.068192/2014-61 - AIS:0093124/14-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: VRG - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ/CPF: 07.575.651/0057-03
25741.580345/2013-02 - AIS:0830793/13-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S.A CNPJ/CPF: 07.575.651/0006-63
25751.137713/2015-35 - AIS:0198820/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CENTRO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA DE CACOAL LTDA
CNPJ/CPF: 12.056.427/0001-90 - 25752.546658/2015-22 - AIS:0795871/15-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: 2012 ECONUTRACEUTICOS - BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 17.206.790/0001-69 - 25741.073700/2014-98 - AIS:0100448/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AMBIENTAL BRASIL COLETA DE RESIDUOS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 04.998.349/0001-15 - 25752.666440/2015-31 - AIS:0949233/15-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 42.591.651/0742-60
25751.387316/2013-73 - AIS:0545001/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: BARBATO & NOGUEIRA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 77.559.425/0003-21
25741.529287/2014-31 - AIS:0737613/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA CNPJ/CPF: 42.160.812/0006-59
25752.118709/2015-71 - AIS:0170198/15-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA CNPJ/CPF: 21.551.379/0013-31
25743.105406/2015-85 - AIS:0151131/15-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CNPJ/CPF: 82.296.062/0003-19
25743.079274/2015-97 - AIS:0112884/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.649.990/0001-93
25752.278673/2014-99 - AIS:0382898/14-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: EDNALDO DE OLIVEIRA DANTAS CNPJ/CPF: 13.086.121/0001-40
25351.604593/2012-10 - AIS:0869428/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: INVASIVE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 02.555.905/0001-53 - 25743.670034/2014-23 - AIS:0989732/14-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO MUSA LTDA CNPJ/CPF: 33.591.108/0001-55
25351.117801/2013-75 - AIS:0167604/13-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA CNPJ/CPF: 09.098.215/0001-61
25752.333003/2011-31 - AIS:463368/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA CNPJ/CPF: 01.341.776/0003-08
25741.415997/2014-42 - AIS:0577152/14-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25743.532389/2015-08 - AIS:0774523/15-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 72.109.291/0001-61
25752.540240/2014-98 - AIS:0752365/14-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 61.068.755/0001-12
25351.051388/2013-44 - AIS:0072537/13-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.182.125/0001-42
25759.585599/2011-32 - AIS:821459/11-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.182.125/0001-42
25759.585525/2011-00 - AIS:821354/11-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ/CPF: 09.296.295/0017-27
25749.508840/2014-23 - AIS:0709264/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
CNPJ/CPF: 83.476.911/0001-17 - 25741.022419/2014-71 - AIS:0031373/14-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ/CPF: 06.089.521/0001-43 - 25741.550131/2015-11 - AIS:0800692/15-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VITORIA AMBIENTAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A CNPJ/CPF: 03.431.593/0001-39
25748.533641/2010-89 - AIS:701927/10-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: A BENTES BERNARDO ME CNPJ/CPF: 13.026.132/0001-34
25351.751165/2013-58 - AIS:1080901/13-5 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 62.969.589/0001-98 - 25351.056223/2013-90 - AIS:0079591/13-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)



AUTUADO: DIEGO PEREIRA - ME CNPJ/CPF: 03.683.594/0001-70
25351.106483/2013-42 - AIS:0151476/13-8 - CADIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA CNPJ/CPF: 01.440.590/0001-36
25351.583146/2012-10 - AIS:0834562/12-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65
25351.095983/2013-25 - AIS:0136253/13-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
AUTUADO: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS VITÓN LTDA CNPJ/CPF: 05.899.969/0001-60
25351.120609/2013-68 - AIS:0171414/13-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: JULIANA LOPES DE AQUINO CNPJ/CPF: 03.661.427/0001-29
25351.626212/2012-03 - AIS:0899440/12-4 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0001-75
25351.599541/2012-12 - AIS:0862126/12-8 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 10.588.595/0007-97
25351.157958/2013-22 - AIS:0224029/13-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MARIA ELIETE FERREIRA DA SILVA DE JAGUARARI ME CNPJ/CPF: 05.991.768/0001-98
25351.625212/2012-06 - AIS:0897907/12-3 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 51.165.363/0001-18
25351.701217/2012-39 - AIS:1003321/12-1 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A CNPJ/CPF: 03.380.250/0001-92
25749.059877/2010-99 - AIS:080283/10-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
AUTUADO: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A CNPJ/CPF: 03.380.250/0001-92
25749.122240/2010-79 - AIS:162903/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.993.808/0001-01
25749.170967/2011-81 - AIS:237641/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 48.396.378/0001-82
25351.619000/2012-10 - AIS:0889488/12-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A CNPJ/CPF: 42.487.983/0006-97
25752.333205/2011-14 - AIS:463795/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 00.489.868/0008-73 - 25756.388737/2012-71 - AIS:0555272/12-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
AUTUADO: SIDMEX INTERNACIONAL LTDA CNPJ/CPF: 05.655.506/0002-33
25741.655565/2011-31 - AIS:920813/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS),

HENRIQUE BUENO KUSSAMA
Substituto

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.273, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.305, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.306, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.307, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.253, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.254, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.255, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.256, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento das petições, relacionadas aos respectivos processos, listadas abaixo são: "os referidos expedientes foram arquivados a pedido da empresa, e findo o prazo do arquivamento não houve solicitação de desarquivamento e cumprimento da exigência, estando assim em desacordo com a RDC 206/2005."

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.257, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.258, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.259, DE 11 DE MAIO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade dos registros ou cadastros de produtos para a saúde, abrangendo registros ou cadastros vencidos, nos termos da Lei 6.360/76, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.260, DE 11 DE MAIO DE 2017

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 302 de 3 de fevereiro de 2017, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Nacional, referente à empresa ALEXANDRE TRESTINI TATTOO - ME, PROCESSO 25351.586102/2016-01, publicada no Diário Oficial da União nº. 26 de 6 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 63 e em suplemento, página 100.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 331, de 4 de fevereiro de 2016, publicada em DOU nº 26 de 10 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 42 e em suplemento, página 51,

Onde se lê:

AS2 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP 8.09698-6

Equipamento Eletromagnetico Para Terapia 25351.483567/2015-22

Estimulador Magnético Neuro-MS/D

FABRICANTE : NEUROSOFT LTD - RÚSSIA

DISTRIBUIDOR : NEUROSOFT LTD - RÚSSIA

Estimulador Magnético Neuro-MS/D

CLASSE : II 80969860026

80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para saúde Importado

Leia-se:

AS2 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP 8.09698-6

Equipamento Eletromagnetico Para Terapia 25351.483567/2015-22

Estimulador Magnético Neuro-MS/D

FABRICANTE : NEUROSOFT LTD - RÚSSIA

Estimulador Magnético Neuro-MS/D

CLASSE : III 80969860026

8052 EQUIPAMENTO - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, Importado

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 536, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando o previsto no artigo 7º, III e no Capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 513, de 6 de maio de 2016, inovou na normatização das Comissões Intersetoriais do CNS, modificando, inclusive, as nomenclaturas e representações sociais em cada Comissão;

Considerando que as Comissões são constituídas pelo CNS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando que é necessário aperfeiçoar e potencializar as Comissões do CNS;

Considerando as propostas e diretrizes da 15a Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 507, de 16 de março de 2016) e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019; e

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado, resolve:

Art. 1º Aprovar a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM, para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 12 (doze) titulares e 10 (dez) suplentes constituída da seguinte forma:

I - Titulares

Coordenador - Conselho Federal de Psicologia - CFP

Coordenador Adjunto - Pastoral da Saúde

- Confederação Nacional das Associações de Moradores -

CONAM

- Movimento Nacional de População de Rua - MNPR

- Associação Brasileira de Autismo - ABRA

- Federação Nacional das Associações de Pessoas com Doenças Falciformes - FENAFAL

- Movimento Nacional de Luta Antimanicomial - MNLA

- Conselho Federal de Serviço Social - CFESS

- Conselho Federal de Farmácia - CFF

- Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI

- Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS

- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

II - Suplentes

- Nova Central Sindical de trabalhadores - NCST

- Fórum dos Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde

Indígena - FPCONDSI

- Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestis e Transexuais - ABGLT

- Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI/CUT

- Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa

- Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO

- Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais -

ABRATO

- Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial - RE-

NILA

- Confederação Nacional de Indústria e Comércio - CNI

- Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN

Art. 2º Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISM e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNS nº 481, 7 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 536, de 19 de agosto de 2016, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS

Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 130, DE 16 DE MAIO DE 2017**

Divulga a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 03, de 19 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.sau-de.gov.br>, a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 9.1.1 do Edital SGTES/MS nº 03, de 19 de abril de 2017.

Art. 2º O resultado que trata o art. 1º poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, nos termos do subitem 9.1.2 do Edital SGTES/MS nº 03, de 19 de abril de 2017, conforme definido no item 14 do Edital SGTES/MS nº 03, de 19 de abril de 2017, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º Nos termos do subitem 9.1.3 do Edital SGTES/MS nº 03, de 19 de abril de 2017, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.sau-de.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o julgamento dos recursos conforme item 14 do Edital SGTES/MS nº 03, de 19 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS****RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Aprova a realização e o Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

A COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 7º da Resolução nº 2, de 8 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno da Rede de Ouvidorias, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação de espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos por meio de ouvidorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Coordenador

ANEXOS**REGULAMENTO**

Disposições Preliminares

Art. 1º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede de Ouvidorias, auxiliada pela sua Secretaria Executiva.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas feitas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação dos espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos.

Do Período

Art. 3º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias terá início em 9 de maio de 2017 e se encerrará em março de 2018, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias do ano de 2018, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Das Categorias

Art. 4º As ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

a) Aprimoramento do controle social;

b) Ampliação de espaços e canais de participação social;

c) Melhoria na prestação de serviços públicos por meio das ouvidorias;

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado.

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos.



III - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

Da Participação

Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, sediadas em todo o território nacional.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no Concurso de forma autônoma.

§ 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

Art. 7º A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

§1º A Comissão será composta, por categoria, por 3 membros mais 3 suplentes todos servidores de Ouvidorias Públicas, designados pela Coordenação da Rede de Ouvidorias, dentre os quais um exercerá a função de presidente, a ser definida por meio de votação entre os membros.

§ 2º Fica vedada a participação de um membro de uma categoria em outra. O suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

§ 3º A Coordenação da Rede de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.

Da Premiação

Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas, cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 11 deste Regulamento.

§1º O prêmio consistirá em um certificado expedido pela Rede de Ouvidorias.

§2º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia a se realizar por ocasião da primeira reunião da Rede de Ouvidorias de 2018, em Brasília/DF.

§3º A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

Art. 9º Aos ganhadores será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora na Reunião Geral de Ouvidorias de 2018.

Das Inscrições

Art. 10 O dirigente máximo da ouvidoria, ou de suas unidades administrativas, indicará o responsável pela participação, preenchimento da Ficha de Inscrição, cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos neste Regulamento e interlocução junto à organização do Concurso.

§1º O responsável deverá preencher a Ficha de Inscrição constante do Anexo II deste Regulamento e enviá-la, em formato PDF, para o endereço eletrônico rede.concurso@cgu.gov.br.

§2º Cada Ficha de Inscrição corresponderá à inscrição de uma prática, limitado o número de inscrições a um total de 5 (cinco) por órgão ou entidade, nos termos do art. 4º deste Regulamento.

§3º Poderão ser inscritas práticas que tenham sido efetivamente desenvolvidas pela ouvidoria proponente e que tenham sido implementadas por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias contados do último dia de inscrição no Concurso, de modo que seja possível avaliar os avanços delas decorrentes.

§ As inscrições no Concurso são gratuitas.

Das Etapas do Concurso

Art. 11 O Concurso será realizado em cinco etapas:

I - Inscrição - etapa na qual se promoverá a divulgação do Regulamento na página www.ouvidorias.gov.br e em outros veículos de comunicação, bem como serão recebidas as inscrições dos interessados;

II - Pré-avaliação - etapa na qual:

a) será avaliada a adequação das inscrições às disposições deste Regulamento, cabendo a desclassificação em caso de não observância, formal ou material;

b) serão atribuídas notas às práticas inscritas, considerando-se finalistas todas aquelas que alcançarem pontuação igual ou superior a 50% do valor máximo na respectiva categoria; e

c) serão selecionadas as seis práticas finalistas melhor pontuadas, por categoria, cuja relação será publicada na página www.ouvidorias.gov.br;

III - Avaliação in loco: etapa na qual poderão ser realizadas reuniões presenciais e/ou telepresenciais, visitas técnicas aos órgãos ou entidades a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação;

IV - Julgamento: etapa na qual serão atribuídas notas às práticas inscritas e classificadas na Pré-Avaliação e se proclamará o resultado final do Concurso; e

V - Premiação: etapa final com a publicação do resultado na página www.ouvidorias.gov.br, bem como entrega dos prêmios em cerimônia específica, conforme §2º do art. 8º deste Regulamento.

§1º A prática apresentada será objeto de avaliação segundo critérios definidos neste Regulamento, cujo resultado constará de relatório a ser elaborado pela equipe responsável da Comissão Técnica e posteriormente encaminhado à Comissão Organizadora.

§2º Os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias estão impedidos de atuar, direta ou indiretamente, na avaliação de práticas relacionadas a órgão ou entidade (bem como unidades vinculadas) a qual pertençam ou tenham vínculos de natureza profissional.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deixará de avaliar todas as práticas relacionadas à categoria na qual tenha se inscrito a unidade com a qual tenha vínculo.

Dos Critérios de Julgamento

Art. 12 A Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias avaliará as práticas observando os seguintes critérios:

Critério	Descrição
1) Criatividade e inovação	Originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.
2) Custo-benefício	Custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática.
3) Impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade	Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão ou comunidades ou população-alvo específica) ou para o governo (o Próprio servidor público ou melhorias em processos de trabalho do órgão específico). Potencial da prática para agregar valor à missão da organização, garantindo, de maneira razoável, o atingimento de seus objetivos.
4) Simplicidade e Replicabilidade	Replicabilidade Praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos ou esferas do Governo.

Da Apuração do Resultado

Art. 13. A Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias atribuirá pontuação para cada critério com valor representado por um número inteiro compreendido em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 14. A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento.

Art. 15. As práticas vencedoras serão aquelas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

§1º Por ocasião do julgamento, em caráter conclusivo, será realizada reunião com todos os membros da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias para que, à luz da pontuação objetiva atribuída, ocorra uma discussão e um consenso, lavrado em Ata, das práticas sagradas vencedoras.

§2º Em caso de empate, a decisão caberá ao presidente da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

Do Resultado e da Premiação

Art. 17. O resultado final do Concurso será publicado na página www.ouvidorias.gov.br, na data provável de 22 de fevereiro de 2018.

Art. 18. A solenidade de premiação será realizada em Brasília/DF, por ocasião da primeira reunião ordinária da Rede de Ouvidorias no ano de 2018.

Do Direito de Imagem

Art. 19. A inscrição no Concurso implicará na aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Disposições Finais

Art. 20. Durante o período compreendido entre o início das inscrições e a data da premiação, a Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias poderá, a seu critério, averiguar a veracidade e consistência das informações apresentadas, bem como solicitar, ao órgão ou entidade, informações e documentação comprobatória complementares acerca da prática inscrita.

Parágrafo único. O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação da Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 21. A premiação da ouvidoria no I Concurso de Boas Práticas da Rede de não representa, em hipótese alguma, atestado de regularidade ou certificação conferidos pela Rede de Ouvidorias ou por seus membros sobre a gestão do(s) premiado(s), nem sobre a conduta do(s) respectivo(s) dirigente(s) ou de seus servidores ou empregados.

Art. 22. As decisões das comissões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 23. Outras informações sobre o Concurso poderão ser obtidas por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico rede.concurso@cgu.gov.br ou pelo telefone (61) 2020-6782.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que possui liberdade para a decisão.

ANEXO I

FASES DO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS EM OUVIDORIA

O Concurso observará o seguinte cronograma:

Fase	Período/ Data
Inscrições	15 de maio a 31 de agosto de 2017
Pré-avaliação	30 de agosto a 15 de outubro de 2017
Avaliação In Loco	15 de outubro a 15 de dezembro de 2017
Julgamento	15 de dezembro de 2017 a 22 de fevereiro de 2018
Divulgação do Resultado	22 de fevereiro de 2018
Premiação	16 de março de 2018

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão/Entidade:

Titular:

E-mail:

Telefone:

Contato (pessoa):

Unidade da Federação:

Município:

Poder: () Executivo () Legislativo () Judiciário

Ente: () Federal () Estadual () Municipal

Categoria: () Aprimoramento do controle sócio

() Ampliação de espaços e canais de participação social

() Melhoria na prestação de serviços públicos por meio das ouvidorias

1) Descrição da prática (Limite de 4 páginas, fotos, gráficos):

2) Histórico da implementação (Limite de duas páginas):

3) Relevância da prática em relação aos critérios do regulamento (Limite de duas páginas):

Município-UF, XX de XXX de 2017.

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias Representante do órgão ou entidade.

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, publicada no DOU de 8 de setembro de 2016, Seção 1, Página 46 a 49, no artigo 9º, caput, da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016.

Onde se lê:

"Art. 9º. Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 3º do art. 4º desta Resolução, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito."

[...]

Leia-se:

"Art. 9º. Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 4º do art. 4º desta Resolução, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito."

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 366, DE 15 DE MAIO DE 2017

Divulga seleção complementar ao valor de operação de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "e" do item 12.8, do Anexo, da Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o inciso III do art. 1º da Portaria nº 617, de 22 de dezembro de 2016, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo nº 80000.011816/2017-54, resolve:

Art. 1º. Divulgar, na forma do Anexo, a complementação do valor de operação relativo aos empreendimentos selecionados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HENRIQUETA ARANTES FERREIRA ALVES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO	
Município	Rio Grande/ RS
Entidade Organizadora	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo Cidadania (COOTRAHAB)
Nome do Empreendimento	Loteamento COOTRAHAB 1
Modalidade Operacional	Aquisição de Terreno, Pagamento de Assistência Técnica, Despesas com Legalização e Construção
Número UH	112
Aporte Inicial FDS (Seleção de 27/12/2013) (R\$)	7.980.000,00
Aporte Complementar FDS (R\$)	- 602.952,00
Aporte Total FDS (R\$)	7.377.048,00
Aporte por Unidade Habitacional (R\$)	65.866,50

ANEXO II

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO	
Município	Rio Grande/ RS
Entidade Organizadora	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo Cidadania (COOTRAHAB)
Nome do Empreendimento	Loteamento COOTRAHAB 2
Modalidade Operacional	Aquisição de Terreno, Pagamento de Assistência Técnica, Despesas com Legalização e Construção
Número UH	44
Aporte Inicial FDS (Seleção de 19/12/2013) (R\$)	2.640.000,00
Aporte Complementar FDS (R\$)	258.126,00
Aporte Total FDS (R\$)	2.898.126,00
Aporte por Unidade Habitacional (R\$)	65.866,50

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL
DE COMUNIDADES BRASILEIRAS
E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA
DO PARAGUAI SOBRE COOPERAÇÃO
EM COMUNICAÇÃO COM ÊNFASE
EM DIPLOMACIA PÚBLICA E DIGITAL

A República Federativa do Brasil
e
A República do Paraguai
(doravante denominadas "Partes");
Convencidas da crescente importância da Diplomacia Pública e Digital na comunicação oficial e da utilização de ferramentas de mídias como as redes sociais para sua eficaz execução;

Animadas pelo desejo de estreitar a cooperação no que tange às experiências dos Ministérios das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai em matéria de Comunicação, mediante a aplicação da Diplomacia Pública;

Acordam o seguinte:

1. O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo geral promover o entendimento mútuo sobre a estrutura, o funcionamento e a experiência em Comunicação, com ênfase na Diplomacia Pública e Digital entre os Ministérios das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, principalmente no que tange à utilização das ferramentas das redes sociais para a aplicação das estratégias de comunicação, assim como a comunicação dos eixos e a execução das respectivas políticas exteriores.

2. Os Ministérios das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai receberão, em suas respectivas sedes, a cada ano, no marco do programa de intercâmbio estabelecido pelo presente Memorando, diplomatas e/ou responsáveis da Administração homóloga, encarregados de temas de Comunicação e Diplomacia Pública.

3. As candidaturas serão propostas pelas unidades responsáveis pelos temas de Comunicação, Diplomacia Pública e Digital em cada chancelaria, podendo ser recusadas pela outra Parte, sem necessidade de justificar a referida decisão. O Ministério anfitrião informará ao Ministério que envia a aceitação da candidatura.

4. A duração de cada período de intercâmbio, assim como as datas em que será realizado, será objeto de acordo, por via diplomática, entre as chancelarias.

5. Cada Ministério que envia será responsável pelas despesas de deslocamento e alojamento dos participantes nas atividades de cooperação e programas empreendidos no marco deste Memorando de Entendimento.

6. Os beneficiários dos programas de intercâmbio e estágios observarão, no desempenho das suas atividades, as disposições das Convenções internacionais sobre funções diplomáticas e demais dispositivos legais e regulamentares da Parte que oferece a cooperação.

7. Anualmente, a partir da entrada em vigor deste Memorando de Entendimento, as partes poderão realizar, alternadamente em Brasília e em Assunção, seminário sobre Comunicação, Diplomacia Pública e Digital, com o objetivo de analisar o desenvolvimento alcançado na área, tanto em âmbito regional quanto global, com a participação de funcionários diplomáticos de ambos os países e de eventuais países convidados, assim como de intelectuais e estudiosos do tema.

8. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos, renovado automaticamente por períodos iguais, salvo notificação expressa de uma das Partes à outra sobre sua intenção de denunciá-lo.

9. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando de Entendimento, mediante notificação por via diplomática, com sessenta (60) dias de antecedência à data em que se decida terminá-lo.

10. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará a conclusão de atividades ou projetos acordados durante sua vigência.

11. As Partes poderão modificar o presente Memorando de Entendimento, pela via diplomática.

Feito em Assunção, em 27 de março de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro das Relações Exteriores

Pela República do Paraguai

ELADIO LOIZAGA
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.337,
DE 9 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005451/2016-02. Interessado: Rincão Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Rincão Energia S.A. as áreas necessárias à implantação da PCH Rincão cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.031956-2.01. A empresa fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações das áreas particulares, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.244,
DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000266/2017-02. Interessados: Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, a vigorar a partir de 17 de maio de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.247,
DE 16 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001479/2016-62. Interessados: Cemig Geração e Transmissão S.A., Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e consumidores. Objeto: Homologar a Receita Anual de Geração das usinas hidrelétricas de Jaguará e Miranda em regime de cotas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 4.583, DE 9 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto nos incisos III, IV, VI e no § 1º do art. 16 da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997 (Regimento Interno da ANEEL), e em conformidade com a deliberação da Diretoria, conforme determinam os incisos II, IV e VIII do art. 7º da supracitada Portaria, e no que consta do Processo nº 48500.007099/2007-41, resolve:

Art. 1º delegar competências ao titular da Superintendência de Administração e Finanças (SAF), e em seus afastamentos ou impedimentos, ao seu substituto, para os seguintes atos:

I - atuar como Ordenador de Despesa para realizar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados nas Unidades Gestoras 323028 e 323098, da Gestão 32210;

II - designar membros das comissões de alienação de bens, de inventários de bens patrimoniais e almoxarifado e coleta seletiva solidária;

III - firmar Termos de Compromisso entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas selecionadas para realizarem os serviços de coleta seletiva e reciclagem;

IV - incluir, mediante determinação da Diretoria da Agência, informações sobre indisponibilidade de bens de administradores e ex-administradores de empresas sob intervenção declarada pela ANEEL, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 12.767/2012, no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN; e

V - expedir portaria de designação de responsáveis pela:

a) coordenação da área de almoxarifado e patrimônio e substituto;

b) conformidade dos registros de gestão;
c) gestão e execução orçamentária e financeira; e
d) prática de atos e fatos contábeis.

Art. 2º Até 1º de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referente ao disposto no artigo 1º.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.366, de 18 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.221, de 18 de abril de 2017, cujo resumo publicado no DOU n. 76, de 20 de abril de 2017, Seção 1, página 61, v. 154, constante do Processo n. 48500.005154/2016-59, retificar na Tabela 7 do Anexo o valor associado a CHESF, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de maio de 2017

Nº 814 - Processos nº 48500.002283/2003-45, 48500.002284/2003-16 e 48500.002285/2003-71. Interessado: Hidrelétrica do Norte do Brasil S.A. Decisão: (i) tornar sem efeito os registros ativos concedidos à empresa Hidronorte por meio dos Ofícios nº 675/2003, nº 676/2003 e nº 677/2003 para elaboração dos Projetos Básicos da PCH Cachoeira Grande, da PCH Trapiche e da PCH Varador; (ii) transferir para a condição de inativo os registros ativos, estabelecidos por meio do Despacho nº 1.017/2012, para desenvolver os Projetos Básicos da PCH Cachoeira Grande, da PCH Trapiche e da PCH Varador, localizadas nos rios Cassiporé e Calçoene, sub-bacia 30, bacia hidrográfica do Atlântico Norte e Nordeste, no estado do Amapá, tendo em vista a não apresentação dos Sumários Executivos no prazo estabelecido na REN nº 673/2015; e (iii) disponibilizar os eixos para novos interessados, nos termos do §2º do art. 27 da REN nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de abril de 2017

Nº 1.177 - Processo nº 48500.008695/2008-29. Interessado: Gallway Projetos e Energia do Brasil Ltda. Decisão: revogar o Despacho ANEEL nº698, de 17 de setembro de 2001; e (ii) informar que o Registro Ativo e o Aceite concedidos à Gallway Projetos e Energia Ltda. serão mantidos por três anos a partir da publicação da Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, a fim de que essa empresa possa construir e registrar o aproveitamento Engenheiro Magela como CGH. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de maio de 2017

Nº 1.204 - Processo nº 48500.005410/2013-65. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: (i) homologar a alteração de potência instalada de referência de 48 MW para 26 MW para o aproveitamento hidrelétrico Paraíso, constante dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Marcos, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, aprovados por meio do Despacho nº 910, de 26 de novembro



de 2003; (ii) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Paraíso, com Potência Instalada de 26.000 kW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037527-6.01, localizada no rio São Marcos, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de maio de 2017

Nº 1.229 - Processo nº 48500.004838/2007-42. Interessado: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool Ltda. Decisão: alterar, de 182.600 para 131.300 kW, a Potência Instalada referente à UTE Cocal II cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.029713-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de maio de 2017

Nº 1.288 - Processo nº 48500.002658/2014-55. Interessado: Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. Decisão: i) alterar o layout da EOL Pedra Rajada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032352-7.01. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.289 - Processo nº 48500.002659/2014-08. Interessado: Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. Decisão: i) alterar o layout da EOL Pedra Rajada II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032353-5.01. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.290 - Processo nº: 48500.004372/2013-23. Interessada: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar, junto à ANEEL, a alteração do tipo de sociedade da empresa Matrix Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.858.631/0001-49, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 12 de maio de 2017

Nº 1.304 - Processo nº 48500.004309/2015-59. Interessados: Neimar Brusamarelo e Panapaná Energética Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.891, de 1º de dezembro de 2015, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à Usina Hidrelétrica (UHE) Foz do Xaxim, CEG UHE.PH.SC.033832-0.01, na data de 16 de dezembro de 2016, estabelecida pelo mencionado Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.305 - Processo nº 48500.001328/2016-12. Interessados: Neimar Brusamarelo e Panapaná Energética Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 745, de 28 de março de 2016, motivado pela não apresentação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à Usina Hidrelétrica (UHE) Santo Antônio, CEG UHE.PH.SC.035558-5.01, na data de 30 de março de 2017, estabelecida pelo mencionado Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de maio de 2017

Nº 1.313 - Processo nº 48500.006883/2013-80. Interessado: Croma Participações e Empreendimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira do Codó, com 15.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PA.037542-0.01, localizada no rio Itapacurá, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Itaituba, estado de Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.319 - Processo nº 48500.003531/2014-53. Interessado: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ursuleta, com 5.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037544-6.01, localizada no rio Irani, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Xavantina e Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de maio de 2017

Nº 1.295 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047/2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.000360/2017-53, resolve: declarar a Remuneração Adequada de Referência da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em R\$ 17.349.718,11 (dezesete milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e onze centavos) em bases mensais.

TICIANA FREITAS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de maio de 2017

Nº 1.316 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, resolve:

Processo: nº 48500.000367/2017-75. Interessados: Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC, Holcim Brasil S/A, concessionárias e permissionárias de distribuição, unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal/DF, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, usuários e agentes do Setor. Objeto: Complementação e retificação do Despacho nº 839 de 27 de março de 2017. A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2017

Nº 1.334 - Processo nº: 48500.000311/2016-30. Decisão: I - disponibilizar a segunda parte da análise das manifestações das distribuidoras aos relatórios de validação da Tarifa Social de Energia Elétrica constantes no Despacho nº 553/2017; II - informar que serão realizados os descontos dos valores calculados nas homologações mensais subsequentes; e III - informar que o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2017

Nº 1.333 - Processo nº 48500.001553/2006-25. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRERAL e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: registrar, sob o nº 8.007/2015, o Segundo e o Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 469	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000507/2017 - 87	EMGARD UAF 7105	SAE 75W-90	API GL-5, SAE J 2360, MAN 342 TYPE M3, MB - APPROVAL 235.8, SCANIA STO 1:0, VOLVO TRANSMISSION OIL 97312, ZF TE-ML 05B, 12N, 12L, 16F, 17B	ÓLEO LUBRIFICANTE	18179
Nº 470						
	D. S. LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.397.605/0001-19					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001127/2017 - 60	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA API SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17804
	48600.001127/2017 - 60	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA API SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17804
Nº 471						
	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000520/2017 - 36	SPRINT RACING 4T	SAE 20W-50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17654
	48600.000522/2017 - 25	SPRINT SELECT	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17666
	48600.000519/2017 - 10	SPRINT ENERGY	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17661
	48600.000521/2017 - 81	SPRINT SELECT	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17666
Nº 472						
	JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 60.394.665/0003-10					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000529/2017 - 47	ABR NON-MELT WIRE ROPE COATING GREASE	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5549
	48600.000528/2017 - 01	ABR MOLYLUBE EXTREME PRESSURE HIGH VISCOSITY GREASE 1000	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5445
	48600.000527/2017 - 58	ABR CLEAR GEAR LUBRICANT STANDARD	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18182
Nº 473						
	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000724/2017 - 77	MOTUL SCOOTER POWER 4T	SAE 5W-40	API SN/SM/SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18184
Nº 474						
	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000517/2017 - 12	MOTUL 8100 ECO-LITE	SAE 0W-20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18180
	48600.000518/2017 - 67	MOTUL SPECIFIC 948 B	SAE 5W-20	ACEA A1/B1-12, API SN, FORD WSS M2C 948 B, ST-JLR.03.5004.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17720
Nº 475						
	SCHAEFFLER BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.000.036/0014-07					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001042/2017 - 81	GRAXAZULPLEX	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	2965
Nº 476						
	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000974/2017 - 15	SHELL PC 2106	SAE 0W20	VW 508.00/509.00, ACEA A1/B1 (2012), TL52577	ÓLEO LUBRIFICANTE	18181
	48600.000974/2017 - 15	SHELL PC 2106	SAE 0W20	VW 508.00 / 509.00, ACEA A1/B1 (2012), TL 52577	ÓLEO LUBRIFICANTE	18181
	48600.000470/2017 - 97	SHELL HELIX ULTRA AH A5/B5	SAE 5W-30	ACEA A5/B5-2012	ÓLEO LUBRIFICANTE	18178

Nº 477	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000656/2017 - 46	MAXON OIL MOTO 4T	SAE 20W-50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18185
Nº 478	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001029/2017 - 22	TEXSA MAX TURBO CH-4	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18170

Em 15 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 479	ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 60.928.355/0001-77					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000772/2017 - 65	LE 1602 DUOLEC VARI PURPOSE GEAR LUBRICANT	SAE 80	API GL-5, AGMA 9005 E02, US STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	18188
	48600.000769/2017 - 41	LE 1608 DUOLEC VARI PURPOSE GEAR LUBRICANT	SAE 250	API GL-5, AGMA 9005-E02, US STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	18191
	48600.000774/2017 - 54	LE 1607 DUOLEC VARI PURPOSE GEAR LUBRICANT	SAE 190	API GL-5, AGMA 9005-E02, US STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	18190
	48600.000773/2017 - 18	LE 1603 DUOLEC VARI PURPOSE GEAR LUBRICANT	SAE 85	API GL-5, AGMA 9005-E02, US STEEL 224	ÓLEO LUBRIFICANTE	18189
Nº 480	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000548/2017 - 73	PETRONAS COMPRESSOR R SYN PAO	ISO 150	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18150
	48600.000556/2017 - 10	PETRONAS GEO BLG	SAE 40	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18195
	48600.000557/2017 - 64	PETRONAS GEO NG	SAE 40	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18192
	48600.000554/2017 - 21	PETRONAS CHAINSAW	ISO 150	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18193
	48600.000549/2017 - 18	PETRONAS COMPRESSOR R SYN POE	ISO 22	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18194
Nº 481	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000845/2017 - 19	GULF SUPERFLEET SUPREME	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, MB 228.3, MAN M3275, VOLVO VDS-3, MTU TYPE 2, MACK EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES20078, CATERPILLAR ECF-2, GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	11536
	48600.000844/2017 - 74	GULF MAX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	8524
	48600.000846/2017 - 63	GULF SUPERFLEET SUPREME 10W40	SAE 10W40	API CI-4/SL, MB 228.3, VOLVO VDS-3, MTU TYPE-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18187
	48600.000843/2017 - 20	GULF MAX	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	8524

Em 16 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 486	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000720/2017 - 99	MAGNATEC 10W-30	SAE 10W-30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	14174
	48600.000719/2017 - 64	MAGNATEC PROFESSIONAL A5	SAE 5W-30	API SN, ILSAC GF-4, ACEA A1/B1-2012, ACEA A5/B5-2012, FORD WSS-M2C913 A, FORD WSS-M2C913 B, FORD WSS-M2C913 C, FORD WSS-M2C913 D, JLR ST 03.5003	ÓLEO LUBRIFICANTE	5840
Nº 487	D. S. LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.397.605/0001-19					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001126/2017 - 15	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA API SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17804
	48600.001126/2017 - 15	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA API SL	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17804
Nº 488	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000776/2017 - 43	KLUBERFOOD NH1 CH6-120 SUPREME	ISO NA	NSF H1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18201
	48600.000842/2017 - 85	KLUBERPLEX BE 91-502 SAM	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5553
Nº 489	PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 03.805.416/0001-75					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000688/2017 - 41	MAXI GREASE CHASSIS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	1141
	48600.000689/2017 - 96	MAXI GREASE MP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	2612
Nº 490	VALVOLINE DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000619/2017 - 38	VALVOLINE SUPER COMPETITION	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18196
	48600.000619/2017 - 38	VALVOLINE SUPER COMPETITION	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18196
	48600.000620/2017 - 62	VALVOLINE SUPER COMPETITION	SAE 15W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18196
	48600.000620/2017 - 62	VALVOLINE SUPER COMPETITION	SAE 15W-40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18196

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 224, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014805/2012-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA PETRIBU S.A., CNPJ nº 10.645.075/0001-83, com capacidade de produção de 220 m³/dia de etanol hidratado e 200 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Paulo Petribu, S/N, PE

53 Km 5 - Engenho Petribu - CEP 55.840-000, Lagoa do Itaenga - PE, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 122 de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 225, DE 16 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista

o que consta do Processo ANP nº 48610.013685/2012-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A, CNPJ nº 51.422.921/0012-36, com capacidade de produção de 1.100 m³/dia de etanol hidratado e 700 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Marechal Rondon, Km 289, S/N, Zona Rural, CEP 18681-090 - Lençóis Paulistas - SP, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 629 de 20/12/2012, publicada no DOU de 27/12/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITA



DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 212, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo nº 48610.000493/2017-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., CNPJ nº 03.237.583/0026-15, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada à Rodovia Anhanguera s/nº, km 329, Zona Rural, Jardinópolis/SP, 14680-000 (Lat/Lon aprox.: -21.035864, -47.831932 SIRGAS 2000).

As instalações compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, per-fazendo a capacidade total de 349,88 toneladas de GLP:

VASO DE PRES-SÃO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CAPACIDADE OPERACIONAL (t)
01	2,75	18,00	117,16	59,10
02	2,75	18,01	116,84	58,86
03	2,75	18,01	117,42	58,86
04	2,74	18,00	116,97	58,86
05	2,70	18,97	113,96	57,35
06	2,70	18,95	113,06	56,85

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., CNPJ nº 03.237.583/0026-15, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não colo-quem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 213, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.003002/2008-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TRR MOREIRA DIESEL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.232.932/0001-34, autorizada a operar a ampliação das instalações da base de Transportador Revendedor Retalhista, localizadas no LOT ELDORADO, S/N, LOTE 36 QUADRA 01, VILA ROSARIO, CORRENTINA - BA, CEP: 47650-000 (Lat/Lon aprox.: 13º 57'17.38S, 46º11'46.17"W - SIRGAS 2000).

As instalações, alvo desta autorização, compreendem os tanques listados na tabela abaixo:

Tanque	Tipo	Diâmetro (m)	Altura/Comprimento (m)	Volume (m³)	Classe	Situação
01	Horizontal Aéreo	2,80	8,00	45,00	II	Operando
02	Horizontal Aéreo	2,80	8,00	45,00	II	Operando
03	Horizontal Aéreo	2,55	9,20	45,98	II	A operar
04	Horizontal Aéreo	2,55	9,20	45,98	II	A operar

AUTORIZAÇÃO Nº 216, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram con-feridas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e con-siderando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.005167/2017-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Feedprofessionals Importadora e Exportadora Ltda, com endereço na Rodovia Antonio Heil, nº 3400, Sala 9B, Itaipava - Itajaí/SC - CEP: 88316-003, e inscrição no CNPJ nº 26.520.708/0001-67, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicio-nados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua pu-blicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 217, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-feridas pela Portaria ANP nº 92/2004, de acordo com o processo nº 48610.001165/2017-01 e o disposto no art. 11 da Resolução ANP nº 58/2014, torna público:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica ROYAL FIC DISTRIBUI-DORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A., inscrita no CNPJ 01.349.764/0001-50, situada À Rua Coelho Lisboa, 442, Tatuape, São Paulo/SP, CEP 03323-040 autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos (AEA).

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A TRR MOREIRA DIESEL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.232.932/0001-34, deverá en-caminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 214, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011646/2016-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A INTEGRADA COMBUSTÍVEIS E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 22.684.834/0001-04, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, fica autorizada a construir as ins-talações de armazenamento na Rua Luiz Carlos Zanni, 1000 - Parque Industrial Castelo Branco - Ibiporã - PR - CEP 86200-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos horizontais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 90,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	CLASSE
01	2,56	6,00	30,00	II
02	2,56	6,00	30,00	II
03	2,56	6,00	30,00	II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 215, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.014742/2010-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 01.597.589/0006-24, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, fica autorizada a construir a ampliação das instalações (vasos de pressão de 7 a 9) de armazenamento e distribuição de GLP a granel e envasado, localizadas na Av. Antônio Frederico Ozanan, 1901 - Brigadeira - Canoas - RS - CEP 92420-360.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 360,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
07	2,70	21,20	120,00	GLP
08	2,70	21,20	120,00	GLP
09	2,70	21,20	120,00	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 219, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram con-feridas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e con-siderando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.005109/2017-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRUS FUEL IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA., com endereço na Quadra Rua da Paz, Nº 778, Sala 04, Centro - Caxias/MA - CEP: 65602-700, inscrição no CNPJ nº 25.093.409/0001-20, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicio-nados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua pu-blicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 220, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram con-feridas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e con-siderando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.005109/2017-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRUS FUEL IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA, com endereço na Rua da Paz, Nº 778, Sala 04,
Centro - Caxias/MA - CEP: 65602-700, e inscrição no CNPJ nº
25.093.409/0001-20, autorizada a exercer a atividade de importação
de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicio-
nados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para
o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de
sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 221, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-
COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram con-
feridas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e con-
siderando as disposições da Portaria ANP n.º 315, de 27 de dezembro
de 2001 e o que consta do processo nº 48610.005109/2017-38, torna
público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRUS FUEL IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA, com endereço na Rua da Paz, Nº 778, Sala 04,
Centro - Caxias/MA - CEP: 65602-700, e inscrição no CNPJ nº
25.093.409/0001-20, autorizada a exercer a atividade de exportação
de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicio-
nados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para
o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de
sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 222, DE 15 DE MAIO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-
COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-
feridas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, con-
siderando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de dezembro de
2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005109/2017-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETRUS FUEL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA, situada na Rua da Paz, Nº 778, Sala 04,
Centro - Caxias/MA - CEP: 65602-700, inscrita no CNPJ n.º
25.093.409/0001-20, autorizada a exercer a atividade de importação
de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicio-
nados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para
o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de
sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 226, DE 16 DE MAIO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-
COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-
feridas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, con-
siderando o disposto na Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de
2009., e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001870/2017-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DPV Produtos Químicos Ltda., ins-
crita no CNPJ sob o n.º 53.235.180/0001-57, situada na Est. An-
tônimo Silveira Pedreira, n.º 1030, Chacara Bom Retiro, Rio Cla-
ro/SP, CEP: 13500-970, autorizada a exercer a atividade de impor-
tação de óleo lubrificante acabado.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicio-
nados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para
o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de
sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua pu-
blicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 227, DE 16 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-
COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-
feridas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista
o que consta do processo nº 48610.001073/2017-13, e o disposto no
art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de dis-
tribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) a TO-
TAL DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ 01.241.994/0003-62,
situada na RUA ANTÔNIO PEDRO DE FIGUEIREDO, Nº 56, PI-
NA - RECIFE - PE - CEP: 51011-510.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem
mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de
combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 228, DE 16 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-
COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-
feridas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista
o que consta do processo nº 48610.001150/2017-35, e o disposto no
art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de dis-
tribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) a PE-
TROBAHIA S.A., inscrita no CNPJ 01.125.282/0001-16, situada na
Av. Anita Garibaldi, nº 252, 2º andar, Federação, Salvador/BA - CEP:
40210-750.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem
mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de
combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 15 de maio de 2017

Nº 482 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-
COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-
feridas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base
na Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, e o que consta do
processo ANP n.º 48610.011646/2016-36, torna pública a habilitação
da empresa Integrada Combustíveis e Logística Ltda., inscrito no
CNPJ sob o n.º 22.684.834/0001-04, situado na Rua Luiz Carlos
Zanni, 1000 - Parque Industrial Castelo Branco - Ibioporã - PR - CEP:
86.200-000, para o exercício da atividade de Transportador-Reven-
dedor-Retalhista (TRR).

Nº 483 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0239642	A & Z COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.262.233/0001-77	PORTO ALEGRE	RS	48610.004941/2017-17
GLP/PA0239643	ABDIAS VIEIRA DE SOUSA	27.158.730/0001-71	ABEL FIGUEIREDO	PA	48610.004961/2017-98
GLP/MG0239644	AGROPIAO LTDA ME	65.213.886/0002-88	MEDEIROS	MG	48610.005009/2017-10
GLP/SC0239645	AMAURI ALVES GUIMARAES 73014826987	24.315.607/0001-29	PESCARIA BRAVA	SC	48610.003017/2017-13
GLP/SP0239646	ANA PAULA DA SILVA FAVORE - ME	09.289.750/0002-80	FERNANDOPOLIS	SP	48610.004899/2017-34
GLP/SP0239647	ANDRE MORAIS CARRASCO ME	14.530.645/0001-40	VOTUPORANGA	SP	48610.004939/2017-48
GLP/AC0239648	A.R.C. ARAUJO LTDA ME	25.070.873/0001-00	RIO BRANCO	AC	48610.004928/2017-68
GLP/SP0239649	AUTO POSTO VISTA ALEGRE DE OSASCO LTDA	23.085.420/0001-13	OSASCO	SP	48610.008049/2016-24
GLP/SC0239650	AVANTE SUPERMERCADO LTDA.	78.863.230/0002-52	MAFRA	SC	48610.003587/2017-11
GLP/BA0239651	BIJU GAS EIRELI - ME	27.285.060/0001-54	SALVADOR	BA	48610.005017/2017-58
GLP/BA0239652	C FERREIRA DOS SANTOS BRITO MELO ME	23.850.640/0003-58	ITAJU DO COLONIA	BA	48610.004932/2017-26
GLP/SE0239653	COMERCIAL R M LTDA ME	22.988.272/0001-84	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	48610.004964/2017-21
GLP/GO0239654	COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO AROEIRA EIRELI- ME	27.160.716/0001-02	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.005015/2017-69
GLP/RS0239655	D L ALVES & F C MOREIRA LTDA - ME	06.935.040/0004-54	LAVRAS DO SUL	RS	48610.004907/2017-42
GLP/SC0239656	DIORDENIS DA SILVA ALVES ME	13.824.845/0003-05	CORREIA PINTO	SC	48610.005008/2017-67
GLP/SP0239657	DOURADOS REV. DE GÁS LTDA.	15.563.489/0004-20	BAURU	SP	48610.002859/2017-58
GLP/AP0239658	E M VASCONCELOS EIRELI - EPP	27.293.832/0001-08	MACAPÁ	AP	48610.004660/2017-64
GLP/MS0239659	E. RUFINO ME	26.725.261/0001-62	SETE QUEDAS	MS	48610.004810/2017-30
GLP/MT0239660	EDILAINE DE ARAUJO BORGES FERREIRA 04866716150	26.505.983/0001-01	BARAO DE MELGACO	MT	48610.001476/2017-62
GLP/SP0239661	ELEN FABIANE NERI LINO 21878179896	27.222.085/0001-09	QUATA	SP	48610.004895/2017-56
GLP/MT0239662	ELINALDO DA SILVA NOGUEIRA - ME	23.660.341/0001-99	JUSCIMEIRA	MT	48610.000124/2017-90
GLP/AC0239663	F. SILVA DE SOUZA - EPP	05.815.776/0002-64	FEIJO	AC	48610.004891/2017-78
GLP/GO0239664	FLORA RAYMI ERVILHA GUZMAN 05057496107	26.530.187/0001-29	ALTO PARAISO DE GOIAS	GO	48610.004908/2017-97
GLP/SP0239665	FRANCISCO DE SOUZA COSTA 54707676804	25.002.035/0001-90	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.004923/2017-35
GLP/GO0239666	GAS DULAR COMERCIO E TRASPORTE LTDA ME	19.809.531/0001-58	ANAPOLIS	GO	48610.004951/2017-20
GLP/MA0239667	GILMAR FERREIRA AMORIM 05685408323	26.415.822/0001-27	AMARANTE DO MARANHAO	MA	48610.004900/2017-21
GLP/RO0239668	GILSON BONEHENBERGER 86723375220	26.426.110/0001-03	JI-PARANA	RO	48610.004896/2017-09
GLP/MG0239669	GLAUCIO ANDRADE FERREIRA EPP	26.735.350/0001-90	CONTAGEM	MG	48610.004929/2017-11
GLP/MG0239670	GRENDSON VENANCIO DA COSTA 05440304606	26.799.790/0001-00	ITURAMA	MG	48610.004965/2017-76
GLP/SP0239671	HELIO MEDEIROS ALVES 33127250894	23.487.738/0001-20	PIRAPORA DO BOM JESUS	SP	48610.004811/2017-84
GLP/PA0239672	IVONILDO FARIAS DA NOBREGA ME	27.271.277/0001-05	MARABA	PA	48610.004938/2017-01
GLP/SP0239673	J. A PIGNATA COMERCIO DE GASES - ME	27.137.550/0001-03	SERTAÓZINHO	SP	48610.004948/2017-90
GLP/SP0239674	J.C. LACERDA DA ROCHA -SUPERMERCADO ME	08.656.298/0001-02	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.004948/2017-39
GLP/PR0239675	JEAN MARCEL NUNES CARDOSO EIRELI - ME	21.307.916/0001-69	PARANAGUA	PR	48610.004901/2017-75
GLP/SC0239676	JEAN TIAGO CARVALHO DE LIMA	23.494.731/0001-36	RIO NEGRINHO	SC	48610.005003/2017-34
GLP/MG0239677	JOAO BATISTA DA SILVA	27.359.958/0001-20	ERVÁLIA	MG	48610.004429/2017-71
GLP/GO0239678	JOAO HELIO DE PAULA SOUSA EIRELI ME	25.094.443/0001-10	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003196/2017-99
GLP/SP0239679	JOSE CARLOS RIBEIRO JUNIOR 39196012897	26.310.543/0001-07	MIRASSOL	SP	48610.004945/2017-03
GLP/ES0239680	JOSE SOUZA 11442422742	26.098.480/0001-69	COLATINA	ES	48610.015245/2016-55
GLP/RN0239681	JOSE WANDERSON GUEDES 10625733401	26.616.601/0001-17	MACAIBA	RN	48610.004936/2017-12
GLP/MT0239682	JOVANI GERALDO DA CRUZ - ME	03.250.772/0005-01	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.002627/2017-08
GLP/PR0239683	KERLLE BIBIANE PEREIRA - ME	23.397.267/0001-60	QUATRO BARRAS	PR	48610.004461/2017-56
GLP/MA0239684	L B CHAGAS - COMERCIO - ME	14.221.778/0006-40	IMPERATRIZ	MA	48610.004822/2017-64



GLP/BA0239685	LUCAS SALES PASSOS DA SILVA 02086162502	24.936.057/0001-65	CABACEIRAS DO PARAGUACU	BA	48610.004943/2017-14
GLP/AM0239686	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0006-93	NHAMUNDA	AM	48610.004960/2017-43
GLP/PA0239687	M. DOHARA LTDA.	02.759.096/0007-97	ABATETUBA	PA	48610.005005/2017-23
GLP/MS0239688	MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	10.851.944/0001-26	CAMPO GRANDE	MS	48610.004959/2017-19
GLP/MT0239689	MARIA DE FATIMA CAMANHO	18.711.243/0001-01	CUIABA	MT	48610.004946/2017-40
GLP/SE0239690	MARIA RAILDA ALVES DE MELO SILVA 02225300577	25.001.638/0001-78	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	48610.004966/2017-11
GLP/SP0239691	MARINALVA ALVES DE LIMA 33775930809	27.044.671/0001-00	ARARAQUARA	SP	48610.004947/2017-94
GLP/ES0239692	MERCADO NAVIO LTDA	04.189.151/0002-71	MARATAIZES	ES	48610.004902/2017-10
GLP/AM0239693	NOVO AIRAO COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.436.779/0001-86	NOVO AIRAO	AM	48610.003951/2017-35
GLP/PR0239694	OSMAR VAZ FERREIRA ME	26.635.564/0001-94	TEIXEIRA SOARES	PR	48610.004931/2017-81
GLP/PR0239695	P. A COMERCIO DE GAS LTDA - ME	25.996.399/0001-33	COLOMBO	PR	48610.004888/2017-54
GLP/GO0239696	PONTO DO GAS EIRELI ME	23.532.069/0001-61	GOIATUBA	GO	48610.005004/2017-89
GLP/MA0239697	R F VIEGAS COMERCIO - EPP	26.659.090/0001-10	SAO LUIS	MA	48610.004969/2017-54
GLP/ES0239698	ROBSON CAETANO DA SILVA 13210011770	12.226.097/0001-34	SERRA	ES	48610.002178/2017-90
GLP/GO0239699	ROGERIO E WANDER LTDA - ME	26.457.186/0001-04	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004889/2017-07
GLP/SP0239700	ROSANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA BUENO - ME	27.222.283/0001-72	TAGUAI	SP	48610.004640/2017-93
GLP/PE0239701	S F DE SOUZA GAS - ME	26.696.474/0001-03	CARUARU	PE	48610.005016/2017-11
GLP/SC0239702	SALETE CASTALDELL ROMANZINI 74388681920	19.151.212/0001-06	FORMOSA DO SUL	SC	48610.004951/2017-52
GLP/GO0239703	SAVIA JACOB SILVA- ME	26.735.060/0001-46	CORREGO DO OURO	GO	48610.005014/2017-14
GLP/MA0239704	SERGIO RODRIGUES DA SILVA 60172129311	26.514.183/0001-57	AMARANTE DO MARANHAO	MA	48610.004953/2017-41
GLP/PR0239705	SP DE SOUZA MERCEARIA ME	00.999.688/0001-65	MANDAGUARI	PR	48610.001025/2017-25
GLP/PE0239706	VALCI DE ASSIS MARIANO 32010471806	19.374.084/0001-51	PETROLINA	PE	48610.005010/2017-36
GLP/SP0239707	VALDINEI ROGERIO NOGUEIRA DA SILVA 25935990814	27.345.196/0001-02	VOTUPORANGA	SP	48610.004952/2017-05
GLP/PA0239708	VANDA LIBANIO DE SOUZA 88657833204	26.800.502/0001-90	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	48610.004954/2017-96
GLP/MS0239709	VERA REGINA RODRIGUES DE ANDRADE - ME	26.398.585/0001-33	RIO BRILHANTE	MS	48610.004963/2017-87

Nº 484 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRG00180871	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA	34.353.532/0001-24	GUARANI DE GOIAS	GO	48610.004762/2017-80
PRPA0180912	ASAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	20.166.835/0003-95	REDENCAO	PA	48610.004686/2017-11
PRRS0180914	AUTO POSTO CARIBE LTDA. - ME	19.113.244/0001-09	PORTO ALEGRE	RS	48610.004849/2017-57
PRSC0180901	AUTO POSTO DUQUE DE CAXIAS LTDA	26.236.970/0001-84	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.005028/2017-38
PRG00180895	AUTO POSTO LEGUS LTDA - ME	25.275.764/0001-10	GOIANIA	GO	48610.005034/2017-95
PRPR0180897	AUTO POSTO MONTANA LTDA - EPP	23.672.431/0001-08	TAMARANA	PR	48610.004513/2017-94
PRSP0180911	CENTRO AUTOMOTIVO ELEFANTINHO LTDA	05.423.251/0002-83	BAURU	SP	48610.004536/2017-07
PRRN0180893	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NSA DE FATIMA EIRELI - ME	23.466.645/0001-10	JARDIM DE PIRANHAS	RN	48610.004775/2017-59
PRSC0180894	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS VOLTA GRANDE LTDA - EPP	26.504.909/0001-70	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.005036/2017-84
PRPE0180892	G & R COMBUSTIVEL LTDA - ME	26.605.818/0001-21	SANHARO	PE	48610.001750/2017-01
PRMG0180915	G R L AUTO POSTO LTDA - ME	26.974.804/0001-85	CASSIA	MG	48610.003697/2017-75
PRES0180872	POSTO CORUMBA EIRELI - ME	26.952.701/0001-14	JAGUARE	ES	48610.005026/2017-49
PR/RJ80713	POSTO DE ABASTECIMENTO DOIS IRMAOS LTDA - EPP	19.036.781/0001-00	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.003057/2017-65
PRRJ0180891	POSTO DE SERVICO 3 D DE JAMAPARA LTDA	22.966.772/0001-15	SAPUCAIA	RJ	48610.005038/2017-73
PRMG0180899	POSTO HARLEN DERIVADOS DO PETROLEO EIRELI - ME	26.837.547/0001-30	NINHEIRA	MG	48610.003963/2017-60
PRSC0180896	POSTO SANTO ANTONIO DE LISBOA LTDA	26.931.123/0001-30	FLORIANOPOLIS	SC	48610.004169/2017-33
PRPA0180913	POSTOS AMERICANO LTDA	25.070.732/0001-89	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.004855/2017-12
PRPE0180900	ROFERA COMBUSTIVEIS LTDA.	17.444.764/0001-79	RECIFE	PE	48610.005029/2017-82
PRPE0180916	W. P. COMBUSTIVEL LTDA - ME	24.814.887/0001-10	VERDEJANTE	PE	48610.004111/2017-90
PRPI0180898	ZITO COMBUSTIVEIS LTDA	21.382.377/0001-22	FLORIANO	PI	48610.005030/2017-15
PRRS0180873	3A COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.647.618/0001-27	PORTO ALEGRE	RS	48610.004847/2017-68

Nº 485 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir.

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ por mês)
1	Biguaçu	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. 01.799.935/0006-57	30/04/2019	PROCESSO Gasolina A: 2.400 Diesel AS500: 150 Diesel AS10: 385 48610.003452/2015-86
2	Guarulhos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA 03.016.811/0002-50	31/05/2019	Diesel AS10: 90 48610.010117/2012-91
3	Itabuna	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0226-00	30/04/2019	Gasolina A: 1625 Diesel AS500: 1750 Diesel AS10: 750 48610.002309/2015-77
4	Guaramirim	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. 01.799.935/0001-42	30/04/2019	Gasolina A: 900 Diesel AS500: 1000 Diesel AS10: 300 48610.003455/2015-10
5	Candeias	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0007-44	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0071-30	30/04/2019	Gasolina A: 2640 Diesel AS500: 7480 48610.002312/2015-91
6	Uberaba	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0049-71	30/04/2019	Gasolina A: 1310 Diesel AS500: 3400 Diesel AS10: 1110 48610.002331/2015-17
7	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0822-48	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0179-50	30/04/2019	Diesel AS10: 7620 48610.001454/2011-15
8	Itajaí	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. 01.799.935/0005-76	30/04/2019	Diesel Marítimo A: 1750 48610.008191/2010-86
9	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0822-48	TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA 68.110.501/0003-26	31/05/2019	Diesel AS10: 150 48610.005044/2009-11
10	Guarulhos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0194-99	30/04/2019	Gasolina A: 9420 Diesel AS500: 5130 Diesel AS10: 15630 48610.002320/2015-37
11	Guaramirim	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0030-61	30/04/2019	Gasolina A: 4800 Diesel AS500: 1430 Diesel AS10: 1540 48610.002329/2015-48
12	Biguaçu	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0225-20	30/04/2019	Gasolina A: 8350 Diesel AS500: 550 Diesel AS10: 1360 48610.002325/2015-60
13	Araucária	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0809-70	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0244-99	30/04/2019	Diesel Marítimo A: 150 48610.008579/2010-87
14	Itajaí	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0223-68	30/04/2019	Diesel Marítimo A: 220 48610.009238/2015-33

15	Uberaba	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0428-02	30/04/2019	Gasolina A: 1210 Diesel AS500: 1030 Diesel AS10: 270 48610.006169/2015-14
16	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0822-48	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0428-02	30/04/2019	Diesel AS10:4180 48610.002317/2015-13
17	Guarulhos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0089-65	30/04/2019	Diesel AS10:3450 48610.002313/2015-35
18	Araucária	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0809-70	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0166-35	30/04/2019	Diesel Marítimo A: 250 48610.003451/2015-31
19	Jequié	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0221-04	30/04/2019	Gasolina A: 2435 Diesel AS500: 4825 Diesel AS10: 445 48610.004718/2015-16

Em 16 de maio de 2017

Nº 491 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0216935	AUTO POSTO AVENIDA FLEX LTDA	08.720.970/0001-73	BAURUR	SP	48610.011132/2007-91
SC0028917	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA	03.455.338/0003-98	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48600.003148/2002-33
PR/SC0125203	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA	03.455.338/0023-31	PALHOCA	SC	48610.012689/2012-13
PR0166756	AUTO POSTO PARANOÁ LTDA	05.844.839/0001-20	TAMARANA	PR	48610.000149/2004-79
PR/RS0164343	AUTO POSTO PLANALTINA LTDA - ME.	18.052.262/0001-65	PASSO FUNDO	RS	48610.009115/2014-11
SP0207340	AUTO POSTO RODOCAR GUAÍCARA LTDA.	05.067.007/0001-44	GUAICARA	SP	48610.001992/2007-15
SC0022965	AUTO POSTO SANTOS LTDA	79.252.391/0001-91	LAGUNA	SC	48610.003646/2002-67
SC0020151	COMBUSTIVEIS LIVANEC LTDA	76.826.106/0001-00	SAO MIGUEL DO OESTE	SC	48610.000793/2002-85
RS0029433	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS RENOVACAO LTDA	02.119.318/0002-00	PORTO ALEGRE	RS	48610.013602/2002-45
RN0014249	COMERCIAL EXPRESS LTDA	03.474.100/0001-48	NATAL	RN	48610.010600/2001-13
PE0187201	DIX EMPREENDIMENTOS LTDA	04.409.762/0002-88	RECIFE	PE	48610.004117/2005-23
PR/PE0088153	E.U. TENÓRIO NETO COMBUSTÍVEIS	09.021.367/0001-66	RECIFE	PE	48610.016486/2010-26
SC0205261	POSTO RAI0 DE SOL LTDA.	03.932.800/0004-81	FLORIANOPOLIS	SC	48610.012858/2006-69
PA0023142	REDE TOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	01.049.700/0004-86	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48600.000214/2002-13
BA0027930	ROCHA ROCHA DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA	32.671.315/0001-57	CONDE	BA	48610.012139/2002-14

Nº 492 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/CE0003183	CARLOS GOMES REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	04.787.688/0001-52	IPU	CE	48610.000882/2005-74
001/GLP/CE0003098	CARLOS GOMES REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	04.787.688/0002-33	IPUEIRAS	CE	48610.000935/2005-57
001/GLP/CE0003556	CARLOS GOMES REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	04.787.688/0003-14	HIDROLANDIA	CE	48610.000880/2005-85
001/GLP/SP0012032	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	61.602.199/0041-00	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.001814/2007-94
GLP/GO0230097	DISTRIBUIDORA DE GÁS 2 IRMÃOS LTDA - ME	20.838.056/0001-27	MORRINHOS	GO	48610.006671/2015-17
GLP/SP0213110	FRANCATTO & ZEPHERINO LTDA - ME	07.807.988/0001-44	JAGUARIUNA	SP	48610.001083/2012-44
GLP/MA0202525	FRANCISCO D. FERREIRA FILHO	07.819.459/0001-60	MIRADOR	MA	48610.014907/2010-84
GLP/RJ0188395	RIO JPA GÁS REVENDEDORA LTDA	10.543.541/0002-09	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011090/2010-92

Nº 493 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRAC0180933	A SANTANA SOUZA JUNIOR - EPP	22.834.232/0001-88	RIO BRANCO	AC	48610.005120/2017-06
PRSP0180931	AUTO CENTER A C I LTDA	11.153.995/0001-47	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.005123/2017-31
PRGO0180923	AUTO POSTO PANTANAL LTDA	27.343.780/0001-29	RIO VERDE	GO	48610.004772/2017-15
PRGO0180951	AUTO POSTO POPULAR EIRELI - EPP	24.553.325/0001-60	ANAPOLIS	GO	48610.004915/2017-99
PRSP0180927	AUTO POSTO TAKAO GUAICARA LTDA	27.244.832/0001-00	GUAICARA	SP	48610.005129/2017-17
PRBA0180925	BAHIA POSTO DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - ME	25.025.713/0001-30	SERRINHA	BA	48610.004842/2017-35
PRPE0180921	CJCM PETROLEO LTDA.	13.901.790/0006-32	RECIFE	PE	48610.005027/2017-93
PRPA0180924	COELHO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	11.084.319/0002-40	BRAGANCA	PA	48610.000613/2017-41
PRMT0180932	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO LTDA	09.001.879/0018-09	CUIABA	MT	48610.005122/2017-97
PRRS0180971	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0073-90	PASSO FUNDO	RS	48610.004685/2017-68
PRSC0180919	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO GRANDE LTDA	26.205.838/0001-05	PALHOCA	SC	48610.004912/2017-55
PRMG0180922	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VALADAO LTDA	26.262.132/0001-85	DIVINOPOLIS	MG	48610.003542/2017-39
PRBA0180926	CORACAO DE MARIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - ME	22.900.739/0001-92	PORTO SEGURO	BA	48610.005080/2017-94
PRMA0180972	POSTO BRITO LTDA - ME	23.891.055/0001-34	MAT0ES	MA	48610.015021/2016-43
PR/BA0112543	POSTO GAMBOA MAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.031.134/0002-74	CONDE	BA	48610.004691/2012-19
PRRN0180918	POSTO VILASBOAS 2 LTDA	26.846.388/0001-30	NATAL	RN	48610.003784/2017-22
PRBA0180920	POSTO VILA SBOAS LTDA - EPP	20.774.804/0001-55	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	48610.004844/2017-24
PRSC0180934	RUIDINEI LOPES CRISPIM JUNIOR	13.136.880/0001-70	LAGUNA	SC	48610.005085/2017-17

Nº 494 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0239710	ANA CAROLINA CONCEICAO DOS SANTOS ME	27.138.625/0001-70	CARAPICUIBA	SP	48610.004485/2017-13
GLP/TO0239711	A.V. CARAÇA - ME	26.714.744/0001-61	PALMAS	TO	48610.005018/2017-01
GLP/GO0239712	CAPIGAS COMERCIO EIRELI ME	27.261.646/0001-89	GOIANIA	GO	48610.005079/2017-60
GLP/MA0239713	C.F.DE ANDRADE COMERCIO DE GAS - ME	26.190.054/0001-50	BURITIRANA	MA	48610.004187/2017-15
GLP/AL0239714	CLAUDINEI VIEIRA DIAS - ME	19.860.354/0001-34	BELO MONTE	AL	48610.002686/2016-97
GLP/SC0239715	COOPERGÁS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.328.510/0001-86	BLUMENAU	SC	48610.004955/2017-31
GLP/PE0239716	COSME COMBUSTIVEIS LTDA	18.570.822/0001-73	JUPI	PE	48610.004967/2017-65
GLP/PA0239717	DANIELE CUNHA DE ASSIS 79764070230	25.912.933/0001-86	SALINOPOLIS	PA	48610.001863/2017-07
GLP/TO0239718	DJALMA COSTA DE SOUZA	22.889.024/0001-86	PORTO NACIONAL	TO	48610.005059/2017-99
GLP/PR0239719	EDER ALMEIDA RODRGUES	25.381.703/0001-38	CAMPO MOURAO	PR	48610.005066/2017-91
GLP/GO0239720	ELIAS CORREIRA RIOS EIRELI ME	26.643.459/0001-05	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004577/2017-95
GLP/SP0239721	ERISSON JULIANO MOREIRA 22031289845	26.831.987/0001-80	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.004669/2017-75
GLP/GO0239722	FERNANDES PEREIRA DA SILVA 00935585117	24.394.928/0001-66	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003821/2017-01
GLP/BA0239723	GEDSONS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.768.894/0001-58	IPIAU	BA	48610.004973/2017-12
GLP/AM0239724	GIVANE ASSIS RODRIGUES 00367696223	26.858.731/0001-66	MANAUS	AM	48610.005063/2017-57
GLP/MG0239725	GRUPO SALES DE FERVEDOURO LTDA - ME	09.173.738/0001-25	FERVEDOURO	MG	48610.005053/2017-11
GLP/GO0239726	HUGO JOSE SOUZA DA SILVA ME	27.081.962/0001-79	CALDAS NOVAS	GO	48610.005057/2017-08
GLP/GO0239727	IRON DE SOUZA VITORINO 87103540187	26.489.994/0001-45	ANHANGUERA	GO	48610.005074/2017-37
GLP/GO0239728	JAPA GAS CEU AZUL LTDA ME	24.345.419/0001-43	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.002950/2017-73
GLP/SP0239729	JOAO ROBERTO DE ASSIS 28272070871	26.364.963/0001-68	TREMEMBE	SP	48610.005064/2017-00
GLP/SP0239730	JOSE NICOLAU DOS SANTOS MINI MERCADO ME	10.282.122/0002-52	ARARAQUARA	SP	48610.002482/2017-37
GLP/PB0239731	JOSE ROBERTO DE SOUZA - ME	27.354.198/0001-68	GADO BRAVO	PB	48610.005051/2017-22
GLP/GO0239732	JOSUE AGEU CARNEIRO 00131769197	26.304.408/0001-40	PORTEIRAO	GO	48610.003957/2017-11



GLP/TO0239733	JPA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME	27.138.255/0001-71	GURUPI	TO	48610.005078/2017-15
GLP/PE0239734	JULIANA CINTRA LUCK - ME	19.983.231/0001-90	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.004968/2017-18
GLP/PE0239735	LUCIELMA SILVA DO NASCIMENTO 10578295440	26.663.486/0001-31	AGUA PRETA	PE	48610.005060/2017-13
GLP/PA0239736	M B MENDONÇA BARROSO ME	20.946.663/0001-00	URUARA	PA	48610.005056/2017-55
GLP/PA0239737	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0021-22	ORIXIMINA	PA	48610.004956/2017-85
GLP/PB0239738	MARIA JOSÉ MARTINS	26.959.035/0001-46	ITAPORANGA	PB	48610.005052/2017-77
GLP/PA0239739	ML DO CARMO COMERCIO EIRELI- ME	26.519.313/0001-44	CONCORDIA DO PARA	PA	48610.005062/2017-11
GLP/R00239740	QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA EIRELI - ME	22.642.962/0001-87	PORTO VELHO	RO	48610.004971/2017-23
GLP/SP0239741	RBR BARREIRA GRANDE DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA EPP	26.649.826/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.005020/2017-71
GLP/SP0239742	RBR MAUA DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA EPP	27.238.797/0001-16	MAUA	SP	48610.005019/2017-47
GLP/RS0239743	RENI ROQUE ZORZI - ME	19.248.858/0002-89	CANDELARIA	RS	48610.005077/2017-71
GLP/AM0239744	S CHAGAS DA SILVA - ME	26.165.213/0001-67	MANAUS	AM	48610.005067/2017-35
GLP/SP0239745	SUPERMERCADO VIEIRA & FILHO LTDA - EPP	26.571.739/0002-28	CRUZEIRO	SP	48610.004027/2017-76
GLP/PE0239746	V.A.B GAS LTDA ME	26.874.455/0001-20	SURUBIM	PE	48610.003950/2017-91
GLP/RS0239747	WV COMERCIO DE GAS LTDA ME	23.429.856/0001-82	PORTO ALEGRE	RS	48610.001175/2017-39

Nº 495 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0195262	AGRO POSTO PIONEIRO LTDA.	03.568.023/0001-95	CURITIBA	PR	48610.003428/2006-56
PR0204954	ALTERNATIVO AUTO POSTOS LTDA.	08.202.267/0001-73	CIANORTE	PR	48610.012363/2006-31
PR0030013	ANDRADE E MANOEL LTDA	04.210.888/0001-48	SIQUEIRA CAMPOS	PR	48610.014728/2002-37
PR0198674	ANTÔNIO CARLOS DIAS RESERVA	03.571.653/0001-19	RESERVA	PR	48610.007329/2006-43
PR0177168	APS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMB. E ACESSÓRIOS LTDA.	06.893.750/0001-16	CURITIBA	PR	48610.010024/2004-57
PR0031393	AUTO POSTO AGUIA VII LTDA	05.106.820/0001-86	MAMBORE	PR	48610.001802/2003-36
PR0025182	AUTO POSTO ALMACAR COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.219.573/0001-61	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.006073/2002-23
PR0030947	AUTO POSTO ARMAZEN LTDA	02.721.508/0001-04	UMUARAMA	PR	48610.001664/2003-95
PR0016906	AUTO POSTO BANDEIRAS ROTA SUL LTDA	01.846.491/0001-59	ARAUCARIA	PR	48610.017777/2001-41
PR0004649	AUTO POSTO BEM ME QUER LTDA	00.362.732/0001-21	CURITIBA	PR	48610.003938/2001-19
PR0186199	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA.	02.624.059/0005-00	MIRADOR	PR	48610.003239/2005-19
PR0218448	AUTO POSTO BRAVINHO LTDA.	07.884.488/0001-06	MANDAGUAÇU	PR	48610.012566/2007-15
PR0201294	AUTO POSTO BRUNO LTDA.	07.787.803/0001-87	CURITIBA	PR	48610.009766/2006-18
PR/AM0132749	AUTO POSTO CONSTANTINO NERY LTDA - ME	10.473.931/0001-60	MANAUS	AM	48610.001724/2013-41
PR0029105	AUTO POSTO D. P. J LTDA	05.207.351/0001-91	ROLANDIA	PR	48610.012586/2002-73
PR0167584	AUTO POSTO DAL SANTO LTDA. - ME.	05.009.545/0001-82	MATO RICO	PR	48610.000930/2004-43
PR0028374	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL METANO LTDA	05.013.764/0001-35	CURITIBA	PR	48610.011022/2002-13
PR0010606	AUTO POSTO DE SERVIÇOS ANNA PAULA LTDA	00.502.320/0001-40	CURITIBA	PR	48610.009394/2001-15
PR0003289	AUTO POSTO DE SERVIÇOS FLORENCIA LTDA	02.988.460/0001-03	CURITIBA	PR	48610.000421/2001-78
PR0162598	AUTO POSTO ECOLOGIA LTDA	04.518.420/0001-15	CONTENDA	PR	48610.007564/2003-72
PR0022473	AUTO POSTO FACAO LTDA	01.718.003/0001-28	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.003089/2002-84
PR0004122	AUTO POSTO FALCAO AZUL LTDA	03.061.460/0001-18	MAMBORE	PR	48610.003034/2001-93
PR0176239	AUTO POSTO FONTE LIMPA LTDA.	06.942.582/0001-01	LOANDA	PR	48610.008962/2004-97
PR0209540	AUTO POSTO GALILEU LTDA	08.104.478/0001-73	CURITIBA	PR	48610.004315/2007-59
PR0169291	AUTO POSTO HAISI LTDA	06.024.100/0001-34	CURITIBA	PR	48610.002719/2004-65
PR0160471	AUTO POSTO JERRY LTDA	04.627.908/0001-80	FAROL	PR	48610.005083/2003-22
PR0019286	AUTO POSTO MJR PELANDA LTDA.	03.769.095/0001-09	COLOMBO	PR	48610.016617/2001-84
PR0203229	AUTO POSTO MUNHOZ DA ROCHA LTDA.	07.806.969/0001-01	CURITIBA	PR	48610.011299/2006-71
PR0012568	AUTO POSTO O POSTINHO	00.636.989/0001-24	MATELANDIA	PR	48610.014563/2001-12
PR0160472	AUTO POSTO PARANA D'OESTE LTDA	05.389.897/0001-00	MOREIRA SALES	PR	48610.005082/2003-88
PR0030625	AUTO POSTO PENTA BRASIL LTDA	05.164.045/0001-15	CURITIBA	PR	48600.000390/2003-36
PR/PR0083503	AUTO POSTO PETRO AJALA LTDA	05.487.502/0001-02	CURITIBA	PR	48610.007400/2010-74
PR0193367	AUTO POSTO PITANGUEIRAS LTDA.	07.753.813/0001-00	PITANGUEIRAS	PR	48610.001020/2006-41
PR/SP0123184	AUTO POSTO PORTAL DAS FLORES LTDA	16.572.626/0001-02	SAO PAULO	SP	48610.011725/2012-13
PR0198523	AUTO POSTO SOUZA DIAS LTDA	07.059.183/0001-60	DOUTOR CAMARGO	PR	48610.007296/2006-31
PR0169791	AUTO POSTO SOUZA NAVES LTDA	06.170.921/0001-89	MARINGA	PR	48610.002979/2004-31
PR0031567	AUTO POSTO TALISMÃ LTDA	01.878.940/0001-40	CURITIBA	PR	48610.002235/2003-35
PR0020359	AUTO POSTO TATUAZO LTDA	04.635.145/0001-10	ORTIGUEIRA	PR	48610.019910/2001-11
PR0164409	AUTO POSTO TIO CIDE LTDA	01.858.420/0001-76	ROLANDIA	PR	48610.010080/2003-19
PR0184307	AUTO POSTO 6P LTDA.	06.877.094/0001-68	JANDAIA DO SUL	PR	48610.001893/2005-71
PR0023533	BARROS & PINTO LTDA	03.610.328/0001-18	SAO JOAO DO IVAI	PR	48610.018775/2001-79
PR0031559	BASE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.433.640/0001-09	CASCAVEL	PR	48610.001991/2003-47
PR0216062	BUENO E BONFIM LTDA	07.620.346/0003-01	FERNANDES PINHEIRO	PR	48610.010455/2007-66
PR0224735	BUTIERRES & BEREHULKA AUTO POSTO LTDA.	08.189.401/0001-43	CURITIBA	PR	48610.002460/2008-86
PR0194448	C. M SENHEM & CIA LTDA.	07.771.152/0001-37	ITAIPULANDIA	PR	48610.002647/2006-18
PR0011561	C. O. BOLOGNESI & BOLOGNESI LTDA	04.087.687/0001-03	LONDRINA	PR	48610.008600/2001-53
PR0023100	CELIBERTO & CELIBERTO LTDA - ME	03.418.390/0001-02	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.005540/2002-14
PR0196101	C.F.GUDIM COMBUSTÍVEIS ME.	07.656.228/0001-83	NOVA TEBAS	PR	48610.004239/2006-17
PR/PR0088555	CHIERICI & VILHENA LTDA.	05.456.844/0001-65	SAO CARLOS DO IVAI	PR	48610.016788/2010-02
PR0027570	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SULIANI LTDA	04.984.273/0001-79	PONTA GROSSA	PR	48610.009733/2002-28
PR0028980	COMERCIO DE COMBUSTIVEL PIETROSKI LTDA	05.219.640/0001-00	RIO AZUL	PR	48600.003149/2002-88
PR0028491	COMÉRCIO DE PEDRAS E GRANITOS LTDA	00.668.706/0002-07	CERRO AZUL	PR	48610.011345/2002-15
PR/PR0083230	COMÉRCIO VAREJISTA CENTER TAPAJOS LTDA.	07.940.128/0001-84	CURITIBA	PR	48610.007133/2010-35
PR0007613	D N A COM DE COMB LTDA	02.433.596/0001-49	CURITIBA	PR	48610.005562/2001-87
PR0200102	DANIEL AUTO POSTO LTDA.	07.969.134/0001-64	MARILANDIA DO SUL	PR	48610.008514/2006-55
PR0191496	E. F. COUTO - POSTO	07.338.935/0001-21	BORRAZOPOLIS	PR	48610.009358/2005-69
PR/PR0063786	E. M. GUARDA & CIA LTDA	08.097.847/0001-48	LONDRINA	PR	48610.015092/2008-36
PR0172568	EMERSON PIOVESAN	00.213.693/0001-09	CURITIBA	PR	48610.005737/2004-15
PR0031850	ESKA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	02.095.977/0001-65	JOAQUIM TAVORA	PR	48610.002948/2003-15
PR0001587	F. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.520.594/0001-50	UBIRATA	PR	48610.008948/4800-89
PR0163774	GENIUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.471.158/0002-44	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.009459/2003-78
PR0187462	GOIS & VIEGAS LTDA.	07.270.231/0001-64	GOIOERE	PR	48610.004279/2005-61
PR0025135	GOL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.873.282/0001-92	CURITIBA	PR	48610.006094/2002-49
PR0006468	GRANUCCI & FERRARESE LTDA.	01.769.516/0001-68	FRANCISCO ALVES	PR	48610.005792/2001-46
PR0004506	H. BURTETT & CIA LTDA	00.489.079/0001-66	VERA CRUZ DO OESTE	PR	48610.004118/2001-44
PR0029215	HELIO OLIVEIRA CALDAS E CIA LTDA	05.056.982/0001-57	DIAMANTE DO SUL	PR	48600.003301/2002-22
PR0014512	JOAO LEAL & CIA LTDA	03.420.682/0001-80	PARANAPOEMA	PR	48610.011317/2001-17
PR/PR0078408	M. F. RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA.	00.210.275/0004-00	LAPA	PR	48610.014292/2009-52
PR0028079	M. OTSUKI & CIA LTDA	04.726.032/0001-20	MARINGA	PR	48610.010715/2002-99
PR0021153	MARIA ODETE TERNOUSKI	00.896.697/0001-20	LARANJEIRAS DO SUL	PR	48610.015464/2001-58
PR0009315	MARQUES BERNARDI LTDA	01.481.676/0002-98	CURITIBA	PR	48610.007343/2001-32
PR/PR0061685	MASTER FUEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.271.554/0001-00	LONDRINA	PR	48610.010702/2008-13
PR0002770	MECA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.184.118/0001-78	CAMPO MOURAO	PR	48610.001203/2001-51
PR0201596	MILLENIUM PETRÓLEO LTDA.	07.653.978/0001-00	JANIOPOLIS	PR	48610.010007/2006-81
PR0010855	MILTON WOHLNBERG	00.314.940/0001-55	TERRA ROXA	PR	48610.012258/2001-96
PR0168436	MINASPETROL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.726.715/0001-40	CAMPO DO TENENTE	PR	48610.001758/2004-45
PR0001246	M.O. BELIM & CIA LTDA	03.867.928/0001-66	CATANDUVAS	PR	48610.007502/2000-18
PR0163192	NISHIMURA & SASAKI LTDA	05.760.639/0001-99	ASSAI	PR	48610.008276/2003-35
PR/PR0087042	OSMAR V. LENZI & CIA LTDA	02.730.915/0001-88	RIO NEGRO	PR	48610.013570/2010-98
PR0000878	P & P AUTO POSTO LTDA	03.860.787/0001-50	CURITIBA	PR	48610.004837/3700-87
PR/PR0075681	PARQUE DA FONTE COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LT-DA.	05.077.966/0002-21	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.011461/2009-01
PR0176918	PERÓLA NEGRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.939.718/0001-61	TIBAGI	PR	48610.009581/2004-25
PR0165971	POSTO BONANZA LTDA	05.900.577/0001-73	CURITIBA	PR	48610.011423/2003-54
PR0010667	POSTO BRASIL SUL LTDA	02.924.523/0001-50	CONTENDA	PR	48610.013867/2001-62
PR0002785	POSTO DE SERVIÇOS ATLÂNTICO CENTER LTDA	03.416.756/0001-04	PARANAGUA	PR	48610.000356/2001-81
PR0164052	POSTO OTAKE E ARAKAKI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.214.350/0001-74	CURITIBA	PR	48610.009647/2003-12
PR0194190	POSTO PARANÁ DE IPORÃ LTDA.	07.659.646/0001-24	IPORA	PR	48610.002194/2006-21

PR0168806	POSTO PIEMONTE LTDA	05.817.442/0001-49	CURITIBA	PR	48600.000930/2004-62
PR0029927	POSTO SOLUÇÃO JS LTDA	05.205.517/0001-30	CURITIBA	PR	48610.014536/2002-21
PR0172314	POSTO VALENTE LTDA.	06.247.450/0001-60	PORTO AMAZONAS	PR	48610.005609/2004-55
MT0015815	POSTOS DE SERVICOS MAXIMO,S LTDA	24.702.029/0005-07	VARZEA GRANDE	MT	48610.016538/2001-73
PR0195140	RIGOLIN, CAPPI E MAREGA LTDA.	07.753.266/0001-54	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PR	48610.003361/2006-51
PR0031062	R.M. APOLONI COMBUSTIVEIS	01.525.895/0001-40	UBIRATA	PR	48610.001829/2003-29
PR/PR0063731	ROSA ELVIRA PALMA DAVILA E CIA. LTDA.	07.972.373/0002-54	PORECATU	PR	48610.014806/2008-99
PR0027883	RP - AUTO POSTO LTDA.	03.349.752/0001-50	MARINGA	PR	48610.010876/2002-82
PR0214045	S. G. DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	06.271.564/0001-45	MARIALVA	PR	48610.008325/2007-63
PR/PR0113043	SADI L. CORSO	05.602.022/0001-45	PRANCHITA	PR	48610.004903/2012-50
PR0001518	SANTOS & LOMBA LTDA	03.857.427/0001-07	JARDIM ALEGRE	PR	48610.008787/8700-85
PR/PR0121782	SERAFINI& MENDONÇA LTDA	07.244.533/0001-68	MANFRINOPOLIS	PR	48610.011077/2012-03
PR0012953	SGARBOSSA AUTO POSTO LTDA	01.227.752/0001-52	PATO BRANCO	PR	48610.012024/2001-49
PR0191171	SILVA & ARALI LTDA.	07.120.221/0001-42	MIRASELVA	PR	48610.008966/2005-56
PR0023150	TOBIAS & TOBIAS LTDA	03.995.671/0001-28	LONDRINA	PR	48610.001105/2002-11
PR0002636	VULCANO 11 AUTO POSTO LTDA	03.478.306/0001-46	CAMBARA	PR	48610.000174/2001-18
PR0212353	WALMIR APARECIDO AYALA	02.823.107/0002-46	SAO JERONIMO DA SERRA	PR	48610.006869/2007-91

Nº 496 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0211315	A K SILVA - ME	11.886.244/0001-30	CARUARU	PE	48610.013769/2011-05
GLP/GO0222328	ANGICO COMERCIAL DE GÁS EIRELI - ME	18.073.153/0001-24	GOIANIA	GO	48610.008869/2013-73
GLP/SP0232004	BARRIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	23.237.799/0001-30	TAGUAI	SP	48610.012145/2015-96
GLP/MG0233959	DENISE APARECIDA CORREA SILVA 04033141600	20.399.451/0001-50	ERVALIA	MG	48610.004006/2016-70
GLP/MG0207217	GRUPO SALES DE FERVEDOURO LTDA - ME	09.173.738/0002-06	FERVEDOURO	MG	48610.015679/2010-60
GLP/MT0223519	JOANILSO DE ARAUJO BORGES 03118376112	17.491.621/0001-18	BARAO DE MELGACO	MT	48610.011760/2013-13
001/GLP/BA0021989	JOÃO MACEDO DOS SANTOS ME.	14.422.901/0001-86	BARRO PRETO	BA	48610.006813/2008-17
GLP/BA0225256	K.F COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	19.815.051/0001-08	IPIAU	BA	48610.004242/2014-24
GLP/PR0223096	NRX - ATACADO E SUPERMERCADO FLORESTOPOLIS LTDA	11.385.161/0002-48	FLORESTOPOLIS	PR	48610.010027/2013-81
GLP/RS0222049	PJ COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	13.516.079/0001-50	PORTO ALEGRE	RS	48610.007881/2013-61
GLP/AP0217870	R DE J N ALVES - ME	16.525.931/0001-43	MACAPA	AP	48610.011647/2012-57
GLP/SP0217353	T.R. FONSECA & LEITE GÁS LTDA ME	15.541.249/0001-81	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.010418/2012-15

Nº 497 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 19, inciso I, alínea 'c' da Resolução ANP nº 17/2009 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.016074/2011-77, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 509, de 05/11/2012, para exercício da atividade de importação de óleo lubrificantes industriais acabados automotivos, a pedido da interessada, concedida à HARLEY DAVIDSON DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.273.580/0001-16, situada na Avenida do Turismo, 2539 - Ponta Negra - CEP 69.037-005 - Manaus - AM.

MARIA INÊS DE SOUZA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 210, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.001441/2017-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Castilho Petróleo Ltda. - EPP, CNPJ nº 25.079.806/0001-48, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de gasolina e óleo diesel por meio aquaviário, na navegação interior nos limites do estado do Pará.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de gasolina e óleo diesel por meio aquaviário, na navegação interior nos limites do estado do Pará.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 211, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.016644/2011-29, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CPA Terminal Paranaguá SA., CNPJ: 24.093.861/0001-20, autorizada a operar 8 (oito) tanques para armazenamento de etanol, biodiesel, óleo diesel e gasolina, 1 tanque para armazenamento de resíduos (TR 1) e 4 (quatro) dutos portuários, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo, bem como 1 (uma) plataforma rodoviária com 4 (quatro) baias e 1 (uma) plataforma ferroviária com 28 (vinte e oito) baias no seu Terminal Marítimo localizado na Rua Coronel Santa Rita, s/nº, Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Tabela 1 - Características dos tanques de armazenamento

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
01	20,991	19,100	6.606,808
02	20,991	19,110	6.619,110
03	20,991	19,110	6.628,409
04	20,993	19,120	6.630,784
05	20,993	19,120	6.624,696
06	20,989	19,130	6.623,540
07	20,996	19,110	6.626,669
08	20,996	19,120	6.629,827
TR 1	5,67	7,20	182,301

Tabela 2 - Características dos dutos portuários

Duto Tag.	Extensão (m)	Diâmetro (pol)	Material	Pressão de Operação (kgf/cm2)
L1	1800	12	ASTM A778-01-304L	7
L2	1800	12	ASTM A778-01-304L	7
L3	50	8	ASTM A778-01-304L	7
L4	50	8	ASTM A778-01-304L	7

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa CPA Armazéns Gerais Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 223, DE 16 DE MAIO DE 2017

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.004116/2017-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), campus de Niterói, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Bairro Icarai, Niterói, Rio de Janeiro, CEP- 24220-000, através de seu Departamento de Geologia e Geofísica, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados geofísicos acústicos de alta resolução (batimetria multifeixe, perfilador de sub-fundo e sísmica rasa de reflexão e refração, com fontes Boomer e Spark), e coletar sedimentos de fundo oceânico, de natureza de fomento e com fins acadêmicos, nas bacias de Barreirinhas e Pará-Maranhão.

O polígono do projeto fica limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

VERTICES	LATITUDE	LONGITUDE
1	-01:34:35,450	-43:05:45,970
2	-01:51:28,440	-42:45:19,360
3	-02:08:04,120	-42:59:01,640
4	-01:52:51,640	-43:19:14,980
5	-02:03:21,650	-43:34:28,490
6	-01:54:31,920	-43:40:22,840
7	-01:44:17,210	-43:26:21,660
8	-01:37:32,750	-43:30:51,700
9	-01:53:31,400	-43:54:56,060
10	-01:45:55,880	-44:00:41,820
11	-01:29:28,270	-43:36:15,170
12	-01:06:37,080	-43:51:30,650
13	-00:55:40,900	-43:32:45,590

Datum: SIRGAS2000

Art. 2º - A presente autorização é concedida em função do propósito científico da expedição intitulada Cruzeiro Oceanográfico SHEOPS, que será realizada a bordo do navio oceanográfico LE N/O ANTEA, de bandeira francesa, com a participação de pesquisadores da Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Federal do Ceará (UFCE) em colaboração científica com pesquisadores franceses do Institut Universitaire Européen de la Mer (IUEM), da Université de Bretagne Occidentale (UBO), do Institut Français de Recherche pour l'Exploitation de la Mer (IFREMER) e da Université Pierre & Marie Curie (UPMC).

Art. 3º - Fica a Universidade Federal Fluminense - UFF obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP os dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, amostras dos sedimentos coletados, além de outras informações relevantes e provenientes dos levantamentos realizados no âmbito desta Autorização, em meio físico e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados na ANP nº 11/2011 e na Resolução ANP nº 71/2014.

Art. 4º - De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE deverão ser identificados com o código «ES-0380» para dados sísmicos e «EGQ-0017» para dados geoquímicos.

Art. 5º- Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º, a UFF deverá cumprir as obrigações aplicáveis da Resolução ANP nº 11/2011 e da Resolução ANP nº 71/2014, bem como entregar à ANP todas as notificações, relatórios e outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 06 meses e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
872.667/2016-PARQUE EOLICO SOBRADINHO LTDA-
DOU de 16/03/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a homologação da Renuncia do Alvara de
pesquisa por vício de legalidade(2114)
870.185/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
806.249/2011-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
806.621/2011-ANDRE LUIZ SANTANA DE MATTOS

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.182/2009-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA. -Alvará Nº11.194/2013
806.221/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A. -Alvará
Nº14.310/2016
806.675/2010-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO
S.A. -Alvará Nº16.915/2015
806.682/2010-MINERAÇÃO AURIZONA S.A. -Alvará
Nº1.292/2016
806.196/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº4.786/2012
806.207/2011-T.L.R. LIMA EXTRAÇÃO E TRANSPOR-
TE -Alvará Nº4.744/2012
806.210/2011-CAVAN ROCBRA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. -Alvará
Nº7.700/2013
806.252/2011-CAVAN ROCBRA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. -Alvará
Nº7.701/2013
806.352/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA -Alvará Nº7.664/2012
806.354/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA -Alvará Nº7.665/2012
806.388/2011-FRANCISCO JOSÉ HONAISSER -Alvará
Nº6.067/2012
806.660/2011-ACKER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA -Alvará Nº16.887/2015
806.661/2011-ACKER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA -Alvará Nº16.888/2015
806.004/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. -Alvará
Nº7.704/2013
806.067/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Al-
vará Nº16.851/2015
806.234/2012-MINERAÇÃO AURIZONA S.A. -Alvará
Nº1.298/2016
806.342/2012-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA. -Alvará Nº12.147/2014
806.033/2013-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE -Alva-
rá Nº11.731/2014
806.052/2013-JEFERSON LUIZ ZEPPONE -Alvará
Nº11.745/2014
806.071/2013-J.E.C FEITOSA JUNIOR ME -Alvará
Nº12.156/2014
806.164/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº12.178/2014
806.016/2014-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-
RAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.975/2014
806.017/2014-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-
RAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.976/2014
806.018/2014-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-
RAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.977/2014
806.019/2014-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE-
RAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.978/2014
806.093/2014-GESSOMAR INDUSTRIA DE GESSO DO
MARANHÃO LTDA -Alvará Nº5.715/2014
806.170/2014-MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LT-
DA. -Alvará Nº12.438/2015
806.171/2014-MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LT-
DA. -Alvará Nº12.439/2015
806.172/2014-MINERAÇÃO JOÃO VAZ SOBRINHO LT-
DA. -Alvará Nº12.440/2015

806.194/2014-ENILDE DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO
SANTOS -Alvará Nº410/2016
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con-
cessão de Lavra(349)
806.251/2012-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.182/2009-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA.-AI Nº204/2017
806.388/2011-FRANCISCO JOSÉ HONAISSER-AI
Nº205/2017
806.004/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº206/2017
806.342/2012-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA.-AI Nº207/2017
806.033/2013-EDUARDO ROLIM VILLA VERDE-AI
Nº208/2017
806.071/2013-J.E.C FEITOSA JUNIOR ME-AI
Nº209/2017
806.093/2014-GESSOMAR INDUSTRIA DE GESSO DO
MARANHÃO LTDA-AI Nº210/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
806.118/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.- AI Nº 202/2017
806.120/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.- AI Nº 203/2017
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
818.372/1972-EMPRESA MARANHENSE DE MINERA-
ÇÃO S A- AI Nº Referente aos Autos de Infrações nº 519 a
521/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.118/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.-OF. Nº423/2017
806.120/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.-OF. Nº423/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
806.118/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.-OF. Nº422/2017
806.120/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA.-OF. Nº422/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
806.022/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de
Licença Nº09/2017 de 08/05/2017-Vencimento em 08/01/2019
806.027/2016-E. J. A. DOS SANTOS EPP-Registro de Li-
cença Nº10/2017 de 08/05/2017-Vencimento em 26/05/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.129/2015-MANANCIAL MINERAÇÃO E EMPREEN-
DIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.-OF. Nº661/2017
806.063/2016-JOÃO BATISTA OLIVEIRA-OF.
Nº664/2017
806.068/2016-CERAMICA PISO E TELHA E TIJOLOS
LTDA-OF. Nº660/2017
806.086/2016-JOSÉ LEANDRO DE QUEIROGA-OF.
Nº662/2017
806.093/2016-J. G. DE A. FERREIRA MINERADORA
EIRELI-OF. Nº686/2017
806.099/2016-VITORIA EXTRAÇÃO COMERCIO IN-
DUSTRIA LTDA-OF. Nº659/2017
806.100/2016-SANTA ELIZA EXTRAÇÃO DE MINE-
RAIS LTDA-OF. Nº657/2017
806.103/2016-CERÂMICA ZERO CINCO LTDA-OF.
Nº663/2017
806.122/2016-ALIANÇA EXTRATIVA E SERVIÇOS LT-
DA-OF. Nº658/2017
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1165)
806.069/2015-ELVIO MARCAL DE ARAUJO-OF.
Nº656/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
806.069/2015-ELVIO MARCAL DE ARAUJO

RELAÇÃO Nº 43/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
806.253/2009-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
- Publicado DOU de 10/04/2017, Relação nº 29, Seção 1, pág. 72-
ONDE SE LÊ: CNPJ 00.718.332/0001-50, LEIA-SE: CNPJ
00.781.332/0001-50
806.706/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
- Publicado DOU de 10/04/2017, Relação nº 29, Seção 1, pág. 72-
ONDE SE LÊ: CNPJ 00.718.332/0001-50, LEIA-SE: CNPJ
00.781.332/0001-50

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)
806.089/2016-EXTRATIVA MINEIRA LTDA.- DOU de
15/02/2017

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademir Marques Dos Santos - 866582/10 - Not.52/2017 - R\$ 2.685,15
Adher Empreendimentos LTDA. - 866885/10 - Not.56/2017
- R\$ 40,74, 866894/10 - Not.57/2017 - R\$ 311,96
Admir de Barros Viegas - 866281/11 - Not.61/2017 - R\$
360,60, 866281/11 - Not.62/2017 - R\$ 27,40
Aloisio Rafael Franz - 866476/11 - Not.64/2017 - R\$ 178,57
Bmc Barddal Materiais de Construção Ltda me - 867050/12
- Not.80/2017 - R\$ 341,07, 867050/12 - Not.81/2017 - R\$ 39,81
Britasa Mineradora Confresa Ltda - 866733/11 - Not.68/2017
- R\$ 107,17
Daniele de Souza Santos - 866521/11 - Not.65/2017 - R\$
29,47, 866521/11 - Not.66/2017 - R\$ 360,60
Denivaldo Pimenta Vieira - 867040/11 - Not.69/2017 - R\$
15,05, 867042/11 - Not.70/2017 - R\$ 32,27, 866186/13 - Not.74/2017
- R\$ 360,60, 866186/13 - Not.75/2017 - R\$ 176,39
Elionel Lemes de Moraes - 866588/10 - Not.53/2017 - R\$ 2.432,24
Gilmar Matos Queiroz - 866721/10 - Not.54/2017 - R\$ 2.939,41
Hanna Construtora Ltda - 866682/12 - Not.72/2017 - R\$
178,79, 866682/12 - Not.73/2017 - R\$ 360,60
José Alves de Carvalho - 867447/10 - Not.58/2017 - R\$ 11.124,63
Marcio Oliveira Costa - 866155/09 - Not.77/2017 - R\$ 86,52
Minascal Calcario e Derivados Ltda me - 866340/11 -
Not.63/2017 - R\$ 178,86
Osmar da Silva - 866208/12 - Not.79/2017 - R\$ 159,33
Poconé Gold Mineração Ltda - 866698/08 - Not.76/2017 - R\$ 842,60
Ricardo Reis Cleto - 866423/10 - Not.51/2017 - R\$ 4.451,35
Rogério Calza - 866531/11 - Not.67/2017 - R\$ 173,45
Rogério Tozzi de Oliveira - 866148/12 - Not.78/2017 - R\$ 163,81
Rosana Chrystie Menezes Aigner - 866813/10 - Not.55/2017
- R\$ 576,70
Saulo Dos Reis Silva Santos - 866253/11 - Not.59/2017 - R\$
66,38, 866253/11 - Not.60/2017 - R\$ 360,60
Wagner Lopes Gheler Serviços me - 866584/12 -
Not.71/2017 - R\$ 175,28

RELAÇÃO Nº 78/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposi-
ção de recurso: 30 dias. (6.41)
Angelo Carlos Vicari - 866057/12
Geologica Sondagens Ltda - 866073/12

SERAFIM CARVALHO MELO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 226/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.397/2012-GALANTE GRANITO LTDA ME-RIACHI-
NHO/MG - Guia nº 60/2017-4.000 toneladas/ano-Arenito (revesti-
mento)- Validade:17/03/2021
830.946/2013-MARCELINA OLIVEIRA DE ANDRADE
VASCONCELOS-CONSELHEIRO PENA/MG - Guia nº 49/2017-
9.600 toneladas/ano-Areia- Validade:13/07/2019
831.756/2013-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉR-
CIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-TIROS/MG, VAR-
JÃO DE MINAS/MG - Guia nº 59/2017-288 ct/ano-Diamante (be-
neficiado)- Validade:29/09/2018
834.011/2013-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-PRATA/MG
- Guia nº 51/2017-8.500 toneladas/ano-Cascalho (agregado)- Vali-
dade:26/10/2017
831.297/2014-AXSSEL PEREIRA CAIXETA ME-PATOS
DE MINAS/MG - Guia nº 62/2017-8.500 toneladas/ano-Cascalho
(agregado)- Validade:17/03/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.326/2005-ROCHA VERDE BRASIL EXTRAÇÃO E
COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA-ITINGA/MG - Guia nº
63/2017-3.170 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Valida-
de:13/03/2021 ou PL
830.398/2005-G& A MINERAÇÃO LTDA-ITUÍUTA-
BA/MG, GURINHATÃ/MG, IPIAÇU/MG - Guia nº 61/2017-150
ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:23/10/2018

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.199/2017-CREUZA MARIA OLIVEIRA SILVA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.766/2016-MINERAÇÃO MARAVALIA LTDA.
850.212/2017-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.533/2004-ANABI SILVA DE FREITAS
850.096/2016-ROCHA ENGENHARIA LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
850.096/2016-ROCHA ENGENHARIA LTDA-OF.
Nº3.343/2016 - DNPM/PA
Defere pedido de reconsideração(182)
850.420/2009-VALE S A
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.099/2012-VALE S A-AI Nº374/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
850.386/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.733/2015-MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF.
Nº2.133/2017 - DNPM/PA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.351/2007-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- Cessionário:LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.138.588/0001-70- Alvará nº5.128/2016
850.536/2012-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- Cessionário:LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.138.588/0001-70- Alvará nº5.130/2016
850.537/2012-VERA LUCIA LOPES FERRAZ- Cessionário:LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.138.588/0001-70- Alvará nº5.131/2016
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
851.267/2011-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-AI Nº463/2016
851.264/2012-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº110/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.682/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO AMAZONAS, PARÁ E RONDÔNIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.010/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF.
Nº2.225/2017 - Superintendência do DNPM/PA
851.048/2014-LAIS SERLANGE DA SILVA LOPES-OF.
Nº2.095/2017 -DNPM/PA
851.050/2014-LAIS SERLANGE DA SILVA LOPES-OF.
Nº2.096/2017 -DNPM/PA
851.051/2014-LAIS SERLANGE DA SILVA LOPES-OF.
Nº2.097/2017 -DNPM/PA
851.052/2014-LAIS SERLANGE DA SILVA LOPES-OF.
Nº2.098/2017 -DNPM/PA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.659/1996-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF.
Nº2.228/2017 - Superintendência do DNPM/PA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA- Fonte: Santa Clara, Marca: "AguaNat" e Embalagens: 510ml, 350ml, 305ml, 1,6L, 20L e 200ml.- BENEVIDES/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.477/1998-ÍARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP-OF. Nº221.44.016/2016, 221.44.002/2017 e 221.44.001/2017/Fiscalização-Superintendência do DNPM/PA
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.671/2015-DIEGO DE MELLO- Cessionário:JOSÉ LOURIVAL ALVES DE SANTANA- CNPJ 720.407.772-53- PLG nº29/2016
850.672/2015-DIEGO DE MELLO- Cessionário:JOSÉ LOURIVAL ALVES DE SANTANA- CNPJ 720.407.772-53- PLG nº30/2016
850.673/2015-DIEGO DE MELLO- Cessionário:COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAÇÃO- CNPJ 15.421.210/0001-20- PLG nº31/2016
850.674/2015-DIEGO DE MELLO- Cessionário:COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAÇÃO- CNPJ 15.421.210/0001-20- PLG nº32/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.582/2011-BRITAMIL MINERAÇÃO E SERVIÇOS TDA-OF. Nº221.44.001/2017, 221.44.003/2017-Fiscalização/Superintendência do DNPM/PA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.043/2016-JOSÉ NOJOSA VIANA EPP- Registro de Licença Nº:91/2016 - Vencimento em 17/02/2018
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

850.961/2014-JANI ALVES PAIXAO
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.851.933/2013-R.H.F. MINERAÇÃO- NOT Nº1.104/2017-DNPM/PA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.656/2016-CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº11/2017 de 08/05/2017-Vencimento em 08/09/2017
850.107/2017-JAIME BAPTISTA-Registro de Licença Nº14/2017 de 04/05/2017-Vencimento em 07/02/2019
850.172/2017-CLÁUDIA PEREIRA FIGUEIREDO-Registro de Licença Nº12/2017 de 02/05/2017-Vencimento em 03/02/2020
850.173/2017-CLÁUDIA PEREIRA FIGUEIREDO-Registro de Licença Nº13/2017 de 02/05/2017-Vencimento em 03/02/2020
850.191/2017-J.C DE FREITAS ME-Registro de Licença Nº15/2017 de 08/05/2017-Vencimento em 01/02/2019
850.215/2017-ANGELA BORGES DA SILVA-Registro de Licença Nº16/2017 de 10/05/2017-Vencimento em 22/03/2018
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
850.264/2015-HERGOS FROES DE COUTO

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.097/2015-MAURICIO DE AMORIM AQUINO
840.169/2015-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME
840.313/2015-MINERADORA ESPINHO PRETO LTDA
840.130/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA
840.131/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA
840.136/2016-CONSTRUTORA GETEL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.319/2010-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
840.320/2010-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.463/2011-INDÚSTRIA DE TELHAS E ACABAMENTOS LTDA- Área de 539,59 para 439,21-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.464/2013-ISMA MARIA DE SOUZA GONZAGA ME-Areia
840.465/2013-ISMA MARIA DE SOUZA GONZAGA ME-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.784/2012-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA
840.176/2013-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.
840.369/2013-INDÚSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.164/2015-NATANAEL BEZERRA DA SILVA-Registro de Licença Nº013/2017 de 19/04/2017-Vencimento em 16/07/2020
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
840.306/2016-ROBERCAN RODRIGUES DE LUCENA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.057/2009-S G ARGILA CONDADO LTDA ME- Registro de Licença Nº:521/2009 - Vencimento em 30/08/2018

RELAÇÃO Nº 41/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.162/2016-LIDIA RIBEIRO LELE
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.021/2016-ARAUJO GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.305/2016-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº317/17
840.311/2016-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº315/16
840.312/2016-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº314/17
840.002/2017-ANTONIO COSME FARIAS JUNIOR-OF. Nº331/17
Despacho publicado(156)
840.319/2016-FERNANDO GUSTAVO PINTO DO REGO-313/17

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.360/2008-EUGENIO PACHELLI SILVA- Área de 309,75 para 50,56-Gipsita
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.127/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP - AI Nº265/16
840.129/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP - AI Nº266/16
840.130/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP - AI Nº267/16
840.183/2012-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA - AI Nº302/16
840.248/2012-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES - AI Nº240/16
840.249/2012-JOSÉ DE LIMA RODRIGUES - AI Nº240/16
840.287/2012-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE - AI Nº198/16
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
840.029/2012-EDSON SODRÉ FERREIRA BASTOS-DOU de 05/10/2016
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
840.029/2012-EDSON SODRÉ FERREIRA BASTOS- AI Nº304/16

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.121/2005-S N BARBOSA E CIA LTDA-OF. Nº285/17
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
840.480/2013-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME -AI Nº125/15

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.050/2017-MINERACAO NORDESTE LTDA-OF. Nº1213/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
803.118/2016-HENRIQUE ALCÂNTARA AVELINO- Alvará nº12022/2016 - Cessionario:803.036/2017-Santa Filomena Indústria e Comércio de Calcários Ltda.- CPF ou CNPJ 07.471.287/0001-87
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.498/2011-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF. Nº246/2017
803.499/2011-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF. Nº245/2017
803.501/2011-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF. Nº244/2017
803.502/2011-MINERADORA VERA CRUZ LTDA.-OF. Nº243/2017
803.625/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº242/2017
803.627/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº241/2017
803.628/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº240/2017
803.629/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº257/2017
803.630/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº239/2017
803.631/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº237/2017
803.632/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº236/2017
803.632/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº236/2017
803.633/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº235/2017
803.634/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº234/2017
803.635/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº233/2017
803.670/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº258/2017
803.671/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº232/2017
803.673/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº231/2017
803.681/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº230/2017
803.682/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº228/2017
803.231/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº253/2017
803.435/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº252/2017



803.436/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº251/2017
803.437/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº250/2017
803.438/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº249/2017
803.439/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº248/2017
803.440/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº247/2017
803.441/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP-OF. Nº256/2017
Indefere pedido de reconsideração(263)
803.321/2013-MCM MINERADORA DE CALCÁRIO MATAS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
803.172/2014-F R GENTIL DANTAS ME-OF. Nº226/2017
Aceita defesa apresentada(809)
803.077/2007-DM MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

803.140/2006-MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA-OF. Nº259/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.034/2017-NERY SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME-Registro de Licença Nº07/2017 de 20/04/2017-Vencimento em Indeterminado
803.035/2017-NERY SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME-Registro de Licença Nº08/2017 de 20/04/2017-Vencimento em :Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.170/2016-LENILDA MARIA & BERNARDA LTDA ME-OF. Nº262/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
803.003/2017-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
803.231/2016-F R GENTIL DANTAS ME

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
800.564/1983-UBM UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S A- AI Nº 41/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
803.089/2000-BARCAMP LTDA-OF. Nº215/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
804.290/1970-PIAUI NÍQUEL METAIS S.A-OF. Nº261/2017
803.083/1997-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº225/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
803.153/2009-SIMPLÍCIO FERREIRA DE CARVALHO NETO-OF. Nº223/2017
803.025/2014-M. J. BANDEIRA MOURA DA ROCHA EIRELI ME-OF. Nº222/2017
803.025/2015-LUIZ OTAVIO DE LIMA ME-OF. Nº217/2017

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005383/2016-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Água Quente, de titularidade da empresa Hidroelétrica Água Quente Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.240.408/0001-73, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 66487/2016, de 14 de outubro de 2016, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Hidroelétrica Água Quente Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Hidroelétrica Água Quente Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Hidroelétrica Água Quente Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 - Nome Empresarial Hidroelétrica Água Quente Ltda.		02 - CNPJ 22.240.408/0001-73	
03 - Logradouro Rodovia BR-364		04 - Número s/nº	
05 - Complemento Km 1105, 7 km à esquerda	06 - Bairro/Distrito Zona Rural	07 - CEP 78365-000	
08 - Município Sapezal	09 - UF MT	10 - Telefone (65) 3645-8000	
11 - DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		CGH Água Quente (Autorizada pela Licença de Instalação nº 66487/2016, de 14 de outubro de 2016, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Água Quente, compreendendo:	
		I - Uma Unidade Geradora, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 4,16/34,5 kV, junto à Usina, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de oito quilômetros de extensão, circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador 068012 da Subestação Sapezal, de propriedade da Energisa Mato Grosso.	
Período de Execução		De 01/01/2017 a 01/01/2019.	
Localidade do Projeto		Município de Sapezal, Estado do Mato Grosso.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Kleverson Scheffer		CPF: 941.780.201-10	
Nome: Lívio Costa Recedive		CPF: 039.462.696-64	
Nome: Giancarlo Morini Marques		CPF: 034.732.889-00	
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	11.617.682,00		
Serviços	1.957.366,00		

Outros	1.357.504,00
Total (1)	14.932.552,00
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	10.804.444,00
Serviços	1.839.924,00
Outros	1.357.504,00
Total (2)	14.001.872,00

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48360.006518/2016-00. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48360.006517/2016-00. Interessado: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/portaria/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003944/2016-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Covó, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.029411-0.01, de titularidade da empresa Covó Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.624.544/0001-48, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 496, de 28 de março de 2006, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.186, de 28 de abril de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Covó Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Covó Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Covó Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 496, de 28 de março de 2006, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.186, de 28 de abril de 2017.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Covó Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Covó Energia S.A.		02 - CNPJ 05.624.544/0001-48
03 - Logradouro Estrada Municipal Covó		04 - Número s/nº
05 - Complemento km 05	06 - Bairro/Distrito Interior	07 - CEP 85540-000
08 - Município Mangueirinha	09 - UF PR	10 - Telefone (41) 3072-1700
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Covó (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 496, de 28 de março de 2006, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.186, de 28 de abril de 2017).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Covó, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à Usina, e uma linha em 34,5 kV, interligando a Subestação Elevadora à Estação de Chaves Mangueirinha, conectada à Subestação Canteiro de Segredo, ambas de propriedade da empresa COPEL Distribuição S.A.	
Período de Execução	De 30/08/2016 a 05/01/2018.	
Localidade do Projeto	Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Mauro Fantin.		CPF: 816.381.838-72.
Nome: Daniel Faller.		CPF: 034.088.289-11.
Nome: Natali Angélica Sioma Mesquita Kleinke.		CPF: 065.759.679-57.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	13.797.960,00.	
Serviços	7.856.000,00.	
Outros	909.907,00.	
Total (1)	22.563.867,00.	
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	13.294.320,00.	
Serviços	7.569.260,00.	
Outros	909.270,00.	
Total (2)	21.772.850,00.	

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.000286/2017-55, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 09, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033143-0.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.716.502/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de São Vicente 09, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social		02	CNPJ	
Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A.		21.716.502/0001-93.			
03	Logradouro		04	Número	
Rua Sem Denominação Oficial, Parte II.		s/nº.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
Serra do Inácio.		Zona Rural.		64595-000.	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Curral Novo do Piauí.		PI.		(11) 2874-2596.	
11 Outorga de Autorização					
Portaria MME nº 76, de 8 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL nº 61, de 11 de janeiro de 2017.					
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO					
Diretor: Fábio Rogerio Zanfelize.				CPF: 175.671.758-35.	
Diretor: Raul Almeida Cadena.				CPF: 007.544.507-75.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)					
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF		Participação (%)	
Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.		15.674.478/0001-74.		100%.	
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)					
Razão Social				CNPJ	
Não se aplica.				Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação				
EOL Ventos de São Vicente 09.					
16	Descrição				
Central Geradora Eólica com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.					
17	Localização [Município(s)/UF(s)]				
Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.					
18	Data Prevista para Entrada em Operação				
31 de dezembro de 2017.					

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.000285/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033144-9.01, de titularidade da empresa Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.840.617/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de São Vicente 08, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



ANEXO

TITULAR DO PROJETO				
01	Razão Social		02	CNPJ
Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A.		21.840.617/0001-95.		
03	Logradouro		04	Número
Rua Sem Denominação Oficial, Parte I.		s/nº.		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	
Serra do Inácio.		Zona Rural.		
07	CEP			
64595-000.				
08	Município	09	UF	
Curral Novo do Piauí.		PI.		
10	Telefone			
(11) 2874-2596.				
11	Outorga de Autorização			
Portaria MME nº 75, de 8 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL nº 60, de 11 de janeiro de 2017.				
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Diretor: Fabio Rogério Zanfelicé.		CPF: 175.671.758-35.		
Diretor: Cesar Augusto Conservani.		CPF: 889.775.368-04.		

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

§ 1º A política definida nesta Portaria deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Ministério.

§ 2º Deve haver integração entre as unidades administrativas e os respectivos Núcleos de Gestão de Risco, para cumprimento dos objetivos organizacionais, e entre os núcleos, o Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência e o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 3º Qualquer área do Ministério que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão desta Portaria poderá fazê-lo, desde que esteja em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Ministério ou a documento que venha a exercer este papel no âmbito do Ministério.

Art. 3º Para efeitos desta Política entende-se por:

I - apetite a risco: nível de risco que o Ministério está disposto a aceitar;

II - evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

III - fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado a outros elementos, pode originar um risco;

IV - gestor de risco (proprietário do risco): pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

V - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

VI - incerteza: deficiência, ainda que parcial, de informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade;

VII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

VIII - procedimento de controle: ação específica estabelecida para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do Ministério;

IX - perfil de risco da instituição: descrição do conjunto de riscos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

X - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XI - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco, ou

d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XII - risco: efeito da incerteza no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e probabilidade.

XIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV - risco residual: risco que permanece após a implementação de ações gerenciais para o tratamento de riscos;

XV - tratamento de riscos: processo para modificar o risco, que envolve a seleção de uma ou mais opções de resposta e a implementação dessas opções.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS

4º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - concepção e proteção de valores institucionais;

II - integração aos processos organizacionais e de tomada de decisões, com base nas melhores informações disponíveis;

III - gestão transparente e inclusiva, com a incorporação dos fatores humanos e culturais;

IV - gestão sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público; e

V - gestão dinâmica, iterativa, capaz de reagir às mudanças e alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição.

5º A política de gestão de riscos tem por objetivos:

I - orientar os processos de identificação, comunicação, avaliação, classificação, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas no Ministério;

II - assegurar a existência de processo estruturado de gestão de riscos que vise à concretização, de forma razoável, dos objetivos estratégicos, sustentabilidade das operações e cumprimento da missão institucional;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas, que proporcione a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

IV - incorporar a Gestão de Riscos à tomada de decisões em conformidade com as melhores práticas de Governança, por meio do acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o Ministério está exposto, bem como ao nível de exposição ao risco suportado;

V - estimular a cultura da melhoria contínua dos processos organizacionais, a partir dos resultados gerados pela gestão de riscos e controles internos da gestão no âmbito do Ministério;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I - subordinação ao interesse público, observando, especialmente, as premissas estabelecidas nas normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada);

II - abordagem explícita da incerteza;

III - níveis de exposição a risco adequados ao alcance dos objetivos institucionais do Ministério;

IV - procedimentos de adequação e mitigação proporcionais aos riscos identificados, observando a relação custo-benefício e agregando valor à instituição;

V - tomada de decisão apoiada no mapeamento de riscos, com identificação de responsáveis e respectivas competências em todos os níveis da instituição;

VI - capacitação continuada em gestão de riscos para os agentes públicos em todos os níveis no âmbito do Ministério.

§ 1º O mapeamento de riscos de que trata o inciso V deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

II - riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

III - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A.		15.674.478/0001-74.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL Ventos de São Vicente 08.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
31 de outubro de 2017.			

IV - riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Ministro de Estado, o Secretário-Executivo, os Secretários Nacionais, os Subsecretários, os Diretores, os Chefes de Gabinete, os Chefes de Assessoria, os Coordenadores-Gerais, o Ouvidor, o Corregedor, os Coordenadores, os Chefes de Divisão, os Chefes de Serviço e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Ministério.

Art. 8º Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade,:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos do Ministério, levando em consideração o Plano de Gestão de Risco previsto no § 1º do art. 10 desta Portaria;

II - monitorar o risco de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos instituída; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

§ 1º Para a consecução das competências atribuídas neste artigo, os gestores de riscos poderão ser apoiados pelo Núcleo de Gestão de Riscos da unidade organizacional.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário adotará um modelo próprio de processo de gestão de riscos, compreendido ao menos pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos procedimentos de adequação e mitigação para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 10. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho das unidades administrativas do Ministério.

§ 1º Os processos de trabalho a serem tratados em cada ciclo de gestão de riscos serão decididos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, levando em conta a capacidade técnico-operacional do Ministério.

§ 2º O Plano de Gestão de Riscos poderá ser revisto a qualquer tempo, sempre que identificado um novo risco, por proposição de qualquer dos membros do Comitê.

§ 3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito do Ministério.

§ 4º Para o ano de 2017, deverá ser definido projeto-piloto a ser desenvolvido no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO

Art. 11. Para assessorar o Ministro de Estado nas atividades de gestão de riscos foram instituídas as seguintes Instâncias de Supervisão, em conformidade com a Portaria MDSA nº 174/2017:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos;

II - Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência;

III - Núcleos de Gestão de Riscos

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Tendo em vista a complexidade e abrangência do tema, a implementação da presente política no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário será realizada de forma gradual em até 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 13. O Comitê de Governança, Riscos e Controles deverá definir os níveis toleráveis de riscos do Ministério até 31 de dezembro de 2019.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE MAIO DE 2017

OBJETO: Consulta Pública. Proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) que estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de termômetros de líquido em vidro, utilizados na determinação da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos.

ORIGEM: Inmetro/MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E

TECNOLOGIA (Inmetro), no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das diretrizes para execução das atividades de metrologia legal no país, aprovadas pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Art. 1º Disponibilizar, no sítio <http://www.inmetro.gov.br>, a proposta de texto da Portaria e do RTM que estabelece os requisitos que devem ser observados no controle metrológico legal de termômetros de líquido em vidro, utilizados na determinação da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto proposto.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente, em meio eletrônico, e preenchidas por meio do FOR-Dimel-010, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metro-
lógica - Diart

Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50 - Xerém

CEP 25250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2145-3232

E-mail: diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará sua vigência na data de publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE MAIO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Gases de Exaustão Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2005, e com o art. 2º da Portaria Inmetro nº 327/2008;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.008743/2015, resolve:

Aprovar o modelo CAP3201, de medidor de gases de exaustão veicular, marca CAPELEC, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE RESENDE

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE MAIO DE 2017

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, tipo rotativo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 114/1997;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.025913/2016, resolve:

Aprovar o modelo DELTA SILVER EDITION, de medidor de volume de gás, tipo rotativo, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria;

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 82, DE 15 DE MAIO DE 2017

(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 043/2013).

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.047536/2015, resolve:

Incluir na tabela 1 do item 4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 043, de 7 de março de 2013, que aprova o modelo MTK-AM, marca ZENNER, as vazões nominais Qns 1,5, 2,5, 3,5, 5 e 10 e os modelos MTK-S, MTK-SC e MTK-L, bem como os anexos referentes aos modelos inclusos, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE MAIO DE 2017

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.051653/2015-86, resolve:

Aprovar os modelos E430-B1A3 e E430-B1B3, de medidor de múltipla tarifação de medição de energia elétrica, monofásico, 2 e 3 fios, classe de exatidão B, marca Landis+Gyr, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

A Superintendente da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 14 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração, implementação, monitoramento e melhoria continuada de uma política institucional de gestão de riscos com vistas a atender à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que regula a gestão de riscos no Serviço Público Federal;

CONSIDERANDO como referência técnica a NBR ISO 31000/2009, que estabelece os princípios e diretrizes para a gestão de riscos, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da SUFRAMA, com a finalidade de:

I - integrar o processo de gestão de riscos na governança, estratégia e planejamento, gestão, processos de reportar dados e resultados, políticas, valores e cultura em toda a Autarquia;

II - oportunizar o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua da estrutura e do processo de gestão de riscos da Autarquia;

III - facilitar o aprimoramento dos controles internos de gestão organizacionais nos termos do Art. 3º da IN 01/2016 - MP/CGU;

IV - dispor sobre a distribuição de competências e responsabilidades, gerenciar riscos e a identificação dos agentes responsáveis e gestores de riscos da SUFRAMA;

V - estabelecer as conexões entre os objetivos e políticas organizacionais com esta Política de Gestão de Riscos; e

VI - promover o compromisso organizacional de disponibilizar os recursos necessários para auxiliar os responsáveis e gestores de riscos;

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos estabelece, por meio da Estrutura e do Processo de Gestão de Riscos, diretrizes sobre:

I - a integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico, aos processos, às atividades, aos projetos e às políticas da Autarquia, bem como entre as suas unidades, agentes responsáveis e gestores de riscos;

II - a periodicidade dos processos de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;

III - os critérios e instrumentos de mensuração e comunicação do desempenho da gestão de riscos;

IV - a utilização de metodologias e ferramentas para o apoio à gestão de riscos; e

V - o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

CAPÍTULO II - DAS PREMISSAS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da SUFRAMA tem como premissas:

I - a forma sistemática, integrada e oportuna, do processo de gestão de riscos subordinada ao interesse público;

II - o estabelecimento de níveis de exposição e tratamento de riscos adequados ao contexto, às políticas, aos objetivos e à disponibilidade de recursos organizacionais;

III - o estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à Autarquia;

IV - a utilização do mapeamento de processos como componente da estrutura e do processo de gestão de riscos;

V - a utilização da gestão de riscos como referência para a melhoria contínua dos processos organizacionais de tomada de decisão, controles internos de gestão e planejamento estratégico; e

VI - O envolvimento conveniente e oportuno das partes interessadas e dos tomadores de decisão em todos os níveis da Autarquia no aperfeiçoamento contínuo da estrutura e do processo de gestão de riscos.

Art. 4º São objetivos da Política de Gestão de Riscos da SUFRAMA:

I - assegurar que os tomadores de decisão disponham de informações tempestivas e suficientes sobre os riscos aos quais está exposta a SUFRAMA, inclusive para determinar questões relativas à delegação;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos organizacionais, por meio da efetividade da estrutura e do processo de gestão de riscos; e

III - agregar valor à Autarquia por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos resultantes da ocorrência dos eventos que os causam.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias capaz de causar impacto sobre as políticas, objetivos, processos, projetos ou atividades organizacionais;

II - Incerteza: estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade;

III - Risco: efeito da incerteza sobre os objetivos organizacionais, representado pela probabilidade da ocorrência de eventos e seus impactos;

IV - Gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar riscos organizacionais;

V - Política de gestão de riscos: declaração institucional das intenções e diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos;

VI - Estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos;

VII - Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;



VIII - Processo de avaliação de riscos: processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

IX - Plano de Gestão de riscos: esquema dentro da estrutura da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

X - Sistema de gestão de riscos: conjunto formado pela política, a estrutura e o processo de gestão de riscos;

XI - Identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos;

XII - Análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco;

XIII - Avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;

XIV - Critério de risco: valores de referência contra os quais o impacto e a probabilidade do risco são avaliados;

XV - Nível de risco: magnitude do risco expressa na combinação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do evento;

XVI - Atitude perante o risco: abordagem organizacional para avaliar e eventualmente buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco;

XVII - Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XVIII - Consequência ou impacto: efeito resultante da ocorrência do evento sobre os objetivos, políticas, processos, projetos ou atividades desenvolvidas pela SUFRAMA;

XIX - Probabilidade: possibilidade de ocorrência dos eventos relacionados a riscos;

XX - Tratamento de riscos: conjunto de ações realizadas para modificar os riscos;

XXI - Risco inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXII - Risco residual: risco remanescente ao qual se expõe face à implementação de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIII - Tolerância ao Risco: é o nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos em função das ameaças ou impactos relacionados a riscos;

XXIV - Agente responsável ou gestor de riscos: servidor formalmente identificado ao qual está associada a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um ou mais riscos identificados e mapeados;

XXV - Estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, e estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

XXVI - Comunicação e consulta: processos organizacionais contínuos e iterativos realizados para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

XXVII - Parte interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XXVIII - Direção Superior da SUFRAMA: Grupo de gestão e tomada de decisão composto pelo Superintendente e pelos Superintendentes Adjuntos da SUFRAMA; e

XXIX - Colaboradores: pessoa ou organização contratada para a prestação de serviços no âmbito da SUFRAMA.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A estrutura de gestão de riscos consiste no conjunto de fundamentos e arranjos institucionais que deverão incorporar a gestão de riscos em toda a SUFRAMA, com a finalidade de auxiliar o gerenciamento eficaz dos riscos por meio do processo de gestão de riscos.

Parágrafo Único: A estrutura deve assegurar a comunicação das informações geradas no processo de gestão de riscos, reportando-as adequadamente para embasar as tomadas de decisão e responsabilização.

Art. 7º Ao implementar, operacionalizar e atualizar o sistema de gestão de riscos, a Direção Superior, os gestores e os demais servidores e colaboradores, deverão observar os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos:

I - a atribuição de autoridade, competência e responsabilidades aos gestores e servidores responsáveis pelo gerenciamento de riscos, bem como pelo desenvolvimento, implementação, manutenção e melhoria da estrutura e do processo de gestão de riscos;

II - a mensuração de desempenho, avaliação crítica e comunicação interna e externa dos resultados, com a reserva devida aos diferentes escalões de autoridade;

III - a avaliação dos contextos interno e externo da SUFRAMA, que incluem:

a) o ambiente interno, composto, entre outros elementos, pela integridade e valores éticos, pela competência das pessoas, pelo modo de delegação da autoridade e responsabilidades, pela estrutura de governança organizacional e por políticas e práticas de recursos humanos.

b) o ambiente externo, constituído, entre outros, pelos aspectos cultural, social, político, legal, regulatório, financeiro, tecnológico, econômico, natural e competitivo, quer seja internacional, nacional, regional ou local, inclusive, os fatores conjunturais e tendências que tenham impacto sobre os objetivos organizacionais, assim com as relações com partes interessadas externas e suas percepções e valores;

IV - a fixação e comunicação dos objetivos estratégicos organizacionais aos quais devem estar alinhados a estrutura e o processo de gestão de riscos para permitir a identificação de eventos que podem impedir sua consecução; e

V - a informação e comunicação das informações relevantes a tempo de permitir que os agentes cumpram suas responsabilidades em relação ao gerenciamento de riscos e a tomada de decisão.

Art. 8º A estrutura de gestão de riscos deve ser incorporada em todas as políticas, atividades, projetos e processos da SUFRAMA, visando à sua pertinência, eficácia e eficiência.

I - os fundamentos e arranjos institucionais da gestão de riscos devem ser considerados no desenvolvimento de políticas, na análise crítica, no planejamento estratégico e de negócios, e nos processos de gestão de mudanças; e

II - cada unidade da SUFRAMA deverá desenvolver implantar, monitorar e melhorar continuamente um plano de gestão de riscos a fim de assegurar que a política de gestão de riscos seja implementada e que a gestão de riscos seja incorporada em todas as práticas e processos organizacionais.

Art. 9º A Direção Superior da SUFRAMA deverá alocar os recursos apropriados para o adequado funcionamento da estrutura e do processo de gestão de riscos, incluindo:

I - as pessoas com habilidades, experiência e competências necessárias para a boa gestão de riscos; e

II - os valores orçamentários e financeiros para as despesas com o treinamento continuado, a aquisição de direitos ao uso de processos, métodos e ferramentas essenciais para a operacionalização da estrutura e do processo de gestão de riscos.

Art. 10. A estratégia e o momento para a implementação da estrutura de gestão de riscos deve ser definida pela Direção Superior da SUFRAMA, observando:

I - o atendimento aos requisitos legais e regulatórios;

II - a necessidade de informação e treinamento das pessoas e agentes responsáveis; e

III - a comunicação e consulta às partes interessadas.

Art. 11. A Direção Superior da SUFRAMA deverá, com base nos resultados do monitoramento e das análises críticas, rever, periodicamente, a política, a estrutura e o processo de gestão de riscos com a finalidade de melhorar a capacidade de gerenciar riscos da Autarquia e a sua cultura de gestão de riscos.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. O Superintendente da SUFRAMA é o principal responsável pelo estabelecimento, aprovação, manutenção, monitoramento e melhoria continuada da política, da estrutura e do processo de gestão de riscos.

Art. 13. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor ocupante do cargo de coordenador-geral, cuja autoridade é suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§2º São responsabilidades do agente responsável:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da SUFRAMA, conforme o Plano de Gestão de Riscos da própria Unidade;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da SUFRAMA.

Art. 14. Institui-se no âmbito da SUFRAMA o Comitê de Governança, Riscos e Controles com a finalidade de:

I - gerir de modo integrado os riscos e controles internos;

II - proporcionar um ambiente de controle e gestão de riscos com respeito aos valores, interesses e expectativas da Autarquia, dos seus servidores, gestores, colaboradores e partes interessadas.

§1º O Comitê é composto pelo Superintendente e pelos Superintendentes Adjuntos e será apoiado por uma Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Controles, instituída por meio de Portaria da Superintendência.

§2º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar e coordenar as estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política, processo ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

§3º São atribuições da Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Controles:

I - disseminar a política e os instrumentos de gerenciamento de riscos;

II - facilitar a realização dos levantamentos, encontros e reuniões;

III - orientar a capacitação dos servidores envolvidos com a gestão de riscos;

IV - prestar apoio metodológico de gestão de riscos às unidades da SUFRAMA; e

V - submeter documentação e temas à deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15. O processo de gestão de riscos é parte integrante da gestão organizacional, devendo ser incorporado à cultura e às práticas institucionais e adaptados aos processos internos.

§1º O processo de gestão de riscos compreende processos continuados e segmentados em etapas:

I - Os processos continuados têm caráter ininterrupto e consistem:

a) na comunicação e consulta às partes interessadas internas e externas; e

b) no monitoramento e análise crítica dos resultados da gestão de riscos no âmbito da SUFRAMA;

c) formação de recursos humanos e aquisição de métodos e ferramentas de gestão de riscos.

II - Os processos segmentados tem caráter sequencial e cíclico, constituindo-se pelas seguintes atividades:

a) o estabelecimento do contexto;

b) o processo de avaliação de riscos; e

c) o tratamento dos riscos.

§2º A comunicação e consulta constitui-se por meio do fluxo de informações entre as partes interessadas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo os riscos.

I - o registro e publicação dos dados e informações produzidos no processo de gestão de riscos é responsabilidade dos agentes responsáveis e dos servidores por eles formalmente designados;

II - o registro dos dados e informações deve ser preferencialmente realizado por meios eletrônicos e controlados por diferentes níveis de acesso; e

III - a comunicação e consulta deve assegurar que as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas.

§3º O estabelecimento do contexto do processo de gestão de riscos inclui a análise dos ambientes interno e externo, no que concerne às oportunidades, ameaças e tendências que podem impactar a SUFRAMA, bem como em relação às expectativas e preocupações das partes interessadas.

I - a análise contextual deve preceder o desenvolvimento do escopo da gestão de riscos e a definição dos critérios de riscos;

II - a análise do contexto interno deve, entre outros resultados, promover o alinhamento entre os objetivos organizacionais e o escopo da gestão de riscos; e

III - a definição das metodologias de processo e avaliação de riscos, de mensuração do desempenho e eficácia da gestão de riscos deve ser realizada com base na apreciação do contexto.

§4º Os critérios de análise da significância dos riscos devem refletir os valores, objetivos e recursos da SUFRAMA, tanto quanto os requisitos legais e regulatórios.

I - os critérios de risco devem ser compatíveis com a política de gestão de riscos, definidos no início do processo de gestão de riscos e analisados criticamente de forma contínua;

II - a definição dos critérios de risco deve incluir:

a) a natureza e os tipos de causas e de consequências que podem ocorrer e concorrer entre si;

b) os parâmetros para a definição das probabilidades, suas múltiplas combinações e sua evolução no tempo;

c) a atitude perante os riscos e o nível de risco aceitável ou tolerável para riscos isolados e combinados; e

d) os pontos de vista das partes interessadas.

§5º O processo de avaliação de riscos engloba os procedimentos de identificação, análise e avaliação dos riscos.

I - A identificação dos riscos envolve:

a) o reconhecimento e a descrição das fontes internas e externas de riscos, das áreas de impacto e dos eventos com suas causas e consequências potenciais;

b) a listagem dos riscos relacionados a eventos que podem de algum modo impactar os objetivos organizacionais; e

c) o exame das possíveis reações em cadeia de eventos e impactos específicos, inclusive efeitos cumulativos e em cascata.

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 181, DE 16 DE MAIO DE 2017**

Institui a realização do Encontro Formativo Nacional de Educação Ambiental para a Gestão das Águas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir a realização de processo formativo bianual que culmine na realização do Encontro Formativo Nacional de Educação Ambiental para Gestão das Águas.

Art. 2º A realização do Encontro Formativo será de competência do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental - DRH/SRHQ, do Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - DEA/SAIC e da Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 3º O Encontro Formativo Nacional de Educação Ambiental para a Gestão das Águas tem como objetivos:

I - reunir educadores ambientais, comunicadores e mobilizadores sociais atuantes na gestão de águas do país, a fim de promover a aprendizagem em Educação Ambiental - EA, por meio do diálogo, da troca de experiências, do aporte teórico-conceitual e da formação de multiplicadores, com vistas ao aprimoramento da Gestão Integrada de Recursos Hídricos - GIRH;

II - instituir um espaço continuado e periódico de diálogo e troca de experiências (saberes e cuidados) entre os participantes para a formulação e implementação de estratégias de educação ambiental - EA, desenvolvimento de capacidades - DC, Comunicação - COM e Mobilização Social - MOB em Gestão Integrada de Recursos Hídricos - GIRH, contribuindo para a implementação de diretrizes e prioridades do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH.

Art. 4º A realização do Encontro Formativo deverá buscar a participação e representatividade dos atores do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH e de outras instâncias formais e informais de EA, incluindo representantes das diversas regiões hidrográficas e geográficas do país.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 828, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas - ANA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas - ANA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 12, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Agência Nacional de Águas - ANA, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções ANA: I - nº 2.020, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2014, Seção 1, página 115.

II - nº 1.495, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2015, Seção 1, página 175.

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente

PAULO LOPES VARELLA NETO
Diretor

JOAO GILBERTO LOTUFO CONEJO
Diretor

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora

NEY MARANHÃO
Diretor

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE****CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I - Da Estrutura Organizacional

Seção II - Do Funcionamento da Agência e da Gestão Estratégica

Seção III - Da Vinculação das Superintendências

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA COLEGIADA E DOS DIRETORES

Seção I - Da Composição da Diretoria Colegiada

Seção II - Das Reuniões da Diretoria Colegiada

Seção III - Do Processo Decisório

Seção IV - Das Competências da Diretoria Colegiada

CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE SUPORTE À DIRETORIA COLEGIADA

Seção I - Das Unidades de Assessoramento Direto ao Diretor-Presidente

Seção II - Das Unidades de Suporte à Decisão

Seção III - Da Unidade de Suporte à Gestão

Seção IV - Das Unidades de Suporte à Representação

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**CAPÍTULO VI - DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS**

Seção I - Do Processo de Estruturação e Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Seção II - Do Processo de Implementação de Programas e Projetos

Seção III - Do Processo de Planejamento de Recursos Hídricos

Seção IV - Do Processo de Tecnologia da Informação

Seção V - Do Processo de Regulação de Usos de Recursos Hídricos, Regulação de Segurança de Barragens e Serviços de Adução de Água Bruta

Seção VI - Dos Processos de Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos, Fiscalização de Segurança de Barragens e Serviços de Adução de Água Bruta

Seção VII - Do Processo de Monitoramento Hidrológico

Seção VIII - Do Processo de Prevenção e Mitigação de Eventos Críticos

Seção IX - Do Processo de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Das Atribuições dos Diretores

Seção II - Das Atribuições do Diretor-Presidente

Seção III - Das Atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente

Seção IV - Das Atribuições do Secretário-Geral

Seção V - Das Atribuições do Procurador-Chefe

Seção VI - Das Atribuições do Auditor-Chefe

Seção VII - Das Atribuições do Corregedor

Seção VIII - Das Atribuições do Gerente-Geral de Estratégia e do Gerente-Geral de Articulação e Comunicação

Seção IX - Das Atribuições dos Superintendentes

Seção X - Das Atribuições dos Superintendentes Adjuntos

Seção XI - Das Atribuições dos Coordenadores Gerais

Seção XII - Das Atribuições dos Coordenadores

Seção XIII - Das Atribuições dos Assessores

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO DE GESTÃO**CAPÍTULO IX - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Seção I - Das Audiências Públicas

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º A ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, integra o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH e tem por finalidade implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. A ANA tem sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar Unidades Administrativas Regionais - UARs, visando ao alcance de seus objetivos institucionais.

Art. 2º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SINGREH, cabendo-lhe as atribuições constantes das Leis nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 10.881, de 9 junho de 2004, e nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e dos Decretos nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, e nº 4.024, de 21 de novembro de 2001.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A ANA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Colegiada

I.1. Unidade de Assessoramento Direto ao Diretor-Presidente:

a) Gabinete do Diretor-Presidente - GAB.

I.2. Unidades de Suporte à Decisão:

a) Secretaria-Geral - SGE

b) Procuradoria Federal junto à ANA - PF/ANA

c) Auditoria Interna - AUD

d) Corregedoria - COR

I.3. Unidade de Suporte à Gestão:

a) Gerência-Geral de Estratégia - GGES

I.4. Unidade de Suporte à Representação:

a) Gerência-Geral de Articulação e Comunicação - GGAC

II - Superintendências

II.1 Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS

II.2 Superintendência de Implementação de Programas e Projetos - SIP

II.3 Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR

II.4 Superintendência de Tecnologia da Informação - STI

II.5 Superintendência de Regulação - SER

II.6 Superintendência de Fiscalização - SFI

REBECCA MARTINS GARCIA



II.7 Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH
II.8 Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE
II.9 Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF
Seção II
Do Funcionamento da Agência e da Gestão Estratégica
Art. 4º O funcionamento da ANA é apoiado em Processos Organizacionais.

Parágrafo único. Os processos organizacionais são parte integrante da gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria Colegiada.

Seção III
Da Vinculação das Superintendências
Art. 5º As Unidades Organizacionais (UORGs) vinculam-se à Diretoria Colegiada e são agrupadas por processos organizacionais nas seguintes áreas:

I. Área de Gestão de Recursos Hídricos - AG:
I.1 Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS;
I.2 Superintendência de Implementação de Programas e Projetos - SIP.

II. Área de Planejamento - AP:
II.1 Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR;
II.2 Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.
III. Área de Regulação - AR:
III.1 Superintendência de Regulação - SRE;
III.2 Superintendência de Fiscalização - SFI.
IV. Área de Hidrologia - AH:
IV.1 Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH;

IV.2 Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE.
V. Área de Administração - AA:
V.1 Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF.

§ 1º A AA será supervisionada pelo Diretor-Presidente.
§ 2º O agrupamento dos processos organizacionais em áreas tem a finalidade exclusiva de organizar a atuação das UORGs para facilitar o processo decisório da ANA.

§ 3º A ANA contará, ainda, em sua estrutura, com Unidades Administrativas Regionais - UARs, que serão criadas e extintas por ato da Diretoria Colegiada.

§ 4º O ato que criar uma UAR definirá sua localidade, sua área de atuação e fixar-lhe-á a organização, a subordinação e o respectivo quadro de lotação de pessoal.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA COLEGIADA E DOS DIRETORES

Seção I
Da Composição da Diretoria Colegiada
Art. 6º A Diretoria Colegiada é o órgão máximo da ANA, composta por 5 (cinco) Diretores, dentre os quais 1 (um) será nomeado Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Art. 7º Os ex-Diretores da ANA ficam impedidos para o exercício de atividades ou de prestar quaisquer serviços nos setores por ela regulados, por um período de 6 (seis) meses, contado da exoneração ou do término do mandato.

§ 1º Durante o impedimento, os ex-Diretores ficarão vinculados à ANA, fazendo jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

§ 2º Na hipótese dos ex-Diretores serem servidores públicos, poderão optar pela aplicação do disposto no § 1º ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse.

§ 3º Incorrem na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, os ex-Diretores que violarem o impedimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, administrativas e civis, conforme previsto no art. 8º, § 4º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo a ex-Diretores exonerados a pedido, se já tiverem cumprido pelo menos 6 (seis) meses de mandato.

§ 5º Incluem-se no período a que se refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.

Seção II
Das Reuniões da Diretoria Colegiada

Art. 8º A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de, pelo menos, 3(três) Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e do Procurador-Chefe, este sem direito a voto.

Art. 9º O calendário das reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada, bem como as alterações que sobrevierem, indicará a data e o horário de cada reunião e permanecerá disponível no sítio eletrônico da ANA, sem prejuízo da eventual utilização de outros meios que favoreçam sua ampla divulgação, quando assim entender pertinente a Diretoria Colegiada.

Art. 10. As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor-Presidente e, em suas ausências ou impedimentos eventuais, por substituto designado por ele entre os Diretores.

Art. 11. As reuniões da Diretoria Colegiada devem se realizar preferencialmente na sede da ANA, salvo deliberação em contrário, cientificando-se aos interessados se outro for o local de realização.

Parágrafo único. O Diretor que se encontrar fora da sede da ANA poderá participar de reunião da Diretoria Colegiada por meio de teleconferência, devendo ser comunicada previamente a sua ausência à Secretaria-Geral - (SGE) para as providências necessárias.

Art. 12. As pautas das reuniões serão aprovadas pelo Diretor-Presidente e divulgadas pela Secretaria-Geral, no sítio eletrônico da ANA com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da respectiva reunião.

Art. 13. As reuniões da Diretoria Colegiada serão registradas pela Secretaria-Geral em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na 1ª (primeira) reunião subsequente.

Parágrafo único. Na ata, constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, facultado a qualquer Diretor apresentar declaração de voto por escrito.

Seção III
Do Processo Decisório
Art. 14. Os Diretores deliberarão, de forma colegiada, por maioria simples de votos.

Parágrafo único. As alterações a este Regimento Interno serão aprovadas com a presença de todos os Diretores e por maioria absoluta dos votos.

Art. 15. O Diretor-Presidente, sem prejuízo da atribuição a que se refere o art. 104, inciso V, deste Regimento Interno, participará das deliberações com direito de voto igual ao dos Diretores.

Art. 16. O Diretor que se julgar impedido de exercer o voto deverá declarar seu impedimento e as razões de seu ato, ficando o quórum correspondente reduzido para efeito do cálculo de apuração da maioria de votos.

Art. 17. O Diretor-Presidente atribuirá a um Diretor a incumbência de relatar matéria sob apreciação, devendo este ser o primeiro a votar.

Parágrafo único. Nos eventuais impedimentos do relator, é a ele facultado encaminhar, previamente e por escrito, o relatório e o voto ao Diretor-Presidente.

Art. 18. O Diretor relator poderá solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo à Diretoria Colegiada decidir a respeito.

Art. 19. Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída na pauta.

Parágrafo único. Concedida a vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

Art. 20. As matérias aprovadas ad referendum pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, nos termos do art. 104, inciso IV, constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pela Diretoria Colegiada.

Seção IV
Das Competências da Diretoria Colegiada

Art. 21. A Diretoria Colegiada compete analisar, discutir, decidir e aprovar, em instância única ou final, as matérias de competência da ANA e, em especial:

I - cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao SIN-GREH;

II - propor políticas, diretrizes e ações governamentais destinadas a permitir à ANA o cumprimento de seus objetivos;

III - examinar e decidir sobre os pedidos de outorga de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;

IV - examinar e decidir sobre os pedidos de reserva de disponibilidade hídrica em corpos de água de domínio da União;

V - examinar e decidir sobre os pedidos de emissão dos Certificados de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOHS;

VI - solucionar, administrativamente, os conflitos referentes aos usos de recursos hídricos de domínio da União, ouvidos os respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas, se houver;

VII - declarar corpos de água em regime de racionamento preventivo, de acordo com critérios definidos em decreto da Presidência da República;

VIII - aprovar a definição das condições de operação de reservatórios, na forma do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 2000;

IX - encaminhar ao Poder Executivo proposta de descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Interligado Nacional - SIN, gerido pelo Operador Nacional do Sistema - ONS, e dos aproveitamentos hidrelétricos que não operem interligados;

X - aprovar normas visando o disciplinamento da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta que envolverem recursos hídricos de domínio da União, inclusive mediante a fixação de padrões de eficiência e das tarifas para prestação do respectivo serviço;

XI - aprovar normas relacionadas à segurança de barragens sob jurisdição da ANA e encaminhar o Relatório de Segurança de Barragens ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

XII - aprovar normas relacionadas à regulação do uso dos recursos hídricos;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria Colegiada;

XIV - aplicar preços unitários pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, em conformidade com resolução do CNRH para a correspondente bacia hidrográfica;

XV - editar normas sobre matérias de competência da ANA;

XVI - delegar a execução de ações específicas de competência da ANA, observada a legislação pertinente;

XVII - exercer a administração da ANA;

XVIII - aprovar o regimento interno da ANA e a organização, estrutura e o âmbito decisório de cada Diretor;

XIX - aprovar o planejamento estratégico da ANA;

XX - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da ANA;

XXI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANA;

XXII - aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos em que a ANA intervenha ou seja parte, dispensados os aditamentos que não envolvam recursos financeiros adicionais e contratações com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXIII - autorizar, o afastamento do país de seus servidores para desempenho de atividades técnicas e de representação, bem como de desenvolvimento e capacitação;

XXIV - encaminhar os demonstrativos contábeis da ANA aos órgãos competentes;

XXV - julgar, em última instância, os recursos administrativos no âmbito da ANA;

XXVI - promover concursos, nacionais ou regionais, inclusive mediante a atribuição de premiação, relacionados ao uso de recursos hídricos ou à própria ANA;

XXVII - submeter a proposta de orçamento da ANA ao órgão competente da Administração Federal, por intermédio do MMA;

XXVIII - aprovar alterações dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e dos Cargos Comissionados Técnicos;

XXIX - aprovar políticas administrativas internas de recursos humanos, inclusive capacitação profissional e avaliação de desempenho;

XXX - dispor, complementarmente a este Regimento Interno, sobre a estruturação, vinculação hierárquica, extinção, criação, finalidades estratégicas, competências e denominações das UORGs;

XXXI - aprovar os Protocolos de Compromisso decorrentes da fiscalização de usos;

XXXII - aprovar a criação e a instalação de UAR;

XXXIII - designar substituto de Diretor em seus afastamentos, impedimentos e no período de vacância que anteceder a nomeação de novo Diretor; e

XXXIV - promover a indicação dos representantes da ANA nos órgãos colegiados.

§ 1º A Diretoria Colegiada indicará o Corregedor da ANA, que será nomeado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE SUPORTE À DIRETORIA COLEGIADA

Seção I
Da Unidade de Assessoramento Direto ao Diretor-Presidente
Art. 22. Ao Gabinete do Diretor-Presidente compete:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e na coordenação das atividades da ANA;

II - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política, social e administrativa;

III - transmitir, aos titulares das UORGs, instruções, orientações e recomendações emanadas do Diretor-Presidente;

IV - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, notadamente as relativas a assuntos administrativos;

V - supervisionar e acompanhar as atividades das unidades envolvidas com relacionamentos institucionais; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Presidente será dirigido pelo Chefe de Gabinete.

Art. 23. Ao Gabinete do Diretor-Presidente está subordinada a Coordenação de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (COSUS), a qual compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às práticas sustentáveis no âmbito da ANA em articulação com outros órgãos do Governo Federal.

II - propor e coordenar, em articulação com as demais UORGs, ações voltadas ao uso racional de recursos naturais no âmbito da ANA;

III - coordenar, monitorar e divulgar a implementação e a execução de ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental, socioeconômicas e de qualidade de vida no trabalho;

IV - elaborar diagnósticos, balanços e emitir relatórios sobre as boas práticas de sustentabilidade, no âmbito da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, Coleta Seletiva Solidária, Projeto Esplanada Sustentável - PES e Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS, e, em especial, subsidiar o Relatório de Gestão da ANA com as informações necessárias sobre a Gestão Ambiental; e

V - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Gabinete do Diretor-Presidente.

Seção II
Das Unidades de Suporte à Decisão

Art. 24. À Secretaria Geral - SGE compete:

I - coordenar o assessoramento técnico e administrativo a ser prestado à Diretoria Colegiada pelas UORGs;

II - organizar as pautas e atas das reuniões da Diretoria Colegiada, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários;

III - receber, analisar e processar o despacho de atos e as correspondências da Diretoria Colegiada;

IV - apoiar a elaboração do Relatório de Gestão e o processo de Prestação de Contas Anual da ANA ao Tribunal de Contas da União - TCU, observadas as normas vigentes;

V - apoiar administrativamente os conselheiros representantes da ANA no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e no Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

VI - providenciar a publicação dos atos administrativos que requererem tal providência;

VII - organizar as pautas das audiências públicas, expedindo as convocações, notificações e comunicados necessários;

VIII - secretariar o Comitê de Editoração da ANA, conforme competências estabelecidas em normativo específico;

IX - providenciar a emissão de passaportes oficiais junto ao Ministério das Relações Exteriores - MRE; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Art. 25. À SGE está subordinada a Coordenação da Secretaria Executiva do Comitê de Editoração - COSEC.

Art. 26. À Coordenação da Secretaria Executiva do Comitê de Editoração - COSEC compete:

I - prestar informações e esclarecimentos referentes às atividades do Comitê;

II - solicitar às UORGs, no final de cada exercício, as propostas de publicação a serem elaboradas no exercício seguinte, para subsidiar a programação anual subsequente;

III - organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhar aos membros do Comitê o Ato de Convocação, contendo a pauta e a relação consolidada das propostas apresentadas, e os originais que serão submetidos ao Comitê para avaliação de conteúdo;

IV - registrar as deliberações do Comitê e lavrar a ata das reuniões, a qual deverá ser assinada pelos membros do Comitê presentes, assim como promover as medidas destinadas ao cumprimento das decisões tomadas;

V - preparar a relação das propostas de publicação para o exercício seguinte, priorizadas pelo Comitê em sua última reunião ordinária, divulgando a relação aos diretores e às UORGs;

VI - solicitar a contratação de consultores por recomendação do Comitê;

VII - adotar medidas para que as publicações da ANA a serem editadas recebam o Número Internacional Padronizado - ISBN, na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 e o International Standard Serial Number (ISSN), quando for o caso;

VIII - encaminhar à Superintendência de Administração e Finanças e Gestão de Pessoas - SAF os arquivos digitais dos originais aprovados pelo Comitê, para abertura de processo licitatório com vista à produção editorial e gráfica e os arquivos respectivos para impressão da obra; e

IX - acompanhar, juntamente com a SAF e as UORGs proponentes, a editoração, a arte final e a impressão da obra, zelando pelo fiel cumprimento do disposto no Manual de Padronização das Publicações da ANA, e, no que couber, nas normas da ABNT.

Art. 27. À Procuradoria Federal junto à ANA - PF/ANA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF, nos termos da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU e à Diretoria Colegiada, compete exercer os encargos de natureza jurídica da ANA, bem como representá-la em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, e especificamente:

I - assessorar juridicamente a Diretoria Colegiada;

II - representar judicialmente a ANA, com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, inclusive desistindo, transigindo e firmando compromisso nas ações de interesse da ANA, desde que autorizada pela Diretoria Colegiada;

III - representar judicialmente e extrajudicialmente os Diretores, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, quando necessário, medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, salvo em relação a procedimento administrativo ou judicial de iniciativa da própria ANA;

IV - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V - promover as representações de iniciativa da ANA junto ao Ministério Público e a propositura de ação civil pública;

VI - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e, especialmente:

a) analisar previamente os atos normativos a serem editados pela ANA;

b) examinar, previamente, a legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios que interessem à ANA e, quando for o caso, sugerir a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;

c) examinar, previamente, minutas de editais de licitação, os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os procedimentos licitatórios encaminhados à homologação do Diretor-Presidente, bem como os editais para realização de concursos públicos ou processos seletivos;

d) receber intimações e notificações judiciais dirigidas à ANA; e

e) acompanhar ações judiciais de interesse da ANA;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O parecer da PF/ANA, aprovado pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente, este no âmbito de suas atribuições, vincula todas as UORGs.

§ 2º A revisão interna de parecer da PF/ANA será formalmente solicitada à própria Procuradoria, à exceção da hipótese referida no parágrafo anterior, quando a solicitação será encaminhada à Diretoria Colegiada ou ao Diretor-Presidente, conforme o caso, que, admitindo-a, encaminhará a matéria ao conhecimento da PF/ANA para análise e manifestação.

§ 3º As iniciativas e os pronunciamentos jurídicos da PF/ANA, em razão de quaisquer das atribuições que lhe são cometidas por este Regimento Interno ou pela legislação em geral, sujeitam-se exclusivamente à fiscalização, à correição, à sindicância e ao processo administrativo disciplinar por parte da PGF e da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União - CGAU, na forma da Lei nº 10.480, de 2002, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 28. À Auditoria Interna - AUD, sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e dos órgãos setoriais de Controle Interno, compete:

I - acompanhar e avaliar a execução dos programas de governo vinculados à ANA, quanto ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, e adequação do gerenciamento empreendido;

II - assessorar a Diretoria Colegiada, os titulares das UORGs e os Coordenadores responsáveis por programas e ações desenvolvidos pela ANA, bem como as unidades auditadas, no que se refere a controle interno;

III - verificar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - avaliar, de forma amostral, a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, bem como a dos sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

V - exercer a interface institucional, acompanhando e apoiando os órgãos de controle interno e externo da União, no exercício de sua missão institucional, nas ações junto à ANA ou de seu interesse;

VI - examinar a prestação de contas anual e as tomadas de conta especiais e sobre elas emitir parecer prévio;

VII - elaborar e executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, conforme as normas elaboradas pela CGU;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINI, conforme as normas elaboradas pela CGU;

IX - definir as políticas e diretrizes da AUD, mantendo a área atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria Interna; e

X - A unidade de Auditoria Interna poderá solicitar apoio de servidores efetivos de outras unidades organizacionais da ANA, que detenham conhecimento técnico para apoiar trabalhos específicos da auditoria interna.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe terá livre acesso, no exercício de suas atribuições institucionais, a todos os documentos e informações para o fiel cumprimento de suas competências.

Art. 29. À AUD estão subordinadas a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento de Auditorias - COPAC e a Coordenação de Auditorias - COAUD.

Art. 30. À Coordenação de Planejamento e Acompanhamento de Auditorias - COPAC compete:

I - acompanhar a implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna e pela CGU;

II - monitorar o atendimento às recomendações e determinações do TCU;

III - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINI;

IV - manter a AUD atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive de seu Manual de Auditoria Interna;

V - elaborar e manter atualizados os Programas de Auditoria, de observância obrigatória por parte do corpo funcional de auditores internos;

VI - examinar os processos de prestação de contas da ANA e de tomadas de contas especiais; e

VII - realizar avaliação de riscos para fins de planejamento e seleção dos trabalhos da AUD.

Art. 31. À Coordenação de Auditorias - COAUD compete:

I - realizar, consoante o PAINT e de acordo com as técnicas estabelecidas no Manual de Auditoria Interna:

a) trabalhos amostrais de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nos diversos processos e ações executadas na ANA;

b) auditorias de natureza operacional nas ações, programas de governo, projetos e atividades da ANA, com a finalidade de avaliar a gestão sob a ótica da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade e equidade; e

c) avaliação do processo de gerenciamento de riscos e controles internos.

II - avaliar, por meio do exame amostral dos registros e documentos pertinentes, os procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam; e

III - participar da elaboração do PAINT e do RAINI.

Art. 32. À Corregedoria - COR, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU, compete:

I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais dos servidores, dos órgãos e das UORGs;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas sobre a atuação dos servidores, emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente quanto a sua confirmação no cargo ou sua exoneração;

III - realizar correição nos órgãos e unidades, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficácia dos serviços;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, submetendo-os à decisão do Diretor-Presidente;

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII - exercer as atividades de Ouvidoria da ANA;

VIII - exercer as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Art. 33. À COR está subordinada a Coordenação de Correição e Investigação Funcional - COCIF, a qual compete:

I - coordenar a execução de correições:

a) ordinárias, visando à racionalização e eficácia dos serviços executados no âmbito da Agência; e

b) extraordinárias, visando à identificação da regularidade dos serviços prestados, diante de situação atos que imponha o poder-dever de controle dos atos praticados.

II - submeter ao Corregedor os relatórios de correições;

III - promover diligências relativas à atividade correicional;

IV - propor ao Corregedor políticas, diretrizes e planejamento das atividades de correição, bem como indicadores e metas de correição;

V - acessar e extrair, no interesse das atividades de correição e de investigação funcional, registros, dados e informações, processados ou não, contidos em sistemas físicos ou informatizados sob gestão da ANA;

VI - elaborar pareceres, relatórios, informações, pesquisas, estudos e outros trabalhos técnicos relativos às atividades de correição e de investigação funcional;

VII - conduzir as investigações preliminares no âmbito da ANA, bem assim processos disciplinares e sindicâncias, ou prestar às respectivas comissões de apuração as orientações e apoio necessários;

VIII - adotar as providências necessárias à instauração dos processos de investigação, bem assim à prorrogação e recondução de comissões, designação de peritos e defensores dativos, substituição de membros das comissões e praticar os demais atos necessários à condução dos processos;

IX - elaborar informações a fim de subsidiar a defesa da ANA e da União em Juízo, nas ações relacionadas aos processos de investigação funcional instaurados no âmbito da Agência;

X - acompanhar o andamento de ações judiciais relacionadas aos processos de investigação funcional instaurados no âmbito da ANA;

XI - prestar assessoramento ao Corregedor na análise de processos, coleta de dados e tratamento de informações, assim como oferecer subsídios para a tomada de decisões nos casos relacionados a correições e investigação funcional;

XII - promover os registros necessários no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

XIII - propor ao Corregedor a edição de atos normativos atinentes às atividades de correição e de investigação funcional;

XIV - submeter ao Corregedor o parecer sobre o desempenho dos servidores da ANA, para fins de confirmação no cargo e aquisição de estabilidade; e

XV - desempenhar outras atividades determinadas pelo Corregedor.

Seção III

Da Unidade de Suporte à Gestão

Art. 34. À Gerência-Geral de Estratégia - GGES compete:

I - articular a atuação integrada das UORGs nos processos, programas, projetos e ações;

II - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas aos processos de planejamento e gestão da Agência, em articulação com as UORGs;

III - elaborar, em articulação com as UORGs, propostas de ação institucional que permitam um papel proativo da ANA junto aos órgãos de Governo, no cumprimento de suas atribuições;

IV - coordenar o processo de planejamento estratégico da ANA, em articulação com as UORGs;

V - apoiar as unidades organizacionais da ANA na implementação de metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação de suas ações;

VI - estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações estratégicas e instrumentos para a avaliação dos resultados da ANA;

VII - identificar oportunidades e convergências entre a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e as políticas públicas, buscando fortalecer os processos de integração internos e externos;

VIII - articular, no âmbito interno à ANA, alternativas de aperfeiçoamento institucional e de pessoal que resultem na contínua modernização de visão e de processos, bem como integração de políticas com outros entes do SINGREH; e

IX - apoiar e propor iniciativas que promovam a integração e a coesão horizontal entre as UORGs.

Parágrafo único. À GGES estão subordinadas a Coordenação de Planejamento Institucional - CPLIN e a Coordenação de Modernização da Gestão - CMGES.

Art. 35. À Coordenação de Planejamento Institucional - CPLIN compete:

I - coordenar o Planejamento Estratégico da ANA, compreendendo a sua formulação, revisão, implementação e monitoramento;

II - coordenar a atuação da ANA relativa ao Plano Plurianual, compreendendo a sua proposição, acompanhamento e revisão;

III - subsidiar a articulação interinstitucional da ANA;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual, em articulação com as UORGs;

V - coordenar a gestão do Plano Gerencial Interno - PGI, contemplando a formulação da proposta, a revisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho físico-orçamentário;

VI - acompanhar e aprimorar o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão da ANA - SISPLAN; e



VII - planejar e realizar eventos de integração da atuação das UORGs relativas ao Planejamento Estratégico da ANA.

Parágrafo único. A CPLIN está vinculada a Divisão de Planejamento Orçamentário (DIPLO), com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 36. À Coordenação de Modernização da Gestão - CM-GES compete:

I - coordenar o mapeamento, registro, atualização, avaliação e manualização dos processos organizacionais da ANA, bem como dos normativos afetos, em parceria com as UORGs responsáveis;

II - coordenar o processo de avaliação e proposição de modificações na estrutura organizacional da ANA, bem como acompanhamento, revisão e atualização do Regimento Interno da ANA;

III - elaborar o Relatório de Gestão da ANA, integrante da Prestação de Contas ao TCU, em articulação com as UORGs;

IV - coordenar a Avaliação de Desempenho Institucional, integrante do processo de gratificação dos servidores efetivos;

V - formular, implementar e aprimorar metodologia de indicadores de Avaliação do Desempenho da Gestão e da Matriz de Risco, em conformidade com as orientações do TCU;

VI - atualizar a Carta de Serviços ao Cidadão; e

VII - monitorar os instrumentos de parceria formalizados pela ANA.

Seção IV

Das Unidades de Suporte à Representação

Art. 37. À Gerência - Geral de Articulação e Comunicação - GGAC compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às Assessoria Internacional e de Comunicação Social e às Coordenações de Assuntos Parlamentares e Eventos e Cerimonial;

II - promover e apoiar a articulação e a relação institucional da ANA com órgãos governamentais e não governamentais visando ao fortalecimento da gestão integrada de recursos hídricos;

III - organizar a demanda da Diretoria Colegiada, relativa às Assessorias e Coordenações sob sua gerência, e coordenar o fluxo das informações decorrentes; e

IV - desempenhar outras atividades atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. À GGAC estão subordinadas a Assessoria Internacional - ASINT, a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, a Coordenação de Assuntos Parlamentares - COPAR e a Coordenação de Eventos e Cerimonial - COECE.

Art. 38. À Assessoria Internacional - ASINT compete:

I - apoiar a ANA em suas relações com organizações, organismos e fóruns internacionais relacionados ao tema água;

II - apoiar as atividades de representação do Brasil junto a organismos internacionais, em articulação com o MRE e outros órgãos e entidades envolvidas, em questões relativas a recursos hídricos;

III - apoiar a participação da ANA nas atividades de cooperação técnica internacional, de acordo com suas prioridades e em articulação com o MRE;

IV - propor e coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação da agenda internacional, composta de programas, projetos e atividades de interesse da Agência; e

V - assistir à Diretoria Colegiada e as UORGs em sua participação em programas, processos, missões e foros internacionais de interesse para a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. À ASINT está subordinada a Coordenação de Cooperação Internacional - COINT.

Art. 39. À Coordenação de Cooperação Internacional - COINT compete:

I - elaborar o planejamento e acompanhar a negociação e implementação das ações de cooperação técnica internacional da ANA;

II - apoiar na elaboração da programação financeira dos projetos internacionais da ANA;

III - apoiar as atividades de relação da ANA com organismos internacionais bilaterais e multilaterais, assim como a participação em eventos internacionais; e

IV - exercer a gerência técnica dos projetos de cooperação internacional e apoiar as tratativas de relacionamento internacional da ANA.

Art. 40. À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM compete:

I - coordenar as atividades de comunicação da Agência, relativas às atribuições próprias da comunicação institucional, da comunicação interna e de assessoria de imprensa, observadas as orientações do Sistema Integrado de Comunicação Social da Administração Pública Federal e a política de comunicação da ANA;

II - formular e supervisionar a política de comunicação da ANA;

III - promover a divulgação da missão da ANA junto à sociedade; IV - apoiar as ações da ANA na mídia impressa, falada, televisada e eletrônica;

V - manter atualizado, em articulação com a STI o conteúdo da página da ANA na rede mundial de computadores; e

VI - promover a divulgação interna e externa das atividades desempenhadas pelas UORGs.

Parágrafo único. À ASCOM está subordinada a Coordenação de Imprensa - COIPS, a qual compete:

I - elaborar estratégias de relacionamento com a imprensa;

II - intermediar o relacionamento entre a ANA e os veículos de imprensa (relacionamentos ativo e passivo);

III - apurar informações para construção de posicionamento institucional;

IV - indicar, capacitar e acompanhar porta-vozes em entrevistas;

V - organizar e acompanhar entrevistas coletivas em articulação com a COECE/GGAC;

VI - manter atualizado cadastro de jornalistas, blogueiros e demais influenciadores digitais;

VII - produzir, distribuir e monitorar releases para a imprensa;

VIII - acompanhar e auditar a imagem institucional perante a imprensa;

IX - produzir relatórios e divulgar internamente resultados da ANA na mídia.

Art. 41. À Coordenação de Assuntos Parlamentares - COPAR compete:

I - acompanhar os assuntos e a tramitação de projetos de interesse da ANA junto aos poderes legislativos constituídos;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e os Diretores na interlocução com os poderes legislativos;

III - subsidiar tecnicamente a Diretoria Colegiada na análise e na consolidação de notas técnicas, elaboradas pelas UORGs, referentes a projetos de lei e proposições legislativas de interesse da ANA;

IV - coordenar as atividades de atendimento às correspondências, às solicitações, às interpelações e aos requerimentos de informações oriundos dos poderes legislativos;

V - estabelecer o relacionamento com órgãos dos poderes legislativos, promovendo os programas, projetos e ações da ANA; e

VI - assessorar a participação da ANA nas audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional.

Art. 42. À Coordenação de Eventos e Cerimonial - COECE compete:

I - coordenar as atividades administrativas, inclusive a divulgação e a montagem de estruturas físicas necessárias, relativas aos eventos internos e externos promovidos pela ANA ou em que essa tenha participação ou atue como patrocinadora, zelando pela uniformização da imagem institucional;

II - subsidiar as UORGs no planejamento e na organização de eventos;

III - coordenar as ações de cerimonial, protocolo e relações públicas da ANA e a execução de eventos específicos; e

IV - prestar assessoramento nas atividades de relações públicas da ANA.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 43. São competências comuns das Unidades Organizacionais - UORGs:

I - promover as ações necessárias à implementação, pela ANA, da Política Nacional de Recursos Hídricos, inclusive o apoio a disponibilização e validação de dados para a elaboração de planos de recursos de recursos hídricos, à elaboração do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos, e para o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH, e as ações de capacitação e fortalecimento dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH e de cooperação internacional;

II - apoiar as ações de fiscalização;

III - estabelecer metas e elaborar os respectivos planos de ação, bem como efetuar seu acompanhamento, avaliar resultados e identificar necessidades de ajuste e aprimoramento de regras, critérios e procedimentos;

IV - participar da elaboração e monitoramento dos planos plurianuais e das propostas orçamentárias anuais da ANA;

V - propor ajustes e modificações na legislação necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANA, no que se refere aos processos organizacionais;

VI - coordenar as atividades dos recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis em sua área, buscando a efetividade e o controle da qualidade dos serviços executados;

VII - zelar pelos bens patrimoniais da ANA, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência;

VIII - propor a celebração de acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, e com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos de competência da ANA, e, ainda, analisar e avaliar, sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao Ordenador de Despesas avaliar a aprovar a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados;

IX - praticar, no âmbito de sua competência, os atos de gestão administrativa; e

X - gerir contratos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

Art. 44. Constitui competência específica das Superintendências a execução das atividades relacionadas aos processos organizacionais discriminados por afinidade.

Seção I

Do Processo de Estruturação e Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH

Art. 45. À Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS compete:

I - estimular e apoiar as iniciativas voltadas à criação, à manutenção, e ao fortalecimento de entes do SINGREH, especialmente os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, os órgãos gestores estaduais, os Comitês de Bacias Hidrográficas e suas instituições de apoio;

II - apoiar a implantação e a operacionalização da gestão integrada de recursos hídricos em bacias ou regiões hidrográficas, envolvendo a ANA e entes do SINGREH;

III - propor e coordenar, em articulação com as UORGs, ações que promovam a articulação e a relação institucional da ANA com órgãos e instituições governamentais e não-governamentais, participantes do SINGREH, inclusive dos setores usuários, visando ao fortalecimento da participação social no SINGREH;

IV - elaborar e implementar ações, projetos, programas e atividades voltados para a capacitação de recursos humanos visando à gestão de recursos hídricos, no âmbito do SINGREH;

V - estimular, promover e executar projetos e programas educativos orientados para a qualificação da participação da sociedade na gestão de recursos hídricos;

VI - promover as articulações necessárias com o setor de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à difusão de conhecimentos no âmbito do SINGREH;

VII - conhecer e organizar, de forma perene e continuada, as demandas por pesquisa, tecnologia e inovação do SINGREH;

VIII - promover a difusão, para o SINGREH, de iniciativas bem-sucedidas de pesquisas científicas, novas tecnologias e inovações, especialmente as inovações tecnológicas e práticas sustentáveis;

IX - apoiar as iniciativas das UORGs, vinculadas ao setor de ciência, tecnologia e inovação;

X - implementar, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

XI - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, na forma do art. 38, inciso VI, da Lei nº 9.433, de 1997;

XII - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sobre a sustentabilidade financeira do SINGREH e dos seus entes;

XIII - promover estudos e avaliações do SINGREH e de seus arcabouços legais e institucionais, de acordo com o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

XIV - apoiar os entes do SINGREH, especialmente os Comitês de Bacias e suas Agências de Água, no cumprimento de suas atribuições legais; e

XV - elaborar e implementar ações, projetos, programas e atividades voltados para a melhoria da gestão de recursos hídricos, no âmbito do SINGREH.

Art. 46. À Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS, estão subordinadas a Coordenação de Capacitação do SINGREH - CCAPS, a Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB, a Coordenação de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCS, a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público - COAPP e a Coordenação de Articulação com os Setores Usuários de Recursos Hídricos - CAURH.

Art. 47. À Coordenação de Capacitação do SINGREH - CCAPS compete:

I - identificar necessidades e oportunidades de fortalecimento das capacidades para a gestão de recursos hídricos, junto aos entes do SINGREH;

II - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas, projetos e atividades visando à formação e à capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos, no âmbito do SINGREH;

III - apoiar programas, projetos e atividades de parceiros que atuam no fortalecimento das capacidades para a gestão de recursos hídricos;

IV - preparar, avaliar e apoiar planos, programas e projetos educativos orientados para a participação da sociedade na gestão de recursos hídricos; e

V - prestar apoio aos entes do SINGREH, no âmbito das atividades de capacitação para a gestão de recursos hídricos.

Art. 48. À Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB compete:

I - implementar, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

II - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição pelo CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, na forma do art. 38, inciso VI, da Lei nº 9.433, de 1997;

III - elaborar estudos e pareceres técnicos sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sobre a sustentabilidade financeira do SINGREH e dos seus entes;

IV - calcular a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União com base nos mecanismos e valores definidos pelo CNRH para a correspondente bacia hidrográfica;

V - apoiar os Estados na implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual; e

VI - disponibilizar o acesso aos dados e informações relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 49. À Coordenação de Instâncias Colegiadas do SINGREH - CINCS compete:

I - propor e implementar estratégias e mecanismos de apoio à criação, à instalação e ao funcionamento de instâncias participativas voltadas para a gestão dos recursos hídricos, em especial os Comitês de Bacias Hidrográficas e as Agências de Água;

II - promover, junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas, o processo de negociação para definição do modelo de sustentabilidade da gestão dos recursos hídricos, nas bacias e regiões hidrográficas correspondentes;

III - promover junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas, o processo de definição dos arranjos legais e institucionais com vistas à Gestão Integrada dos Recursos Hídricos, nas Bacias e Regiões Hidrográficas correspondentes;

IV - propor em articulação com as UORGs, os arranjos legais e institucionais vinculados à gestão dos recursos hídricos de domínio da União, relativos às instâncias participativas do SINGREH;

V - promover a participação dos diferentes segmentos da sociedade, incluindo poderes públicos, usuários e sociedade civil, nas instâncias participativas de gestão de recursos hídricos;

VI - promover ações de comunicação e mobilização dos Comitês de Bacias Hidrográficas, visando apoiar a implementação dos diferentes instrumentos de gestão;

VII - apoiar os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, nas ações e iniciativas que visem ao fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos;

VIII - apoiar, em sua área de competência, o CNRH nas ações e iniciativas que visem ao fortalecimento do SINGREH e da gestão integrada de recursos hídricos; e

IX - acompanhar a atuação das Agências de Água e/ou de qualquer entidade que execute as funções dessas.

Art. 50. À Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público - COAPP compete:

I - promover e implementar estratégias de articulação com instituições governamentais, nos níveis nacional, estadual e municipal, visando ao fortalecimento da gestão integrada de recursos hídricos;

II - propor e implementar ações, projetos, programas, instrumentos e iniciativas de apoio aos órgãos gestores de recursos hídricos, em seus diversos níveis;

III - apoiar as diversas instâncias de governos, nos níveis nacional, estadual e municipal, em suas ações relativas à gestão integrada de recursos hídricos;

IV - avaliar e propor melhorias aos Sistemas Estaduais de Gestão de Recursos Hídricos, e propor caminhos de melhorias para esses;

V - elaborar e implementar ações, projetos, programas e atividades voltados para a melhoria da gestão de recursos hídricos, no âmbito do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

VI - promover a articulação dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais, com as UORGs; e

VII - promover, em articulação com as UORGs, a integração de políticas, programas, projetos e ações executadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento da gestão integrada de recursos hídricos.

Art. 51. À Coordenação da Articulação com os Setores Usuários de Recursos Hídricos - CAURH compete:

I - promover e implementar estratégias de articulação com os setores usuários de recursos hídricos, visando ao fortalecimento da gestão de recursos hídricos em bacias e regiões hidrográficas;

II - identificar e registrar os principais atores institucionais dos setores usuários de recursos hídricos;

III - identificar e registrar os principais problemas, desafios e gargalos enfrentados pelos setores usuários de recursos hídricos, no âmbito da gestão de recursos hídricos;

IV - promover a participação dos setores usuários de recursos hídricos, nas instâncias participativas da gestão de recursos hídricos, em consonância com as respectivas normas;

V - apoiar os setores usuários e transversais em suas ações relacionadas com a gestão integrada de recursos hídricos;

VI - promover ações, projetos, programas e iniciativas conjuntas com instituições dos setores usuários, que visem à melhoria da gestão integrada dos recursos hídricos; e

VII - atuar, em articulação com a SPR, para melhorar a integração entre o planejamento das diversas políticas setoriais com o planejamento da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Seção II

Do Processo de Implementação de Programas e Projetos

Art. 52. À Superintendência de Implementação de Programas e Projetos - SIP compete:

I - propor, elaborar, implementar e gerenciar programas, ações de fomento e projetos indutores, visando o aumento qualitativo e quantitativo da disponibilidade hídrica, o uso racional da água e a despoluição de bacias hidrográficas;

II - elaborar, coordenar e implementar programas, estudos e projetos integradores visando ao fortalecimento do SINGREH;

III - coordenar e implementar, em articulação com a ASINT, ações dos projetos de cooperação internacional, de acordos de empréstimos e de doações de organismos nacionais e internacionais, celebrados com a participação da ANA e que envolvam mais de uma de suas áreas temáticas;

IV - propor o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à despoluição, à conservação e recuperação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos;

V - coordenar e implementar, em articulação com outras instituições, a Rede Nacional de Monitoramento qualitativo e quantitativo de águas subterrâneas;

VI - propor instrumentos, estratégias de atuação e apoiar a implementação dos planos de recursos hídricos; e

VII - promover, estimular e implementar programas, estudos e projetos com vista à gestão integrada de recursos hídricos subterrâneos e superficiais, em especial os previstos nos planos de recursos hídricos.

Parágrafo único. À SIP estão subordinadas a Coordenação de Gestão de Projetos - COGEP, a Coordenação de Águas Subterrâneas - COSUB e a Coordenação de Implementação de Projetos Indutores - COIMP.

Art. 53. À Coordenação de Gestão de Projetos - COGEP compete:

I - elaborar, coordenar e implementar os programas, estudos e projetos de caráter integrador da ANA;

II - desenvolver e aplicar mecanismos de monitoramento de programas e projetos da ANA;

III - avaliar o desempenho de programas e projetos da ANA e propor melhorias para alcance dos resultados;

IV - apoiar na construção de estratégias de atuação da ANA em temas transversais com vistas ao fortalecimento do SINGREH;

V - apoiar as áreas temáticas da ANA na elaboração de programas e projetos, em especial em temas integradores e inter-setoriais;

VI - propor instrumentos e estratégias de atuação com vistas à implementação de planos de recursos hídricos em articulação com as UORGs;

VII - articular, em conjunto com as UORGs, junto aos órgãos e entidades do governo federal e organismos internacionais, a celebração de projetos de cooperação técnica e financeira e de acordos de empréstimo e de doações; e

VIII - elaborar, acompanhar, monitorar, avaliar e revisar os projetos de cooperação internacional, os acordos de empréstimo e de doação.

Art. 54. À Coordenação de Águas Subterrâneas - COSUB compete:

I - promover, estimular e implementar programas, estudos e projetos com vista à gestão integrada de recursos hídricos subterrâneos e superficiais, em especial os previstos nos planos de recursos hídricos;

II - prover dados e informações, em articulação com as áreas afins, para a promoção da gestão integrada de recursos hídricos subterrâneos e superficiais, inclusive nos aquíferos conectados com rios de domínio da União;

III - apoiar e estimular a gestão compartilhada de aquíferos interestaduais e transfronteiriços;

IV - desenvolver, em articulação com a SPR, avaliações de disponibilidade hídrica em aquíferos utilizados preferencialmente para o abastecimento público; e

V - promover, em sua área de competência, o planejamento e a coordenação da Rede Nacional de Monitoramento qualitativo e quantitativo de águas subterrâneas.

Art. 55. À Coordenação de Implementação de Projetos Indutores - COIMP compete:

I - elaborar, implementar e coordenar programas, projetos e ações de estímulo à conservação de água e solo, à despoluição de bacias hidrográficas, ao uso racional e eficiente da água, ao reúso e ao uso de fontes alternativas de água, visando ao aumento qualitativo e quantitativo da disponibilidade hídrica;

II - identificar, divulgar e incentivar a implementação de soluções técnicas que propiciem a conservação e o uso racional da água, inclusive mediante reúso;

III - propor o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação de água e solo e a recuperação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;

IV - promover a elaboração de estudos e diagnósticos com vistas a orientar ações de conservação de água e solo, o uso racional e eficiente da água e o reúso da água e uso de fontes alternativas de água, sistematizando e divulgando o conhecimento produzido;

V - promover os processos de seleção e gerenciar os projetos relacionados a Programas de Conservação de Água e Solo, Despoluição de Bacias Hidrográficas e aos projetos voltados ao uso racional da água, inclusive mediante reúso, e ao uso de fontes alternativas de água;

VI - articular nas esferas federal, estadual e municipal as Políticas de Conservação de Água e Solo e de Pagamento por Serviços Ambientais;

VII - articular, em parceria com a SAS, nas esferas federal, estadual e municipal e nos Comitês de Bacias a ampliação da abrangência dos programas indutores; e

VIII - apoiar as ações de combate à desertificação em temas relacionados à conservação de água e solo.

Seção III

Do Processo de Planejamento de Recursos Hídricos

Art. 56. À Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR compete:

I - supervisionar a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos e participar dos estudos visando ao seu aperfeiçoamento;

II - promover o planejamento em bacias e regiões hidrográficas, por meio da coordenação ou apoio à elaboração de planos de recursos hídricos e propostas de enquadramento de corpos de água;

III - promover a elaboração de estudos hidrológicos necessários para o planejamento e à gestão de recursos hídricos, notadamente quanto à aplicação dos instrumentos de gestão previstos na Lei nº 9.433, de 1997;

IV - promover a elaboração de estudos relacionados à avaliação da qualidade da água dos corpos hídricos do país;

V - promover a elaboração de estudos de estimativas de demandas atuais de usos consuntivos e projeções de usos futuros;

VI - elaborar e manter atualizado o diagnóstico e prognóstico de oferta e demanda de recursos hídricos no País, com foco nos aspectos de quantidade e qualidade, e aprimorar o nível de detalhamento desse balanço hídrico nos trechos de corpos hídricos de domínio da União, declarados de especial interesse para gestão definidos pela ANA;

VII - propor medidas, ações, projetos e programas que possam assegurar o normal atendimento da demanda por água para usos prioritários;

VIII - planejar a normalização do suprimento de água em bacias e regiões hidrográficas que apresentem balanço deficitário entre oferta e demanda de recursos hídricos;

IX - promover a elaboração de estudos relacionados à segurança hídrica para usos múltiplos e ao controle da poluição, em consonância com planos de recursos hídricos e propostas de enquadramento de corpos de água;

X - promover em conjunto com a SAS a articulação do planejamento de recursos hídricos com o de setores usuários;

XI - conceber e gerenciar bases de dados sobre recursos hídricos e bacias hidrográficas de interesse, bem como elaborar periodicamente o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil; e

XII - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água, bem como a sua situação, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. À SPR, estão subordinadas a Coordenação de Planos de Recursos Hídricos - CPLAN, a Coordenação de Estudos Setoriais - CESET, a Coordenação do Conjuntura e Gestão da Informação - CCOGI, a Coordenação de Estudos Hidrológicos - COHID e a Coordenação de Qualidade da Água e Enquadramento - CQUAL.

Art. 57. À Coordenação de Planos de Recursos Hídricos - CPLAN compete:

I - contribuir para o aperfeiçoamento do Plano Nacional de Recursos Hídricos, especialmente no que diz respeito a abordagens metodológicas, diagnósticos, prognósticos e formulações de programas a ele pertinentes;

II - coordenar ou apoiar a elaboração do planejamento de bacias hidrográficas interestaduais e regiões hidrográficas, bem como em áreas de especial interesse para gestão de recursos hídricos definidas pela ANA, fornecendo diretrizes técnicas e avaliando a condução dos trabalhos, bem como a qualidade dos produtos parciais e finais;

III - apoiar, em articulação com a SAS, os órgãos gestores estaduais na elaboração de seus Planos Estaduais de Recursos Hídricos;

IV - analisar e propor mecanismos para integração do Plano Nacional de Recursos Hídricos com Planos Estaduais e Planos de bacias hidrográficas;

V - apoiar, em articulação com a SAS, os respectivos Comitês, Agências de Bacias ou instâncias específicas no acompanhamento da implementação de planos de recursos hídricos;

VI - promover a integração, no âmbito da elaboração de planos, do planejamento de recursos hídricos nas escalas nacional, estadual e da região ou bacia hidrográfica;

VII - promover a articulação institucional, interna e externa à ANA, necessária para a elaboração de planos de recursos hídricos e para apoiar a operacionalização de seus programas de ações; e

VIII - promover a elaboração de estudos e levantamentos sobre o uso e ocupação do solo em bacias hidrográficas.

Art. 58. À Coordenação de Estudos Setoriais - CESET compete: I - realizar estudos relacionados à garantia da segurança hídrica no país;

II - conduzir estudos e projetos específicos e propor ações, medidas e programas destinados a assegurar o atendimento dos usos considerados prioritários;

III - desenvolver estudos relativos aos usos e disponibilidade de água em bacias hidrográficas que apresentem balanço deficitário entre oferta e demanda de recursos hídricos;

IV - promover a articulação, analisar e propor a compatibilização entre o planejamento dos recursos hídricos e o dos setores usuários, em conjunto com a SAS e em articulação com as UORGs;

V - promover e manter atualizado diagnóstico e avaliação da infraestrutura hídrica no país, para fins de planejamento da oferta de água e garantia dos usos múltiplos;

VI - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos no desenvolvimento de temas relacionados à infraestrutura hídrica e à compatibilização de usos múltiplos; e

VII - acompanhar, para fins de planejamento, a evolução de obras de infraestrutura hídrica no país a partir de programas setoriais do Poder Executivo.

Art. 59. À Coordenação do Conjuntura e Gestão da Informação - CCOGI compete:

I - receber, organizar, padronizar, produzir, manter e disponibilizar bases de dados e informações geográficas corporativas;

II - conceber e manter atualizadas bases de dados sobre recursos hídricos; que serão utilizadas para manifestação sobre a dominialidade dos corpos hídricos;

III - efetuar análises, consolidação, interpretação e integração de dados coletados e acompanhar a sua inserção nas bases de dados no SNIRH;

IV - promover o levantamento de informações e dados secundários, para as estimativas de demandas atuais e futuras de uso da água;

V - elaborar e manter atualizados, com base nos dados disponíveis, diagnósticos, cenários e prognósticos temáticos, especialmente aqueles relativos à oferta e à demanda, em quantidade e qualidade;

VI - sistematizar e manter atualizado, com base em estudos de planejamento e levantamentos realizados, balanço hídrico de referência para o país, nos trechos de corpos hídricos de domínio da União declarados de especial interesse para gestão definidos pela ANA;

VII - sistematizar o conhecimento produzido pelas coordenações da SPR, bem como das UORGs, a partir das contribuições recebidas, mantendo sempre atualizadas as bases de dados;

VIII - determinar, a partir das bases de dados da ANA, indicadores relativos aos recursos hídricos que serão utilizados nos Relatórios de Conjuntura dos Recursos Hídricos; e

IX - confeccionar e editar, com a frequência que for estabelecida pela Diretoria Colegiada da ANA, o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos.

Art. 60. À Coordenação de Estudos Hidrológicos - COHID compete:

I - realizar estudos hidrológicos para subsidiar as ações de planejamento, regulação e gestão de recursos hídricos da ANA, notadamente na elaboração de diagnósticos e prognósticos sobre oferta de recursos hídricos no país, incluindo a geração de indicadores para caracterização da disponibilidade hídrica e metodologias para a espacialização dessas informações;



II - desenvolver, adaptar e utilizar ferramentas de modelagem matemática para a elaboração de estudos hidrológicos e para a análise de sistemas de recursos hídricos;

III - definir metodologia e elaborar a reconstrução de séries naturais de vazão e as extensões de séries que se fizerem necessárias, bem como validar as referidas séries quando elaboradas por outras instituições;

IV - apoiar a elaboração dos planos de recursos hídricos e de propostas de enquadramento de corpos de água no desenvolvimento de temas relacionados à hidrologia;

V - apoiar a elaboração de estudos sobre oferta de recursos hídricos no país, bem como de análises de impactos na disponibilidade hídrica associados a mudanças climáticas;

VI - apoiar o planejamento da rede hidrometeorológica e sedimentométrica, bem como avaliar seus dados para fins de estudos hidrológicos e de disponibilidade hídrica;

VII - divulgar as metodologias e procedimentos desenvolvidos e adotados para a realização de estudos hidrológicos, buscando promover e ampliar a sinergia entre as ações da ANA; e

VIII - articular-se com áreas congêneres de instituições que desenvolvem estudos hidrológicos.

Art. 61. A Coordenação de Qualidade da Água e Enquadramento - CQUAL compete:

I - realizar estudos relacionados à avaliação da qualidade da água dos corpos hídricos do país e sua capacidade de assimilação de cargas poluidoras, incluindo capacidade de suporte de reservatórios;

II - apoiar o planejamento da Rede Nacional de Qualidade da Água - RNQA, bem como utilizar seus dados para fins de estudos de avaliação da qualidade da água e divulgação periódica dos resultados;

III - em casos especiais, programar, especificar e empreender campanhas de coleta de dados primários de fontes poluidoras e de qualidade das águas superficiais, com vista ao planejamento dos recursos hídricos;

IV - utilizar ferramentas de modelagem matemática para estimativa do comportamento de cargas poluidoras e avaliações de qualidade das águas superficiais;

V - apoiar a elaboração de propostas e diretrizes de enquadramento de corpos de água em classes de uso preponderantes no âmbito dos planos de recursos hídricos ou em estudos específicos;

VI - acompanhar, no âmbito dos planos de recursos hídricos ou de programas de efetivação de enquadramento, a evolução da implementação das metas de qualidade da água;

VII - promover a elaboração de estudos de planejamento para controle da poluição hídrica, com vistas à garantia da qualidade da água para usos prioritários; e

VIII - acompanhar, para fins de planejamento, a evolução de ações de controle da poluição hídrica no país a partir de programas de despoluição de bacias hidrográficas do poder executivo.

Seção IV

Do Processo de Tecnologia da Informação

Art. 62. A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI compete:

I - coordenar a organização, implementação e gestão do SNIRH em articulação com as demais UORGs da ANA;

II - administrar, supervisionar, acompanhar e controlar a infraestrutura e os recursos de Tecnologia da Informação - TI da ANA;

III - propor estratégias e padrões e administrar as bases de dados para a sistematização e disponibilização de informações corporativas da ANA;

IV - supervisionar e atualizar, em articulação com a ASCOM, o sítio da ANA na rede mundial de computadores como instrumento de informação, divulgação e comunicação com os usuários de recursos hídricos e a sociedade;

V - acompanhar a execução dos projetos relativos a sistemas de informações no âmbito da Agência;

VI - disponibilizar e promover o intercâmbio de dados e informações, por meio de Tecnologias da Informação com os estados e as entidades relacionadas à gestão de recursos hídricos;

VII - promover o alinhamento das ações de TI com as determinações do Governo Federal em relação à Tecnologia da Informação (EGTI - Estratégia Geral de Tecnologia da Informação do Governo Federal) e com as diretrizes estratégicas da ANA;

VIII - - implantar os mecanismos de Segurança da Informação e Comunicações da ANA, no âmbito da TI;

IX - propor padrões, novas tecnologias e soluções em TI, em articulação com as demais UORGs;

X - promover cultura de segurança de TI;

XI - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança de TI; e

XII - coordenar as ações de segurança de TI.

Parágrafo único. A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, estão subordinadas a Coordenação de Sistemas Finalísticos - COSFI, a Coordenação de Sistemas Institucionais - COSIN, a Coordenação de Planejamento da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COPLI, Coordenação de Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COOPI e a Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - COGTI.

Art. 63. A Coordenação de Sistemas Finalísticos - COSFI compete:

I - planejar, desenvolver, implantar, manter e promover a evolução tecnológica dos sistemas finalísticos da ANA;

II - coordenar a organização, implementação e gestão do SNIRH em articulação com as demais UORGs da ANA;

III - administrar as bases de dados e informações vinculados aos sistemas finalísticos da ANA;

IV - prover os mecanismos de tecnologias da informação necessários ao intercâmbio e publicação de dados e informações dos sistemas finalísticos entre as entidades gestoras de recursos hídricos;

V - propor padrões, novas tecnologias e soluções em TI e Geotecnologias, para os sistemas finalísticos, em articulação com as demais UORGs;

VI - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

VII - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação.

Art. 64. A Coordenação de Sistemas Institucionais - COSIN compete:

I - planejar, desenvolver, implantar, manter e promover a evolução tecnológica dos sistemas institucionais da ANA;

II - apoiar a ASCOM no desenvolvimento, atualização e manutenção do sítio da ANA na internet;

III - administrar as bases de dados e informações vinculadas aos sistemas institucionais;

IV - propor padrões, novas tecnologias e soluções de TI para os sistemas institucionais em articulação com as demais UORGs;

V - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

VI - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação.

Art. 65. A Coordenação Planejamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COPLI compete:

I - planejar e definir o ambiente de infraestrutura de redes, meios de comunicação, sistemas, servidores corporativos, contingência e monitoramento com vistas à garantir a consecução das atividades finalísticas e administrativas da ANA;

II - avaliar e definir as novas tecnologias e ferramentas para manter o ambiente de infraestrutura atualizado, conforme as melhores práticas e de acordo com os dispositivos legais e normativos do Governo Federal;

III - planejar, avaliar e definir os mecanismos de Segurança da Informação e Comunicações da ANA;

IV - prospectar e definir ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

V - definir e executar os procedimentos de monitoramento dos níveis de serviços acordados com os prestadores de serviços de infraestrutura;

VI - acompanhar as atividades de monitoramento da infraestrutura de tecnologia da informação da ANA;

VII - propor e definir a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

VIII - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação.

Art. 66. A Coordenação de Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COOPI compete:

I - administrar, prover suporte tecnológico, operar e monitorar o ambiente de infraestrutura de redes, meios de comunicação, sistemas e servidores corporativos, com vistas à garantir a consecução das atividades finalísticas e administrativas da ANA;

II - implantar e operar novas tecnologias e ferramentas para manter o ambiente de infraestrutura atualizado, conforme as melhores práticas e de acordo com os dispositivos legais e normativos do Governo Federal;

III - administrar as bases de dados e informações corporativas garantindo a disponibilidade, integridade e confidencialidade;

IV - prover serviço de atendimento de chamados e requisições (service desk) para suporte aos usuários no uso dos recursos e serviços de TI;

V - implantar e operar os mecanismos de Segurança da Informação e Comunicações da ANA;

VI - implantar e coordenar a Equipe de Tratamento e Resposta à Incidentes em Redes computacionais (ETIR);

VII - coletar, analisar, correlacionar e diagnosticar eventos de segurança eletrônica;

VIII - implantar e operar ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

IX - implantar e operar as ferramentas de monitoramento da infraestrutura de tecnologia da informação da ANA;

X - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

XI - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação.

Art. 67. A Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - COGTI compete:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar as metodologias e os processos de governança e normas de segurança em TI;

II - mensurar e divulgar as metas e os indicadores de TI;

III - apoiar o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) no planejamento da área de TI, na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI);

IV - apoiar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), atuando como Secretaria Executiva do Comitê;

V - promover a adequação dos processos de TI às normas e legislação pertinentes;

VI - elaborar, divulgar, avaliar e fomentar uso de metodologias para o gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação;

VII - fornecer suporte e orientação em gerenciamento de projetos e no uso de ferramentas de tecnologia da informação correlatas;

VIII - elaborar e manter processo de gestão de riscos de tecnologia da informação;

IX - apoiar as demais coordenações da STI na elaboração dos documentos relacionados aos processos de aquisição e contratação de bens e serviços de tecnologia da informação;

X - estabelecer rotinas e procedimentos para implementação das melhores práticas de fiscalização de contratos de tecnologia da informação e comunicação;

XI - acompanhar as atividades de gestão de contratos realizadas por todas as coordenações da STI, apoiando metodologicamente os fiscais designados;

IX - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados às atribuições da coordenação; e

XIII - planejar, executar, acompanhar, monitorar e fiscalizar contratos, acordos, convênios relacionados aos assuntos das atribuições da coordenação e outros de responsabilidade da STI.

Seção V

Do Processo de Regulação de Usos de Recursos Hídricos, Regulação de Segurança de Barragens e Serviços de Adução de Água Bruta

Art. 68. À Superintendência de Regulação - SRE compete:

I - examinar e decidir, a partir de delegação da Diretoria Colegiada, sobre pedidos de outorga de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;

II - propor a emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União;

III - propor a emissão de Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH;

IV - propor a emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH;

V - propor o estabelecimento de marcos regulatórios no que se refere a critérios e procedimentos de outorga;

VI - emitir Declaração de Regularidade para usos que independem de outorga, para serviços e interferências não sujeitos à outorga;

VII - promover ações destinadas à restrição de usos, para assegurar usos prioritários da água e o cumprimento de outorgas, alocações de água e marcos regulatórios;

VIII - propor, em articulação com a SOE, declaração de corpos de água em regime de racionamento preventivo;

IX - propor o processo de descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do Sistema Integrado Nacional - SIN, gerido pelo ONS, e dos aproveitamentos hidrelétricos que não operem interligados;

X - propor normas relacionadas à regulação do uso dos recursos hídricos; dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão; dos serviços de adução de água bruta em âmbito federal, inclusive mediante a fixação de padrões de eficiência e das tarifas para prestação do respectivo serviço; à segurança de barragens sob responsabilidade da ANA; e à normas, critérios e procedimentos para emissão do CERTOH;

XI - coordenar a implementação do Cadastro de Barragens sob responsabilidade da ANA;

XII - coordenar, no âmbito da ANA, a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens;

XIII - propor o encaminhamento do Relatório de Segurança de Barragens ao CNRH;

XIV - coordenar a implantação e o gerenciamento do Sistema Nacional sobre Segurança de Barragens (SNISB);

XV - propor e coordenar os processos de delegação da outorga aos Estados e ao Distrito Federal; e

XVI - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação federal para a regulação do uso dos recursos hídricos, dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, dos serviços de adução de água bruta, em âmbito federal, e da segurança de barragens.

Parágrafo único. À SRE estão subordinadas a Coordenação de Outorga - COOUT, a Coordenação de Regulação - COREG, a Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens - COSER e a Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água - COMAR.

Art. 69. A Coordenação de Outorga - COOUT compete:

I - examinar pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, sob o ponto de vista da eficiência e da racionalidade do uso da água pelo empreendimento e da disponibilidade hídrica segundo informações providas pela COREG e sobre eles emitir parecer técnico, acompanhado das respectivas minutas de resoluções;

II - especificar os requisitos e subsidiar a estruturação e a implementação dos procedimentos de outorga;

III - providenciar a emissão de Declaração de Regularidade para usos que independem de outorga e para serviços e interferências nos corpos hídricos não sujeitos à outorga;

IV - acompanhar e realizar a avaliação técnica, quando couber, do atendimento às condicionantes relacionadas às outorgas de direito de uso de recursos hídricos para todos os usos, salvo aproveitamentos hidrelétricos e obras hidráulicas em geral, em articulação com a SFI; e

V - instruir e acompanhar os processos de delegação da outorga aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 70. À Coordenação de Regulação - COREG compete:

I - examinar pedidos de DRDH e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução, inclusive quando da sua conversão em outorga de direito de uso;

II - examinar pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos para obras hidráulicas em geral, e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução;

III - subsidiar a análise técnica de pedidos de outorga e de CERTOH sob o ponto de vista da disponibilidade hídrica e para verificação dos impactos decorrentes de obras hidráulicas que acarretem alterações no regime de vazões do corpo hídrico e interferências não sujeitas a outorga, por solicitação da COOUT ou da COSER;

IV - prover informações relativas à disponibilidade hídrica, em articulação com a SPR, e o apoio técnico, em articulação com a STI, para o desenvolvimento e manutenção de aplicativos para a análise de pedidos de outorga;

V - subsidiar a ação reguladora da ANA em corpos de água de domínio da União, inclusive mediante a definição das condições de entrega na transição de corpos de água de domínio Estadual para os de domínio Federal;

VI - desenvolver, em articulação com a SOE, estudos e propostas técnicas para a alocação de água e para marcos regulatórios, envolvendo condições de entrega na transição de domínios de águas, condições de operação de reservatórios e regras para declarar corpos de água em regime de racionamento preventivo ou restrição de usos da água; e

VII - acompanhar e realizar a avaliação técnica do atendimento às condicionantes relacionadas às DRDH e outorgas de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamentos hidrelétricos e obras hidráulicas em geral, em articulação com a SFI.

Art. 71. À Coordenação de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens - COSER compete:

I - elaborar proposta de normas visando ao disciplinamento da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta que envolverem recursos hídricos de domínio da União, articulando-se com a SFI no tocante a ações pertinentes à fiscalização;

II - elaborar proposta de padrões de eficiência e de tarifas dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta em âmbito federal, articulando-se com a SFI no tocante as ações de fiscalização dos padrões de eficiência do serviço;

III - acompanhar e aprovar os aspectos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, em conformidade com diretrizes estabelecidas por esta Agência;

IV - elaborar estudos visando ao aprimoramento da atividade regulatória de serviços públicos regulados pela ANA, inclusive estudos tarifários;

V - apoiar órgãos públicos federais na elaboração e análise de minutas de contratos de concessão de serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta;

VI - acompanhar a execução dos contratos de concessão de serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta, promovendo, quando cabível, a gestão e auditagem dos respectivos contratos;

VII - implementar o Cadastro de Barragens sob responsabilidade da ANA;

VIII - implementar, no âmbito da ANA, os instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens;

IX - elaborar proposta de normas relacionadas à segurança de barragens, sob fiscalização da ANA, articulando-se com a SFI no tocante a ações pertinentes à fiscalização;

X - implantar e gerir o (SNISB);

XI - elaborar o Relatório de Segurança de Barragens, em articulação com os órgãos fiscalizadores;

XII - elaborar estudos relacionados à segurança de barragens visando ao aprimoramento da atividade regulatória;

XIII - examinar pedidos de CERTOH e sobre eles emitir parecer técnico e respectivas minutas de resolução, articulando-se com a COOUT e com a COREG, quando o processo requerer outorga, para a análise das interferências das obras hidráulicas no regime hídrico;

XIV - elaborar proposta de normas a critérios e procedimentos para emissão do CERTOH; e

XV - implementar e manter o Cadastro de Operadoras de Infraestrutura Hídrica e das portadoras do CERTOH junto ao SNIRH.

Art. 72. À Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água - COMAR compete:

I - coordenar o estabelecimento de marcos regulatórios, articulando-se com as UORGs conforme necessário;

II - coordenar os processos de alocação de água em reservatórios, articulando-se com as UORGs conforme necessário;

III - elaborar estudos, em articulação com a SOE, para o gerenciamento de reservatórios e sistemas hídricos, no que diz respeito à alocação de água;

IV - elaborar proposta de regras de restrição de usos de recursos hídricos, com o apoio de estudos técnicos desenvolvidos pela COREG;

V - elaborar proposta, em articulação com a SOE, de declaração de corpos de água em regime de racionamento preventivo, observando os critérios estabelecidos em decreto da Presidência da República, ouvidos os respectivos Comitês de Bacias, se houver; e

VI - elaborar, em articulação com a COSER, proposta para o processo de descentralização das atividades de operação e manutenção de reservatórios, canais e adutoras de domínio da União, excetuada a infraestrutura componente do SIN, gerido pelo ONS, e dos aproveitamentos hidrelétricos que não operem interligados.

Seção VI

Dos Processos de Fiscalização de Uso de Recursos Hídricos, Fiscalização de Segurança de Barragens e Serviços de Adução de Água Bruta

Art. 73. À Superintendência de Fiscalização - SFI compete:

I - fiscalizar o uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, mediante o acompanhamento, o controle, a apuração de irregularidades e infrações e a eventual determinação de retificação, pelos usuários, de atividades, obras e serviços;

II - fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos, nos marcos regulatórios, em outorgas concedidas e nos normativos da ANA;

III - fiscalizar o atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens sob fiscalização da ANA;

IV - fiscalizar os padrões de eficiência da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão e dos serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, em conformidade com diretrizes estabelecidas por esta Agência;

V - recepcionar denúncias e realizar ações de fiscalização quando couber;

VI - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, incluindo a aplicação de penalidades;

VII - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de serviços públicos de irrigação, serviços de adução de água bruta e segurança de barragens, sob fiscalização da ANA, incluindo a aplicação de penalidades;

VIII - gerenciar o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos de Hídricos - CNARH;

IX - realizar ações para fiscalizar o cumprimento das condições e condicionantes de uso de recursos hídricos definidas nas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH e outorgas, bem como nos marcos regulatórios e alocações negociadas; e

X - propor a celebração de Protocolos de Compromisso decorrentes das ações de fiscalização.

§ 1º As atividades de fiscalização da ANA serão coordenadas pela SFI e contarão com a participação de todos os servidores efetivos da Agência.

§ 2º A SFI estão subordinadas a Coordenação de Cadastro - COCAD, a Coordenação de Fiscalização de Uso - COFIU e a Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens - COFIS.

Art. 74. À Coordenação de Cadastro - COCAD compete:

I - efetivar e acompanhar a implementação do CNARH em nível nacional;

II - gerenciar o CNARH;

III - especificar o conteúdo e subsidiar a estruturação e a implementação do CNARH, provendo sua manutenção e melhorias;

IV - definir metodologias e critérios para cadastro de usuários de recursos hídricos e executar campanhas de cadastramento para fins de regularização dos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União;

V - definir e executar procedimentos para consistência e manutenção dos cadastros na base de dados do CNARH; e

VI - apoiar a sistematização das informações de demandas, consistidas no CNARH, para fins de regularização de usos de recursos hídricos.

Art. 75. À Coordenação de Fiscalização de Uso - COFIU compete:

I - executar as ações de fiscalização de uso dos recursos hídricos de responsabilidade da ANA;

II - apoiar o estabelecimento de marcos regulatórios de uso da água, no que se refere a critérios e procedimentos de fiscalização;

III - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, incluindo a aplicação de penalidades;

IV - executar as ações de fiscalização para verificar o atendimento às regras de operação de reservatórios;

V - realizar ações para fiscalizar o cumprimento das condições e condicionantes de uso de água definidas nas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, nas outorgas, nos marcos regulatórios, nas alocações negociadas e nos regulamentos; e

VI - avaliar as denúncias e realizar ações de fiscalização quando couber.

Art. 76. À Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens - COFIS compete:

I - executar as ações de fiscalização ao atendimento aos dispositivos legais relativos à segurança das barragens sob fiscalização da ANA, em conformidade com diretrizes estabelecidas pela ANA;

II - Fiscalizar os aspectos técnico-operacionais e padrões de eficiência operacionais da prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e dos serviços de adução de água bruta quando envolverem corpos de água de domínio da União, em conformidade com diretrizes estabelecidas por esta Agência, incluindo a aplicação de penalidades;

III - apoiar a elaboração do Relatório Anual de Segurança de Barragens; e

IV - propor normas para disciplinar as ações de fiscalização de serviços públicos de irrigação, de serviços de adução de água bruta e de segurança de barragens, sob fiscalização da ANA, incluindo a aplicação de penalidades.

Seção VII

Do Processo de Monitoramento Hidrológico

Art. 77. À Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH compete:

I - coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN, em articulação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a integram, ou que dela sejam usuários;

II - planejar e implementar a operação integrada das redes de monitoramento hidrometeorológico, em operação no País;

III - promover, em articulação com a ASINT, a integração de redes hidrometeorológicas relativas aos rios fronteirios e transfronteirios, em parceria com os países envolvidos;

IV - promover ações técnicas de modernização de redes hidrometeorológicas em cooperação com entidades nacionais e internacionais;

V - coordenar ou apoiar projetos e estudos que visem ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao monitoramento hidrometeorológico;

VI - prover o SNIRH com dados e informações hidrometeorológicos;

VII - promover a padronização e normatização de procedimentos para coleta e análise de dados hidrometeorológicos; e

VIII - promover ou apoiar a capacitação em temas relacionados à RHN.

Parágrafo único. À SGH estão subordinadas a Coordenação de Planejamento da Rede Hidrometeorológica - CPLAR, a Coordenação de Operação da Rede Hidrometeorológica - COREH, a Coordenação de Dados e Informações Hidrológicas - CODIH e a Coordenação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água - CRNQA.

Art. 78. À Coordenação de Planejamento da Rede Hidrometeorológica - CPLAR compete:

I - realizar o planejamento da Rede Hidrometeorológica da ANA referente à operação e à modernização em articulação com as Coordenações da SGH, considerando as demandas internas e externas da ANA;

II - promover as ações para garantir a operação integrada da RHN;

III - promover a integração de redes hidrometeorológicas relativas aos rios fronteirios e transfronteirios, em articulação com os países envolvidos;

IV - avaliar o planejamento de redes de monitoramento cuja necessidade de implantação decorre de legislação específica; e

V - coordenar projetos e estudos que visem ao desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao monitoramento hidrometeorológico.

Art. 79. À Coordenação de Operação da Rede Hidrometeorológica - COREH compete:

I - coordenar a execução do programa anual de operação da Rede Hidrometeorológica da ANA;

II - implementar a operação integrada da RHN;

III - implementar a operação integrada de Redes Hidrometeorológicas relativas aos rios fronteirios e transfronteirios, em articulação com os países envolvidos;

IV - acompanhar e fiscalizar a operação da Rede Hidrometeorológica da ANA, bem como das redes de monitoramento cuja necessidade de implantação decorre de legislação específica; e

V - apoiar a implementação e operação das redes de monitoramento que dão suporte às salas de situação estaduais, distrital e de instituições parceiras, em articulação com a SOE.

Art. 80. À Coordenação de Dados e Informações Hidrológicas - CODIH compete:

I - coordenar as atividades relativas ao gerenciamento da base de dados hidrometeorológicos provenientes da RHN;

II - controlar a quantidade e qualidade dos dados provenientes da Rede Hidrometeorológica da ANA, bem como das redes de monitoramento cuja necessidade de implantação decorre de legislação específica;

III - integrar ao SNIRH dados provenientes de Redes Hidrometeorológicas relativas aos rios fronteirios e transfronteirios, em articulação com os países envolvidos;

IV - acompanhar, junto às entidades operadoras, a análise de consistência dos dados provenientes da Rede Hidrometeorológica da ANA;

V - coordenar os processos relacionados ao recebimento, tratamento, qualificação e disponibilização de dados hidrometeorológicos de estações telemétricas da ANA; e

VI - prover o SNIRH com dados e informações hidrometeorológicos da RHN.

Art. 81. À Coordenação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água - CRNQA compete:

I - coordenar a elaboração do programa anual de operação e do plano de metas da RNQA, em articulação com a SPR e as Coordenações da SGH;

II - acompanhar e fiscalizar a operação da RNQA;

III - coordenar as ações estabelecidas nos instrumentos legais firmados no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Água - PNQA.

IV - definir junto aos estados o formato de disponibilização dos dados da RNQA; e

V - participar do processo de revisão do planejamento da RNQA.



Seção VIII
Do Processo de Prevenção e Mitigação dos impactos de Eventos Críticos

Art. 82. À Superintendência de Operações e Eventos Críticos - SOE compete:

I - planejar e promover ações destinadas a prevenir e a minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do SINGREH, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - (SINPDEC), em apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II - propor a definição das condições e regras de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e mitigar os efeitos de secas e inundações, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas e, quando se tratar de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, em articulação com o ONS;

III - apoiar a SRE nos processos de alocação e definição de marcos regulatórios do uso da água em reservatórios e sistemas hídricos;

IV - acompanhar as condições de operação de reservatórios e sistemas hídricos, incluindo aqueles que são objeto de arranjos de alocação e de marcos regulatórios, emitir e divulgar boletins e alertas, e articular com a SFI e a SRE para as ações pertinentes à fiscalização e à regulação, respectivamente;

V - coordenar as atividades da Sala de Situação da ANA relacionadas à prevenção e à minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações), em articulação com a SGH;

VI - apoiar a operação das salas de situação estaduais, distrital e de instituições parceiras, e sua integração com a Sala de Situação da ANA, com vistas a aperfeiçoar a atuação regional na prevenção e minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações), em articulação com a SGH e a SAS, no que couber; e

VII - articular as ações da ANA com as ações das entidades da esfera federal e dos entes do SINPDEC na gestão de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações).

Parágrafo único. À SOE estão subordinadas a Coordenação de Acompanhamento de Reservatório e Sistemas Hídricos - CORSH, a Coordenação de Eventos Críticos - COVEC e a Coordenação de Articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - COART.

Art. 83. À Coordenação de Acompanhamento de Reservatório e Sistemas Hídricos - CORSH compete:

I - acompanhar as condições de operação de reservatórios e sistemas hídricos, incluindo aqueles que são objeto de arranjos de alocação e de marcos regulatórios, emitir e divulgar boletins, e articular com a SFI e a SRE para as ações pertinentes à fiscalização e à regulação, respectivamente;

II - propor a definição das condições e regras de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos e a mitigar os efeitos das secas e inundações, em consonância com os planos das respectivas bacias hidrográficas e, quando se tratar de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, em articulação com o ONS, e em articulação com a SFI no tocante a ações pertinentes à fiscalização;

III - promover ações de compatibilização dos usos dos recursos hídricos com a operação dos principais reservatórios e sistemas hídricos; e

IV - apoiar a SRE nos processos de alocação e definição de marcos regulatórios do uso da água em reservatórios e sistemas hídricos.

Art. 84. À Coordenação de Eventos Críticos - COVEC compete:

I - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, em apoio aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

II - apoiar tecnicamente a operação das Salas de Situação da ANA, dos Estados, do Distrito Federal e de instituições parceiras e promover o aprimoramento de seu funcionamento;

III - acompanhar, analisar e emitir boletins sobre a condição hidrológica de rios ou bacias considerados prioritários, temporariamente ou permanentemente, para prevenção e minimização dos efeitos de secas e inundações;

IV - desenvolver ou adaptar ferramentas e realizar estudos de modelagem matemática para subsidiar a tomada de decisões no processo de gestão do risco de secas e inundações, em articulação com outras superintendências, no que couber; e

V - apoiar ações de monitoramento e mapeamento das áreas de risco hidrológico, em articulação com entidades do SINPDEC e do SINGREH.

Art. 85. À Coordenação de Articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - COART compete:

I - promover a articulação entre as salas de situação (da ANA, estaduais, distrital e de instituições parceiras) e instituições relacionadas à gestão de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações) com vistas a aperfeiçoar a atuação regional na prevenção e minimização desses eventos, em articulação com a SGH e com a SAS, no que couber;

II - promover a integração das salas de situação estaduais, distrital e de instituições parceiras com a Sala de Situação da ANA;

III - acompanhar as ocorrências de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por secas ou inundações no País; e

IV - articular as ações da ANA com as ações das entidades da esfera federal e dos entes do SINPDEC na gestão de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações).

Seção IX
Do Processo de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Art. 86. À Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da ANA, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de pessoal e dos recursos externos;

II - desenvolver as atividades de programação e execução orçamentária, financeira e contábil da ANA;

III - consolidar o processo de elaboração da proposta orçamentária no âmbito da ANA;

IV - apoiar a Gerência-Geral de Estratégia - GGES na prestação de informações sistemáticas à Diretoria Colegiada sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a lhe permitir o adequado gerenciamento dos recursos;

V - promover a arrecadação e o controle de recebimento de multas aplicadas pela fiscalização em decorrência do uso irregular e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, no âmbito da ANA;

VI - promover licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, inclusive aqueles que envolvam recursos externos;

VII - elaborar a Prestação de Contas Anual da ANA e subsidiar a GGES na elaboração do Relatório de Gestão, para fins de submetê-los à Diretoria Colegiada;

VIII - atuar em parceria com as UORGs buscando a racionalidade dos recursos e a celeridade em suas ações, pautadas na eficácia, eficiência e efetividade; e

IX - supervisionar as atividades relacionadas à documentação, protocolo, arquivo e biblioteca;

Parágrafo único. À SAF estão subordinadas a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP e suas coordenações, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF e suas coordenações, a Coordenação de Orçamento e Finanças - COORE, a Coordenação de Recursos Externos - COREX, a Coordenação de Apoio Logístico à Rede Nacional Hidrometeorológica - CALRH, a Coordenação de Recursos Logísticos - COREL, a Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços Auxiliares - COAPO, a Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - COACC, a Coordenação de Licitação - COLIC e a Coordenação do Centro de Documentação - CEDOC.

Art. 87. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de gestão, administração e desenvolvimento, de benefícios, de assistência à saúde e de aplicação da legislação e normas de recursos humanos, bem como dos procedimentos relativos a estágios curriculares, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades e organização das carreiras e cargos da ANA, para fins de concurso público, avaliação de desempenho, progressão, promoção e estágio probatório;

III - planejar, supervisionar, orientar e acompanhar a elaboração e execução do Plano Anual de Capacitação dos servidores da ANA;

IV - promover articulação, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com o Órgão Central e os Setoriais do SIPEC; e

V - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À CGGEP estão subordinadas a Coordenação de Administração de Pessoal Ativo e Inativo - COAPE e a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento - CCADE.

Art. 88. À Coordenação de Administração de Pessoal Ativo e Inativo - COAPE compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades de administração de recursos humanos relativos ao cadastro e pagamento de pessoal ativo, inativo, beneficiário de pensão e estagiário, bem como à assistência médica e social, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

II - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação de pessoal na concessão de direitos e vantagens e na observância do cumprimento de deveres e obrigações pelos servidores;

III - coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de pessoal, relativas à nomeação, exoneração, lotação, remoção interna e externa, cessão, requisição e redistribuição de servidores, registrando e mantendo atualizados os registros funcionais e de frequência, as férias e os afastamentos previstos na legislação; e

V - controlar e acompanhar os registros nos Sistemas SIAPE/SIAPECad e no Sistema de Cadastro de Atos Cíveis - SISAC do TCU e outros necessários à execução das atividades de sua competência.

Parágrafo único. À COAPE está subordinada a Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Pensão e Legislação Aplicada - DIBAP, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 89. À Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento - CCADE compete:

I - planejar, elaborar e acompanhar a execução da Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores, abrangendo as competências essenciais, técnicas e gerenciais, bem como acompanhar os procedimentos relativos a estágios não-obrigatórios, seguindo as políticas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC e as diretrizes estratégicas da ANA;

II - implementar e acompanhar as ações relacionadas à gestão por competências, em consonância com as diretrizes estratégicas da ANA;

III - implementar e acompanhar a execução do Plano Anual de Capacitação dos servidores da ANA;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas na formação avançada (pós-graduação);

V - planejar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relativas ao processo de avaliação de desempenho individual para fins de estágio probatório, de progressão e promoção e de pagamento das gratificações de desempenho devidas aos servidores efetivos do quadro de pessoal da ANA; e

VI - acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e à realização de concursos públicos.

Parágrafo único. A CCADE está subordinada a Divisão de Avaliação de Desempenho - DIADE, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 90. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COGEF compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Concessão de Diárias e Passagens;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das ações e atividades relacionadas à gestão de receitas orçamentária e financeira, conformidades de gestão, documental e contábil;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas no âmbito da ANA;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à conformidade de gestão documental e contábil, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

V - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira junto ao SIAFI e ao Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG, dos recursos decorrentes de contratação de operações de crédito externo e contribuições financeiras não-reembolsáveis, inclusive a contrapartida nacional;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar o processo contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à concessão de diárias e a emissão de passagens, no âmbito do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

VIII - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de Tomadas de Contas Especiais, os Demonstrativos Contábeis e a Prestação de Contas Anual da ANA;

IX - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à concessão e a prestação de contas de suprimentos de fundos;

X - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte em dano ao Erário; e

XI - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À COGEF estão subordinadas a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI, a Coordenação de Contabilidade - CCONT e a Coordenação de Arrecadação e Cobrança - COARC.

Art. 91. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFI compete:

I - acompanhar, supervisionar e promover as atividades de execução orçamentária e financeira no âmbito do SIAFI, do SIASG e do SCDP, com vistas à emissão de empenhos e à realização de pagamentos;

II - analisar, supervisionar e executar os procedimentos orçamentários e financeiros relacionados às contratações de câmbio, pagamentos internacionais e abertura de cartas de crédito de importação;

III - elaborar e encaminhar a programação financeira à Coordenação de Orçamento e Finanças - COORE, observado o cronograma estimado de pagamentos elaborado pelas UORGs;

IV - efetuar a baixa e os ajustes contábeis e financeiros, no SIAFI, referentes aos suprimentos de fundos concedidos;

V - registrar e acompanhar a execução orçamentária de despesas, por subelemento, realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993; e

VI - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à concessão de passagens e diárias e das respectivas prestações de contas, por meio do SCDP.

Parágrafo único. À COEFI está subordinada a Divisão de Diárias e Passagens - DIPAS, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 92. À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ANA;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos;

III - efetuar os registros contábeis nas unidades gestoras executoras da ANA;

IV - verificar a legalidade e legitimidade, do ponto de vista contábil, dos atos de gestão que resultem em despesas ou receitas para a ANA;

V - analisar as contas, os balancetes, os balanços e os demonstrativos contábeis das UORGs;

VI - subsidiar as tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

VII - efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares e comunicar à autoridade competente;

VIII - analisar as prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos;

IX - efetuar e acompanhar os registros da conformidade de usuários operadores, no âmbito do SIAFI e do SIASG;

X - efetuar o cadastramento de usuários no SIAFI, no SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV;

XI - apoiar o órgão setorial e central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do SIAFI; e

XII - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à conformidade de gestão, no âmbito SIAFI.

Parágrafo único. À CCONT está subordinada a Divisão de Conformidade de Gestão - DICO, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 93. À Coordenação de Arrecadação e Cobrança - COARC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas no âmbito da ANA;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à emissão de boleto bancário e Guia de Recolhimento da União - GRU referentes à arrecadação e cobrança das receitas da ANA;

III - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à cobrança e compensação, parcelamento, reparcèlement e re-reparcelamento de créditos, notificação de devedores, ressarcimento de indébitos;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à inclusão e exclusão de inscrição de devedores no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, e encaminhar os créditos definitivamente constituídos e inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa da União; e

V - subsidiar a COGEF na elaboração da previsão anual de receita com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, para instruir propostas orçamentárias da ANA anual e plurianual.

Art. 94. À Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao orçamento, observando-se as diretrizes emanadas do órgão setorial dos sistemas federais de orçamento, bem como das relacionadas aos recursos externos;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração, análise, consolidação e encaminhamento da proposta orçamentária anual e dos pedidos de reformulação orçamentária das UORGs, em parceria com a GGES, de forma alinhada ao planejamento estratégico institucional;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à elaboração, análise, consolidação e execução dos orçamentos da ANA;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas à programação e execução financeira;

V - coordenar e supervisionar, em articulação com as UORGs, as atividades relacionadas à programação e descentralização orçamentária e financeira;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas às programações orçamentárias e financeiras das UORGs com vistas ao cumprimento do PGI; e

VII - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À COORF está subordinada a Divisão de Programação Orçamentária - DIPRO com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 95. À Coordenação de Recursos Externos - COREX compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos procedimentos licitatórios relativos a contratações com recursos externos, de organismos internacionais e multilaterais;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira dos contratos com organismos internacionais e multilaterais visando à sua programação e possíveis alterações;

III - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao fluxo de caixa visando à tomada de decisão quanto aos futuros pagamentos;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à execução de contratos e outros instrumentos congêneres; e

V - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 96. À Coordenação de Apoio Logístico à Rede Nacional Hidrometeorológica - CALRH compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de logística da Rede Nacional Hidrometeorológica e da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e das Salas de Situação da ANA e dos entes estaduais;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à gestão patrimonial, aos contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres relacionados à Rede Nacional Hidrometeorológica e à Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais;

III - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas às aquisições de pequena monta, por meio de suprimento de fundos, visando atender as demandas emergenciais relacionadas à Rede Nacional Hidrometeorológica e à Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais; e

IV - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 97. À Coordenação de Recursos Logísticos - COREL compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição, registro e cadastramento dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da ANA, promover o levantamento físico e elaborar o inventário;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à aquisição de materiais de consumo de uso comum, zelar pelo armazenamento, organização, segurança, distribuição e preservação do estoque de material, bem como proceder ao controle físico e financeiro;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de transporte de pessoas, cargas e materiais, em âmbito nacional, inclusive a gestão da frota de veículos da ANA;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de telefonia fixa e móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional;

V - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços gráficos, de reprografia, de apoio logístico a eventos e de outros serviços gerais nas dependências da ANA;

VI - coordenar, acompanhar e orientar a instrução dos processos de dispensa de licitação, nos termos dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, de interesse da SAF, e verificar a regularidade formal dos processos instruídos por outras UORGs;

VII - propor rotinas visando à melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos; e

VIII - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À COREL estão subordinadas a Divisão de Logística e Serviços Gerais - DILOG, a Divisão de Patrimônio - DIPAT e a Divisão de Almoxarifado - DIALM, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 98. À Coordenação de Administração Predial, Obras e Serviços Auxiliares - COAPO compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à manutenção e segurança predial, obras e serviços de engenharia;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos serviços de restaurante, coqueiragem, vigilância, brigada de incêndio, recepcionista, chaveiro, confecção de carimbos, carregador, jardinagem, limpeza e conservação;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos bens imóveis da ANA, promover o levantamento físico e elaborar o inventário;

IV - propor rotinas visando à melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos;

V - promover a articulação e a cooperação técnica com os órgãos do Complexo Administrativo do Setor Policial;

VI - supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à manutenção e segurança predial, obras e serviços de engenharia;

VII - supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e propor medidas de economia e controle do desperdício, visando à sustentabilidade;

VIII - supervisionar e acompanhar a elaboração de projetos de engenharia e de arquitetura das obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis;

IX - gerir o sistema de administração patrimonial relativo aos bens imóveis sob a guarda da ANA;

X - realizar aquisições de pequena monta, por meio de suprimento de fundos, visando atender as demandas emergenciais da ANA; e

XI - subsidiar a SAF na definição da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Parágrafo único. À COAPO está subordinada a Divisão de Obras e Serviços Auxiliares - DIOSA, com competências estabelecidas em normativo específico.

Art. 99. À Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios - COACC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos processos nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços;

II - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as atividades de formalização de contratos, convênios, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres;

III - efetuar e acompanhar os registros nos sistemas estruturantes e disponibilizar no SIASG as informações relativas aos contratos, convênios, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres;

IV - elaborar o apostilamento de contratos, convênios, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres e encaminhar para a publicação no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS ou no Diário Oficial da União - DOU;

V - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades operacionais, no âmbito de sua competência, no SICONV e no SIAFI;

VI - subsidiar o Ordenador de Despesas na avaliação da análise da prestação de contas final de convênios e termos de parceria, para a aprovação da correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados pela ANA; e

VII - subsidiar a SAF na elaboração da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 100. À Coordenação de Licitações - COLIC compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas aos procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na legislação, inclusive nos casos de contratação direta por dispensa de licitação nos termos dos incisos III a XXXIV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

II - analisar e propor as adequações dos projetos básicos e termos de referência nos processos licitatórios junto às unidades demandantes;

III - elaborar minutas de editais de licitação, minutas de contratos e demais documentos, visando à formalização e à instrução dos processos licitatórios e propor o encaminhamento à PF/ANA, para análise e parecer;

IV - realizar o certame licitatório, auxiliar e contribuir com as respostas aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em parceria com as unidades demandantes ou comissões especiais de licitação e adotar as providências necessárias à conclusão dos processos licitatórios, propondo, se for o caso, a realização de diligências objetivando o esclarecimento de fatos, observando-se os prazos estabelecidos na legislação;

V - efetivar os procedimentos de julgamento de impugnações, aceitação e recursos administrativos;

VI - adjudicar a licitação na modalidade pregão, quando for o caso, e encaminhar para a homologação;

VII - providenciar divulgação dos avisos e demais atos relativos à licitação, no Diário Oficial da União - DOU, em jornais de grande circulação, nos sítios da ANA e do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br);

VIII - elaborar, anualmente, relatório consolidado dos processos de licitação; e

IX - subsidiar a SAF na definição da programação orçamentária dos recursos consignados à área de sua competência.

Art. 101. À Coordenação do Centro de Documentação - CEDOC compete:

I - gerir a política de documentação da ANA, garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação de sua memória;

II - normalizar e coordenar os procedimentos de recebimento, registro, produção, expedição, tramitação, arquivamento, avaliação, eliminação, consulta, empréstimo, digitalização, certificação digital, automação de fluxos de trabalho e processamento eletrônico de formulários e documentos de arquivo, bem como os de aquisição, intercâmbio, tratamento, alimentação de base de dados, empréstimo e avaliação de documentos bibliográficos;

III - executar, por intermédio de suas divisões, as atividades pertinentes ao Protocolo e Expedição, ao Arquivo Central e à Biblioteca;

IV - definir e gerenciar os sistemas eletrônicos de gestão de documentos arquivísticos e bibliográficos no âmbito da ANA e orientar a gestão e preservação dos documentos digitais;

V - orientar a aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da ANA, e presidir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADOC;

VI - atender a pedidos de informação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/ANA no tocante à informação classificada ou desclassificada em grau de sigilo e às solicitações de pedidos de cópias e de vista de documentos e processos no âmbito interno e externo à ANA; e

VII - planejar e coordenar o treinamento e capacitação e prestar apoio aos servidores e responsáveis pelos arquivos setoriais das UORGs, no sistema informatizado de gestão arquivística de documentos.

Parágrafo único. À Coordenação do Centro de Documentação - CEDOC estão subordinadas a Divisão de Protocolo e Expedição - (DPROE), a Divisão de Arquivo Central - (DIARQ) e a Divisão de Biblioteca - (DIBIB), com competências estabelecidas em normativo específico.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições dos Diretores

Art. 102. São atribuições comuns aos Diretores da ANA:

I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares no âmbito das competências da ANA;

III - zelar pela credibilidade e imagem institucional da ANA;

IV - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de competência da ANA;

V - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;

VI - planejar, coordenar, controlar e supervisionar, de forma articulada, as atividades relativas às UORGs de Processos Organizacionais;

VII - responsabilizar-se solidariamente quanto aos resultados, objetivos e metas de trabalho da ANA, bem como à prestação de contas periódica ao órgão de controle externo da União;



VIII - fazer inserir matéria na pauta de reunião da Diretoria Colegiada, por meio de comunicação à SGE;

IX - determinar a qualquer UORGs a elaboração de estudos e o envio de informações sobre matéria de sua alçada, bem como, mediante solicitação aos seus titulares, convocar servidores para prestar informações de sua competência; e

X - coordenar, por delegação da Diretoria Colegiada, programas e projetos que envolvam diferentes UORGs.

Seção II

Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 103. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - exercer a representação legal da ANA;

II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e as audiências públicas de iniciativa da ANA, podendo ser substituído conforme o art. 10, deste Regimento Interno;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir, ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;

V - decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultado de concurso público, nomear, exonerar, demitir e promover servidores do Quadro de Pessoal da ANA;

VII - requisitar, nomear e exonerar servidores, provendo os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e os Cargos Comissionados Técnicos, após a aprovação da Diretoria Colegiada, e estabelecer critérios para a ocupação desses cargos;

VIII - encaminhar ao CNRH os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada e os assuntos de competência daquele Conselho;

IX - assinar contratos, convênios, acordos e respectivos aditivos, após deliberação da Diretoria Colegiada;

X - aprovar e assinar os aditamentos que não envolvam recursos financeiros adicionais, bem como autorizar as contratações com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993;

XI - ordenar despesas no âmbito de suas atribuições e praticar os atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes;

XII - supervisionar o funcionamento dos setores da ANA;

XIII - exercer os atos de gestão superior relacionados às competências da ANA, nos termos deste Regimento Interno;

XIV - exercer o poder disciplinar;

XV - decidir quanto à homologação, anulação ou revogação dos procedimentos licitatórios da ANA;

XVI - delegar atos de gestão administrativa; e

XVII - emitir, mandando publicar, se for o caso, os atos administrativos de competência da ANA, inclusive a autorização de direito de uso de recurso hídrico, a declaração de reserva de disponibilidade hídrica e o CERTOH, em conformidade com as decisões da Diretoria Colegiada.

§ 1º É dispensável a deliberação de que trata o inciso IX deste artigo para a aprovação e assinatura de termos aditivos que não impliquem comprometimento de recursos financeiros adicionais.

§ 2º O Diretor-Presidente, nos seus afastamentos ou impedimentos, será substituído na forma do disposto no art. 10 deste Regimento Interno.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, as suas atribuições, no período que anteceder à nomeação de novo Diretor-Presidente, serão desempenhadas por um dos Diretores, indicado na forma do art. 10 deste Regimento Interno

Seção III

Das Atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 104. São atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de sua área de atuação;

II - auxiliar o Diretor-Presidente em sua representação política e social, e no preparo e despacho de seu expediente pessoal;

III - transmitir ordens e despachos do Diretor-Presidente; e

IV - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Seção IV

Das Atribuições do Secretário-Geral

Art. 105. São atribuições do Secretário-Geral:

I - assessorar a Diretoria Colegiada;

II - organizar e apoiar administrativamente as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - executar ou coordenar outras atividades determinadas pela Diretoria Colegiada;

IV - encaminhar os assuntos pertinentes para análise e decisão da Diretoria Colegiada; e

V - supervisionar as atividades relacionadas à documentação, protocolo, arquivo, e biblioteca.

Seção V

Das Atribuições do Procurador-Chefe

Art. 106. São atribuições do Procurador-Chefe:

I - exercer as prerrogativas legais e institucionais da PF/ANA, delegando-as aos Procuradores em exercício na ANA, em função da conveniência de trabalho;

II - administrar o contencioso da ANA;

III - coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos dos Procuradores em exercício na ANA, aprovando os respectivos pareceres;

IV - praticar os atos necessários ao exercício da competência referida no art. 28, deste Regimento Interno;

V - supervisionar as atividades administrativas da PF/ANA;

e

VI - participar das sessões e reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.

Seção VI

Das Atribuições do Auditor-Chefe

Art. 107. São atribuições do Auditor-Chefe:

I - coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de auditoria interna da ANA;

II - assessorar a Diretoria Colegiada;

III - decidir sobre a priorização da execução das auditorias ordinárias e extraordinárias;

IV - submeter, em conformidade com os normativos vigentes, à Controladoria-Geral da União e à Diretoria Colegiada, o PAINT;

V - encaminhar ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União o RAINTE;

VI - coordenar os sistemas e controles internos e propor medidas para o seu aprimoramento e avaliação periódica;

VII - acompanhar a legislação relacionada ao Controle Interno, e zelar pelo seu cumprimento;

VIII - avaliar periodicamente e propor medidas para o aprimoramento dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança na Agência; e

IX - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles da ANA, salvaguardando sua independência no processo de avaliação do gerenciamento de riscos, controles e governança.

Seção VII

Das Atribuições do Corregedor

Art. 108. São atribuições do Corregedor:

I - fiscalizar as atividades funcionais da ANA;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores;

III - realizar correição nas UORGs;

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, submetendo-os à decisão do Diretor-Presidente;

V - exercer as atividades de Ouvidoria da ANA, especificamente quanto ao recebimento de denúncias, reclamações, elogios ou críticas, referentes à atuação dos órgãos e agentes da ANA no exercício das suas atribuições institucionais;

VI - promover as ações necessárias ao esclarecimento das reclamações e denúncias, acompanhando sua tramitação e respondendo aos cidadãos quanto às providências tomadas pela ANA; e

VII - informar a Diretoria Colegiada sobre as questões de maior ocorrência ou repercussão, como forma de subsidiar propostas de melhoria na gestão administrativa e na execução das atividades institucionais da ANA.

Seção VIII

Das Atribuições do Gerente-Geral de Estratégia e do Gerente-Geral de Articulação e Comunicação

Art. 109. São atribuições do Gerente-Geral de Estratégia e do Gerente-Geral de Articulação e Comunicação:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações relativas às Assessorias e Coordenações de suporte à gestão e suporte à representação da Diretoria Colegiada;

II - organizar a demanda da Diretoria Colegiada relativa às Assessorias e Coordenações e coordenar o fluxo das informações;

III - promover a atuação integrada das UORGs;

IV - apresentar à Diretoria Colegiada, em prazo por ela fixado, relatório de suas atividades; e

V - coordenar a gestão de pessoas da Gerência-Geral.

Seção IX

Das Atribuições dos Superintendentes

Art. 110. São atribuições dos Superintendentes:

I - planejar, coordenar, controlar, supervisionar a execução e avaliar os processos, projetos e programas da ANA sob sua responsabilidade, com foco em resultados, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Colegiada;

II - acompanhar a evolução dos indicadores de realização e de desempenho dos programas governamentais que tenham relação com as atividades da ANA, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar, com notas técnicas ou parecer circunstanciado e conclusivo, os assuntos pertinentes para decisão da Diretoria Colegiada;

IV - elaborar a respectiva proposta orçamentária, inclusive com quadros de detalhamento de dispêndios, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da ANA, segundo as diretrizes da Diretoria Colegiada;

V - apresentar à Diretoria Colegiada propostas de aperfeiçoamento necessário à eficácia do ambiente institucional de atuação da ANA;

VI - contribuir na elaboração do planejamento estratégico e dos relatórios de gestão e de atividades da ANA;

VII - propor aprimoramentos dos processos organizacionais da ANA;

VIII - propor a celebração de acordos, ajustes, convênios e contratos com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos de competência da ANA, e, ainda, analisar e avaliar, sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao Ordenador de Despesas avaliar e aprovar a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados;

IX - apresentar à Diretoria Colegiada, em prazo por ela fixado, relatório de suas atividades;

X - receber e manter os bens patrimoniais da ANA, necessários à execução das atividades da respectiva área de competência; e

XI - coordenar a gestão de pessoas da superintendência.

Seção X

Das Atribuições dos Superintendentes Adjuntos

Art. 111. São atribuições dos Superintendentes Adjuntos:

I - assistir ao Superintendente no desempenho de suas funções regimentais;

II - representar e substituir o Superintendente em sua ausência, nos afastamentos e impedimentos legais e na vacância do cargo;

III - auxiliar o Superintendente no desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e atividades da Superintendência;

IV - auxiliar o Superintendente na gestão física, financeira e de gestão de pessoas da Superintendência; e

V - executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Superintendente.

Seção XI

Das Atribuições dos Coordenadores-Gerais

Art. 112. São atribuições dos Coordenadores-Gerais:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações das áreas de competência da Coordenação-Geral;

II - decidir, em conjunto com o Superintendente, as diretrizes técnicas da área de competência da Coordenação-Geral;

II - gerenciar a atuação integrada dos processos das Coordenações, a fim de garantir o suporte adequado para o alcance dos objetivos estratégicos da ANA;

IV - gerenciar pessoas e promover o desenvolvimento profissional dos servidores lotados na área de atuação;

V - representar, quando designado, o Superintendente em eventos e reuniões; e

VI - atestar notas técnicas e pareceres de questões relativas à competência das Coordenações de sua área.

Seção XII

Das Atribuições dos Coordenadores

Art. 113. São atribuições dos Coordenadores:

I - auxiliar o Chefe da UORGs na definição de diretrizes técnicas da área de competência da Coordenação; II - auxiliar o Chefe da UORGs no planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações da área de competência da Coordenação;

III - coordenar a proposição de ações da área de sua competência, com vistas a subsidiar a formulação da proposta orçamentária da Superintendência ou da UORGs de atuação;

IV - acompanhar a tramitação de processos e documentos de interesse da Coordenação;

V - atestar notas técnicas e pareceres de questões relativas à competência da Coordenação;

VI - acompanhar a agenda do Superintendente ou do Chefe da UORGs a que estiver subordinado;

VII - representar, quando designado, o Superintendente ou Chefe da UORGs em eventos e reuniões;

VIII - providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências da Coordenação;

IX - propor, monitorar e avaliar as metas institucionais e individuais da área de competência da Coordenação;

X - propor ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores da Coordenação;

XI - fornecer informações das ações sob responsabilidade da Coordenação;

XII - orientar a gestão de contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e contratos de repasse sob responsabilidade da Coordenação; e

XIII - subsidiar os Chefe da UORGs na avaliação dos servidores com vistas à progressão funcional, a promoção na carreira e ao desempenho deles em estágio probatório.

§ 1º Cada Diretor irá dispor para seu gabinete de um Cargo Comissionado Técnico - CCT V que terá atribuição de prestar assessoramento e auxiliar as atividades que facilitem o processo decisório da ANA.

§ 2º Cada UORG disporá de um Cargo Comissionado Técnico - CCT V, responsável por prestar assessoramento ao Chefe da UORG e aos Coordenadores nas atividades relativas ao processo decisório, à conformidade técnica dos processos, na consolidação das informações, na gestão de projetos e processos, nas proposições de elaboração e execução orçamentária e nas atividades relativas à gestão de pessoas.

Seção XIII

Das Atribuições dos Assessores

Art. 114. São atribuições dos Assessores:

I - prestar assessoria ao Diretor na execução das atividades de sua área de atuação;

II - auxiliar o Diretor no planejamento e desenvolvimento de estudos relativos à área de atuação;

III- orientar, coordenar e consolidar o processo de elaboração dos relatórios de responsabilidade da área de atuação; e

IV - prestar apoio ao Diretor no fortalecimento da articulação e integração das ações de competência da Unidade, tanto no nível interno quanto com as UORGs e as contrapartes externas à Agência.

Parágrafo único. Cada Diretor irá dispor para seu gabinete de um Assessor.

CAPÍTULO VIII

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Do Contrato de Gestão

Art. 115. A administração da ANA será regida por Contrato de Gestão, negociado entre o Diretor-Presidente e o Ministro de Estado do Meio Ambiente, no prazo máximo de cento e vinte dias seguintes à nomeação do Diretor-Presidente.

§ 1º O Contrato de Gestão tem por objetivo a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira da ANA.

§ 2º O Contrato de Gestão conterá:

I - premissas e metas, inclusive, se for o caso, com seus respectivos planos de ação;

II - demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação com o orçamento e com as normas de execução orçamentária;

III - critérios de avaliação de desempenho a serem considerados no cumprimento do contrato;

IV - obrigação de responsabilidades das partes contratantes em relação ao cumprimento das metas definidas, inclusive no provimento dos meios necessários à consecução dos resultados propostos; e

V - prazo de duração e critérios de prorrogação e de rescisão.

§ 3º A Diretoria Colegiada subscreverá o Contrato de Gestão após sua unânime aprovação.

§ 4º A inexistência do Contrato de Gestão não impedirá o normal desempenho da ANA no exercício de suas competências.

CAPÍTULO IX

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Seção I

Das Audiências Públicas

Art. 116. As decisões da Diretoria Colegiada poderão ser precedidas de audiências públicas com os objetivos de:

I - recolher subsídios e informações;

II - propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública; e

IV - dar publicidade à ação da ANA.

§ 1º- As audiências públicas serão convocadas, na forma estabelecida pela Diretoria Colegiada, e serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por um dos Diretores da ANA.

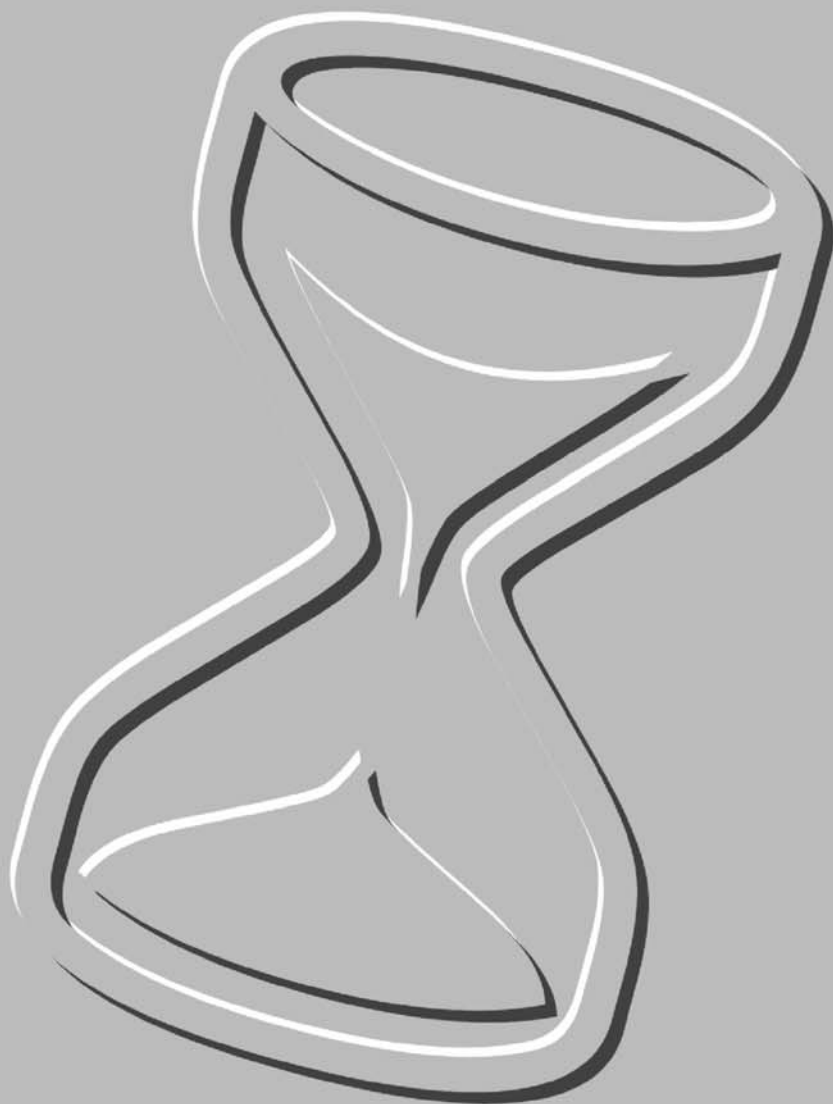
§ 2º Os procedimentos relativos a audiências públicas serão estabelecidos em normativo específico.

ANEXO II

Nível	Valor (R\$)	Quantidade	Despesa (R\$)
CD - I	15.925,04	1	15.925,04
CD - II	15.128,79	4	60.515,16
CGE - I	14.332,53	16	229.320,48
CGE - II	12.740,03	0	
CGE - III	11.943,77	11	131.381,47
CGE - IV	7.962,51	12	95.550,12
CA - I	12.740,03	0	
CA - II	11.943,77	10	119.437,70
CA - III	3.325,16	0	
CAS - I	2.515,37	3	7.546,11
CAS - II	2.179,99	1	2.179,99
CCT - V	3.027,76	66	199.832,16
CCT - IV	2.212,56	0	
CCT - III	1.122,69	13	14.594,97
CCT - II	989,72	43	42.557,96
CCT - I	876,35	0	
TOTAL		180	918.841,16

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

- Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	60.000.000
TOTAL		0	0	0	60.000.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Considerando a dificuldade na operacionalização de ação orçamentária financiada com mais de uma fonte de recursos, no âmbito da Administração direta do Ministério da Educação, dado o grande volume de contratos administrativos envolvidos em sua execução;

Considerando que consta da Tabela 4-A - Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - Janeiro a Dezembro de 2016, da Portaria STN/MF nº 226, de 29 de março de 2017, fontes deficitárias relativas aos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Agrário, e a possibilidade de seu ajuste mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016 das fontes 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, do Instituto Nacional do Seguro Social, e 80 - Recursos Próprios Financeiros, da Administração direta do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e do Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016 da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, em ações orçamentárias no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; e

Considerando a necessidade de viabilizar a concessão de financiamento à cafeicultura, por meio do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, cuja fonte de recursos consignada na Lei Orçamentária vigente apresenta arrecadação sazonal e insuficiente para atender à demanda atual, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016 referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para tal despesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Agrário e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

NEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							301.254.478
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	150.627.239
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							150.627.239
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais	F	3	2	50	0	108	150.627.239
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							150.627.239
TOTAL - FISCAL									301.254.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									301.254.478

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							200.000.000
		Operações Especiais							
12 364	2080 0487	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior	F	3	2	90	0	312	200.000.000
12 364	2080 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional							200.000.000
TOTAL - FISCAL									200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							446.157.000
		Atividades							
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica	F	3	2	90	0	312	387.657.000
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							387.657.000
									387.657.000



		Operações Especiais	F	3	2	90	0	312	37.000.000 37.000.000 37.000.000 21.500.000 21.500.000
12 368	2080 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							
12 368	2080 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							
12 368	2080 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	2	40	0	312	21.500.000 446.157.000 0 446.157.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							26.279.504
		Atividades							
08 306	2069 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Se- gurança Alimentar e Nutricional							26.279.504
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Se- gurança Alimentar e Nutricional - Nacional							26.279.504
			S	3	2	30	0	380	26.279.504
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.279.504
TOTAL - GERAL									26.279.504

ORGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2061	Previdência Social							22.198.000
		Atividades							
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							22.198.000
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional							22.198.000
			S	3	2	90	0	650	22.198.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.198.000
TOTAL - GERAL									22.198.000

ORGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							46.121.517
		Atividades							
08 244	2037 2A60	Serviços de Proteção Social Básica							46.121.517
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							46.121.517
			S	3	2	41	0	380	46.121.517
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									46.121.517
TOTAL - GERAL									46.121.517

ORGAO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							1.376.111.000
		Operações Especiais							
20 608	2077 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.376.111.000
20 608	2077 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	5	0	90	0	380	1.376.111.000
TOTAL - FISCAL									1.376.111.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.376.111.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							301.254.478
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	108	150.627.239
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							150.627.239
12 571	2109 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais	F	3	2	50	0	100	150.627.239
12 571	2109 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							150.627.239
TOTAL - FISCAL									301.254.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									301.254.478

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							200.000.000
		Operações Especiais							
12 364	2080 0487	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior							200.000.000
12 364	2080 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	108	200.000.000
TOTAL - FISCAL									200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							446.157.000
		Atividades							
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica							387.657.000
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	0	108	387.657.000
TOTAL - FISCAL									387.657.000
		Operações Especiais							
12 368	2080 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							37.000.000
12 368	2080 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	0	108	37.000.000
12 368	2080 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							21.500.000
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	2	40	0	108	21.500.000
TOTAL - FISCAL									446.157.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									446.157.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							26.279.504
		Atividades							
08 306	2069 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							26.279.504
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	S	3	2	30	0	150	26.279.504
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.279.504
TOTAL - GERAL									26.279.504

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2061	Previdência Social							22.198.000
		Atividades							
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							22.198.000
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	118	22.198.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.198.000
TOTAL - GERAL									22.198.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							46.121.517
		Atividades							
08 244	2037 2A60	Serviços de Proteção Social Básica							46.121.517
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	S	3	2	41	0	150	46.121.517
TOTAL - FISCAL									2.000
TOTAL - SEGURIDADE									46.119.517
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									46.121.517
TOTAL - GERAL									46.121.517

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - MAPA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							1.376.111.000
		Operações Especiais							
20 608	2077 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.376.111.000
20 608	2077 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	5	0	90	0	180	1.376.111.000
TOTAL - FISCAL									1.376.111.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.376.111.000

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de maio de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004562/2013-95	200830678	Emoesco Empresa Montadora de Estruturas de Concreto Ltda.	AC
2	46201.002585/2014-41	203507975	Autoforte Veículos Ltda	AL
3	46201.002586/2014-95	203507258	Autoforte Veículos Ltda	AL
4	46201.001571/2014-18	24919454	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	AL
5	46201.001572/2014-54	24919446	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	AL
6	46201.002333/2011-79	17324017	Odonto Card - Assistência Odontológica Ltda.	AL
7	46202.017314/2014-80	205053751	Cedral Servicos de Eletronica da Amazonia Ltda	AM
8	46202.017317/2014-13	205054013	Cedral Servicos de Eletronica da Amazonia Ltda	AM
9	46202.017318/2014-68	205053971	Cedral Servicos de Eletronica da Amazonia Ltda	AM
10	46202.017320/2014-37	205053581	Cedral Servicos de Eletronica da Amazonia Ltda	AM
11	46202.017321/2014-81	205053530	Cedral Servicos de Eletronica da Amazonia Ltda	AM
12	46202.034088/2013-11	202190064	Kairos Construtora Ltda	AM
13	46202.034089/2013-65	202189929	Kairos Construtora Ltda	AM
14	46202.034092/2013-89	202189961	Kairos Construtora Ltda	AM
15	46202.034093/2013-23	202190081	Kairos Construtora Ltda	AM
16	46202.034094/2013-78	202190102	Kairos Construtora Ltda	AM
17	46202.034095/2013-12	202190129	Kairos Construtora Ltda	AM
18	46202.034096/2013-67	202190170	Kairos Construtora Ltda	AM
19	46202.034097/2013-10	202190323	Kairos Construtora Ltda	AM
20	46202.024847/2012-56	21250936	Musashi da Amazônia Ltda	AM
21	46202.010322/2014-03	204043883	Tema Transportes Especial de Manaus Ltda	AM
22	46205.003129/2009-11	13311425	Grendene S.A	CE
23	46206.022900/2013-25	202605469	Caenge S.A. - Construcao Administracao e Engenharia	DF
24	46206.011246/2013-24	201045885	Tecidos Machado Ltda - ME	DF
25	46206.011247/2013-79	201045834	Tecidos Machado Ltda - ME	DF
26	46207.010739/2012-56	25149318	Alfa Construtora Incorporadora e Administradora Ltda	ES
27	46207.010740/2012-81	25149288	Alfa Construtora Incorporadora e Administradora Ltda	ES
28	46207.001021/2013-50	20581483	CVRD Área Operacional do Porto	ES
29	46207.001022/2013-02	20581491	CVRD Área Operacional do Porto	ES
30	46208.006370/2013-58	201008254	Fortesul Manutenção e Serviços Ltda	GO
31	46208.006360/2013-12	200975501	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	GO
32	46208.006361/2013-67	200973622	Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.	GO
33	46208.010604/2012-81	25071874	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
34	46208.010765/2012-74	25074075	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
35	46208.010766/2012-19	25074041	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
36	46208.010603/2012-36	25071866	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
37	46208.010605/2012-25	25071882	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
38	46208.010606/2012-70	25071891	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
39	46208.010607/2012-14	25071904	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
40	46208.010763/2012-85	25074067	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
41	46208.010767/2012-63	25074059	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
42	46208.010768/2012-16	25074032	Wazco Empreendimentos Ltda - EPP	GO
43	46223.011173/2012-81	25166620	Banco do Brasil S.A	MA
44	46223.001656/2013-59	200208900	Piripiri Construcoes Ltda	MA
45	46245.002727/2011-11	22167242	Associacao Atletica Banco do Brasil	MG
46	46245.002728/2011-65	22167250	Associacao Atletica Banco do Brasil	MG
47	47747.004303/2013-64	200761820	Emoesco Empresa Montadora de Estruturas de Concreto Ltda.	MG
48	47747.004304/2013-17	200761919	Emoesco Empresa Montadora de Estruturas de Concreto Ltda.	MG
49	46236.001127/2012-25	22528512	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
50	46236.001128/2012-70	22528520	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
51	46236.001129/2012-14	22528539	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
52	46236.001130/2012-49	22528547	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
53	46236.001131/2012-93	22528555	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
54	46236.001133/2012-82	22528270	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
55	46236.001134/2012-27	22528288	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
56	46236.001135/2012-71	22528296	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
57	46236.001136/2012-16	22528300	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
58	46236.001137/2012-61	22528318	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
59	46236.001138/2012-13	22528326	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
60	46236.001139/2012-50	22528334	Pitangui Agro-Florestal Ltda	MG
61	46242.001416/2013-26	201335271	Sucocitrico Cutrale Ltda	MG
62	46242.001419/2013-60	201335280	Sucocitrico Cutrale Ltda	MG
63	46242.001421/2013-39	201345412	Sucocitrico Cutrale Ltda	MG
64	46242.001417/2013-71	201335557	Sucocitrico Cutrale Ltda	MG
65	46242.001418/2013-15	201335581	Sucocitrico Cutrale Ltda	MG
66	46242.001420/2013-94	201335522	Sucocitrico Cutrale Ltda	MG
67	46312.000125/2015-10	205701221	Ficus Prestadora de Servicos e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.	MS
68	46312.000126/2015-56	205701205	Ficus Prestadora de Servicos e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.	MS
69	46312.000127/2015-09	205701191	Ficus Prestadora de Servicos e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.	MS
70	46312.000128/2015-45	205701159	Ficus Prestadora de Servicos e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.	MS

71	46312.000129/2015-90	205701132	Ficus Prestadora de Servicos e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.	MS
72	46312.000130/2015-14	205701116	Ficus Prestadora de Servicos e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda.	MS
73	46653.004268/2012-89	22690557	J. C. Cerqueira Ltda	MT
74	46653.004269/2012-23	22690565	J. C. Cerqueira Ltda	MT
75	46653.004270/2012-58	22690573	J. C. Cerqueira Ltda	MT
76	46653.004274/2012-36	22690611	J. C. Cerqueira Ltda	MT
77	46222.005151/2007-25	14313154	Madenorte S/A Laminados e Compensados	PA
78	46222.004258/2008-37	14354578	Rondobel Indústria e Comércio de Madeiras Ltda	PA
79	46213.010959/2007-33	9587179	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PE
80	46916.000236/2014-38	204015855	In-Haus Servicos de Logistica Ltda	PE
81	46916.000237/2014-82	204015791	In-Haus Servicos de Logistica Ltda	PE
82	46916.000239/2014-71	204015821	In-Haus Servicos de Logistica Ltda	PE
83	46916.000240/2014-04	204015685	In-Haus Servicos de Logistica Ltda	PE
84	46214.005267/2013-10	201228394	Royalpi Distribuidora Ltda	PI
85	46214.005268/2013-56	201228378	Royalpi Distribuidora Ltda	PI
86	46212.013851/2011-99	23472898	Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.	PR
87	47533.005918/2013-13	23286334	Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda	PR
88	47533.005919/2013-68	23286326	Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda	PR
89	47533.013230/2012-26	23276517	Embrasil Serviços Ltda	PR
90	47533.013231/2012-71	23279257	Embrasil Serviços Ltda	PR
91	47533.010080/2012-07	23465549	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
92	47533.010081/2012-43	23421517	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
93	47533.010083/2012-32	23465530	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
94	47533.010084/2012-87	23465557	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
95	47533.010085/2012-21	23465565	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
96	47533.010086/2012-76	23465573	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
97	47533.010091/2012-89	23329980	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
98	47533.010092/2012-23	23329963	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
99	47533.010096/2012-10	23464097	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
100	47533.010097/2012-56	23464070	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
101	47533.010099/2012-45	23330007	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
102	47533.010100/2012-31	23464089	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
103	47533.010106/2012-17	23329947	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
104	47533.010107/2012-53	23464100	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
105	47533.010108/2012-06	23464127	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
106	47533.010110/2012-77	23329955	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
107	47533.010296/2012-64	23464062	Sabalarcool S.A Acucar e Alcool	PR
108	46215.033598/2011-60	23123842	Armco Staco S/A Ind. Metalurgica	RJ
109	46215.040341/2011-64	23072571	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logistica	RJ
110	46215.048192/2011-81	22945938	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
111	46215.048194/2011-71	22945911	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
112	46215.048195/2011-15	22945903	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
113	46215.048196/2011-60	22945890	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
114	46215.048197/2011-12	22945920	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
115	46215.044896/2011-85	22999639	Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S A	RJ
116	46215.034119/2011-22	23126930	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
117	46215.034120/2011-57	23126914	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
118	46215.034122/2011-46	23126949	Espectro Engenharia Ltda.	RJ
119	46215.033200/2010-12	23106131	Hospitais Integrados da Gavea S/A	RJ
120	46871.002053/2011-78	22855971	Mcm Combustiveis Ltda	RJ
121	46871.002077/2011-27	22808485	MCM Combustiveis Ltda	RJ
122	46231.000756/2013-69	200711946	Mitra Diocesana de Nova Friburgo	RJ
123	46670.000808/2013-28	200537989	Q & B Servicos Ltda	RJ
124	46215.013926/2007-25	13964534	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac	RJ
125	46215.018679/2013-00	24168530	Vix Construtora Ltda	RJ
126	46215.019632/2013-55	201555964	Vix Construtora Ltda	RJ
127	46215.019634/2013-44	201555972	Vix Construtora Ltda	RJ
128	46215.044405/2007-10	15046672	VP Consultoria de Informatica e Servicos Terceirizados Ltda	RJ
129	46215.014134/2007-78	14916487	Wanmix Ltda	RJ
130	46217.000927/2013-38	18343155	Condominio Residencial Silverio Gusmao	RN
131	46217.000961/2014-93	202773043	J. J. A. Vieira ME	RN
132	46225.000451/2013-36	17847907	Ricca Comercio Ltda	RR
133	46272.005172/2013-01	202442497	Bar e Restaurante Italia Ltda - ME	RS
134	46272.005169/2013-80	202442454	Bar e Restaurante Italia Ltda - ME	RS
135	46272.005171/2013-59	202442489	Bar e Restaurante Italia Ltda - ME	RS
136	47157.000100/2014-20	202642666	Citral Transporte e Turismo S.A	RS
137	47157.000205/2014-89	25341481	Comercio de Alimentos do Sul Tramandai Ltda EPP	RS
138	47157.000206/2014-23	25341499	Comercio de Alimentos do Sul Tramandai Ltda EPP	RS
139	47157.000211/2014-36	25341502	Comercio de Alimentos do Sul Tramandai Ltda EPP	RS
140	46272.000542/2014-97	202619869	Cooperativa Triticola Sananduva Ltda	RS
141	46272.001608/2014-66	203291247	Foto Sul Ltda - EPP	RS
142	46272.001607/2014-11	203291212	Foto Sul Ltda - EPP	RS
143	46272.001084/2014-11	202988601	Gedah Comercio de Confeccoos Ltda	RS
144	46272.001085/2014-58	202988422	Gedah Comercio de Confeccoos Ltda	RS
145	46272.001086/2014-01	202987671	Gedah Comercio de Confeccoos Ltda	RS
146	46617.015212/2012-96	24931063	Incorporadora e Construtora Incoben Ltda	RS
147	46617.015213/2012-31	23787252	Incorporadora e Construtora Incoben Ltda	RS
148	46617.015420/2012-95	24931039	Incorporadora e Construtora Incoben Ltda	RS
149	46617.015421/2012-30	24931047	Incorporadora e Construtora Incoben Ltda	RS
150	46617.015576/2012-76	24931055	Incorporadora e Construtora Incoben Ltda	RS
151	46617.015577/2012-11	23787244	Incorporadora e Construtora Incoben Ltda	RS
152	46218.009374/2014-50	203754093	Joal Teitelbaum Excelencia em Engenharia S/S - EPP	RS
153	46218.009361/2014-81	203753992	Joal Teitelbaum Excelencia em Engenharia S/S - EPP	RS
154	46218.009371/2014-16	203754085	Joal Teitelbaum Excelencia em Engenharia S/S - EPP	RS
155	46218.009372/2014-61	203754051	Joal Teitelbaum Excelencia em Engenharia S/S - EPP	RS
156	46218.009373/2014-13	203754042	Joal Teitelbaum Excelencia em Engenharia S/S - EPP	RS
157	47620.000325/2010-39	16391888	Pandolfo Madeiras Ltda	SC
158	46427.000523/2012-98	21514968	Bianca Campolim Itapeva ME	SP
159	46427.000527/2012-76	23897139	Bianca Campolim Itapeva ME	SP
160	46427.000529/2012-65	23897210	Bianca Campolim Itapeva ME	SP
161	46427.000533/2012-23	21514984	Bianca Campolim Itapeva ME	SP
162	47999.002263/2014-35	203086201	Celio Marcos de Aguirra Sarria - EPP	SP
163	46393.000559/2011-25	21427542	Conradmilla Comercial Ltda ME	SP
164	46253.003789/2013-11	202502112	Construtora M Correa Ltda	SP



165	46253.003791/2013-81	202500390	Construtora M Correa Ltda	SP
166	46253.003792/2013-26	202493199	Construtora M Correa Ltda	SP
167	46253.003793/2013-71	202493130	Construtora M Correa Ltda	SP
168	46253.003794/2013-15	202493008	Construtora M Correa Ltda	SP
169	46253.003795/2013-60	202492770	Construtora M Correa Ltda	SP
170	46253.003796/2013-12	202492630	Construtora M Correa Ltda	SP
171	46253.003797/2013-59	202492443	Construtora M Correa Ltda	SP
172	46253.003798/2013-01	202492257	Construtora M Correa Ltda	SP
173	46253.003799/2013-48	202488900	Construtora M Correa Ltda	SP
174	46253.003800/2013-34	202489094	Construtora M Correa Ltda	SP
175	46253.003801/2013-89	202489221	Construtora M Correa Ltda	SP
176	46253.003802/2013-23	202488471	Construtora M Correa Ltda	SP
177	46253.003803/2013-78	202488071	Construtora M Correa Ltda	SP
178	46253.003805/2013-67	202487903	Construtora M Correa Ltda	SP
179	46253.003806/2013-10	202487725	Construtora M Correa Ltda	SP
180	46253.003807/2013-56	202487555	Construtora M Correa Ltda	SP
181	46253.003808/2013-09	202487407	Construtora M Correa Ltda	SP
182	46266.004019/2011-76	21697213	Construtora Tenda S.A.	SP
183	46266.004020/2011-09	21697221	Construtora Tenda S.A.	SP
184	46266.004023/2011-34	21697256	Construtora Tenda S.A.	SP
185	46266.004029/2011-10	21697302	Construtora Tenda S.A.	SP
186	46266.004034/2011-14	21697353	Construtora Tenda S.A.	SP
187	46266.004137/2011-84	21697361	Construtora Tenda S.A.	SP
188	46473.005241/2012-21	23816333	Coortgassp Coop.Trab.Garcons Aut.Sim.Sp	SP
189	47999.001963/2011-60	23927410	Dinamarca Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	SP
190	46257.001773/2014-14	203185846	Duomag Fundidos Especiais S/A	SP
191	46257.001776/2014-40	203207718	Duomag Fundidos Especiais S/A	SP
192	46257.001777/2014-94	203208137	Duomag Fundidos Especiais S/A	SP
193	47998.003024/2012-41	23803541	E B Astolfi Comercio de Material de Construção Ltda. ME	SP
194	47998.003027/2012-84	24198757	E B Astolfi Comercio de Material de Construção Ltda. ME	SP
195	47998.003028/2012-29	23803517	E B Astolfi Comercio de Material de Construção Ltda. ME	SP
196	47998.003029/2012-73	24198749	E B Astolfi Comercio de Material de Construção Ltda. ME	SP
197	47998.003031/2012-42	23803525	E B Astolfi Comercio de Material de Construção Ltda. ME	SP
198	47998.003032/2012-97	24198730	E B Astolfi Comercio de Material de Construção Ltda. ME	SP
199	47998.003033/2012-31	24198692	E B Astolfi Comercio de Material de Construção Ltda. ME	SP
200	47998.003034/2012-86	23803533	E B Astolfi Comercio de Material de Construção Ltda. ME	SP
201	46219.005801/2014-11	203124707	Edificio Flat Carlos Sampaio	SP
202	47999.005917/2011-30	21386420	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda	SP
203	47999.005918/2011-84	21386412	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda	SP
204	47999.005919/2011-29	21386404	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda	SP
205	47999.005920/2011-53	21386390	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda	SP
206	47999.005921/2011-06	21386382	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda	SP
207	46257.000965/2010-71	21863237	Gran Sapore BR Brasil S.A.	SP
208	46252.001048/2012-16	21361894	Guarani S/A	SP
209	46252.001466/2014-75	204732247	Guarani S/A	SP
210	46427.001772/2012-09	23894881	Iashumaro Ioshida e Outro	SP
211	46427.001773/2012-45	23894890	Iashumaro Ioshida e Outro	SP
212	46427.001775/2012-34	23894911	Iashumaro Ioshida e Outro	SP
213	46427.001776/2012-89	23894920	Iashumaro Ioshida e Outro	SP
214	46427.001777/2012-23	23894938	Iashumaro Ioshida e Outro	SP
215	46427.001778/2012-78	23894946	Iashumaro Ioshida e Outro	SP
216	46427.001779/2012-12	23894954	Iashumaro Ioshida e Outro	SP
217	46427.001780/2012-47	23894962	Iashumaro Ioshida e Outro	SP
218	46427.001781/2012-91	23894970	Iashumaro Ioshida e Outro	SP
219	46219.019220/2012-02	21305463	IB2B Tecnologia e Serviços Ltda	SP
220	46265.000988/2014-19	203362373	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Penapolis	SP
221	46263.002991/2013-06	201453495	Jose Cláudio dos Santos - EPP	SP
222	46263.002992/2013-42	201453487	Jose Cláudio Dos Santos - EPP	SP
223	46263.002993/2013-97	201453461	Jose Cláudio Dos Santos - EPP	SP
224	46427.001798/2013-20	201403111	Madeira Barros & Machado Ltda. - Me	SP
225	46427.001803/2013-02	201403099	Madeira Barros & Machado Ltda. - ME	SP
226	47999.007022/2013-00	201764270	Município de Guaratingueta	SP
227	47999.007023/2013-46	201764385	Município de Guaratingueta	SP
228	47999.007026/2013-80	201764784	Município de Guaratingueta	SP
229	47999.007027/2013-24	201764750	Município de Guaratingueta	SP
230	47999.007028/2013-79	201764733	Município de Guaratingueta	SP
231	47999.007029/2013-13	201763796	Município de Guaratingueta	SP
232	47999.007031/2013-92	201764172	Município de Guaratingueta	SP
233	46260.002900/2012-73	23879440	Pitangueiras Acucar e Alcool Ltda	SP
234	46259.009785/2014-69	205266428	Plastcor do Brasil Ltda	SP
235	46259.009786/2014-11	205266649	Plastcor do Brasil Ltda	SP
236	46259.009787/2014-58	205266886	Plastcor do Brasil Ltda	SP
237	46253.000982/2012-19	23836148	Raízen Araraquara Açúcar e Alcool	SP
238	46253.002253/2011-16	23934646	Raízen Energia S.A. (Nova Denominação de Cosan S/A Açucar e Alcool	SP
239	46253.002256/2011-41	23934620	Raízen Energia S.A. (Nova Denominação de Cosan S/A Açucar e Alcool	SP
240	46253.002257/2011-96	23934603	Raízen Energia S.A. (Nova Denominação de Cosan S/A Açucar e Alcool	SP
241	46254.003412/2010-09	21733198	Rodoserv Star Ltda	SP
242	46261.002476/2012-57	23885173	Santos Brasil Participações S/A	SP
243	46260.002977/2012-43	21519536	Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericordia de Serrana	SP
244	46254.005202/2013-90	202001971	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
245	46254.005208/2013-67	202003116	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
246	46254.005212/2013-25	21442177	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
247	46473.003361/2010-22	21819009	Universal Saude Assistencia Medica Ltda	SP
248	46253.003017/2011-17	23901870	Usina Maringa Indústria e Comércio Ltda.	SP
249	46253.003018/2011-53	23901888	Usina Maringa Indústria e Comércio Ltda.	SP
250	46266.002348/2001-19	4344448	Visteon Sistemas Automotivos Ltda.	SP
251	47999.004330/2011-11	21494843	World Service Limitada - ME	SP
252	47999.004331/2011-58	21494851	World Service Limitada - ME	SP
253	47999.004329/2011-89	21494835	World Service Limitada - ME	SP

254	47999.003282/2011-36	21492379	World Service Ltda - ME	SP
255	47999.004333/2011-47	21494878	World Service Ltda - ME	SP
256	46226.016716/2013-16	200222899	Dario Darci Haefliger & Cia Ltda	TO
257	46226.016717/2013-52	200223071	Dario Darci Haefliger & Cia Ltda	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.002555/2013-49	201722551	Vale S.A.	MG
2	46504.002570/2013-97	201719789	Vale S.A.	MG
3	46504.002572/2013-86	201718120	Vale S.A.	MG
4	46504.002573/2013-21	201716739	Vale S.A.	MG
5	46504.002574/2013-75	201716798	Vale S.A.	MG
6	46504.002579/2013-06	201717352	Vale S.A.	MG
7	46504.002580/2013-22	201717522	Vale S.A.	MG
8	46504.002582/2013-11	201717590	Vale S.A.	MG
9	46504.002583/2013-66	201717654	Vale S.A.	MG
10	46504.002586/2013-08	201716500	Vale S.A.	MG
11	46504.002588/2013-99	201716674	Vale S.A.	MG
12	46504.002590/2013-68	201716399	Vale S.A.	MG
13	46504.002611/2013-45	201713039	Vale S.A.	MG
14	46504.002612/2013-90	201713101	Vale S.A.	MG
15	46504.002613/2013-34	201713187	Vale S.A.	MG
16	46504.002614/2013-89	201713110	Vale S.A.	MG
17	46504.002615/2013-23	201713144	Vale S.A.	MG
18	46504.002645/2013-30	201718189	Vale S.A.	MG
19	46504.002648/2013-73	201720825	Vale S.A.	MG
20	46504.002649/2013-18	201720809	Vale S.A.	MG
21	46215.033599/2011-12	23123834	Armco S.A. Indústria Metalúrgica Ltda.	RJ
22	46215.019860/2013-25	24167851	Contax S.A.	RJ
23	47998.002074/2009-13	15490564	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero	SP
24	46427.001800/2013-61	201403145	Madeira Barros & Machado Ltda. - ME	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício: 2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.					
	Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1		46208.013066/2013-67	202079180	Eliene Ferreira de Oliveira	GO
2		46312.008723/2013-67	202512495	JBS S.A.	MS
3		46653.003350/2014-58	204151155	Motogarças Comércio e Participações Ltda.	MT
4		46085.000908/2011-92	17699169	Maria do Perpetuo Socorro Freire Soares Camargo	PB
5		46224.001775/2013-00	7864353	Sociedade Agroindústria Santa Matilde Ltda.	PB
6		46224.002638/2013-84	200788001	Via Engenharia S.A.	PB
7		47533.014304/2013-22	202388271	Frigelar Comércio e Distribuição S.A.	PR
8		47533.014307/2013-66	202399010	Frigelar Comércio e Distribuição S.A.	PR
9		47533.014308/2013-19	202398978	Frigelar Comércio e Distribuição S.A.	PR
10		46215.017457/2014-42	204264014	A..A. Michele Leite Batista Materiais de Construção ME	RJ
11		46215.017277/2014-61	204226601	Consórcio SPE	RJ
12		46262.003980/2013-45	202108384	Affiliated Computer Services do Brasil Ltda.	SP
13		46428.000098/2014-99	202919978	Ceu Azul Alimentos Ltda.	SP
14		46428.000116/2014-32	202970680	Ceu Azul Alimentos Ltda.	SP
15		46428.000117/2014-87	202970621	Ceu Azul Alimentos Ltda.	SP
16		46428.000119/2014-76	202970728	Ceu Azul Alimentos Ltda.	SP
17		46428.000120/2014-09	202970710	Ceu Azul Alimentos Ltda.	SP
18			203485297	Rabico Agroindustrial de Alimentos Ltda.	SP
19		46265.002573/2015-23	207518611	Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	SP
20		46265.002574/2015-05	207518629	Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	SP
	Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1		46265.002575/2015-41	200.560.875	Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002175/2013-19	25080466	Francisco de Figueredo Barbosa	AL
2	46201.007595/2013-91	24917087	Usinal Comércio e Serviços Ltda	AL
3	46202.006497/2013-27	200397338	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
4	46202.019033/2013-81	201175177	Mixservice Servicos Gerais Ltda - EPP	AM
5	46202.012345/2013-63	200912241	Novodisc Midia Digital da Amazonia Ltda	AM
6	46205.002441/2013-73	200170040	Ars Servicos Turisticos Ltda-ME	CE
7	46312.007052/2013-17	201875446	Randerson Lima	MS
8	46312.007054/2013-14	201875462	Randerson Lima	MS
9	46312.007057/2013-40	201875471	Randerson Lima	MS
10	46295.004861/2010-80	18517374	Gutemberg de Oliveira Amorim	PE
11	46215.015333/2014-22	204045479	Angels Servicos Tecnicos Ltda	RJ
12	46666.001894/2014-36	25873130	Tecnoweld Ltda - ME	RJ
13	46666.001893/2014-91	25873121	Tecnoweld Ltda - ME	RJ
14	46666.001891/2014-01	25873105	Tecnoweld Ltda. - ME	RJ
15	46225.002719/2013-74	201239558	Antonio Carlos S. do Nascimento - ME (Nova Denominação Greice Kelle S do Nascimento - ME)	RR
16	46225.002720/2013-07	201239582	Antonio Carlos S. do Nascimento - ME (Nova Denominação Greice Kelle S do Nascimento - ME)	RR
17	46225.002721/2013-43	201239540	Antonio Carlos S. do Nascimento - ME (Nova Denominação Greice Kelle S do Nascimento - ME)	RR
18	46225.002723/2013-32	201239451	Antonio Carlos S. do Nascimento - ME (Nova Denominação Greice Kelle S do Nascimento - ME)	RR
19	46225.002724/2013-87	201239345	Antonio Carlos S. do Nascimento - ME (Nova Denominação Greice Kelle S do Nascimento - ME)	RR
20	46225.003250/2013-91	201530112	Antonio Carlos S. do Nascimento - ME (Nova Denominação Greice Kelle S do Nascimento - ME)	RR
21	46225.003252/2013-80	201530147	Antonio Carlos S. do Nascimento - ME (Nova Denominação Greice Kelle S do Nascimento - ME)	RR
22	46225.002550/2013-52	201077809	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda	RR
23	46218.017735/2014-31	204909309	Job Seguranca e Vigilancia Patrimonial Ltda - EPP	RS
24	46221.004615/2011-72	17972302	Transur Recursos Humanos Ltda.	SE
25	46221.005674/2011-68	17972353	Transur Recursos Humanos Ltda.	SE
26	46221.006303/2011-01	17972434	Transur Recursos Humanos Ltda.	SE
27	46221.006306/2011-37	17972418	Transur Recursos Humanos Ltda.	SE



28	46221.006307/2011-81	17972400	Transur Recursos Humanos Ltda.	SE
29	46736.000882/2011-71	21800430	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	SP
30	46252.001523/2013-35	201505193	Industria Mecanica Andrade Ltda	SP
31	46226.023668/2014-95	202767299	Formaq-Maquinas Agricolas Ltda	TO
32	46226.022588/2013-31	202432670	Iran P Sousa - ME	TO
33	46226.002516/2014-59	25294822	Nosso Lar Lojas de Depto Ltda	TO
34	46226.021284/2013-57	202011666	Paraíso Ind Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46249.000696/2012-12	22508813	Morais Comércio e Serviços Ltda.	MG
2	46312.004759/2002-19	8072311	Cortez e Cia.	MS
3	46312.000510/2002-34	5531861	Datacom Assessoria e Informática Ltda.	MS
4	46312.003589/2002-55	6437435	José Afonso Fernandes	MS
5	46312.002230/2003-41	008080941	N.L. Limpeza e Conservação Ltda.	MS
6	47533.008714/2013-34	201023008	PSB Rodrigues - ME	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.015285/2013-01	14382423	Amafibra - Fibras Substratos Agrícolas da Amazônia Ltda.	PA

3. 2 Conhecendo e dando provimento do recurso,afastando a decisão de prescrição, determinado a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.022784/2006-76	12052191	Comferpe Importação e Exp de Ferramentas Pneumaticas e Elétrica Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.005528/2013-53
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Ijuí - STIA/IJUÍ
CNPJ	90.741.158/0001-05
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Rio Grande do Sul: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Catuípe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cruz Alta, Fortaleza dos Valos, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Inhacorá, Jóia, Miraguaí, Panambi, Pejuçara, Quinze de Novembro, Redentora, Santa Bárbara do Sul, Santo Augusto, São Valério do Sul, Sede Nova, Selbach e Tenente Portela
Categoria Profissional: Dos Trabalhadores nas indústrias de bebidas, sucos e concentrados; de balas, chocolates, mandolates; indústrias de beneficiamento de fumo, fábricas de cigarros, charutos; de leite e seus derivados; de beneficiamento de frutas e legumes, de refinação e moagem de sal; de óleos vegetais, soja, arroz; de milho, mandioca, moinhos; de rações; de engenhos de arroz e seus beneficiamentos; de aviários e criações de aves; de panificações, confeitaria, biscoitos e massas; de torrefação e moagem de café; de beneficiamento de erva mate; de pesca e seus derivados, de laticínios e seus derivados; de trigo, centeio; de carnes - suínos, bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos; de aves e derivados; de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimentares; de mel, adoçantes; de sorvetes, gelos; de refeições industriais; de doces e conservas alimentícias; de beneficiamento de sementes; e de beneficiamento e secagem de grãos

Em 28 de abril de 2017

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial 0192000-51.2009.5.10.0020 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 152/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do SINDICATO DOS DESPACHANTES E AJUDANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 08.345.560/0001-90, Processo 46000.024552/2006-16.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial 0010132-07.2017.5.03.0069 da Vara do Trabalho de Ouro Preto - MG do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 153/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender o processo administrativo 46211.002384/2015-13, bem como a suspensão do próprio pedido de registro como entidade sindical do requerido, até ulterior deliberação nestes autos.

Em 15 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000134-97.2017.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua intimação, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46418.000178/2016-25
Entidade	SISMUB - SISMUB-Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Pta
CNPJ	54.146.865/0001-90
Fundamento	NT 274/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial prolatada no Processo 0000125-70.2014.5.10.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 275/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Alteração Estatutária 46211.000035/2013-97 do SIND-SAU-DE/MG - SINDICATO UNICO DOS TRAB. DA SAUDE DE MINAS GERAIS, CNPJ 42.765.594/0001-71, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46205.022369/2013-09
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Catarina - SINDCAT
CNPJ	18.181.034/0001-95
Fundamento	NT 281/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo:	46204.009737/2013-25
Entidade:	SSPC - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Central.
CNPJ:	05.956.401/0001-33.
Fundamento:	NT 280/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c com art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46319.001158/2013-47
Entidade	Sindicato dos Empregados do Comercio de Ponta Grossa - PR.
CNPJ	80.251.481/0001-47
Fundamento	NT 282/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46210.002221/2013-71
Entidade:	SINDICOMÉRCIO - Sindicato do Trabalhadores e Profissionais do Comércio em Geral de Nova Canaã do Norte/MT.
CNPJ:	08.963.041/0001-95
Fundamento:	NT 283/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial, processo 1001833-60.2017.4.01.3400, no qual a 9ª Vara Federal Civil da SJDF da Justiça Federal da 1ª Região determinou a análise do pedido de registro no prazo de 10 (dez) dias, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.002206/2015-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Gaúcha do Norte - MT
CNPJ	17.439.133/0001-61
Fundamento	NT 271/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0001141-64.2016.5.10.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.002041/2016-11
Entidade	Sindicato dos Empregados de Estacionamentos e Garagens da Cidade do Salvador e Lauro de Freitas - BAHIA-SEEG-BA
CNPJ	24.033.792/0001-69
Fundamento	NT 272/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo 0001649-16.2016.5.10.0008, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.002084/2014-45
Entidade	SHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ouro Preto
CNPJ	19.436.588/0001-59
Fundamento	NT 273/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 0000134-97.2017.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua intimação, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46418.000178/2016-25
Entidade	SISMUB - SISMUB-Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Pta
CNPJ	54.146.865/0001-90
Fundamento	NT 274/2017/CGRS/SRT/MTb



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o representante legal do SISPCON - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Con- córdia do Pará/PA, CNPJ 15.450.107/0001-09, Processo 46222.013463/2012-70, do inteiro teor do Ofício n.º 1424/2016/APOIO/CGRS/SRT/MT encaminhado à entidade, em 31/10/2016, no qual consta o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de INDEFERIMENTO do citado pedido de Alteração Estatutária, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 276/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o Sindicato Intermunicipal dos Empregados e Trabalhadores em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de Jundiá e Região (impugnado), processo de pedido de registro sindical n.º 46255.003713/2012-86, CNPJ n.º 13.413.961/0001-70, acerca da necessidade de: 1) atua- lização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I, e art. 42, § 1º da Portaria n.º 326/2013, para que seja dado prosseguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria n.º 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente, bem como ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região, CNPJ: 51.859.429/0001-70 e impugnação nº 46000.007565/2016-94 e ao SINDETURH - Sin- dicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente e Região (impugnante), CNPJ: 57.325.987/0001-31 e impugnação nº. 46000.007733/2016-41.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 277/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o SINDIPROFASO - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Norte, Noroeste e Sertões do Estado do Ceará (impugnado), processo de pedido de registro sindical n.º 46284.000978/2012-85 (SC14409), CNPJ n.º 16.946.123/0001-50 no fito de que REALIZE nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I, e art. 42, § 1º da Portaria n.º 326/2013, para que seja dado pros- seguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria n.º 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente, bem como ao SINPROVENCE - Sindicato dos Em- pregados Vendedores e Viajantes do Comercio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará (impugnante), CNPJ: 06.622.823/0001-35 e impugnação n.º. 46000.003511/2016-50.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, na Nota Técnica 278/2017/CGRS/SRT/MTb, decide: NOTIFICAR o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores do Sul do Maranhão - MA, CNPJ: 12.082.491/0001-46, Processo n.º 46311.002943/2012-14, no fito de que tome as seguintes providências: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I, e art. 42, § 1º da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como, ao sindicato impugnante: SINDVIG-MA - Sin- dicato dos trabalhadores vigilantes e empregados em empresas de segurança e vigilância, transporte de valores, escoltas armada ou desarmada, segurança pessoal, serviços orgânicos de segurança e vigilância armada ou desarmada, cursos de formação e especialização de vigilantes, segurança eletrônica e mo- nitoramento do estado do Maranhão, CNPJ: 12.104.113/0001-16, Processo n.º.46223.011305/2011-94"

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentos e de Produção de Alcool e Açúcar de Canápolis MG, CNPJ 15.660.532/0001-22, Processo 46211.008282/2012-51 (SC13963), do inteiro teor do Ofício 1348/2016/CGRS/SRT/MT (fl. 69), encaminhado à entidade em 10/10/2016, o qual restou devolvido conforme aviso de recebimento - AR518274848JS (fl. 68). Dessa forma, concedemos à entidade novo prazo de 30 (trinta) dias para atender ao disposto no ofício supracitado, sob pena de indeferimento do Processo 46211.008282/2012-51, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013".

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 279/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL/SP - GCMSCS (impugnado), processo de pedido de registro sindical n.º 46262.004128/2012-12, CNPJ n.º 17.005.662/0001-57, acerca da necessidade de: 1) atualização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I, e art. 42, § 1º da Portaria n.º 326/2013, para que seja dado prosseguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria n.º 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente, bem como ao Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul - SP, CNPJ: 58.174.541/0001-16 e impugnação nº 46000.007636/2016-59.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial 0001653-71.2016.5.10.0002, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da intimação da presente sentença, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46290.000631/2016-87
Entidade	STIACAB-TO - sindicato dos trabadores das industrias de alimenticias, carnes e derivados, açúcar e bebidas do estado do tocantins
CNPJ	24.310.714/0001-64
Fundamento	NT 268/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0000127-08.2017.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e ainda com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.008309/2015-47
Entidade	SINDICATO DOS AGENTES DE PORTARIA, E PORTEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDASPP BAHIA

CNPJ	21.092.297/0001-32
Fundamento	NT 269/2017/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0000416-14.2017.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a qual determinou a análise imediata do Processo 46736.004109/2016-98, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46736.004109/2016-98
Entidade	SITSESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDA- COES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ	25.327.779/0001-85
Fundamento	NT 270/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 265/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SINCAB - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, CNPJ 00.146.036/0001-88, Processo 46000.006479/94-24 e Sindicato dos (as) Trabalhadores (as) em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, Televisão, Televisão por Assinatura, Televisão a Cabo, Mmds, Distv, Produtoras de Áudio e Vídeo, Produtoras Audiovisual, Rádio Web e TV Web no Estado do Amapá - SINRADAP, CNPJ 16.927.457/0001-86, Processo 46203.005948/2012-18, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20 da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 266/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o SINDICAM-MS - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Município de Três Lagoas Estado do Mato Grosso do Sul (impugnado), processo de pedido de registro sindical 46312.002239/2013-24, CNPJ 15.288.252/0001-35 e o SINDICAM-MS - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Mato Grosso do Sul (impugnante), processo de registro sindical 46312.000704/2010-40, CNPJ 10.905.713/0001-58.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 267/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato de Hotéis, Res- taurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte/MG, CNPJ 17.238.148/0001-61, Processo 46211.009727/2011-39 e o SINDHORB - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE CARMÓPOLIS DE MINAS E REGIÃO, CNPJ 20.032.451/0001-18, Processo 46211.002701/2014-11, nos termos do art. 22 c/c art. 24 e art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Es- tatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46226.022492/2013-73
Entidade	Sindicato Rural de Tocantinópolis
CNPJ	10.755.570/0001-45
Abra ngência	Intermunicipal
Base Territorial	Tocantins: Aguiarnópolis, Angico, Cachoeirinha, Darcinópolis, Luzinó- polis, Maurilândia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins e Tocantinópolis
Categoria Econômica	Empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 1009605-11.2016.4.01.3400, procedente da 16ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46234.000639/2016-18
Entidade	SIEAP - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Pouso Alegre e Região
CNPJ	23.928.068/0001-30
Abra ngência	Intermunicipal

Base Territorial: Minas Gerais: Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira Do Sul, Boa Esperança, Bocaina De Minas, Bom Jesus Da Penha, Bom Sucesso, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campo Do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Candeias, Capitólio, Careagu, Carmo Da Cachoeira, Carmo De Minas, Carmo Do Rio Claro, Carrancas, Carvalhos, Conceição Da Aparecida, Conceição Das Pedras, Conceição Do Rio Verde, Conceição Dos Ouros, Congonhal, Co- queiral, Cordislândia, Cristais, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo Do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Formiga, Guapé, Guaranésia, Heliodora, Ibitiúra De Minas, Ibituruna, Illicínea, Inconfidentes, Ingai, Ipuíuna, Itajubá, Itamogi, Itamonte, Ita- nhandu, Itaú De Minas, Itumirim, Itutinga, Jacui, Jacutinga, Jesuânia, Juruia, Lambari, Lavras, Li- berdade, Luminárias, Machado, Maria Da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo De Minas, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Passos, Pedralva, Perdões, Pimenta, Piranguçu, Pirangzinho, Piumhi, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Ribeirão Vermelho, Santa Rita De Caldas, Santa Rita Do Sapucaí, Santana Da Vargem, Santana Do Jacaré, Santo Antônio Do Amparo, São Bento Abade, São Gonçalo Do Sapucaí, São João Da Mata, São José Do Alegre, São Lourenço, São Pedro Da União, São Sebastião Da Bela Vista, São Sebastião Do Paraíso, São Sebastião Do Rio Verde, São Thomé Das Letras, São Tomás De Aquino, São Vicente De Minas, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade De Minas, Tocos Do Moji, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Virgínia, Virgínia e Wenceslau Braz
Categoria Profissional: Empregados em Asseio, Conservação, Higienização, Faxina (Serventes), Copa, Desinsetização, Limpeza de Fossas, Caixas D'Agua, Caixas de Gorduras, Limpeza de Vidraçarias e Necrópolis, Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes, Inclusive os Empregados em Serviços Ad- ministrativos das Referidas Empresas, Empregados em Condomínios de Shopping Centers, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Faxineiros, Serventes, Conservação de Elevadores, Vigias Desarmados, Garagista, Empregados em Lavanderias, Empregados em Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0001140-67.2016.5.10.0014, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, da ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.021168/2014-68
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente Comunitários de Endemias do Cabo de Santo Gostinho de Pernambuco - SINDASACE/CA-BO
CNPJ	17.158.279/0001-39
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pernambuco: Cabo De Santo Agostinho
Categoria Profissional	Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, da ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46223.000944/2013-96
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Coelho Neto e Duque Bacelar/MA
CNPJ	11.636.922/0001-06
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Maranhão: Coelho Neto e Duque Bacelar

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens industriais e engenharia consultiva). Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em geral (pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas e Engenharia Consultiva). Trabalhadores na Indústria de Olaria, Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso. Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento. Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção. Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos. Trabalhadores na Indústria de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos. Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e de Móveis de Madeiras. Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estufos. Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado. Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais, e Engenharia Consultiva). Tratoristas (Excetuados os Rurais) - Diferenciada. Trabalhadores na Indústria de Refratários

Processo	46217.001732/2013-13
Entidade	Sindicato das Empresas de Lavanderia do Estado do Rio Grande do Norte - SINDELAV/RN
CNPJ	17.633.229/0001-66
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria Econômica	Das Empresas de Lavanderias, constituído dos segmentos das Empresas de Lavanderias, Lavanderia para o setor doméstico, Lavanderia automática, Lavanderias de auto-serviço, Lavanderia no setor hoteleiro, tinturaria, toalheiros, Lavanderia industrial, tapeçaria e Lavanderia hospitalar

Processo	46220.001628/2013-61
Entidade	SISME - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Extremo Oeste de Santa Catarina
CNPJ	78.485.265/0001-14
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina: Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaciacaba, Mondai, Paraíso, Riqueza, Santa Helena, São João do Oeste, São Miguel do Oeste e Tunápolis
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 391, DE 16 DE MAIO DE 2017

Constitui Comissão para subsidiar os representantes brasileiros nos Comitês Temáticos que discutirão o Corredor Ferroviário Bioceânico Central.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, Considerando que foram criados pelo Governo Boliviano 4(quatro) Comitês Temáticos para tratar das questões que envolvem o Corredor Ferroviário Bioceânico Central, os quais contam com representantes do Brasil em sua composição; e

Considerando a necessidade de instruir os representantes brasileiros com as informações técnicas necessárias para discutirem o assunto no âmbito dos mencionados Comitês, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão com vistas a subsidiar a atuação dos representantes brasileiros nos Comitês Temáticos criados pelo Governo Boliviano, nas discussões sobre os estudos em desenvolvimento para o Corredor Ferroviário Bioceânico Central.

Parágrafo único: A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os trabalhos, prorrogável por igual período.

Art. 2º A Comissão constituída pelo presente ato será composta por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - a. Secretaria de Política e Integração;
 - b. Secretaria de Fomento e Parcerias;
 - c. Secretaria Nacional de Transporte Terrestre e Aquaviário;
- II. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- III. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- IV. Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

§1º Os titulares dos órgãos e entidades deverão indicar ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para designação os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária para executar o trabalho objeto desta portaria.

§2º O representantes do Gabinete do Ministro e do Gabinete da Secretaria Executiva acompanharão as reuniões e prestarão assessoramento institucional à Comissão.

§3º Os membros da Comissão poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§4º Os membros da Comissão deverão elaborar e validar, em sua primeira reunião, um cronograma de eventos, com o objetivo de nortear os trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive para definir a vigência dos trabalhos do colegiado.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio adicional às instituições vinculadas ao MTPA, que deverão enviar todos os esforços para o atendimento das demandas, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 4º O Secretário de Política e Integração presidirá a Comissão e poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar novos membros em substituição àqueles originalmente designados pelo Secretário Executivo, indicados pelas autoridades mencionadas no §1º, do artigo 2º deste ato.

Parágrafo único: O Secretário Executivo, atendendo solicitação fundamentada do Presidente, poderá editar o ato de prorrogação da vigência da Comissão.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada como prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No item (b) da versão em português da Condição Especial CE/SC 25-039, aprovada pela Resolução nº 393, de 20 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2016, Seção 1, página 69, onde se lê: "...com área total equivalente ou superior a 1393,6 centímetros quadrados...", leia-se: "...com área total equivalente ou inferior a 1393,6 centímetros quadrados...".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.684, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.514749/2017-21, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2017T01	Diamond Aircraft Industries GmbH	Novo modelo de aeronave	EA-2017T01 Modelo - DA 62	05.05.2017

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>,

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO

PORTARIA Nº 1.626, DE 10 DE MAIO DE 2017

O GERENTE-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 887/SAR, de 10 de abril de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00066.510058/2017-59, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão temporária da aprovação de projeto e da autorização de fabricação da embalagem de modelo DGR-05, pertencentes a empresa NOBELKRAFT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, devido ao não atendimento aos critérios técnicos de desempenho durante a verificação efetuada no período de Auditoria de Sistema ocorrida nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. A suspensão temporária de que trata esta Portaria será válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de abril de 2017, conforme disposto no Relatório de Auditoria nº 09/2017, e é aplicável aos produtos destinados ao transporte aéreo.

Art. 2º A suspensão de comercialização é aplicável para os produtos já fabricados e armazenados em estoque da empresa com exceção das ordens de fabricações nº 80632, 80631, 80630, 80642, 80641 e 80640, referentes ao lote nº CX 00136.

Parágrafo único. A suspensão não se aplica aos produtos já comercializados e entregues antes da data da efetivação da suspensão.

Art. 3º Caso não haja adequação e a revalidação do modelo da embalagem dentro do prazo de suspensão, o certificado de aprovação do modelo será cancelado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO IGAWA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA TÉCNICA DE CONTROLE E CADASTRO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2017

A GERENTE TÉCNICA DE CONTROLE E CADASTRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso II, da Portaria nº 1400, de 24 de abril de 2017, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.688 - Excluir o aeródromo privado Aeromis (RS) (código OACI: SJXA) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.520721/2017-33.

Esta Portaria entra em vigor em 17 de agosto de 2017. Fica revogada a Portaria nº 0179/SIA, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2011, Seção 1, Página 6.

Nº 1.689 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Pousada Santa Rosa, que passa a se chamar Teles Pires Lodge (MT) (código OACI: SWRP), no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.512499/2017-94.



A inscrição tem validade até 14 de outubro de 2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 2.402/SIA, de 13 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2014, Seção 1, Página 16.

Nº 1.690 - Exclui o aeródromo privado Fazenda São Miguel (MG) (código OACI: SWWE) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.512431/2017-13.

Esta Portaria entra em vigor em 17 de agosto de 2017. Fica revogada a Portaria nº 2475/SIA, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, Página 4.

Nº 1.691 - Inscrever o aeródromo privado Chico Ledur (RS) (código OACI: SSHD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.514187/2017-26.

A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ERICA RAMALHO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.669, DE 12 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, revisão B, aprovado pela Portaria nº 1.518, de 03 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.510461/2016-04, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-08-4IFB-04-01, emitida em 8 de maio de 2017, em favor da SANA AGRO AÉREA LTDA., e enviada à interessada em 08 de maio de por meio do Ofício nº 218(SEI)/2017/DF/GTPO/GOAG/ SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Padre Julião, 501- Salas 03,04 e 05- Centro - Caixa Postal 1550 Leme/SP, CEP 13610-230;

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 1.683, DE 15 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.3.2.1 (a) (ii) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, revisão B, aprovado pela Portaria nº 1518, de 03 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.506386/2016-80, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2011-01-3CNL-01-00, emitido em 7 de abril de 2011, em favor da sociedade empresária ULTRAPLANNA TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de maio de 2017

Nº 58 - Processo nº 50301.000200/2015-31. Penalizada: Companhia Docas do Rio De Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo e quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da multa pecuniária para R\$ 110.000,00, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos V e XVIII, do art. 32, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de março de 2017

Nº 4 - Processo nº 50300.013350/2016-03. Empresa Penalizada: Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS, CNPJ nº 01.256.678/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV, do art. 23 da Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28/07/2011.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de março de 2017

Nº 10 - Processo nº 50300.009491/2016-13. Empresa Penalizada: Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., CNPJ nº 60.435.351/0001-57. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXIV, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.329, DE 10 DE MAIO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 046, de 3 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228469/2016-14, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo instaurado em desfavor da empresa JAMJOY VIAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.330, DE 10 DE MAIO DE 2017

Revoga a Resolução nº 3.868, de 25 de julho de 2012.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 053, de 28 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.043768/2012-57, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.868, de 25 de julho de 2012, que registrou a empresa TG AGRO INDUSTRIAL LTDA. como Usuário Dependente do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas prestado pela Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S.A, para o fluxo de álcool entre a estação de Babaçu/MA e o Porto de Itaqui/MA.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que comunique a empresa TG AGRO INDUSTRIAL LTDA., da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.333, DE 10 DE MAIO DE 2017

Indefere o pedido de ajuste das metas de produção da MRS LOGÍSTICA S/A para o exercício de 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 056, de 4 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50505.050769/2015-51, resolve:

Art.1º Indeferir o pedido de ajuste de metas de produção da MRS LOGÍSTICA S.A para o exercício de 2016.

Art.2º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que comunique a Concessionária MRS LOGÍSTICA S.A. da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.338, DE 10 DE MAIO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 029, de 5 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.212220/2017-78, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
07.457.600/0001-22	AGM CAETANO EIRELI	53.6701
18.921.432/0001-09	AZEVEDOS COMÉRCIO E ASSESSORIA EM COMPRAS LTDA EPP	53.1944
25.464.569/0001-39	B.G LONDRINA FRETAMENTO E TURISMO LTDA-ME	41.1947
09.397.481/0001-95	BLINDAQUIO LOCAÇÃO E VEICULOS LTDA	33.1924
00.771.722/0001-40	CASADIO TUR LTDA - ME	31.8720



04.715.774/0001-50	COSTA DO MAR VIAGENS, TURISMO E SERVIÇOS LTDA	24.4054
20.353.284/0001-07	DO VALE TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - ME	33.8804
27.055.945/0001-67	DT TURISMO EIRELI-ME	31.1963
17.264.750/0001-73	E F ESTEVAO TURISMO EIRELI - ME	51.8717
24.241.389/0001-25	GEO TUR TRANSPORTES LTDA	42.1959
21.487.845/0001-23	GERSON LUIS LUNARDI TURISMO EIRELI - ME	42.8808
13.057.158/0001-40	GMTRANS TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO LTDA ME	52.1941
08.770.142/0001-40	GOLFINHOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	41.5358
01.475.971/0001-50	IMPULSO TURISMO E TRANSPORTES LTDA	31.2973
26.729.223/0001-88	KLEE VIAGENS EIRELI ME	33.1909
09.196.264/0001-37	LOCADORA DE VEICULOS MELLO'S LTDA EPP	32.1961
04.460.545/0001-31	MANCHINI TRANSPORTES E TURISMO LTDA -ME	41.6900
23.150.374/0001-99	MARIBELLA TURISMO LTDA-ME	31.1917
24.671.161/0001-75	MDK LOCAÇÃO E VIAGENS EIRELI	33.1913
03.438.905/0001-36	N. SOUZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	52.0382
07.258.949/0001-35	NIVEA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME	41.5041
05.439.335/0001-24	PAIVA & VILANOVA TURISMO LTDA-ME	31.2801
22.216.415/0001-30	PARIS TURISMO E VIAGENS LTDA ME	41.1489
10.014.409/0001-10	PHP TRANSPORTES LTDA-ME	41.8749
13.214.695/0001-56	PRUDEN MASTER TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	35.1957
11.727.537/0001-74	R N H LOCADORA LTDA - ME	33.9626
26.735.176/0001-85	RM TURISMO EIRELI ME	31.1968
18.009.032/0001-13	ROMATUR TRANSPORTE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA-ME	35.1938
05.157.288/0001-26	ROMERO TURISMO LTDA - ME	31.2912
19.536.198/0001-50	ROTEIROS DO SUL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME	42.8822
19.223.206/0001-09	SERRA VERDE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	41.1949
14.373.026/0001-90	TOP VAN LOCADORA LTDA-ME	41.1955
24.842.806/0001-95	TRANSPORTADORA TURISTICA ALMIR EIRELI	35.1940
12.224.971/0001-02	TRINDADE TURISMO LTDA	31.8606
11.334.819/0001-01	VALE DO AÇU TURISMO E SERVIÇOS EIRELI ME	24.1971
84.438.209/0001-21	VIAÇÃO CANARINHO LTDA	42.0277
01.274.689/0001-05	VIAÇÃO MIMO LTDA	35.1463
15.495.875/0001-89	W.L.L. CUNHA TRANSPORTES TURISMO LTDA	43.1958
26.937.871/0001-20	WISNIEWSKI TRANSPORTES EIRELI ME	43.1953

RESOLUÇÃO Nº 5.331, DE 10 DE MAIO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa TRANSPORTE E TURISMO TIQUIN LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 054, de 2 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228557/2016-16, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo instaurado em desfavor da empresa TRANSPORTE E TURISMO TIQUIN LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.332, DE 10 DE MAIO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 055, de 2 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228603/2016-87, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo instaurado em desfavor da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.334, DE 10 DE MAIO DE 2017

Não conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa PÉROLA TURISMO LTDA. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 057, de 4 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.205848/2014-74, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa PÉROLA TURISMO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 19.503.834/0001-48, mantendo a decisão proferida na Resolução ANTT nº 5.188, de 21 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.335, DE 10 DE MAIO DE 2017

Determina a aplicação de multa à empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 042, de 26 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50510.005124/2010-80, resolve:

Art. 1º Aplicar pena alternativa de multa à empresa VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0002-65, no valor de R\$ 45.223,82 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.336, DE 10 DE MAIO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 043, de 27 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.202068/2017-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizadas deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
15.287.403/0001-30	A.M.PORTO LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI	35.1868
07.661.783/0001-01	AGC RIO FRETAMENTO E TURISMO LTDA	33.5045
27.117.939/0001-97	ALUISIO ANTONIO LOPES EIRELI	31.1866
15.574.293/0001-98	BRUNO BORGES NASCIMENTO EIRELI	31.1857
03.479.811/0001-05	BUENO TURISMO E TRANSPORTES LTDA	52.0640
33.583.683/0001-06	ELIANE DE ASSIS CAMPOS EIRELI - ME	50.1872
17.688.911/0001-56	F. G. R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	50.8789
42.955.476/0001-26	FERTUR TURISMO LTDA ME	31.0135
22.309.404/0001-02	GOMES TURISMO EIRELI - EPP	53.8864
24.670.494/0001-80	J. L. DE OLIVEIRA TURISMO EIRELI- ME	33.1888
26.754.577/0001-82	L ANNE PEREIRA & CIA LTDA-ME	41.1883
03.680.286/0001-91	LAZARO TURISMO LTDA - ME	31.3529
26.995.508/0001-60	M.A.M TURISMO E FRETAMENTO LTDA-ME	31.1873
18.387.999/0001-39	MARCIO ANDRE DOS SANTOS MEDEIROS EIRELI - ME	31.1897
65.963.142/0001-08	MAX TOUR FRETAMENTOS E TURISMO LTDA EPP	35.1185
09.188.494/0001-54	MDC TRANSPORTES LTDA ME	43.5984
23.826.552/0001-59	PAI ETERNO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	52.1886
91.067.959/0001-08	PINHALENSE TURISMO LTDA	43.0357
57.411.076/0001-27	PRIMOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	35.1497
10.195.520/0001-50	RAPOSO E SILVA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME	31.6257
02.332.573/0001-48	RUNEQUE SERVIÇOS LTDA	31.1865
04.127.711/0001-82	SBS TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	42.7808
16.418.080/0001-30	SOL DA JUSTIÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME	31.1871
03.823.386/0001-20	TRANSALTO TURISMO LTDA	31.0648
90.323.494/0001-38	TRANSPORTES ARGENTA LTDA	43.2125
26.250.245/0001-60	TRILHA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	52.1896
65.107.971/0001-80	UNIVALE TRANSPORTES LTDA	31.1613
09.369.452/0001-10	V C A CARDOSO & CIA LTDA-ME	41.1893
06.929.268/0001-99	V N SILVA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	33.1908
16.499.355/0001-07	WELINGTON TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME	31.8742

RESOLUÇÃO Nº 5.337, DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Metodologia para Cálculo do WACC Regulatório para aplicação em contratos de concessão ferroviária vigentes.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 047, de 4 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.377413/2015-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de cálculo das variáveis para o cálculo WACC Regulatório (Regulatory Weighted Average Cost of Capital) que será utilizada em conjunto com outras condições de contorno na determinação do valor de outorga a ser considerada nos contratos de concessão ferroviárias vigentes.

Art. 2º Para fins e efeitos desta Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

I - Estrutura de capital é a proporção entre o capital próprio (E) e o capital de terceiros (D) das empresas;

II - Método de retornos contínuos é uma forma de cálculo das variações temporais de índices e ativos, que atenua a intensidade das variações nas cotações dos valores analisados por intermédio da fórmula constante do Anexo I desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT;

III - Simulação numérica pelo método de Monte Carlo é um tipo de simulação numérica em que valores são gerados aleatoriamente para as variáveis incertas, milhares de vezes, com o objetivo de gerar cenários possíveis para a taxa de retorno; e

IV - Tolerância a risco é o nível de variação aceitável quanto à taxa de desconto do Fluxo de Caixa Marginal e está diretamente relacionada ao grau de confiabilidade da taxa de desconto obtida em determinado cenário simulado pelo método de Monte Carlo.

Art. 3º A taxa do WACC regulatório, em percentual ao ano, a ser utilizado será calculada com base na fórmula apresentada no Anexo II, disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Parágrafo único. A variável RE da fórmula mencionada no caput será calculada de acordo com a equação constante do Anexo III desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º As variáveis e parâmetros a serem utilizados para cálculo da taxa a que se refere o art. 3º serão calculados com os detalhamentos constantes do Anexo IV desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT, e com a seguinte metodologia:

I - A estrutura de capital, correspondente às variáveis capital próprio (E) e capital de terceiros (D), será calculada de acordo com custos de captação de recursos de terceiros, do custo de oportunidade dos investidores e das circunstâncias macroeconômicas do momento, bem como das expectativas do seu desdobramento no horizonte de projeto;



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 94, DE 15 DE MAIO DE 2017

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do MPU;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO, ainda, que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implementação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou à distância, resolve:

Art. 1º As atividades dos servidores do Ministério Público Militar - MPM podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria e na Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017.

Art. 2º Inicialmente, as unidades que participarão do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público Militar, serão as seguintes:

- I - Câmara de Coordenação e Revisão;
- II - Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo;
- III - Plan-Assiste.

§ 1º Excepcionalmente, de forma fundamentada, outras unidades poderão ser admitidas no regime de teletrabalho.

§ 2º No prazo de um ano da implementação, a Comissão de Gestão do Teletrabalho a que se refere o artigo 8º desta Portaria, deverá submeter ao Procurador-Geral de Justiça Militar relatório conclusivo, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.

Art. 3º A participação no regime de teletrabalho dependerá de pedido do servidor interessado, mediante à anuência do respectivo membro, em caso de gabinete ou Procuradoria de Justiça Militar ou unidade equivalente, e nas demais unidades, da chefia do Departamento ou unidade equivalente, após manifestação da chefia imediata do servidor.

§ 1º A implementação do regime de teletrabalho em cada unidade macro (Procuradoria-Geral de Justiça Militar e Procuradorias de Justiça Militar) dependerá da manifestação favorável da Comissão de Gestão do Teletrabalho quanto à viabilidade técnica, em especial, quanto ao acesso remoto aos sistemas corporativos do Ministério Público Militar.

§ 2º O controle da conformidade da adesão e da prestação dos servidores no regime de teletrabalho cabe ao Procurador ou ao chefe do Departamento, ou unidade equivalente, e à chefia imediata, de acordo com as competências definidas na Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017.

Art. 4º O servidor interessado em aderir ao teletrabalho deverá preencher requerimento próprio e encaminhá-lo à chefia imediata, conforme Instrução Normativa a ser expedida pela Comissão de Gestão do Teletrabalho.

§ 1º Caberá ao Procurador ou ao chefe do Departamento, ou unidade equivalente, decidir sobre:

I - seleção dos participantes do teletrabalho entre os servidores interessados, levando em consideração as atividades da unidade e os critérios de prioridade, nos termos da Instrução Normativa a ser expedida pela Comissão de Gestão do Teletrabalho;

II - rodízio entre os servidores, sempre que o número de vagas for menor que o número de selecionados.

§ 2º A chefia imediata indicará ao Procurador ou ao chefe do Departamento ou unidade equivalente, para análise e aprovação, a relação dos servidores indicados para participar do teletrabalho.

Art. 5º São deveres da chefia imediata:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III - encaminhar relatório trimestral ao Procurador ou ao chefe do Departamento, ou unidade equivalente, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Art. 6º A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

§1º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do MPM.

II - Os impostos sobre a renda (T) serão calculados pela soma da alíquota do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas - IRPJ com a da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

III - A taxa livre de risco (Rf) será calculada com base na análise estatística da taxa do índice que representa o custo de captação de título soberano de mercado de referência, para o período especificado;

IV - O retorno do mercado de referência (Rm) será calculado com base na análise estatística dos retornos de índice de desempenho das cotações das ações negociadas no mercado de referência;

V - O prêmio de risco de mercado será calculado com base na análise estatística do retorno do mercado de referência acima da taxa livre de risco;

VI - O cálculo de

β

terá como base o beta amostral das empresas do setor ferroviário que possuem papéis negociados no mercado de referência;

VII - O custo de capital de terceiros (RD) será calculado de acordo com as condições de financiamento específicas fornecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), descritas no ANEXO IV; e

VIII - A análise estatística da variação do índice de inflação no mercado de referência será utilizada para estimar o efeito inflacionário na conversão de valores nominais para valores reais.

Art. 5º Trienalmente, o cálculo WACC Regulatório será atualizado conforme os parâmetros definidos nos artigos anteriores e no detalhamento constante no Anexo IV desta Resolução, disponível no sítio eletrônico da ANTT, o qual será submetido a processo de participação social, nos termos da Resolução nº 3.705, de 10 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO I

$$\ln \left[\frac{cot açãol}{cot açãol_{-1}} \right]$$

Onde:

ln é o logaritmo neperiano; e

cot açãol é a cotação de mercado do ativo ou índice I no período considerado.

ANEXO II

$$WACC = \frac{E}{(E+D)} R_E + \frac{D}{(E+D)} R_D (1-T)$$

Onde:

E - capital próprio;

D - capital de terceiros;

RE - custo de capital próprio;

RD - custo de capital de terceiros; e

T - impostos sobre a renda.

ANEXO III

$$R_E = R_f + \beta (R_m - R_f) + R_p$$

Onde:

Rf - taxa livre de risco;

β

- beta ou índice de risco não diversificável; e

Rm - retorno médio do mercado de referência

Rp - Prêmio de Risco Brasil.

ANEXO IV

Nota Técnica nº 016/SUEXE/2015

(Disponível no sítio eletrônico da ANTT - www.antt.gov.br)

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 10 DE MAIO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 042, de 24 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50515.037693/2014-78, delibera:

Art. 1º Não conhecer do recurso hierárquico interposto pela Concessionária América Latina Logística Malha Oeste S/A - ALLMO.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 10 DE MAIO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 045, de 3 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.107586/2015-64, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa BS TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 80.952.997/0001-19, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 10 DE MAIO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 044, de 27 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.157300/2017-53, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-050/GO, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Campo Alegre de Goiás, no estado do Goiás, necessário à execução das obras de implantação de interseção no km 216+300m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, situa-se na BR-050/GO, localizada do lado direito de quem se desloca no sentido Cristalina/GO para Catalão/GO, tomando-se como referência o ponto 1; tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente: N:8042241,575m E:210770,233m; daí segue com AZPlano= 164º07'23,44" e distância de 964,332m chega-se ao ponto 2, de coordenadas N:8041314,030m E:211034,045m; daí segue com AZPlano=341º47'28,94" e distância de 206,292m chega-se ao ponto 3, de coordenadas N:8041509,992m E:210969,584m; daí segue com AZPlano=343º33'18,49" e distância de 93,774m chega-se ao ponto 4, de coordenadas N:8041599,930m E:210943,037m; daí segue com AZPlano=344º03'55,57" e distância de 70,578m chega-se ao ponto 5, de coordenadas N:8041667,796m E:210923,660m; daí segue com AZPlano=344º11'06,96" e distância de 139,525m chega-se ao ponto 6, de coordenadas N:8041802,040m E:210885,636m; daí segue com AZPlano=344º14'08,09" e distância de 235,452m chega-se ao ponto 7 N:8042028,635m E:210821,668m; daí segue com AZPlano=345º33'37,53" e distância de 95,527m chega-se ao ponto 8, de coordenadas N:8042121,145m E:210797,847m; daí segue com AZPlano=346º56'41,66" e distância de 61,802m chega-se ao ponto 9, de coordenadas N:8042181,350m E:210783,887m; daí segue com AZPlano=347º13'33,48" e distância de 61,753m chega-se ao ponto 1; fecha-se assim o perímetro com 1.932,035m (um mil, novecentos e trinta e dois metros, trinta e cinco milímetros) e uma área de 6.905,60m² (seis mil, novecentos e cinco metros quadrados, sessenta decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 10 DE MAIO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 048, de 5 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.213100/2016-15, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à Sra. ANISLANDIA MARIA GOMES PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº 599.021.321-20, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº. 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.195281/2016-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a desativação da terceira linha do Pátio de Herveira, por parte da concessionária FERROESTE S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

§2º O plano de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;

V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 7º São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Parágrafo único. As chefias imediatas das unidades deverão encaminhar relatório trimestral ao gestor da unidade macro com a relação dos servidores, as dificuldades verificadas, os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Art. 8º A Comissão de Gestão do Teletrabalho será constituída pelos seguintes membro e servidores:

I - ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO, Promotora de Justiça Militar e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar;

II - JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO RODRIGUES, Assessor Jurídico Chefe do DGP;

III - ABEL DA COSTA VALE NETO, Coordenador Administrativo do Plan-Assiste;

IV - MÁRCIO DE MOURA PEREIRA, Chefe da Seção Psicossocial e de Programas de Saúde.

§ 1º A coordenação da Comissão será da Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 2º A Comissão de Gestão do Teletrabalho reunir-se-á trimestralmente e as sessões serão organizadas e secretariadas na forma deliberada pela Coordenadora.

§ 3º A Comissão, sempre que entender necessário, poderá convocar outros servidores para auxiliar nos trabalhos.

§ 4º Cabe ao Departamento de Administração prestar apoio operacional direto às reuniões.

Art. 9º. Os gestores das unidades participantes deverão encaminhar relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho, a cada semestre, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 10. A Comissão de Gestão do Teletrabalho deverá:

I - a cada dois anos, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração, com justificativa, a ser enviada para a Secretaria Geral do MPU, quanto à conveniência de continuidade de adoção desse regime de trabalho;

II - avaliar o teletrabalho, após o prazo máximo de 1 (um) ano da implementação, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.

Parágrafo Único. A Comissão de Gestão do Teletrabalho expedirá Instrução Normativa com orientações referentes à implantação do novo regime.

Art. 11. As situações omissas e as dúvidas serão dirimidas pelo Diretor-Geral da Secretaria do MPM, podendo ser ouvida a Comissão de Gestão do Teletrabalho.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2017

NOTÍCIA DE FATO 38-20.2017.1105

EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA. USO DE VIATURA COM FINALIDADE SUPOSTAMENTE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO CRIMINOSO. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA. AÇÃO JUDICIAL MOVIDA POR MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de uso de viatura com finalidade supostamente particular. Comparecimento do oficial-general em audiência judicial relativa a ação movida por militar. Ausência de comportamento delituoso a ser apurado. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 429ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dr. Alexandre Concesi (Membro) e Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Suplente). Aberta a Reunião às 10h30.

Ofício nº 049/2017/PJM/POA/RS - A Câmara de Coordenação e Revisão considera que o assunto deve ser debatido e decidido pelo Colégio da Unidade, se os Membros assim entenderem, conforme previsto na Resolução Nº 89 do Conselho Superior do MPM. A CCR/MPM entende, como referido pelo Subprocurador-Geral da Jus-

tiça Militar, Dr. Carlos Frederico, que a manifestação por ele endereçada à Procuradoria de Porto Alegre é, como aliás reconhecido pelo próprio, de cunho eminentemente pessoal, razão pela qual esse órgão entende, que não é o caso de unificar, ainda, o entendimento sobre a matéria levando em conta, igualmente, que outros ofícios não suscitaram a questão.

Despacho nº 170 GAB-PGJM/MPM - A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou no sentido de entender que o Ofício encaminhado pela Douta Juíza Auditora Corregedora Telma Angelica Figueiredo é para mera ciência deste Ministério Público Militar tendo em vista que a própria oficiente informou já ter orientado os magistrados como devem proceder nos casos da espécie. Esta CCR/MPM entendeu que a matéria diz respeito à magistratura militar, uma vez que lá são atuados os IPMs. Decidiu que a melhor providência a ser adotada é dar ciência do Ofício da Juíza Auditora Corregedora aos membros do Parquet. Considerando que o Ofício em questão foi dirigido ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar, a CCR entende que o Ofício de ciência deve ser expedido pelo Gabinete do PGJM, razão pela qual encaminha os autos a S.Exa.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000034-49.2016.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE FATOS GÊNERICOS ENVOLVENDO ASPIRANTES VETERANOS E CALOUROS DA ESCOLA NAVAL. Fatos genéricos. Impossibilidade de perseguição penal militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000199-42.2015.1105.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA ANÔNIMA. ÓBITO DE GRADUADO CUMPRINDO PENAL NO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a narrativa aposta em notícia anônima, segundo a qual graduado que cumpria pena no 1º Batalhão de Polícia do Exército foi a óbito em decorrência de torturas e maus-tratos supostamente praticados naquela Organização Militar. O vasto acervo probatório produzido e acostado aos autos desconstitui a veracidade das alegações do noticiante apócrifo. Morte decorrente do agravamento das comorbidades preexistentes e de hábitos prejudiciais à saúde do *de cujus*. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-97.2016.1303.

Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AQUISIÇÃO COM SOBREPÊÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES POR HOSPITAIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO ÂMBITO DA 3ª AUDITORIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA JUNTO À EMPRESA MICROVIEW. Apurou-se que inexistiram contratos destes hospitais com a empresa mencionada. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-38.2017.1202.

Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MATÉRIA JORNALÍSTICA. ALUNO DO ITA QUE TERIA SE APRESENTADO EM TRAJES FEMININOS E COM DIZERES DEPRECIATIVOS ÀQUELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DURANTE SOLENIDADE DE FORMATURA. A conduta, embora desrespeitosa e inusitada, não possui contornos criminais. Manifestação amparada pelo direito constitucional de liberdade de expressão. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000071-49.2017.1106.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RELATO SOBRE INVASÃO DE TERRENO ONDE ESTÃO AS INSTALAÇÕES NAVAIS NA REGIÃO DE DUQUE DE CAXIAS. BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DO RIO MERITI. Matéria judicializada.

Decisão: Demanda reintegratória ajuizada pela união. Inexistência de conduta omissiva por parte do Comandante. Ausência de crime militar. Pela homologação do arquivamento.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-03.2016.1701.

Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PERSEGUIÇÃO A 2º SARGENTO PELO COMANDANTE DO 71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Inexistência de indícios de crime militar. Regularidade dos atos administrativos praticados pelo Comandante. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-03.2017.1601.

Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REGISTRO EFETUADO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM POR MILITAR LICENCIADO DO SERVIÇO ATIVO, ACERCA DO NÃO RECEBIMENTO DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO POR TER SERVIDO COMO OFICIAL TEMPORÁRIO, DURANTE 8 ANOS, NA BASE NAVAL DE ARATU. Informações da autoridade militar. Solução administrativa. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000051-89.2016.1202.

Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO EM SINDICÂNCIA INSTAURADA CONTRA O REPRESENTANTE. COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR. Concessão e interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família regulares. Falta de requisitos para permanência da licença. Ausência de indícios de crime militar. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-23.2016.1401.

Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE EXAMES E DOCUMENTOS OBJETIVANDO OBTENÇÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA EM NOME DE 3º SGT QUE SE APOSENTOU NÃO TENDO SIDO INSTITUÍDO NENHUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA TERCEIROS EM SEU NOME. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-36.2017.1202.

Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO ENVIADA AO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM ACERCA DE SUPOSTO INDEFERIMENTO INDEVIDO, PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2ª REGIÃO MILITAR, DE PLEITOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE ARMAS E DE MUNIÇÕES, FORMULADOS POR CAÇADORES. Informações prestadas pela autoridade militar. Revisão das exigências e reanálise dos processos. Perda do objeto. Ausência de indícios de crime militar. Pela homologação do arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 00000066-33.2016.1202.

Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RELATO SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELETRICISTAS DA FAB, BEM COMO QUESTÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE A SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM QUARTÉIS DA FAB. Fatos sem repercussão penal. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000014-69.2017.1901.

Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DEMORA INDEVIDA NA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA. ARQUIVAMENTO. Informações prestadas pela autoridade militar demonstram o atendimento do pleito do noticiante.

Decisão: Ausência de indícios de crime militar. Pela homologação do arquivamento.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.



1.13.	Processo: Notícia de Fato (PI) 000000078-37.2016.2201. Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PORTE DE ARMA DE FOGO POR DETENTOR DE PROBLEMA PSQUIATRICO. Fato irrelevante para o Justiça Militar da União. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	1.21.	Processo: Procedimento Administrativo 0000039-68.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação da prisão de civil pela suposta prática dos crimes de ameaça e desacato contra militares que estavam em	1.28.	Processo: Procedimento Administrativo 0000049-63.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ORIUNDA DA BASE AEREA DOS AFONSOS. Deserção praticada por militar. Apresentação voluntária. Ausência de ilegalidade na ação da	
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		função de controle de tráfego em frente ao 57º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Procedimento sem máculas. Pela homologação do arquivamento.		autoridade da PJM. Fato objeto de IPD em trâmite na 3ª Auditoria da 1ª CJM. Pela homologação do arquivamento.	
1.14.	Processo: Notícia de 0000058-56.2016.2101. Origem: 1ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA ANÔNIMA ENCAMINHADA À OUVIDORIA DO MPM, ACERCA DE SUPOSTO LABOR EXCESSIVO NO ÂMBITO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO DE BRASILIA - CIAB. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de elementos mínimos da verossimilhança das alegações e de indícios de materialidade delitiva. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.22.	Processo: Procedimento Administrativo 0000066-03.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ORIUNDA DO 2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA. Deserção praticada por militar. Apresentação voluntária. Ausência de ilegalidade na ação da autoridade da PJM. Fato objeto de IPD em trâmite na 1ª Auditoria da 1ª CJM. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		1.23.	Processo: Procedimento Administrativo 0000046-16.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Homologase o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de auto de prisão em flagrante na ausência de irregularidade.	1.29.	Processo: Procedimento Administrativo 0000079-45.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. APF. FURTO PRATICADO POR MILITAR CONTRA COLEGA DE FARDAS. LOCAL SOB A ADMINISTRAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. Comunicação de prisão em flagrante de soldado do Exército Brasileiro, por furto de um celular e um carregador de outro militar do 21º Grupo de Artilharia de Campanha. Regularidade do procedimento. Pela homologação do arquivamento.
1.15.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000242-42.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. RELATO SOBRE APOSENTADORIA DE SUBOFICIAL FUZILEIRO NAVAL SEM O RECEBIMENTO DOS DIREITOS PECUNIARIOS DEVIDOS. A administração militar informou a efetivação do crédito em dezembro de 2016. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		1.24.	Processo: Procedimento Administrativo 0000076-98.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRISÃO DE DESERTOR. COMUNICAÇÃO AO PARQUET CASTRENSE. IPD JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. Procedimento instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Diretor do Presídio da Marinha à PJM Rio de Janeiro, por meio do qual é comunicado o recolhimento de desertor àquela unidade prisional militar. IPD distribuída à 4ª Auditoria da 1ª CJM. Pela homologação do arquivamento.	1.30.	Processo: Procedimento Administrativo 0000017-73.2017.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. Comunicação encaminhada pelo Comandante do 3º Batalhão de Polícia do Exército ao Parquet Castrense acerca da prisão de desertor. IPD regularmente instruída e judicializada. Pela homologação do arquivamento.
1.16.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000075-77.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O SFPC DA 2ª REGIÃO MILITAR. Supostas dificuldades para a instauração de processos relativos ao exercício das atividades de caçador, atirador e colecionador. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		1.25.	Processo: Procedimento Administrativo 0000058-10.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ORIUNDA DA BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO. Deserção praticada por militar. Apresentação voluntária. Ausência de ilegalidade na ação da autoridade da PJM. Fato objeto de IPD em trâmite na 1ª Auditoria da 1ª CJM. Pela homologação do arquivamento.	1.31.	Processo: Procedimento Administrativo 0000083-46.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. APF. LE-SÃO CORPORAL. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. Comunicação de prisão em flagrante de recruta da Aeronáutica, por ter agredido fisicamente outro recruta, durante instrução militar. Regularidade do procedimento. Pela homologação do arquivamento.
1.17.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000086-47.2016.1000. Origem: 1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTO INDEFERIMENTO INDEVIDO A REQUERIMENTO DE APOSTILAMENTO DA ATIVIDADE DE INSTRUÇÃO DE TIRO, FORMULADO POR CIVIL JUNTO AO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2ª REGIÃO MILITAR. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		1.26.	Processo: Procedimento Administrativo 000061-54.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. Homologase o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de auto de prisão em flagrante na ausência de irregularidade.	1.32.	Processo: Procedimento Administrativo 0000289-67.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. APF. LE-SÃO CORPORAL. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. Comunicação ao Parquet Castrense, pelo Comandante do 21º Grupo de Artilharia de Campanha, quanto à prisão de desertor. Procedimento sem máculas. Pela homologação do arquivamento.
1.18.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-76.2017.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Relator: Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR RELATO DE CIDADÃO QUE QUESTIONA O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO SFPC DA 3ª REGIÃO MILITAR PARA A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE ARMA DO SIGMA PARA O SINARM. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios de crime militar. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		1.27.	Processo: Procedimento Administrativo 0000050-14.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação de prisão em flagrante de civil pela prática em tese, dos crimes previstos nos arts. 299 e 301 do CPM. Regularidade do procedimento. Pela homologação do arquivamento.	1.33.	Processo: Procedimento Administrativo 0000298-14.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Comunicação encaminhada pelo Comandante da Base Aérea dos Afonsos ao Parquet Castrense acerca da lavratura de Instrução Provisória de Deserção. IPD regularmente instruída e judicializada. Pela homologação do arquivamento.
1.19.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000039-78.2017.2201. Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR RELATO DA PRÁTICA DE SUPOSTAS OFENSAS VERBAIS POR OFICIAL CONTRA PRAÇA. Informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios de crime militar. Questão solucionada na esfera disciplinar. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		1.20.	Processo: Procedimento Administrativo 0000027-71.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. Homologase o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de auto de prisão em flagrante na ausência de irregularidade.	1.34.	Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000025-15.2017.1901. Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 47º BATALHÃO DE INFANTARIA. COXIM/MS. Controle externo da
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.			Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		

	Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas e existência de normas internas sobre o funcionamento e a utilização do xadrez. Pela homologação do arquivamento.	1.41. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000008-26.2017.1302. Origem: PJM Bagé - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 10º BATALHÃO LOGÍSTICO. ALEGRETE/RS. Atividade extrajudicial da PJM em Bagé/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Sem necessidade de expedição de recomendações. Pela homologação do arquivamento com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	1.46. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000060-06.2017.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. APF. EXTRAVIO DE MUNICÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. Comunicação de prisão em flagrante de soldado do Exército Brasileiro, por ter extraviado um carregador de Para-fal municiado com vinte cartuchos 7,62mm, conduzida que se amolda ao crime previsto no art. 265 do CPM. Regularidade do procedimento. Pela homologação do arquivamento.
1.35. Processo:	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Procedimento Administrativo - PAVPM 0000024-64.2017.1901. Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA. PRONUNCIAMENTO NA ORIGEM INCONCLUSO. Necessidade de manifestação expressa de arquivamento. Pelo retorno dos autos à origem para a devida manifestação.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.36. Processo:	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o retorno dos autos à origem para a manifestação expressa do arquivamento. Procedimento Administrativo - PAVPM 000012-24.2017.1302. Origem: PJM Bagé - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 13ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA. SÃO GABRIEL/RS. Atividade extrajudicial da PJM em Bagé/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Sem necessidade de expedição de recomendações. Pela homologação do arquivamento com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	1.42. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000036-94.2017.1501. Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONAUTICA. BASE AEREA DE FLORIANO-POLIS. Controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas e observância das normas constitucionais e legais relativas ao tratamento a ser conferido aos presos. Pela homologação do arquivamento.	1.47. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000013-12.2017.2001. Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DA ESCOLA DE APRENDIZES MARIQUEIROS DO CEARA. Atividade extrajudicial da PJM em Fortaleza/CE. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Recomendação do MPM para troca das peças metálicas e em louça para material plástico e envelopamento em alvenaria do vaso sanitário. Aguarda cumprimento. Pela homologação do arquivamento com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	1.43. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000065-55.2017.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 57º BATALHÃO INFANTARIA MOTORIZADO. RIO DE JANEIRO. Atividade extrajudicial da PJM Rio de Janeiro. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação dos estabelecimentos prisionais à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Sem necessidade de expedição de recomendações. Pela homologação do arquivamento com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.37. Processo:	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Procedimento Administrativo - PAVPM 0000028-98.2017.1501. Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO. LAGES/SC. Controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas e observância das normas constitucionais e legais relativas ao tratamento a ser conferido aos presos. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	1.48. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000018-06.2017.1501. Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/5. CURITIBA/PR. Controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas e observância das normas constitucionais e legais relativas ao tratamento que deve ser conferido aos presos. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.44. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000037-45.2017.1501. Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 62º BATALHÃO DE INFANTARIA. JOINVILLE/SC. Controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas e observância das normas constitucionais e legais relativas ao tratamento a ser conferido aos presos. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.38. Processo:	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o retorno dos autos à origem para a manifestação expressa do arquivamento. Procedimento Administrativo - PAVPM 000000026-63.2017.1901. Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO CARCERÁRIA. PRONUNCIAMENTO NA ORIGEM INCONCLUSO. Necessidade de manifestação expressa de arquivamento. Pelo retorno dos autos à origem para a devida manifestação.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	1.49. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000016-95.2017.1601. Origem: PJM Salvador - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 19º BATALHÃO DE CAÇADORES. SALVADOR/BA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o retorno dos autos à origem para a manifestação expressa do arquivamento.	1.45. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000002-26.2017.1303. Origem: PJM Santa Maria- 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS. BASE AEREA DE SANTA MARIA (BASM). 1º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE (1º RCC). 29º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO (29º BIB). 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES (1º B COM). 4º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO (4º RCB). 1ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA (1ª CIA E CMB MEC). 2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO (2º R C MEC). COUDELAGIA DE RINCAO (COUD RINCAO). Atividade extrajudicial da PJM Santa Maria/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação dos estabelecimentos prisionais à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Sem necessidade de expedição de recomendações. Pela homologação do arquivamento com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.39. Processo:	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o retorno dos autos à origem para a manifestação expressa do arquivamento. Procedimento Administrativo - PAVPM 0000024-27.2017.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 2º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE. BATALHÃO CIDADE DE CAMPINAS. Atividade extrajudicial da PJM São Paulo. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Sem necessidade de expedição de recomendações. Pela homologação do arquivamento com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	1.50. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000012-79.2017.1801. Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 15ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXERCITO. BELEM/PA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	1.51. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000013-30.2017.1801. Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 10º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA. BELEM/PA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.40. Processo:	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Procedimento Administrativo - PAVPM 0000029-13.2017.1901. Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Alexandre Concesi. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 2º BATALHÃO DE FRONTEIRA. CACERES/MT. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas e existência de normas internas sobre o funcionamento e a utilização do xadrez. Pela homologação do arquivamento.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento, com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.



1.52.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000043-42.2017.1501.
	Origem:	PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 16º ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADO. FRANCISCO BELTRÃO/PR. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.53.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-19.2017.1302.
	Origem:	PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
	Relator:	Dra. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 8ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA. PELOTAS/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.54.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000019-69.2017.1302.
	Origem:	PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 9º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. PELOTAS/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.55.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000026-26.2017.1202.
	Origem:	2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO. CAMPINAS/SP. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.56.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000021-77.2017.1202.
	Origem:	2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 21º DEPOSITO DE SUPRIMENTOS. SAO PAULO/SP. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.57.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000015-71.2017.1302.
	Origem:	PJM Bagé - 1º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 5º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. QUARAI/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.58.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000024-18.2017.1302.
	Origem:	PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 1º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. ITAQUI/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.59.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000027-65.2017.1302.
	Origem:	PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 2º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO.

	Decisão:	URUGUAIANA/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
1.60.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000011-73.2017.1302.
	Origem:	PJM Bagé - 1º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 6º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO. ALEGRETE/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.61.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000016-22.2017.1302.
	Origem:	PJM Bagé - 1º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 7º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.62.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000014-96.2017.1601.
	Origem:	PJM Salvador - 2º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 6º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXERCITO. SALVADOR/BA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.63.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000006-82.2017.1801.
	Origem:	PJM Belém - 1º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. SANTARÉM/PA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.64.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000032-96.2017.1501.
	Origem:	PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO. PORTO UNIÃO/SC. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.65.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000018-73.2016.2102.
	Origem:	2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Alexandre Concesi.
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. CENTRO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXERCITO. BRASÍLIA/DF. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Instalações carcerárias adequadas. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.66.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000070-04.2017.1105.
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
1.67.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000071-52.2017.1105.
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
1.68.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000020-72.2016.2102.
	Origem:	2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO. 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - 58º BIMTz. Atividade extrajudicial da PJM Brasília. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação dos estabelecimentos prisionais à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Sem necessidade de expedição de recomendações. Pela homologação do arquivamento com remessa de cópia à Corregedoria-Geral do MPM.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.69.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000014-32.2017.1202.
	Origem:	2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
	Ementa:	NOTICIA DE FATO. SUPOSTA CONDUTA OMISSIVA NO COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR. Alegação de demora na conclusão de processos junto a SFPC/2. Ausência de indícios de crime militar. Matéria administrativa. Pela homologação do arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às 11h45. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 12 DE MAIO DE 2017

Cria, em caráter experimental, a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito de Sobradinho e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Procuradorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.037122/2017-1, e de acordo com a deliberação ocorrida na 203ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2017,

CONSIDERANDO comprovada a necessidade de se criar a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito de Sobradinho, de forma experimental, pelo prazo de (1) um ano, a partir de sua instalação;

CONSIDERANDO a necessidade de se redefinir os critérios de distribuição das sessões plenárias das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina, no caso de afastamento de (1) um dos seus membros e não ocorrência de substituição cumulativa; e,

CONSIDERANDO que as atribuições dos órgãos do Ministério Público devem ser públicas e de conhecimento da comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, em caráter experimental, pelo prazo de 1 (um) ano, a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito de Sobradinho.

Art. 2º A distribuição das sessões plenárias, nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina e, não havendo substituição cumulativa, será realizada de forma equitativa, entre o membro em atuação na Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina e os membros da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho.

Art. 3º Alterar o Anexo X, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, nos termos do anexo da presente Resolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária Ad Hoc



ANEXO X - UNIDADE: SOBRADINHO

(...)

CAPÍTULO iii

Das Promotorias de Justiça DO TRIBUNAL DE JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO

Promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ inspeção
1ª e 2ª pj do tribunal do júri e dos delitos de trânsito	-Feitos do Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, distribuídos de forma equitativa. -Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina e, não havendo substituição cumulativa, as sessões plenárias serão distribuídas, de forma equitativa, entre o membro em atuação na P. J do Tribunal do Júri de Planaltina e os membros da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho.	-Audiências e plenários designados pelo Tribunal do Júri e Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, distribuídas de forma equitativa.	- 13ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho) - 35ª Delegacia de Polícia Civil (Sobradinho).

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 12 DE MAIO DE 2017

Cria a 7ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais e altera o Capítulo IV, do Anexo I, da Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo de Gestão Administrativa nº 08191.031317/2017-56 e de acordo com a deliberação ocorrida na 203ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Criar a 7ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais que poderá, inclusive, ter sua atribuição alterada para atuar na Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas e/ou na Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto.

Art. 2º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o Anexo I, Capítulo VI, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária Ad Hoc

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 659, DE 8 DE MAIO DE 2017

ICP n.º 08190.003239/17-39
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento preparatório a partir de reclamações apresentadas por consumidores à ouvidoria do MPDFT em desfavor da operadora TIM, especialmente com relação à interrupção do sinal telefônico de aparelhos celulares.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos; resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

A ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

- Autue-se e registre-se esta Portaria;
- Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 86, DE 2 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 26.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.006187/2017-55, aplica à empresa MUNDO DIGITAL PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.469/0001-42, com endereço no SDE Quadra 1, Conjunto B, Lote 03, Loja 01 M Norte, Setor de Desenvolvimento Econômico Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72.145-102, penalidade de MULTA no valor de R\$ 370,80 (trezentos e setenta reais e oitenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CON-

ANEXO I

UNIDADE: DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAI

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Penais, mediante distribuição aleatória.	- VEP, na semana subsequente à da 7ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 7º) Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP.
2ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Penais, mediante distribuição aleatória.	- VEP, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 7º) Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP.
3ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Penais, mediante distribuição aleatória.	- VEP, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 7º) Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP.
4ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Penais, mediante distribuição aleatória.	- VEP, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 7º) Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP.
5ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Penais, mediante distribuição aleatória.	- VEP, na semana subsequente à da 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 7º) Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP.
6ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Penais, mediante distribuição aleatória.	- VEP, na semana subsequente à da 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 7º) Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP.
7ª pj de execuções penais	- Feitos da Vara de Execuções Penais, mediante distribuição aleatória, com a ressalva que o ofício poderá ter suas atribuições modificadas para a atuação na Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas e/ou na Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto.	- VEP, na semana subsequente à da 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspecionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 7º) Ala de Tratamento Psiquiátrico - ATP.

TRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da avença, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o Item 29.1, inciso I do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 25 de maio de 2017, quinta-feira, às 08:30 horas, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, sala de sessões, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSO:0511640-53.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO PORTO DE FREITAS
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO:0513990-97.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: TÂNIA MARA MATOS BRITO SANTOS
PROC./ADV.: FREDERICO MATOS BRITO SANTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503872-53.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RODRIGO GERENT MATTOS
PROC./ADV.: GERALDO ISMAR LOPES JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503882-97.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TATIANA VELOSO MEDEIROS GERENT MATTOS
PROC./ADV.: GERALDO ISMAR LOPES JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503697-61.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAÚJO MEDEIROS SILVA
PROC./ADV.: WAGNER LEANDRO DA SILVA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004445-89.2013.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RLM PEQUITO ME
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000262-24.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDENIR FIRMINO DA PEDRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5049194-81.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERONICA TEREZINHA BATISTA FRAGA
PROC./ADV.: PAULA DE AGUIAR RIBEIRO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500429-06.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDUARDO LACERDA MELO
PROC./ADV.: DJALMA DA SILVA NETO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506714-15.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BENTO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA GOMES
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2010.51.51.044570-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCELO CARLOS DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INEP
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502770-95.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA MARTA DE JESUS ARAUJO
PROC./ADV.: RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500980-76.2015.4.05.8312
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDEMIR MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0013005-76.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: DEPARTAMENTONACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE-DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARLOS APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO CORREIA DE GUAMA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504508-48.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CELCINA GOMES DE MELO NETA
PROC./ADV.: RAIANA GOMES DO ROSÁRIO
REQUERIDO(A): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP
PROC./ADV.: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.17.001440-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALBERTO GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5062499-06.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANIEL DE FREITAS GOMES SOARES
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Residência Médica - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5064787-24.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
REQUERIDO(A): ALINE ZIMMERMANN DE AZAMBUJA
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Residência Médica - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500801-28.2013.4.05.8308
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): MARIA ILSA BENTO DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Serviço Postal - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.51.51.005812-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA EMILIA SILVA ALCOFORADO
PROC./ADV.: MÉLAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE
LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000262-34.2015.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO RODRIGO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0005054-28.2010.4.03.6126
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE ELERO
PROC./ADV.: PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0027393-09.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MOYSÉS DE ALMEIDA BRITTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0033773-48.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO ROMERO ROSSINI
PROC./ADV.: ION PLENS JÚNIOR
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2014.51.54.004174-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: GILSON EDUARDO
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR
AGRAVADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Juros Progressivos - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5013447-07.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DO PARANÁ
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO
REQUERIDO(A): FERNANDA DE ANDRADE RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: ALISSON SILVA ROSA
PROC./ADV.: LAERT MANTOVANI JUNIOR
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.33.01.700605-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VITORIO OLIVEIRA CORREIA
PROC./ADV.: MÔNICA REBOUÇAS DE MATOS

RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0050510-53.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: REINALDO DE OLIVEIRA FERNANDES
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FELIX
REQUERIDO(A): UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0521605-07.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS CAVALCANTE FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5018094-24.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROBERTO ADIL BOZZETTO
PROC./ADV.: RAFAEL ADIL BOZZETTO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Remuneração - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0003482-41.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DO CARMO VICCARI
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR.
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5023912-66.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MIRIAM FLORIANO
PROC./ADV.: GIOVANA ABREU DA SILVA SEGER
REQUERIDO(A): JUIZO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DO JEF CIVEL E PREVIDENCIÁRIO DE BLUMENAU
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0510527-26.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS RAPOSO SANTOS REGO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5067086-03.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DENAI ANTONIETA RECH SEVERO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503487-32.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO BEZERRA FILHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5010087-65.2012.4.04.7208
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDREA ELISA MARCON
PROC./ADV.: JIVAGO KLEIN GARCIA
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502642-73.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROSEMARY LINS BARRETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5027388-24.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA HELENA SILVA MACHADO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505602-29.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NOÉLIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505834-68.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: IDA CARLA CRUZ MORAES SOBRAL
PROC./ADV.: BRUNO RAFAEL P. SANTOS
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507161-28.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA EUNICE DE FREITAS MEDEIROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0509535-37.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADRIANA SANTANA SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO THIERS PEREIRA LIMA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0520005-70.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRISA RIBEIRO DE LIRA PEREIRA
PROC./ADV.: ILANA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508194-97.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JÔNATA DA SILVA LEÔNCIO
PROC./ADV.: ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHÃES
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508298-36.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROSALVO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000743-14.2012.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALZIRA MATACHANA GONZALEZ DE MOURA
PROC./ADV.: PEDRO VINHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0527345-66.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAQUEL RISALVA MENEZES GONDIM
PROC./ADV.: JOSÉ RAIMUNDO MENEZES ANDRADE
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Acumulação de Cargos - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507716-45.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÉLIA MONTEIRO BEZERRA DE MELO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501350-81.2012.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WINSTON CEZAR DE ARAÚJO
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0004709-78.2012.4.01.3303
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALFREDO FILIPE PINTO NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: EMILIA MARIA MELO DOS SANTOS
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0004705-41.2012.4.01.3303
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ZENAIDE APARECIDA DE SOUZA CUNHA
PROC./ADV.: EMILIA MARIA MELO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000792-50.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIO ESTEVÃO PEREIRA MIRANDA
PROC./ADV.: THIAGO RADDI RIBEIRO MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0025391-90.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HELIA NANZIAN RUSTON GUIARD RESTIVO
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES
REQUERENTE: GUILHERME SANTIAGO SIQUEIRA DA SILVA

PROC./ADV.:
REQUERENTE: WEMERSON PATRICK SIQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.:
REQUERIDO(A): UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0003557-91.2005.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
REQUERIDO(A): OLAVO CORREIA JUNIOR
PROC./ADV.: O MESMO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO:0001106-76.2013.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ABELARDO DEOGADO MARCONI
PROC./ADV.: HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508752-81.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOAQUIM CAMINHA DE SÁ LEITÃO NETO
PROC./ADV.: INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508566-92.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELA MENDES CARNEIRO LIMA
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA RODRIGUES CABRAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0047625-98.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0004915-22.2014.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELICA MARIA DO ROSARIO BARBUGIANI
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505885-23.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA GONÇALVES DE LIMA
PROC./ADV.: INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000040-10.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRCIO ARCANGELO ZACCARON
PROC./ADV.: RAFAEL DOS SANTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5010432-24.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA GENY GARCIA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003827-09.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIARA MARRONI NIETIEDT
PROC./ADV.: LEONOR LIMA DE FARIA
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0012036-13.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE INACIO DE MEL SAMPAIO
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.38.01.709324-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAZARÉ DE CARVALHO LAROCA
PROC./ADV.: LEONARDO DE CASTRO PEREIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501285-21.2014.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA LINDAURA DE LIMA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503613-39.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA RODRIGUES SILVA
PROC./ADV.: JOATAN BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5067090-40.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS CORREA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500415-15.2010.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5005163-98.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ZENIR HIPOLITO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011554-88.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0504112-56.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ ERNESTO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: TAMY HATORI
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0008134-52.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CANDELARIA SAMPAIO DE ANDRADE
PROC./ADV.: DIVA YAEKO HANADA ODO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5039976-63.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: ALINE MENDONÇA STERF
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500260-18.2015.4.05.8310
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUIZ DUARTE DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506121-16.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: OSVALDO ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): IBGE - FUNDAÇÃO INSTUTO BRASILEIRA DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.38.00.704487-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLYMPIA MORAES GARCIA
PROC./ADV.: JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001233-44.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEDIO CORBELLINI
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0001926-21.2014.4.01.3505
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Goiás
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0003035-50.2012.4.01.3502
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AGUINALDO CAMPOS CURADO
PROC./ADV.: ÉDINA MARINHO DOS SANTOS

RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500026-32.2014.4.05.9810
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ENOQUE SOARES SANTIAGO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500131-16.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROBERTO CARLOS DE SOUZA GALVÃO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: RUTH DE SOUZA GALVÃO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZA DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0519960-96.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GERARDO ANGELO FEITOSA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO;
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0522937-95.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUDÁLIO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: PATRÍCIO WILIAM VIEIRA
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0005302-22.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BENEDITO MATIAS
PROC./ADV.: MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0002407-36.2014.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDETE MÁRIANO VICENTINI
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501120-08.2013.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ODILON JOSE BARROS
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503553-61.2013.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALBANITA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505014-04.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES ANDRADE BOTELHO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0513751-30.2012.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAVENA TERESA TENORIO
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO,
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5000175-10.2014.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO BOHRER DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5006021-45.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSAL DE PELOTAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEFFERSON JUNIOR MACHADO
PROC./ADV.: JAIR MAYER
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0017273-80.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLEICIMAR CERRANO MOREIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001927-47.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MICHELE GREQUE DE MORAIS
PROC./ADV.: EDUARDO HELDT MACHADO
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0004051-12.2008.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JULIO DA COSTA BARROS
PROC./ADV.: MARIA CAROLINA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5011065-42.2012.4.04.7208
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OTACIANO CARLOS FREITAS COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0511190-53.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALBERTO VIDAL GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: RENATO DE SOUZA CAVALCANTI MARINHO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501100-47.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA ZILDENE GUERRA DE SOUSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Teto Salarial - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500612-89.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): THIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA E SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0511144-53.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DE SOUZA ROCHA
PROC./ADV.: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANÇA MEDEIROS
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0504113-85.2012.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS OLIVEIRA JJUNIOR
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5006146-06.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO RIBEIRO PACHECO
PROC./ADV.: DANILO FOUCARD RECHE
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0525067-58.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GISLANE DORTA DE MENEZES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0054048-69.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TATIANA RODRIGUES DE CARVALHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0510871-78.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CIRO BENIGNO PORTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501661-16.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GOYA PONTES DE MIRANDA TOSCANO RODRIGUES
PROC./ADV.: VLADMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Plano de Classificação de Cargos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0002434-41.2013.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAIZE BENEVIDES SARNO
PROC./ADV.: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Plano de Classificação de Cargos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO:0501200-38.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SILVIO JUSTINO FILGUEIRA NETO
PROC./ADV.: LEILA KATIANE DE ARAÚJO AZEVEDO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507930-29.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INGRID NUNES HOLANDA
PROC./ADV.: INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0057846-74.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES.
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0526221-48.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO DE DEUS GOMES COUTINHO
PROC./ADV.: MARCELLO MENDES B. GUERRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5055127-35.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NELSI LORI SCHNEIDER SOARES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501892-94.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON FERNANDES DA COSTA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0026743-64.2005.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LILIA MARIA FERREIRA SOARES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5004578-50.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: Jêni Mendes Mattos
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502332-09.2014.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIO DE MOURA ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
INTERESSADO (A): MARIA LUCIA BISPO LEITE

PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Acumulação de Proventos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2011.51.51.005912-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: OLGA YAJGUNOVITCH MAFRA GUIDICINI
PROC./ADV.: CAROLINE PACHECO RAMOS FERNANDEZ
AGRAVADO(A): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROC./ADV.: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Isonomia/Equivalência Salarial - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0008885-10.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NIVALDO CATÂNIA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0055763-88.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO LEAL REZENDE
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREALLI DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0504030-31.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA GLEIDE DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0504394-09.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDITE ARAÚJO BESERRA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503153-83.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0509881-31.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CELI SOUTO DE CARVALHO
PROC./ADV.: TÁTIELI CORTÊS TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0001594-62.2015.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAÍMUNDO FREIRE FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0018049-39.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JOSÉ ELIAS DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0501626-84.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: BELMIRA LAURA DE ALMEIDA BARBALHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0504089-62.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: OTACILIA NAIR DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0517099-76.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA ROCHA SALVADOR
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505164-93.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERIPE - UFS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS SANTANA DE SOUZA
PROC./ADV.: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0112373-18.2005.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MIGUEL LAZARO GALVÃO
PROC./ADV.: LUCAS MESQUITA DE MOURA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0005082-42.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MANOEL LAMAS DE CARVALHO
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0016138-44.2005.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO DE SOUZA CASTELANI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0017776-04.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO SEBASTIAO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0039880-62.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MÂNOEL TRINDADE LIARTE
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503186-73.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BEATRIZ DA COSTA MATOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510771-65.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LOPES AGUIAR
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0052739-88.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDITH BASSALO BITTENCOURT RESQUE
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA...
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500184-23.2015.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DAMIANA DE LIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0511476-94.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5007694-03.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BOLIVAR BARBOSA PAIXÃO CORTÊS
PROC./ADV.: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI
PROC./ADV.: RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505878-57.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510202-32.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ELVIRA FAUSTINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0009997-19.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
AGRAVANTE: JAIROSON RAMALHO ONOFRE
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA..
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0514979-23.2015.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: SÉRGIO FERREIRA DE MACEDO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0047633-75.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ELIANE DE LIMA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0034560-09.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DAVI DA COSTA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0029494-48.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEIRÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAURO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0050440-41.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LEOCADIA DE CASTRO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0025105-88.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAPHAEL ANDREOZZI
PROC./ADV.: FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505207-96.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ DAS NEVES SANTOS
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008434-31.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JÚLIO CEZAR DA PORCIÚNCULA PACHECO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5003062-46.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GLADEMIR LUIS LEANDRO
PROC./ADV.: RENAN SUTILI

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5086777-03.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAURO EDELSTEIN
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0518388-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARLOSETTE GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIETA DE LIMA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0512846-54.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SONIA MARIA BARBOSA
PROC./ADV.: GUILHERME LUÍS NEVES DE OLIVEIRA ADVINCULA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0007900-50.2011.4.03.6104
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NEURACI DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506562-84.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: José de Almeida Teixeira
PROC./ADV.: PABLO DE MEDEIROS PINTO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500942-25.2014.4.05.8304
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ERNANDO MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506923-72.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NEIDMAR DA MATA
PROC./ADV.: ANDREIA DE ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501902-52.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NORMANDO CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0045961-03.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC./ADV.: PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL



REQUERIDO(A): ELVIRA MARIANE SCHULZ
PROC./ADV.: RAFAEL PEDROSA DINIZ
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000414-54.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDISON LUIZ FURTADO SOARES
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006275-78.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): WILLIAN DA SILVA MAGALHÃES
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO ROSA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001694-89.2014.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOVALDO DUARTE FERREIRA
PROC./ADV.: ALMIR VANDERLEI MACHADO BASTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0016678-40.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARCOLINO MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Gratificações e Adicionais - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008215-78.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FERREIRA LEITE
PROC./ADV.: MARCOS BOHON
PROC./ADV.: Hêrmar Espindola Patrianova
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Reforma - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501953-98.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Licença Prêmio - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500973-96.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AMIZAEL MARQUES DA CRUZ
PROC./ADV.: TATIANA MARIE BAIA BITTENCOURT
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513143-23.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARTA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0034048-53.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VÁLTER FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506567-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MARREIRO
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
AGRAVADO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5068940-41.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA TEREZINHA SAROTE
PROC./ADV.: SUZANE LOPES GODOY
PROC./ADV.: GRACIELLI R. ALBERTI FISCHER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001618-45.2012.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIA MARTA RODRIGUES PIRES
PROC./ADV.: VERA ROSÂNGELA MADRUGA PERES
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:5006722-65.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDA DA ROSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:5039085-42.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HILDA FRANCISCA VASCONCELOS COELHO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0513340-41.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): DÉBORA VIEIRA FONSECA
PROC./ADV.: ANTÔNIO LUIZ BEZERRA LOPES
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:5056440-65.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARIONICE MARIA OLIVEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS MAZZOTTI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
PROC./ADV.: CHARLES MENDES TEIXEIRA
REQUERIDO(A): BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
PROC./ADV.: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA
REQUERIDO(A): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
PROC./ADV.: CARLA LISIA PIAS ARNHOLDT DA CAMINO
REQUERIDO(A): PARANÁ BANCO S/A
PROC./ADV.: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADQUIRIDO POR BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
PROC./ADV.: ANDERSON CAMPOS DA COSTA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Desconto em folha de pagamento - Adimplemento e extinção - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:5001746-04.2013.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UMBELINA TEREZINHA MAROSTEGA
PROC./ADV.: ALBERTO ALOÍSIO SEIBERT

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Desconto em folha de pagamento - Adimplemento e extinção - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:5001194-21.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDO VALDIR GARCIA SANTOS
PROC./ADV.: JAIR ANTÔNIO WIEBELLING
PROC./ADV.: MARCIA L. GUND
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0503196-40.2015.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): LUZINETE MARIA DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
PROC./ADV.: TALITA VALENÇA CAVALCANTI DE SÁ
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:2014.51.67.109138-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CARLITO LOPES
PROC./ADV.: ALAN MIRANDA DA FONSECA
PROC./ADV.: RAIMUNDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIK NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0052034-54.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CRISALES RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Depósito - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:5067194-66.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NATALIE PAZ MONILLOR
PROC./ADV.: CÍNTIA ANTUNES PINTO
REQUERIDO(A): ROSSI RESIDENCIAL S.A.
PROC./ADV.: ALFREDO ZUCCA NETO
REQUERIDO(A): SANTA PALOMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PROC./ADV.: ALFREDO ZUCCA NETO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:5002313-31.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS NUNES DE SANTIS
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO MULLER
PROC./ADV.: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA
PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:5002205-36.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LERENA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
PROC./ADV.: VINÍCIUS MORAES
REQUERIDO(A): SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO MULLER
PROC./ADV.: MARCO AURELIO MELLO MOREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERIDO(A): SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA

RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5001119-07.2011.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDO CASTRO VIEIRA
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
REQUERENTE: ALVANI CORTES SILVEIRA
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
REQUERENTE: OUTROS
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
REQUERENTE: ALVANI CORTES SILVEIRA
PROC./ADV.: RENATA VIELMO GUIDOLIN
REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A
PROC./ADV.: BIBIANA DE NAPOLI
PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5003406-63.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALZIRA TEREZINHA PINTO MACHADO e OUTROS
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5004046-09.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO BATISTA DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: YURI GROSSI MAGADAN
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5002775-14.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEVANIR BARBONI
PROC./ADV.: MAURO APARECIDO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:0012943-29.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JERÔNIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
PROC./ADV.: VALÉRIA LUCCHIARI ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERIDO(A): COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA BARBOSA TANGO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Quitação - Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5001900-18.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERENITA TRINDADE DOS SANTOS
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Seguro - Sistema Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:0000335-33.2011.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO NATO DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: FELIPE LOCATELLI
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5005691-82.2015.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RITA BORGES SALDANHA
PROC./ADV.: PEDRO TEIXEIRA PINTO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5034844-05.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO PACHECO
PROC./ADV.: RENATA PACHECO
PROC./ADV.: HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:0059438-66.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL
REQUERIDO(A): DÉCIO PARREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:5001897-63.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRENI ANTÔNIO BERRO E OUTROS
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:5005133-57.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISABETE DROPA TERRA E OUTROS
PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO MÜLLER
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO M. MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:5001517-11.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROC./ADV.: CARLA PINTO DA COSTA
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO MÜLLER
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO M. MOREIRA
REQUERIDO(A): ALDO FERREIRA LOPES E OUTROS
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:0532059-85.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDO DE SALES
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA DE BARROS LUCENA FALCÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

PROCESSO:0520469-97.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERALDO MAGELA COSTA AVELINO
PROC./ADV.: MARCOS AURELIO JAQUES CAMPOS PESSOA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Tributário

PROCESSO:5001652-62.2013.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FRODER
PROC./ADV.: DERLI IVETE KLAGENBERG
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Tributário

PROCESSO:0514559-55.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA BETÂNIA XAVIER
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Direito Tributário

PROCESSO:5039070-44.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISEU ALVES
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Direito Tributário

PROCESSO:5017366-44.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MAETIASI
PROC./ADV.: CARINE ENDO OUGO TAVARES
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Direito Tributário

PROCESSO:0501930-09.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUBINALDO MAIA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Isenção - Limitações ao Poder de Tributar - Direito Tributário

PROCESSO:0504802-08.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERALDO XAVIER DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: KARLA NUNES DE PAIVA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Isenção - Limitações ao Poder de Tributar - Direito Tributário

PROCESSO:0005900-67.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OTILIA DORIAN
PROC./ADV.: DANIELA RENI DORIAN MARTINEZ
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0049983-31.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTÔNIO DO REMÉDIO MACIEL FILHO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO:5002531-69.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARI PIOVESANA
PROC./ADV.: FRANCESCA C. LUCHESE
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5000454-37.2011.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO RICARDO COMIN DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5001109-84.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARLINDO AIRES PEREIRA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5021255-39.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): ALAIDES MARIA DA ENCARNAÇÃO
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0501547-52.2015.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GENTIL ALVES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO PEREIRA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0007944-12.2011.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): JOSE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0016499-59.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): CARMEN ROSELI CALDAS MENEZES
PROC./ADV.: MARCUS PHILIFE ASSIS ARARUNA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0028694-54.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VERA MARIA GOMES
PROC./ADV.: LUÍS CLÁUDIO KAKAZU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0072168-63.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): CÍNTIA DE SANTOS BASTOS
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0508899-46.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TAYNE ANDERSON CORTEZ DANTAS
PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5002619-79.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): JEAN MOSER
PROC./ADV.: MARCELLA FERREIRA PEGORINI
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5021259-76.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): DANILO SCHMITZ
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5021260-61.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): ARCANGELO ANTONIO SACON
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5009276-23.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO GOMES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0005457-44.2007.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO JUSTINO
PROC./ADV.: CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0019657-88.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): SOFIA MENDES MARINHO
PROC./ADV.: SONIA MARA MENDES MARINHO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0513704-47.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROBERTO ANTONIO RIHAN
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5000156-74.2013.4.04.7217
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSWALDO DOS PASSOS VIEIRA
PROC./ADV.: KÉTRORIN JOÃO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário

PROCESSO:5001706-34.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): JOSE BERNARDINO COELHO
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO ROSA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5001581-90.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): SORAIA DE PELGRIN MATOS MENEZES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5019286-38.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): JAIME JOSE DA SILVEIRA VIEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTANA
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0009437-11.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ORLANDO JOSE MENDONCA
PROC./ADV.: CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
REQUERIDO(A): UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: SEM ADVOGADO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0047210-20.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): MAURO DOS SANTOS MUGA
PROC./ADV.: MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:0518534-22.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): KENJI MATSUNAE
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5000491-47.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): FLORISVALDO GONCALVES PIRES
PROC./ADV.: FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5008588-02.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): EMERSON RAMOS BALDI
PROC./ADV.: FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5011783-82.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NORBERTO ALOYSIO SCHOLLES
PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos -
Direito Tributário
PROCESSO:5060738-66.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRACY DA SILVA BARBOZA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DA SILVA BARBOZA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0002473-68.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCELO ANDRE DE MORAES
PROC./ADV.: RAIMUNDO FLORES.
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5084140-79.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALEXSANDER RAMOS DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO ADAIME DUARTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0014194-68.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LICIA LELIA NEGRO LEMOS
PROC./ADV.: FERNANDO ANDRADE CHAVES
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0085081-60.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO PEREIRA
PROC./ADV.: RAIMUNDO FLORES.
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0004119-69.2011.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): APARECIDA MEDEIROS
PROC./ADV.: FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0007673-92.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS VIEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0009144-61.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FERNANDO JÚNIOR CUSTÓDIO
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0075279-55.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL),
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA CLAUDIA CANTO CABRAL
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0519633-07.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROMILDO SANTOS DE AGUIAR
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2009.34.00.700263-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO CARLOS DE SOUZA
PROC./ADV.: MERIELE MAIA CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0003672-62.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIDNEY MONFARDINI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Incidência sobre PDV - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5011374-08.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDINEI DE SOUZA SANTINON
PROC./ADV.: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ
PROC./ADV.: DEISI MARTINS DA CUNHA CUBAS
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Retido na fonte - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0000042-59.2012.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO DE JESUS MACHADO
PROC./ADV.: JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5003899-40.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDEVALDO DO ROSARIO FRANCA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0523132-91.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVIO MÁRIO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0523460-21.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DE FREITAS COSTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0058542-86.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAGDA AIELLO
PROC./ADV.: RAFAEL ALVES GÓES
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2013.51.51.130806-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE VENTURA ALVES
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5000273-76.2014.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO ALVES RODRIGUES

PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5002199-29.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ISRAEL TAVARES MARTINS
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5002418-42.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO SANTOS COSTA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO ST. N. MARTINS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5034309-71.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS JOSÉ TULIO
PROC./ADV.: SIDNEI MACHADO
PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2013.51.51.116340-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): ROSILVA MOTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5003710-62.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO GODOY DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA M. A. COSMO
PROC./ADV.: DANIELLE G.S.G. FARIAS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0019850-49.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILTON ALBUQUERQUE DOS REIS
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0000438-08.2008.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENNER BEZERRA DA ROCHA
PROC./ADV.: ENZO SCIANNELLI
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5075118-06.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDERSON CARLOS BORBA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO:5004844-19.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VICENTE VANDERLEI PIZZA
PROC./ADV.: ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: ITR/ Imposto Territorial Rural - Impostos - Direito Tri-
butário
PROCESSO:0072737-81.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DAVID GORODSCY
PROC./ADV.: ADRIANA CHAMPION LORGA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5038472-90.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: ANTONIO GILBERTO POZZEBOM
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições -
Direito Tributário
PROCESSO:5038313-50.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: ODACIR FRIGUETTO
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: FUNRURAL - Contribuição Social - Contribuições -
Direito Tributário
PROCESSO:5000305-82.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): ILDO CIPRIANI
PROC./ADV.: ALEXANDRE GIOVANELLA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito
Tributário
PROCESSO:0004190-04.2011.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GISELE CRISTINA MACEU SANGUIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Tempo de Serviço Rural/Contribuições não recolhidas -
Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0512221-72.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IVANICE SANDERS ROCHA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contri-
buições - Direito Tributário
PROCESSO:5000262-66.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELA A. RODRIGUES
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias -
Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2008.51.56.000108-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): ANTÔNIO ROLIM VALENÇA
PROC./ADV.: DARLENE BELLO DA SILVA
PROC./ADV.: ÂNGELO BELLO BUTRUS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Ar-
madas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5001685-35.2011.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): MADEIRAS ARMANDO LTDA.
PROC./ADV.: AURIMAR JOSÉ TURRA
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Energia Elétrica - Empréstimo Compulsório - Direito
Tributário
PROCESSO:0508444-84.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO ROGÉRIO COLARES MATOS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:0523448-07.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): CARLOS ANTÔNIO DA LUZ
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:5002532-91.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: WILSON DE OLIVEIRA BRAZ
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:5004617-74.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: MAURO MORAES RODRIGUES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEH-
LER
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:0049951-26.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOAO BATISTA PINTO DOS REIS
PROC./ADV.: JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:0032209-97.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON ANTÔNIO GUIMARÃES
PROC./ADV.: IVANO VERONEZI JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0520004-63.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): JOÃO DAMÁSIO BRAGA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:0525712-94.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): EZEQUIEL VILA NOVA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:0012910-61.2005.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HOSTERNES DE SOUSA ARAUJO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:5021518-70.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): EDSON LUIZ CAMARGO
PROC./ADV.: SIDNEI MACHADO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:5049103-93.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: DIRCEU NUNES FERNANDES
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE POPHAL
PROC./ADV.: JEFERSON LUIS CARVALHO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:5052471-22.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): LÍGIA MODESTO DA SILVA
PROC./ADV.: CLAIR DA FLORA MARTINS
PROC./ADV.: JULIANA MARTINS PEREIRA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:0008211-34.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WILSON MESQUITA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:5002196-21.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
REQUERIDO(A): AIRTON MARINI
PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:5021890-87.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMAIRA SALETE CANALE MANDIRA
PROC./ADV.: JOSIEL VACISKI BARBOSA
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tri-
butário
PROCESSO:5048036-05.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAZARO ROBERTO DA SILVA

PROC./ADV.: JOSIEL VACISKI BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0500346-24.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE MOURA DA VEIGA PES-SOA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0519118-64.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILTON CORREA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5001837-08.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDUARDO AUGUSTO GOECKS
PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5000791-25.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANICETO TEIXEIRA BRASIL
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5000792-10.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIO MADRUGA BORGES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5001047-44.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO SELMAR UNFER
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5001779-43.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE LUIZ MACHADO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5001857-10.2012.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADAO JOSE LUCAS NUNES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5002154-64.2014.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SALVADOR LUIZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5002639-62.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OZÓRIO LEMOS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5003541-12.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEOCLIDES BARBOSA DE CAMPOS
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5003895-16.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS MAZZONI
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5004072-77.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRENO CORREA COSTA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5004392-42.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO SIMIONOVSKI
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5005424-26.2014.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO ANTUNES LEMOS
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5007090-11.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON ARI RODRIGUES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5021444-75.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO RICARDO MENEZES DA SILVA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5023135-90.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSVALDO ANATIVO CELUPPI
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0069129-29.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HIDELEBRANDO DA SILVA ARAÚJO
PROC./ADV.: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5019901-43.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATAL REDON
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ANA SANTOS
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:5019522-96.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARA REGINA OLIVEIRA LENZ
PROC./ADV.: SONIA CHAMANIEGO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0009145-46.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RAMOS DE CARVALHO
PROC./ADV.: FERNANDO ANDRADE CHAVES
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0037145-22.2014.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GUILHERME CUNHA MEDEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO ANDRADE CHAVES
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0504166-74.2014.4.05.8302
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA JOSILETE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0001445-82.2010.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MÁRCIA MARIA DOS REIS FRANÇA
PROC./ADV.: FERNANDO ALVES DA VEIGA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO:0004191-53.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIRCEU CUSTÓDIO APARECIDO
PROC./ADV.: CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário



PROCESSO:0007528-50.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ MANOEL ROSA
PROC./ADV.: CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0046761-69.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GILMAR DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0048722-72.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CONCEIÇÃO APARECIDA AMARAL
PROC./ADV.: ERICSON CRIVELLI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0500347-95.2015.4.05.8302
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO XIMENES DE PONTES
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JUNIOR
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0509558-26.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO EVERALDO CAVALCANTI FERNANDES
PROC./ADV.: ANA KAROLINA OLIVEIRA DE ARAÚJO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0511294-11.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUCIANO DE OLIVEIRA FREIRE
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5000398-21.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA SUELI DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5037748-18.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO KOCH
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): JUIZO SUBSTITUTO VARA DO JEF CIVEL SUB JUD. LAJEADO - RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0503309-83.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EURIÐIO OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0003528-74.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IZILDA MARIA ANACLETO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0503440-61.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEODÓZIO FREIRE NETO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5006519-19.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILMAR PAULO TOMÉ
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5035226-61.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILSON IRAJÁ TABORDA RIBAS JUNIOR
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO BELILA
PROC./ADV.: RAFAELA REDÍGOLO SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000950-91.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO PEREIRA DE MELO
PROC./ADV.: CLEBER NIZA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007590-66.2006.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA MARIA GERVAZI
PROC./ADV.: JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009559-17.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SANDRA REGINA GROSSO
PROC./ADV.: VIVIANE ARAÚJO BITTAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026826-70.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LEILA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502103-61.2014.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO LUIZ AMORIM DE MELO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002634-05.2009.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA SOARES SILVEIRA
PROC./ADV.: SIMONE CORREA DA SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0043779-82.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDEVINO BRUTO CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001502-79.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE CANDIDO DE SOUZA
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503632-67.2013.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001622-36.2012.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARMEN SILVIA FERREIRA FERRO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS THÉO MAIA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004328-80.2012.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSANGELA PEREIRA BRITO
PROC./ADV.: CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001117-85.2011.4.01.4200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: SEBASTIÃO CORREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004993-43.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDIONOR MANOEL DE JESUS
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005314-38.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO ÂNGELO MARREGA
PROC./ADV.: RENATA MINETTO FERREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007082-05.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOANA DALFA GONZAGA
PROC./ADV.: FERNANDA KATSUMATA NEGRÃO
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0037759-05.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SUELI GOMES CORREIA
PROC./ADV.: RICARDO AURÉLIO DE MORAES SALGADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0057530-95.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRCIA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: ELAINE GONÇALVES BATISTA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500981-70.2015.4.05.8309
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ROMILDO ROMULO CARVALHO DE MENEZES
PROC./ADV.: ANTONIA JOELMA CESAR CABRAL.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503141-96.2014.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ ILADERSON DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002733-91.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003680-39.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARICILDA ROSA DA CRUZ
PROC./ADV.: TÂNJA REGINA DE AZEVEDO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0019706-05.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUZA BELARMINA SOUZA DE CASTRO
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0007613-41.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOMINGUES DE GODOY
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0056957-96.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA
PROC./ADV.: ELIANDRO LOPES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000470-68.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLAIR BERTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000128-84.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUZINETE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003608-28.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0047202-43.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA ANDRADE DE DEUS
PROC./ADV.: MARCIO CARLOS CASSIA
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0053408-42.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ERENICE PEREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502552-54.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507422-25.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GIRLENE BERNARDINO SOARES
PROC./ADV.: MARCELO GRECCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002357-52.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZA HELENA LOHSE VOSS
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502378-50.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EVANGELISTA AZEVEDO DANTAS NETO
PROC./ADV.: VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000443-91.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DO LAGO JUDICE
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002363-10.2011.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JULIA MATERÁ MACEDO
PROC./ADV.: DANIEL BELZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001779-43.2011.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ODAILDE ALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: HÉLIO DO PRADO BERTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002820-49.2009.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA CÂNDIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005884-87.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSA MARIA VENTURINI RODRIGUES
PROC./ADV.: GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006055-14.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: REGINA CELI REIS DO CARMO
PROC./ADV.: ANDERSON MANFRENATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006388-64.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA MORETI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0013918-70.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALAIDE APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINE.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.50.54.000837-0
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: LURDES BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: HENRIQUE SOARES MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000185-45.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EGLESSIR SARANZ MORANDI
PROC./ADV.: SUELI SOLDAN DA SILVEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO REVERIEGO CORREIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000226-23.2013.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOANILIA PEREIRA CHAVES
PROC./ADV.: FÁBIO ROBERTO PIOZZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002504-36.2009.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO PORTO
PROC./ADV.: MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006442-71.2011.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIA OLÍNDIA DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARISTELA GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0010381-76.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA CARREIRO TEIXEIRA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0012770-68.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLARICE FELISBINO CARVALHO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520282-52.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSELINA MARIA DE ALMEIDA MELLO
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001882-56.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: KATSUMI SATO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000843-44.2013.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO BASTA BONDEZAN
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ AMBRÓSIO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010561-11.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIA IVONE GONCALVES
PROC./ADV.: JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5050384-93.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CREUSA PIEDADE DA SILVA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSIANE GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003596-95.2013.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOABE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: LARISSA CAROLINA SILVA PAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501486-82.2015.4.05.8302
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: GILVANY CYNTHIA TAVARES NUNES
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006559-08.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIA ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001989-95.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA BERNADETE ESTEVES MENEGUETTI
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500207-51.2012.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512612-09.2013.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: AMARO RIBEIRO GONÇALVES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517581-38.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARLENE ALZIRA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509485-83.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO VITORIANO DA SILVA
PROC./ADV.: RANIERE MACIEL QUEIROZ EMIDIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007223-71.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIRCE DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO LOTUFO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0018247-41.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA FARIGO VIANA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002154-13.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARACI PAULO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011249-83.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA CESTARE GREGOLATE
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0069243-77.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRENE IVANILDE DE CAMPOS SIGNORETTI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003913-57.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA MARGARIDA BRUNELI DONATO
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003836-82.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA RITA DE JESUS TEIXEIRA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507595-12.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: RANIERE MACIEL QUEIROZ EMIDIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512660-85.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE PONTES
PROC./ADV.: RANIERE MACIEL QUEIROZ EMIDIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502163-19.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: CAIO GEYSON A. BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.51.002072-6
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: GUINELHA RODRIGUES HELKER
PROC./ADV.: LILIAN BELISARIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501214-69.2012.4.05.8310
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA BARBOSA SEVERO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501956-84.2013.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ISMENIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502149-65.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL ROSA SOBRNHO
PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA DE ANDRADE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003979-76.2014.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELMUTH GEISS
PROC./ADV.: CLAÉRCIO CARLOS LARSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000566-42.2010.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501205-88.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ONILDO MOISÉS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007070-48.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ ALCIDES GUERRA
PROC./ADV.: RODRIGO BERWANGER MORO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001776-72.2013.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INGRACIA CHAGAS DOS SANTOS SOTTA
PROC./ADV.: EDERSON LANZARINI MARAN
PROC./ADV.: ENELIO BAGGIO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015008-38.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA PEREIRA LOPES
PROC./ADV.: MARCOS PAULO FAVARO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002282-95.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATA MARIA BAUER
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0044503-23.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARINALVA DA SILVA MACIEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502829-23.2014.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001109-68.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JAIR WESSLER
PROC./ADV.: HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500760-30.2014.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ ERLANIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO F. DE BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001565-98.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ VALDENEI RODRIGUES DA ROSA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518370-84.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO EMIDIO FILHO
PROC./ADV.: ROBERTO F. MAIA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000339-14.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARTHUR VAN DER BERG JUNIOR
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501410-68.2014.4.05.8310
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ SIMÃO
PROC./ADV.: MÁRCIA ANITA LEITE ALMEIDA DO RÊGO BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001279-49.2011.4.01.3305
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERSON RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLENILDA VERA DE AGUIAR BOARETO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500406-53.2015.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVALDO BRAGA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500408-23.2015.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO VALENTIM
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511118-30.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANDREA PIMENTEL LADO CÉS
PROC./ADV.: CRISTIANE XIMENES PIMENTEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.33.00.702063-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: VIVALDO JOSÉ PEREIRA
PROC./ADV.: UBIRAJARA GONDIM DE BRITO ÁVILA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000115-72.2011.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADELAR DE ASSIS VIEIRA DUTRA
PROC./ADV.: ELIANDRO DA ROCHA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000596-72.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TARCÍSIO FERNANDES DIMER
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004315-21.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECIR SCALCO
PROC./ADV.: HÉLIO LUIZ HEINECK
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007121-59.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARI BRAGA
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
PROC./ADV.: TÁRIK STRAUSS
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0022201-56.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA IRMÃO
PROC./ADV.: RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000035-25.2013.4.04.7127
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOAO LUIS SOUZA DA ROSA
PROC./ADV.: ANDRÉIA LORINI
PROC./ADV.: RODRIGO LORINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004220-27.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA QUITÉRIA RODRIGUES
PROC./ADV.: DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500440-28.2015.4.05.8312
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAILSON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA BORBA
PROC./ADV.: ESTER MARIA DA SILVA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500612-82.2015.4.05.8307
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLE CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500962-76.2015.4.05.8305
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CÍCERO ANTÔNIO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0501218-13.2015.4.05.8307
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: REGINALDO ALFREDO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001231-35.2013.4.03.6322
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO DA COSTA ROSA
PROC./ADV.: LUCIANO DOS SANTOS MOLARO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002228-44.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARLENE SARTORI MONTEIRO
PROC./ADV.: EDILEUZA LOPES SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500220-31.2013.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIENE ALAIDE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: FELIPE AUGUSTO SAMPAIO BARBOSA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500346-16.2015.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PAULO MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS
PROC./ADV.: ALDELINY RAMALHO FREIRE
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004401-09.2012.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KELLY CRISTINA BERNARDI ORDONHES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004744-62.2013.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EDINEIA APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FABRÍCIO GUSTAVO SALTER DA CUNHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0061124-86.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: REGINA CELIA DA SILVA MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500511-57.2015.4.05.8303
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANILDA DE LIMA COSTA MELO
PROC./ADV.: JOSIVANIA SAGITARIO FERREIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502648-80.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSINEIDE PEREIRA DOS ANJOS
PROC./ADV.: EZANDRO GOMES DE FRANÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0048087-06.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.38.00.715107-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA REIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: JANE MARIA DA SILVA REIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003400-81.2011.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0517992-76.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: BARTOLOMEU JOSE DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001084-55.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZILDA DA SILVA POSSETTI
PROC./ADV.: RICARDO DUARTE CAVAZZANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008293-75.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIO SERGIO DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: RICHELÍ MANOEL MATTOS DE CARVALHO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002188-80.2010.4.01.3805
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIR JOSÉ XAVIER
PROC./ADV.: ANA CAROLINA PELUCIO DE LIMA POLETTO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0008400-75.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DERNEVAL DA COSTA CARDOSO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006140-98.2009.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILMAR CARLOS CAMARA
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0023550-36.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSEFA HENRIQUETA ACIOLY
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005842-79.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA CARMO SANTOS
PROC./ADV.: BLASCO BRUNO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5046314-28.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0021076-67.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALBERTO GOMES DE JESUS
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000012-81.2014.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERALUCIA MOZER GODOY
PROC./ADV.: LEONARDO SOCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002611-82.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUNICE MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5008500-23.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALTIVIV DE QUADROS
PROC./ADV.: MARLI APARECIDA YUNG
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5010535-03.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RITA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAMILA MILESKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5012884-82.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUNICE DE OLIVEIRA COELHO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5017869-34.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADALBERTO ROMANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001642-51.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA PIRES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001235-64.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEIDE CORREIA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA

RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5010830-11.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCI CLEMENTE MOREIRA
PROC./ADV.: CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004388-15.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIANA MONTALVAO DE BRITO
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501753-76.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANDERSON SOARES SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5018874-25.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIR OTAVIO NOGUEIRA SOARES
PROC./ADV.: ODAIR APARECIDO DE MORAES JÚNIOR
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000113-23.2011.4.01.9370
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000434-17.2007.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANA ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSALI DE FÁTIMA DEZEJÁCOMO MARUSCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001628-79.2008.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ENCARNAÇÃO QUESADA PERES
PROC./ADV.: RONALDO TOLEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003268-48.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VANIA MELI
PROC./ADV.: KLAUDIO COFFANI NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0039885-62.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSA OLIMPIA MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0049958-18.2013.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500095-37.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINO CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500998-39.2015.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZINHA CÂNDIDA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503631-82.2013.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503901-57.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADRIANA ALVES JOSÉ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504880-60.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ IVANILDO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505066-08.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ORLANDO AGOSTINHO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA CLAUDINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0506396-86.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LÚCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0508143-31.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0512757-22.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: OZENY OLENICE PINTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000683-52.2014.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA ARROIO
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001203-74.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA SIMAS
PROC./ADV.: IVAR LUCIANO HOFF
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001786-89.2013.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRÁCEMA GREGIANIN KREUZ
PROC./ADV.: IVETE GARCIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MAURO SÉRGIO MANICA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007091-93.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): Ireni Kleinschmitt
PROC./ADV.: RAFAEL MONTEIRO PAGNO
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5015913-69.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NAIR ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5020190-05.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA CELIA DOS REIS PADOVANI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5020565-05.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELO FÁBIO MACHADO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002962-15.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA JOANA DE JESUS MARTINS
PROC./ADV.: JOSÉ MARTINS DAS NEVES
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0503897-43.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL EVERSIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008752-11.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO CESAR DA SILVA
PROC./ADV.: DALTRO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003020-60.2013.4.03.6325
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEANDRO APARECIDO FERREIRA
PROC./ADV.: VICENTE ANGELO JORGE
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004738-14.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRICIA JOANA CAVALHERI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500661-29.2015.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCINILDA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004290-35.2011.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIELLA CONCEICAO CHRISTOFOLETTI
PROC./ADV.: CLÁUDIA DE ARAUJO LIMA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500215-44.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLÁUDIA FALCÃO DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503610-72.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IRINEU DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000495-37.2013.4.01.3100
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SHIRLEY DO SOCORRO SACRAMENTO PATRICIO
PROC./ADV.: MAURÍCIO BRAGA DE NÓVOA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002876-50.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELISANGELA SILVA LOPES
PROC./ADV.: CRISTALINO ESTEVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002935-39.2010.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSEFINA TENÓRIO ALVES CARDOS
PROC./ADV.: GUSTAVO FIERI TREVIZANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006599-85.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELISABETE SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS SIMÃO DOS SANTOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506854-58.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SARA NASCIMENTO AGUIAR MOREIRA
PROC./ADV.: SEVERINO AGUIAR ARAÚJO SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDA ESTAEL GONÇALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SEVERINO AGUIAR ARAÚJO SANTANA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003823-95.2012.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA NUNES
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501719-85.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIA CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509220-81.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): THAUAN NUNES DA SILVA E OUTRO
PROC./ADV.: AURICEIA PATRICIA MORAIS DE SOUZA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5031331-88.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZULEIKA FERRAREZE
PROC./ADV.: SILVIA R. JUNG
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507309-81.2008.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM POCIANO DE CASTRO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA OLIVEIRA
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002862-66.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROZARIA DE AMORIN VIEIRA

PROC./ADV.: MÁRCIA TEREZA CONTIERO MELLO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5018477-62.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILNEI TATSCHI FILHO
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007262-39.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HELENA MARIA LOPES
PROC./ADV.: SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0030483-25.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BRUNO VALADAO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO VALADAO
PROC./ADV.: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504863-60.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CAMILA CRISTINA DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001572-86.2012.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ANA JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501435-96.2014.4.05.8305
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: WESLEY CAIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERENTE: JOSEINALDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERENTE: JOSELAYNNE FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERENTE: LUCAS JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERENTE: JOSIANE FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516547-12.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLEIDE SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500374-40.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ ARAGONEZ FAUSTINO DE LIMA
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501323-60.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: CARLA VITORIA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0511118-84.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDLEIDE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: NATÁLIA DE FÁTIMA DANTAS DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
PROC./ADV.: FELIPE DE MEDEIROS FARIAS
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2011.51.70.004382-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CORINA DE CARVALHO SENNA
PROC./ADV.: SIMONE KNÖDLER DOS SANTOS VERGUEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2013.51.70.003156-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INÊS DA SILVA MEDEIROS
PROC./ADV.: ISAIAS A. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007337-55.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERIC LEONARDO DE CASTRO NUNES
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503391-62.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RAQUEL LIMA TORRES
PROC./ADV.: JÊMISSON RÉGIS ALCÂNTARA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500886-14.2013.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ROSILENE DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: YURI DO NASCIMENTO FRAZÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: KAMILY DO NASCIMENTO FRAZÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011918-72.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: APARECIDA DORTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REINALDO PELLINER STEIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000369-98.2013.4.04.7017
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): IVONE ALVES SANTOS
PROC./ADV.: NELCELSON JOFRE PEREIRA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003019-06.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARTHUR FERREIRA BRITO E OUTROS
PROC./ADV.: RAQUEL MORENO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002474-09.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SABRINA ALVES DA SILVA e SUELI ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ANGELA MARIA FILIPINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ROSANE LOPES DUARTE
PROC./ADV.: ANGELA MARIA FILIPINI
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000108-61.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ZELI DOS SANTOS CAMILO
PROC./ADV.: LUISA MARTA CAMILO DALL'ALBA
RECLAMADO(A): JUÍZO DA 2ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5040575-70.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PLÍNIO PRODORUTTI
PROC./ADV.: MARILINDA MARQUES FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000897-74.2012.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IBRATINA DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0006414-81.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DIURNEI MARIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0011876-82.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ISABEL DA COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO CARDOSO DE LIMA NETO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0043265-59.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALAN MORAES SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REPRESENTANTE LEGAL: ARIANA SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0054012-34.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RICARDO MARIANO DOS REIS - FALECIDO
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FELIX
REQUERENTE: JUSCELINO DOS REIS
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FELIX
REQUERENTE: ODECIA RODRIGUES DOS REIS
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FELIX
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501458-39.2014.4.05.8306
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EDILENE DA SILVA FRANÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001139-93.2013.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSÉ TEGON
PROC./ADV.: EDSON ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003732-23.2012.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: DICKSON CARDOSO LACERDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: CLEONICE GONÇALVES CARDOSO LACERDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502350-93.2015.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA JOSÉ IZABEL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.34.00.700279-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELITA DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2008.70.95.000636-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA SONIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.38.07.701342-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: GENI DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS.
PROC./ADV.: MATEUS AUGUSTO SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0044459-65.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARCELO BUENO DO CARMO
PROC./ADV.: EDUARDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0005198-68.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: DIVINA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003593-11.2012.4.04.7007
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: DENICE ENGSTER SCHMITT
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008435-57.2014.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NATÁLIA STEFANIAKY PYNDZURA
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007287-21.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO GALAN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0075146-30.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAQUIM DOMINGOS FERNANDES
PROC./ADV.: CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501708-18.2013.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDILEIDE TENORIO DE MENEZES
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501088-56.2011.4.05.8309
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA LUZIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0053759-17.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILVIO DE CARVALHO DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501089-66.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NELSON CANDIDO DE QUEIROZ LIMA
PROC./ADV.: MARCELA DE SOUSA MARCOLINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503010-48.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: RAIMUNDO UMBELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504310-11.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO Ó FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510059-41.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RAIANE DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514919-33.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DJALMA XAVIER DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516491-08.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉLIA CASSIANO FALCÃO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521817-53.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ PAULO FERNANDES DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004051-07.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: VICENTINA DE PAULA FERNANDES
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006605-50.2013.4.01.4200
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BRENO GABRIEL FLOR BENA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013973-69.2014.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAYCON VINICIUS DA SILVA E SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0047455-67.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500727-15.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NOGUEIRA LIMA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501582-59.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EURIDES MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501855-86.2014.4.05.8310
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE LIMA BEZERRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509077-47.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELIAS RANGEL FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ANA IZABEL RANGEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510127-79.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIEL PINHEIRO DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511354-36.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ CASSIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514834-98.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ GABRIEL VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5061543-87.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BEATRIZ SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: CARLA FERNANDA CABERLON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ROSILENE MACHADO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLA FERNANDA CABERLON
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.51.51.014103-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO DA GRAÇA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: ELIANE DA GRAÇA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007221-68.2012.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUZA MORAES
PROC./ADV.: MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000227-96.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELVANIA MARCELINO NEVES
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009302-23.2008.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ENEDINO DE SOUZA
PROC./ADV.: DOUGLAS PESSOA DA CRUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503552-85.2008.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SEVERINO CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003500-54.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GRÁCIA F. DOS SANTOS DE ALMEIDA.
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001415-71.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE CORREIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANDERLEI BRITO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002967-25.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO CESAR SANCHES
PROC./ADV.: MATHEUS RICARDO BALDAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0021506-43.2005.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MACHADO VIEIRA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0082776-06.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ILTON
PROC./ADV.: ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504769-45.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANTIAGO SANTOS
PROC./ADV.: VINÍCIUS MAIA LIMA

PROC./ADV.: ENIO PONTE MOURAO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006210-57.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI ALVES DA VEIGA
PROC./ADV.: JARBAS ANDRÉ PEDROSO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006337-42.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IDAI SEVERINO DA ROSA
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006909-70.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WANDERLEI SILVA DAS NEVES
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007362-93.2007.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA INÊS FREDERICO
PROC./ADV.: CÉLIA ZAMPIERI DE PAULA
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008126-16.2006.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MARTINS
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011755-64.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003691-75.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO SANTOS
PROC./ADV.: EDSON ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000202-14.2007.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGENOR ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS
PROC./ADV.: MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006744-57.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO MEIRA SERTÃO
PROC./ADV.: PRISCILA TEIXEIRA VITAL MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000843-29.2008.4.03.6316
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ LUIS SANTIAGO POLIDO
PROC./ADV.: EDUARDO FABIAN CANOLA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002036-13.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO FERNANDES DE MACEDO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002931-95.2007.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO VITOR
PROC./ADV.: DONATO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500308-42.2013.4.05.8311
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EDMILSON JOSÉ FLOR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500407-29.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SOLON BRITO GALVÃO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500578-48.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CALIXTO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500794-53.2015.4.05.8312
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE LUCIO XAVIER
PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501630-41.2015.4.05.8307
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE SANTANA
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO F. DE BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502188-95.2015.4.05.8312
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ DOS MONTES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503958-51.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EUDES RIBEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507268-59.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO LINHARES DE CAVALCANTE
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0527639-21.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RENATO DE MOURA SOARES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.01.700920-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AURELIO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO MARTINS TEIXEIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513310-96.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO TRISTÃO CAVALCANTI PRIMO
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517520-46.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSE MANOEL DO NASCIMENTO FILHO
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5035743-95.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO BATISTA LIMA
PROC./ADV.: BRUNA GRANDI PASSOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000104-20.2013.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIVALDO MASARU SONE
PROC./ADV.: FRANCISLAINE ROSA PADILHA
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004674-64.2011.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: RENATO CONCEICAO DE OLIVEIRA MAIA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500867-96.2013.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CARLOS SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: AURÉLIO BATISTA DE AGUIAR NETO
PROC./ADV.: LUEDER CAMPOS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501057-24.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIOVANI MONTARROIOS DA SILVEIRA PINTO
PROC./ADV.: JOÃO ELIZEU LEITE JUNIOR
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501536-85.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: GERISVALDO LOPES TEIXEIRA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
PROC./ADV.: GUILHERME LUÍS NEVES DE OLIVEIRA ADVÍN-CULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502431-51.2010.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ALUIZIO GONÇALVES DE MORAIS

PROC./ADV.: JURANDIR GOMES PILAR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506835-81.2015.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011491-32.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELITA APARECIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509502-02.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: SEVERINO AVELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501164-18.2013.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: CLOVIS ANAGÊ NOVAIS DE ARAÚJO FILHO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501754-12.2015.4.05.8311
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502090-55.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DE LEMOS GOMES
PROC./ADV.: KARINA SCHNARNDORF
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502881-16.2014.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AMARO DE MELO
PROC./ADV.: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: CLOVIS ANAGÊ NOVAIS DE ARAÚJO FILHO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0027882-82.2004.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDIR FLORENTINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005728-20.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GONÇALO JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514674-85.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000653-94.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO LEOPOLDINO SOARES FILHO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.50.009983-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JUSSEMIR PAULO MARTINS
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001142-33.2013.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FLAVIO AUGUSTO LOPES VIRE
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502445-79.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIZESNANDO RODRIGUES VIANA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010044-34.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): HAMILTON JOSE AMORIM
PROC./ADV.: ANTONIO DUARTE JUNIOR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046855-78.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IRAILDE DE OLIVERIA PEPINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501535-67.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501719-23.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RODOLFO CARNEIRO DE FREITAS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000026-19.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0003775-29.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SIMONE CRISTINA DE ASSIS BUENO
PROC./ADV.: EDUARDO PERÓN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010000-34.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WALDOMIRO HERMENEGILDO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010971-41.2008.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ODILIA SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0039355-53.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ABELARDO VIRGINIO DE SOUZA
PROC./ADV.: TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0039913-37.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO VARELA DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062826-81.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DÜRVAL BENEDITO DAS NEVES
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062922-96.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MÁRIO JERONYMO DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0063375-91.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSE VALDOMIRO BARBOSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500125-68.2013.4.05.8312
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: REGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0082948-79.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OLGA LEONOR FAVALI ALBANIT
PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002301-24.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ILDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005794-23.2013.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA PIMENTEL SOARES
PROC./ADV.: MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005310-76.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA DOS SANTOS CORDEIRO
PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5042786-88.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEVAL GODOI
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5052123-87.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TELMO TONETTO REIS
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525116-02.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DIOGENES PAIVA
PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005677-13.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ACÍR CUCA EVANGELISTA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000499-57.2013.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ESPOLIO - MARIA ESTELA DE OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0022642-37.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLEIDE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002092-43.2013.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RAULINO GRAF
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004392-02.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS MENDES
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012157-42.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDINA GIACOMOZZI KAMIENSKI
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5014456-51.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTER JOSÉ LOSS
PROC./ADV.: DANIELA MENEGAT BIONDO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5049079-06.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVO HANG
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006625-63.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO CORREA DE SOUZA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046149-39.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ORLANDO DA SILVA BRANDÃO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0053372-43.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062938-50.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: NARCIZO ROSADO DA CRUZ
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0064217-71.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ETELVINA CERQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.11.700076-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HUMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO CONRADO MOREIRA
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511710-44.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GEORGES CLAUDIUS LEITE GIRARD
PROC./ADV.: KARINA ALL RIBEIRO
PROC./ADV.: ANITA GAMELEIRA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012147-38.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS GUIMARAES RODRIGUES
PROC./ADV.: MAURÍCIO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário



PROCESSO:0003061-61.2012.4.01.3821
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RITA QUEIROZ MACHADO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005789-98.2013.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARMANDO DO NASCIMENTO CARVALHO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0047693-62.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ GENÉSIO ROSALVO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0083546-33.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILTON ANTONIO DIAS
PROC./ADV.: CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507985-88.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523599-12.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MÉRICA DE FÁTIMA MELO BAZERRA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500742-60.2015.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANICE MARIA MORAIS ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508542-21.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIA ISABEL DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREI DORNELAS CARVALHO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0027004-87.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELIASIB SALES BUENO
PROC./ADV.: EVANS MITH LEONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial,
Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0045197-60.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: WÁLFREDO DE JESUS ROCHA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial,
Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010193-61.2014.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CEZARINA RODRIGUES CARVALHO
PROC./ADV.: LETÍCIA SILVA DOS SANTOS

RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal
Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0038620-88.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IVO LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO FRANCO GONÇALVES .
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal
Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000304-88.2011.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS SOUZA FONSECA
PROC./ADV.: PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL
PROC./ADV.: TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELLI
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal
Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001001-12.2011.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALCIDES ANTONIO NICOLAU
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal
Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501639-24.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: RENATO FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição
- Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e
Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002178-25.2013.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: STILMAN LESIKE DE FREITAS
PROC./ADV.: CARLOS CIBELLI RIOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Limitação do salário-de-benefício e da renda mensal
inicial - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Rea-
justes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0048788-18.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GLORIA DOS SANTOS DOURADO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática an-
terior à Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal
Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005804-38.2011.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON MEDEIROS DE GOES
PROC./ADV.: OSWALDO LIMA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal
Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0064236-77.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GALDINO BISPO TELES
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões
Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões
Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0015621-15.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PETRUCIO CANUTO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0517946-87.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VERONICA RODRIGUES DOS SAN-
TOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO,
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes -
Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial,
Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0521452-71.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLEDSON LOPES FERREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR
PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes -
Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial,
Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500542-90.2014.4.05.8310
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEIR DE CARVALHO CAVALCANTI
PROC./ADV.: IBRAIM OLIVEIRA NEJAIM
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes -
Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial,
Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500529-63.2015.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
PROC./ADV.: ANA LUIZA NUNES MARTINS DANTAS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515882-95.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERENTE: KLARA BEATRIZ DAMASCENO DE OLIVEIRA
E OUTRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ANDREA DOS SANTOS DAMAS-
CENO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5034676-23.2013.4.04.7100
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: ADELIO BEHLING
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000398-76.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARTAIL DE DEUS BUENO
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-
pecíficas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5019736-95.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
SUL
REQUERENTE: DIVA CARNESELLA
PROC./ADV.: TAISE CÂNDIDO NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito
Previdenciário
PROCESSO:0002327-55.2007.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLAUDIO JOSÉ DE LUCENA
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito
Previdenciário

PROCESSO:0004230-42.2014.4.01.4200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JENÓ DE CARVALHO LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0023851-17.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO ANTERO DO ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501680-75.2012.4.05.8306
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): MARIA JOSE FELIZARDO DANTAS
PROC./ADV.: ANDRÉA RODRIGUES DA SILVEIRA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518594-67.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): JOSE MARIO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504414-80.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADENILSON DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0533220-67.2009.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOCEMA PEDRO JOSÉ DE LIMA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007852-15.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERGINIA RIBEIRO MELLO
PROC./ADV.: LUANA SOUZA DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5067977-29.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRUTUOSO RIVERA PALADINO
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500541-80.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO MARLIO XAVIER CORDEIRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5045991-23.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS VAZ

PROC./ADV.: MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002500-13.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSE RIBEIRO DE MOURA
PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0528580-21.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007065-54.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO GREGÓRIO DE FRANÇA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001782-48.2013.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ORLANDINO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARINA CONFORTI SLEIMAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500101-07.2012.4.05.8302
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JURACI HERCULANO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500639-50.2015.4.05.8312
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARCIO DE BARROS
PROC./ADV.: HIGO ALBUQUERQUE DE PAULA
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503037-06.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA SILVA BARRETO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500016-74.2010.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: JULIANA ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PARÍSIO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000047-05.2014.4.04.7127
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MOISES HELFENSTEIN
PROC./ADV.: SAMIR JOSE MENEGATT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504539-92.2015.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000345-18.2013.4.03.6328
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): ARIELI DA SILVA MIRANDA SANTOS
PROC./ADV.: GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ARIANE DA SILVAMIRANDA SANTOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO ROCHA DIAS
PROC./ADV.: GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ARIELI DA SILVA MIRANDA SANTOS
PROC./ADV.: ROGÉRIO ROCHA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA GORETE DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILMAR BERNARDINO DE SOUZA
PROC./ADV.: ROGÉRIO ROCHA DIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003051-17.2007.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELENYR LOURENÇO
PROC./ADV.: EMANUEL CELSO DECHECHI
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001519-10.2013.4.01.4003
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: EUNICE CARVALHO PEREIRA
PROC./ADV.: JOSE ALVES FONSECA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016522-45.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSE SILVESTRE CESCONETTO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0019182-56.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: DOMINGOS DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: ROSILENE DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001476-51.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE ROBERTO MACHADO
PROC./ADV.: PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0056863-80.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO EDUARDO DA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003860-71.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADMIR DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS GALLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0028253-75.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DALVA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0035602-46.2012.4.03.9301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA DOS SANTOS ANDREOZZI E OUTRO
PROC./ADV.: RONEY JOSE VIEIRA
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016647-44.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INÊZ DA SILVA PIRES
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002564-75.2012.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: ALINE ROEHRS PORTINHO
REQUERIDO(A): NILVIO DA ROSA MARIANO
PROC./ADV.: ANDRÉ VIDAL NEVES DA FONTOURA
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Concessão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501217-77.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSE INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500132-09.2012.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUZENI JOSEFA GOMES
PROC./ADV.: JOSÉ CARMO DOS REIS
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.54.003500-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GILMAR MARQUES JUSTINO
PROC./ADV.: NATHANAEEL LISBOA TEODORO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501239-23.2014.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA
PROC./ADV.: DANIELLE CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502837-61.2013.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARO ALVES SOBRINHO
PROC./ADV.: DJALMA CORREIA CARNEIRO
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002600-06.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO OLIVIO VALORIA PORTELLA
PROC./ADV.: RAFAEL TREMPER LEONETTI
REQUERIDO(A): FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062310-78.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CHRISTOPH HEINRICH VON BECKEDORFF
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510977-61.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): TERESINHA PIMENTEL FERREIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515119-40.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARINETE NUNES XAVIER
PROC./ADV.: DJALMA CORREIA CARNEIRO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0532003-23.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUVANIL CHAVES DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002984-90.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PETERSON YAMAZATO HIGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513859-09.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: SABRINNA RICARDO BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010201-43.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ NAVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012226-05.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁZICO BATISTA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503038-89.2014.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACYANNA KARLA BEZERRA DAS NEVES
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001476-25.2014.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIDES CORREA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO KOETZ
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005972-31.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELSA ANA DE LIMA E OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5019252-14.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO JOSÉ HAHN
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000087-75.2012.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CRISTOVAO JEZIERSKI
PROC./ADV.: SIMONE JEZIERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000635-94.2007.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SÉRGIO FRAGOSO
PROC./ADV.: MARCUS ANTONIO COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016199-77.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ADEMIR OLIVEIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: WALDINEI TRANZILLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0086108-15.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JESUZITO PEREIRA DA TRINDADE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523563-80.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO DE LIMA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007659-90.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HONOR DA CONCEIÇÃO BRITO
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTÊ.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004236-09.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ REIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000608-60.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: Jorge Luis Lorandi
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006652-68.2010.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUCI REGINA MIATTO DE SOUSA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5006478-67.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DUTRA MACHADO
PROC./ADV.: TAISE RABÊLO DUTRA TRENTIN
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5074834-86.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRACI DE FATIMA DA SILVA JOAQUIM
PROC./ADV.: MÁRCIA G. DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0089284-02.2006.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA TERESA DE ARAUJO BENTO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
PROC./ADV.: EMANUEL CELSO DECHECHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513256-49.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ARNALDO BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002224-63.2012.4.02.5151
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0044535-24.2006.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALESSANDRA LELIS DE LIMA
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503483-31.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARMELITA FERREIRA DA SILVA MOREIRA
PROC./ADV.: KARINA FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA AIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO WILTON APOLINÁRIO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000115-68.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDITE DA SILVA VIEGAS
PROC./ADV.: LISIANE BEATRIZ DIAS WOLF
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002292-27.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUÍS BECHTOLD
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5032307-95.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JENEZIO ZAMBELLI
PROC./ADV.: FRANCINE HARTEY NEY
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5055547-20.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MACHADO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000159-29.2011.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA ELISABETE BENTIVENHA
PROC./ADV.: ELIZABETH APARECIDA ALVES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0031866-38.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO MUHI
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0052620-25.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0040160-18.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDECK JOÃO DE SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0040319-58.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: URACY PEIXOTO LEAL
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0043953-62.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALEXANDRE PINHEIRO FILHO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0048931-12.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CATARINA PICAZZO DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003743-30.2013.4.01.3902
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA FONSECA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001030-58.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR LEONARDI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2012.51.54.003381-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: IVANI DA SILVA MASSAFERA
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.70.003038-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DÉBORAH LUBACK DO AMARAL
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERENTE: ROSANE LUBACK PINTO DO AMARAL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.51.002279-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: NIRVANDO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009151-52.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FATIMA GEORGINA PINTO DE SOUZA
PROC./ADV.: TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0040019-96.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: REGRINALDO COSTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0040324-80.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: AURELINO MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004511-50.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO SILVA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: HILARIO BOCCHI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002544-65.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOAQUIM ALBERTO MONTEIRO
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001440-09.2005.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003320-77.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE
PROC./ADV.: ALANA TIOSSO
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004140-21.2006.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDARCI RODRIGUES
PROC./ADV.: GENÉSIO LIMA MACEDO
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005016-64.2010.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARTA SILVA PAIM
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0032972-89.2009.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: UBIRAJARA RODRIGUES SILVA
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010239-43.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ TADEU PEREIRA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000096-24.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ADALVO VIEIRA RAMOS
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0051133-93.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIO VILALTA DE MATTOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003845-86.2012.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): CLOTILDE DE OLIVEIRA LEITE
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA DE QUEIROZ.
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504223-98.2014.4.05.8300
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): ROBSON FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502649-69.2016.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DE LACERDA
PROC./ADV.: CLOVIS ANAGÉ NOVAIS DE ARAÚJO FILHO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5014259-59.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JACKSON RICARDO BECKER
PROC./ADV.: CÁTIA SIMONE ARTEIRO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5023753-11.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DINAIR F. DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA J. FLECK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005920-32.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ RAMIRO DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502181-06.2015.4.05.8312
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): COSMO CAVALCANTI SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503015-09.2015.4.05.8312
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): CLAUDIO LAURENTINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA GLÓRIA FEITOSA DE LIMA ALMEIDA
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013820-15.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARNALDO ROSA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002848-76.2013.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO FRACIL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RENATA AGOSTINHO LOPES
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500355-54.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LINDINALDO MÁRIO DIAS
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525280-17.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ZILDO JOSÉ CAVALCANTI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001044-79.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILTO BRATFISCH
PROC./ADV.: MARCELO RICARDO MAES
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000118-16.2013.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MAURO ZAMPIERI
PROC./ADV.: ALANA TIOSSO
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001816-72.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002506-04.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ILIDIA TEREZINHA MARTELLI TAKAHASHI
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5039439-09.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR ROQUE WATHIER
PROC./ADV.: EVANDRO L. SPIER
RELATOR(a): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001242-72.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILVO LUIZ STANGA
PROC./ADV.: FRÂNCIELE CADORE
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001874-85.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO DIRCE MACHADO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008276-87.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GERALDO ALVES PINTO
PROC./ADV.: MARLEI MAZOTI RUFINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010343-23.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDOMIRO PACHECO
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008958-71.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRIO COLOGNI
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510859-69.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOLIDADE GERALDO
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5069264-27.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADRIANO MOEHLECKE
PROC./ADV.: SANDRA BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000284-42.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS KOPHAL
PROC./ADV.: LAURIANE S. CHIAPARINI
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Contagem recíproca de tempo de serviço - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0012144-59.2015.4.03.0000
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA REGO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Direito Penal

PROCESSO:5000107-37.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ERNA RADUENTZ
PROC./ADV.: FERNANDA DE SOUZA POZENATO
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
RELATOR(a): FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
ASSUNTO: Fraude à execução (art. 179) - Crimes contra o Patrimônio - Direito Penal

PROCESSO:0503134-94.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENILSON DUARTE DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO:0048507-74.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: OSVALDINO LOPES BRITO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor

PROCESSO:2013.51.51.106053-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JORGE IMBE CORREIA BULHOES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:0510526-13.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LEÂNDRIO DA SILVA MARQUES
PROC./ADV.: ANTONIO DE AMARAL MENEZES NETO
REQUERIDO(A): CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:2014.51.51.003253-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: LUIZ ENRIQUE CARNEIRO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:5033335-59.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLA MACÁRIO RIBEIRO
PROC./ADV.: JULIANA M. C. DUTRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Salário/Diferença Salarial - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho

PROCESSO:2012.51.67.000283-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A): RICARDO SALTINO DA COSTA JUNIOR
PROC./ADV.: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
PROC./ADV.: THIAGO COSTA SERRA NUNES
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário/Diferença Salarial - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho

PROCESSO:0058783-83.2006.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÚCIA MARIA CARLONI FLEURY CURADO
PROC./ADV.: ANA PAULA CARLONI FLEURY CURADO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Salário por equiparação/Isonomia - Salário/Diferença Salarial - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho

PROCESSO:0500014-88.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5000082-81.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LETICIA XAVIER GONÇALVES
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5013237-32.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR FÁBRO
PROC./ADV.: MAURÍCIO CESCÓN NIEDERAUER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0500003-59.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:2010.33.00.702656-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RAMOSSIMÕES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5000170-49.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLÓVIS FRANCISCO SANTINI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5000680-10.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CECILIA DE MOURA
PROC./ADV.: HORST WIRTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5006748-42.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA CLELIA MAZZAROLO
PROC./ADV.: MAURÍCIO CESCÓN NIEDERAUER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5064090-03.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA TEREZA SANTOS BORGES
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5021762-58.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE NILTON SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: DÉCIO SCARAVAGLIONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Assistência Judiciária Gratuita - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0025732-80.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EDSON PURCINO GOMES
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Litigância de Má-fé - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5067487-36.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EGON EISENHARDT
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : JUIZ FEDERAL DA VARA DO JEF CÍVIL DE SANTA CRUZ DO SUL - RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0500048-37.2014.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOAN SAAFE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REPRESENTANTE LEGAL: JOELMA MARIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Obrigação de Fazer/Não Fazer - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:2013.51.51.025914-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MOYSES VIEGAS DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS
REQUERENTE: LIA BAPTITA SOUTO
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS
REQUERENTE: ALDA REGINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS
REQUERENTE: JUCIARA GOMES DE ASSIS
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS
REQUERENTE: EUTYMIA DE GODOY VIANA
PROC./ADV.: JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUISA HICKEL GAMBA
ASSUNTO: Obrigação de Fazer/Não Fazer - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5003510-07.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RAQUEL CRISTINA COSTA CUSTODIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA DALMÁS LTDA
PROC./ADV.: MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S.A.
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO M. MOREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Obrigação de Fazer/Não Fazer - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho



PROCESSO:0007252-66.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Correção Monetária - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5037056-73.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: União Federal
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA GORETI MACHADO
PROC./ADV.: RICARDO GEREMIAS DA LUZ
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Liminar - Medida Cautelar - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0500113-58.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADAHIR FLORENCIO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: E OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: ACELINA ISABEL BENVINDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERENTE: ABEL TOMAZ DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Suspeição - Do Juiz - Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0001202-70.2012.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WLADIMIR DELL AQUELA RIBEIRO
PROC./ADV.: JEFFERSON RODRIGUES STORTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0001769-08.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0010723-22.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PIERRE LOUIS ADAM
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0524732-38.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ELAINE MARIA GERALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: HERMANO CABRAL COUTINHO
REQUERIDO(A): IFAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0509883-30.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0508929-81.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: OZIEL FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): MÁRCIO RACHED MILLANI
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0007203-90.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO TEODORO SOARES
PROC./ADV.: THIAGO A. QUARANTA
RELATOR(a): MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0012886-11.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELSO SONCINI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): BIANOR ARRUDA BEZERRA
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho

Brasília-DF, 17 de maio de 2017.
Ministro MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 9 DE MAIO DE 2017

Revoga a Resolução Cofen nº 159/1993.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a matéria "consulta de Enfermagem" já está contemplada na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, e, na Resolução Cofen nº 359, de 15 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 486ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0348/2016; resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Cofen nº 159/1993, que dispõe sobre a consulta de Enfermagem, assinada no dia 19 de abril de 1993, data em que entrou em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 9 DE MAIO DE 2017

Atualiza a norma que dispõe sobre a forma de anotação e o uso do número de inscrição pelos profissionais de enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 311/2007, que aprovou a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº. 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE, nas Instituições de Saúde Brasileiras;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº. 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 486ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen no 0348/2016; resolve:

Art. 1º Ficam adotadas as normas contidas nesta Resolução para a anotação e o uso do número de inscrição, ou autorização, nos Conselhos Regionais, pelos integrantes das várias categorias compreendidas nos serviços de Enfermagem.

Art. 2º A anotação do número de inscrição dos profissionais de Enfermagem é feita com a sigla do Coren, acompanhada da sigla da Unidade da Federação onde está sediado o Conselho Regional, seguida do número de inscrição, separados todos os elementos por hífen.

§ 1º Os dados contidos no artigo segundo deverão constar do carimbo do profissional, pessoal e intransferível;

§ 2º Em ambos os casos descritos no parágrafo anterior, o profissional deverá apor sua assinatura sobre os dados descritos ou rubrica.

Art. 3º As categorias profissionais de enfermagem deverão ser indicadas pelas seguintes siglas:

- a) ENF, para Enfermeiro;
- b) OBST, para Obstetriz.
- c) TE, para Técnico de Enfermagem;
- d) AE, para Auxiliar de Enfermagem, e
- e) PAR , para Parteira.

Art. 4º A anotação do número de autorização é feita com a sigla AUT seguida da sigla da Unidade da Federação onde está sediado o Conselho Regional e do número da autorização, separadas as siglas por barra e o número por hífen.

Parágrafo único A categoria referida neste artigo é o Atendente de Enfermagem, que é indicado pela sigla AT.

Art. 5º É obrigatório o uso do carimbo, pelo profissional de Enfermagem nos seguintes casos:

I - em recibos relativos a percepção de honorários, vencimentos e salários decorrentes do exercício profissional;

II - em requerimentos ou quaisquer petições dirigidas às autoridades da Autarquia e às autoridades em geral, em função do exercício de atividades profissionais; e,

III - em todo documento firmado, quando do exercício profissional, em cumprimento ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 6º A inobservância do disposto na presente Resolução submeterá o infrator às normas contidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 7º Os Conselhos Regionais observarão a presente norma e divulgarão os termos desta Resolução, zelando por sua estrita observância bem como promovendo as medidas necessárias à punição dos infratores, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 191/1996 e demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 9 DE MAIO DE 2017

Atualiza norma para utilização da técnica do Brinquedo/Brinquedo Terapêutico pela Equipe de Enfermagem na assistência à criança hospitalizada.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, em seu art. 11, inciso 1, alínea "h"; e o Decreto nº 94.406 que a regulamenta, de 08 de junho de 1987, em seu artigo 8º, inciso I, alínea "d";

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE, nas Instituições de Saúde Brasileiras;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 16, 17, 18, 70 e 71;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, 3ª edição, Ministério da Saúde, 2008;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 28/90, publicado no D.O. do Congresso Nacional, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41 de 13 de outubro de 1995 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que aprova em sua íntegra o texto oriundo da Sociedade Brasileira de Pediatria, relativo aos Direitos da Criança e do Adolescente hospitalizados;

CONSIDERANDO que toda criança tem direito a desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, acompanhamento do currículo escolar, durante sua permanência hospitalar;

CONSIDERANDO que toda criança tem direito a receber todos os recursos terapêuticos disponíveis para a sua cura, reabilitação e ou prevenção secundária e terciária.

CONSIDERANDO o caráter disciplinador e fiscalizatório do Cofen e dos Conselhos Regionais sobre o exercício das atividades nos serviços de Enfermagem do País;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário, em sua 486ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Artigo 1º Compete à Equipe de Enfermagem que atua na área pediátrica, a utilização da técnica do brinquedo/brinquedo terapêutico, na assistência à criança e família hospitalizadas.

Parágrafo único. A utilização da técnica do brinquedo/brinquedo terapêutico, quando realizada por Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, deverá ser prescrita e supervisionada pelo Enfermeiro.

Artigo 2º A utilização da técnica do brinquedo/brinquedo terapêutico deverá contemplar as etapas do Processo de Enfermagem com seu devido registro em prontuário, enquanto documento legal, de forma clara, legível, concisa, datado e assinado pelo autor das ações.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 295/2004.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 9 DE MAIO DE 2017

Atualiza a norma que trata da atuação do Enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007, que aprovou a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE, nas Instituições de Saúde Brasileiras;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429/2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução CNS/MS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 903/GM, de 16 de agosto de 2000, que cria no SUS, os Bancos de Sangue de Cordão e Placentário - BSCUP;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC nº 190, de 18 de julho de 2003, que determina Normas Técnicas para o funcionamento dos bancos de sangue de cordão umbilical e placentário;

CONSIDERANDO o normatizado pela Portaria RDC nº 153, de 14 de junho de 2004, relacionado com o Regulamento Técnico para Procedimentos Hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue e seus componentes, obtidos do sangue do cordão umbilical, da placenta e da medula óssea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.381, de 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplantes de Células-Tronco Hematopoéticas (BrasilCord), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 56, de 16 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos laboratórios de processamento de células progenitoras hematopoéticas (CPH) provenientes de medula óssea e sangue periférico e bancos de sangue de cordão umbilical e placentário, para finalidade de transplante convencional e dá outras providências;

CONSIDERANDO o determinado pela Lei 11.105, de 24 de março de 2005, que dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança - PNB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância e necessidade da garantia da atuação do Enfermeiro como profissional integrante da equipe de saúde, com atribuições específicas e estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO o caráter disciplinador e fiscalizatório do Cofen e dos Conselhos Regionais sobre o exercício das atividades nos serviços de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 486ª ROP, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 0348/2016; resolve:

Art. 1º Normatizar a atuação do Enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário.

§1º Para atuação nesta atividade, o Enfermeiro deverá estar devidamente capacitado através de treinamentos específicos, desenvolvidos pelos Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - BSCUP, de referência.

§2º O Enfermeiro desenvolverá as atividades específicas somente em Instituições que estejam em consonância com o artigo 5º da Lei nº 11.105/2005.

§3º O Enfermeiro deverá, obrigatoriamente, fazer parte da Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO, como forma de garantir as Normas Técnicas pertinentes na Instituição.

§4º O Enfermeiro deverá estar atento para sua Responsabilidade Civil e Administrativa, determinadas pelos capítulos 7 e 8 da Lei nº 11.105/2005.

§5º O Enfermeiro deverá formalizar as atividades específicas em Protocolo Técnico Institucional.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, revogando-se disposições em contrário em especial a Resolução Cofen nº 304/2005.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 15 DE MAIO DE 2017

Prorroga por 60 (sessenta) dias o início da vigência das Resoluções Cofen nº 536/2017 e nº 537/2017.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e,

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 5.905/73, define que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos de registros e inscrição no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 536/2017, que institui o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 537/2017, que dispõe sobre o uso do nome social pelos profissionais de enfermagem travestis e transexuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando nº 068/2017/SRC/DGS/DADM/COFEN, que solicita a prorrogação do prazo para entrar em vigor das Resoluções Cofen nº 536/2017 e 537/2017;

CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2017/Conselheiro Federal, datado de 15 de maio de 2017, o qual recebe o memorando da área técnica do Cofen (Memorando nº 068/2017/SRC/DGS/DADM/ COFEN), pondera e ao final concorda em requer a prorrogação do início da vigência das Resoluções Cofen nº 536/2017 e 537/2017.

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos Processos Administrativos Cofen nº 467/2015 e nº 575/2016, e

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 489ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de maio de 2017, e tudo o que mais consta no PAD Cofen nº 534/2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a entrada em vigor das Resoluções Cofen nº 536/2017 e nº 537/2017 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 50 de 14 de março de 2017 e nº 56 de 22 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de maio de 2017.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**ACÓRDÃOS**

Acórdão nº 03 de 15 de agosto de 2014 - PL. PA CFMV nº 0439/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 07 de 25 de outubro de 2016 - PL. PA CFMV nº 1505/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 32 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 5918/2014. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 36 de 10 de junho de 2015 - 1T. PA CFMV nº 0270/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 47 de 07 de agosto de 2015 - 1T. PA CFMV nº 2257/2015. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 53 de 07 de agosto de 2015 - 1T. PA CFMV nº 1400/2015. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 53 de 21 de outubro de 2014 - 2T. PA CFMV nº 5920/2014. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 2014.015.02.1.04.1
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar nº 2014.015.02.1.04.1em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. LILIAN FIALKA, adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora".
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dr. Marcus Firmino da Silva, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Severa Romana Leão Janahú.

Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES
Conselheira designada para acórdão.

ACÓRDÃO Nº 11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 2014.007.02.1.04.1
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar nº 2014.015.02.1.04.1em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. AUCINEIA MARIA DO SOCORROABREU OLIVEIRA, adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dr. Marcus Firmino da Silva, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Severa Romana Leão Janahú.

Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES
Conselheira designada para acórdão.

ACÓRDÃO Nº 12, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

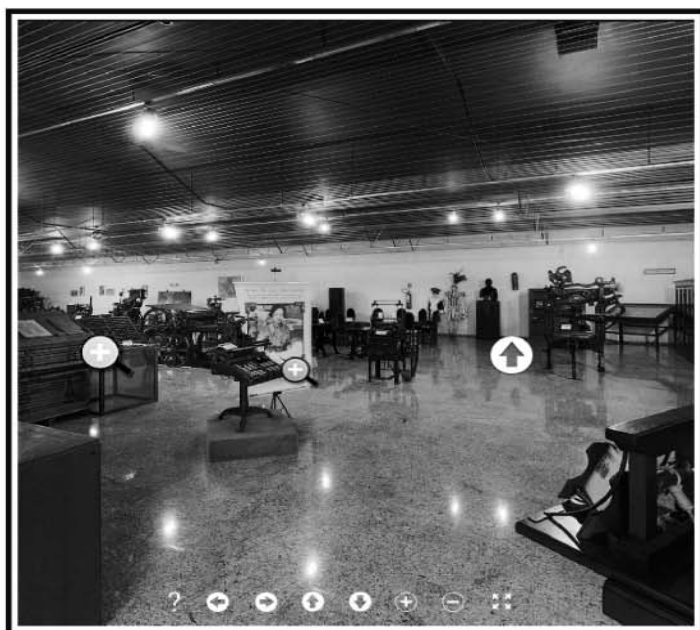
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 2013.015.02.1.04.1
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-12. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR TRÊS ANOS OU ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar nº 2014.015.02.1.04.1em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dr. JADSON ALVES DA SILVA, adotado o voto da Conselheira Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES, consignado em ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-12, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. José Wagner Cavalcante Muniz, Dra. Lilian Rose de Souza Mascarenhas, Dra. Cibele Nazaré Câmara Rodrigues, Dr. Marcus Firmino da Silva, Dra. Leonilde Sousa dos Santos Oliveira, Dra. Lucrécia Monteiro Lima, Dra. Severa Romana Leão Janahú.

Relatora Dra. LABIBE DO SOCORRO HABER DE MENEZES
Conselheira designada para acórdão



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver
cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no
Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade
estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades
especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

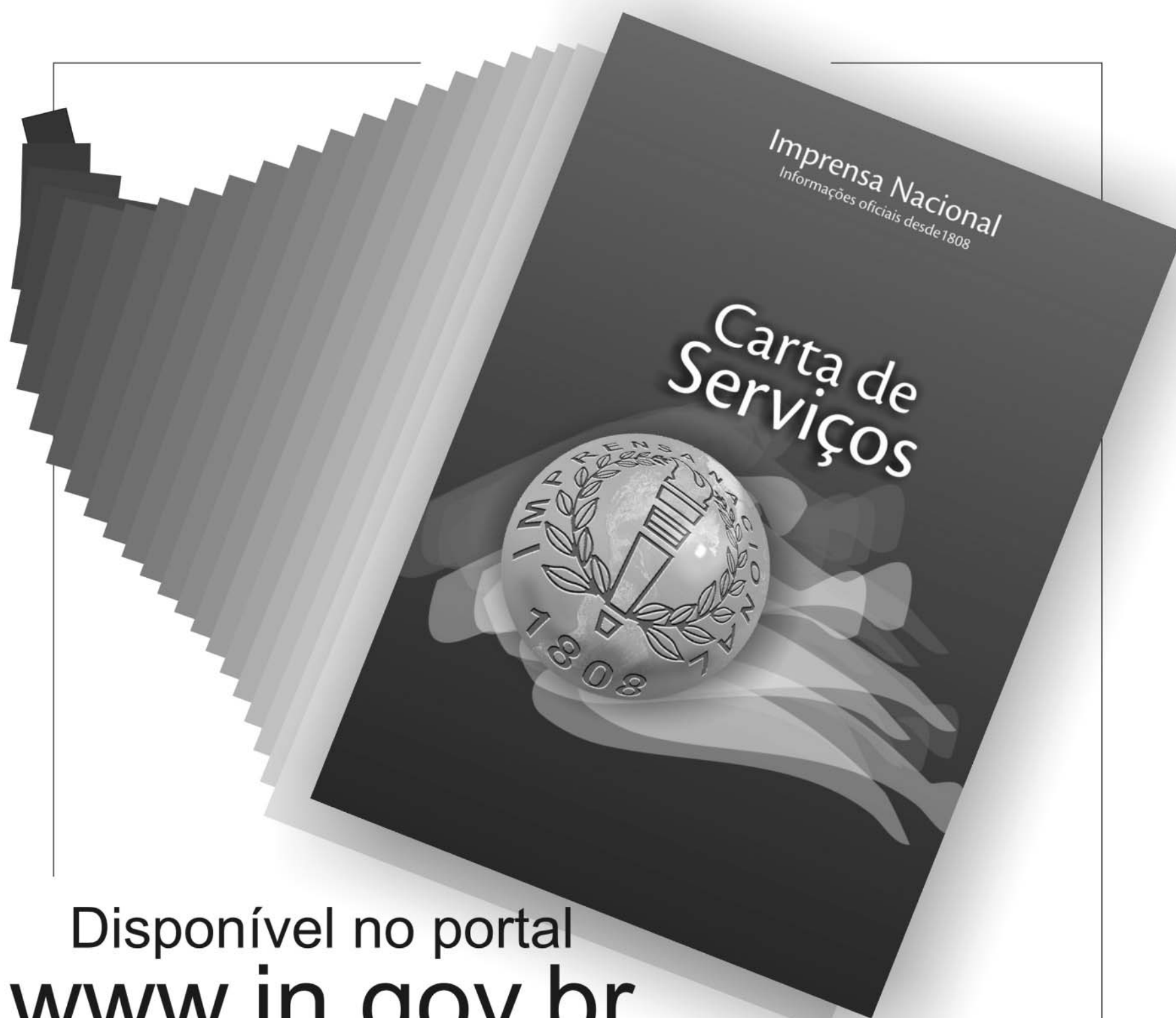




Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



DECRETO — DE 13 DE MAIO DE 1808

CREA A IMPRESSAO REGIA

Tendo-Me constado, que os Prêlos que se achão nesta Capital, erão os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e Attendendo à necessidade, que ha da Officina de Impressão nestes Meus Estados: Sou Servido, que a Casa, onde elles se estabelecerão, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimão exclusivamente toda a Legislação e Papeis Diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço, e se possão imprimir todas, e quaesquer outras Obras, ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração à mesma Secretaria. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tem por assignado e procurará dar ao e a a maior extensão, e H e Ordens necess peito a toda ao Meu Janeiro, em e oito.



Há 209 anos os atos oficiais do
Estado brasileiro ganham vida
na Imprensa Nacional